

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 20ª (VIGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

VERT

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CVM nº 23990
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, São Paulo - SP

no Valor Total de, inicialmente,

R\$ 750.000.000,00

(setecentos e cinquenta milhões de reais)

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela



IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ/MF nº 33.337.122/0001-27

com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte São Cristóvão, CEP 20.941-900, Rio de Janeiro

Código ISIN DOS CRA DI: BRVERTCRA104

Código ISIN DOS CRA IPCA: BRVERTCRA112

Registro da Oferta da 1ª Série: CVM/SRE/CRA/2018/[•]

Registro da Oferta da 2ª Série: CVM/SRE/CRA/2018/[•]

Classificação de Risco Preliminar da Emissão dos CRA feita pela Moody's América Latina Ltda.: "Aaa.br"

EMISSÃO DE, INICIALMENTE, 750.000 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA"), NOMINATIVOS, ESCRITURAIAS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA (INSTRUÇÃO CVM 400"), DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 20ª (VIGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DO AGRONEGÓCIO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, RESPECTIVAMENTE, "EMISSORA", "EMISSÃO", "CRA DI" E "CRA IPCA" COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO"), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 15 DE DEZEMBRO DE 2018 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE, R\$750.000.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS) ("OFERTA").

A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA PODERÁ SER ACRESCIDADA, DE COMUM ACORDO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. ("DEVEDORA"), EM 20% (VINTE POR CENTO) EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 14, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO CVM 400.

A EMISSÃO E A OFERTA DOS CRA FORAM APROVADAS (A) NA ASSEMBLEIA GERAL DA EMISSORA REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2017, E CUJA ATA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA PERANTE A JUCESP EM 3 DE JULHO DE 2017, SOB O Nº 297.972/17-10, E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("DOESP") E NO JORNAL "DIÁRIO COMERCIAL" EM 18 DE JULHO DE 2017, QUE OUTORGA A DIRETORIA DA EMISSORA, ATÉ O LIMITE GLOBAL DE 10.000.000.000,00 (DEZ BILHÕES DE REAIS), O PODER PARA AUTORIZAR EMISSÕES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS E DO AGRONEGÓCIO E NA REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2018, CUJA ATA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCESP, EM 5 DE OUTUBRO DE 2018, SOB O Nº 476.589/18-6.

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DI SERÁ EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023 ("DATA DE VENCIMENTO CRA DI") E A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA IPCA SERÁ EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025 ("DATA DE VENCIMENTO CRA IPCA", EM CONJUNTO COM A DATA DE VENCIMENTO CRA DI, "DATA DE VENCIMENTO"), RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E/OU OS EVENTOS DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA PREVISTAS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E NESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DI NÃO SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. OS CRA DI RENDERÃO JUROS REMUNERATÓRIOS, INCIDENTES DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA, PRO RATA TEMPORIS, POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS DESDE A PRIMEIRA DATA DE LIQUIDAÇÃO DE UM CRA DI DESDE A ÚLTIMA DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DI, CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DI SUBSEQUENTE, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DI, CORRESPONDENTES A, NO MÁXIMO, 99% (NOVENTA E NOVE POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DEPOSITOS INTERFINANCEIROS - DI OVER EXTRA GRUPO DE UM DIA, CALCULADAS E DIVULGADAS PELA B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, SEGMENTO CETIP UTVM ("B3"), NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET ([HTTP://WWW.CETIP.COM.BR](http://www.cetip.com.br)), BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO ("TAXA DI"), A SER DEFINIDO EM PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING CONDUZIDO PELO COORDENADOR LÍDER ("PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING") ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DI"). A REMUNERAÇÃO DOS CRA DI SERÁ PAGA A CADA PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES, A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO, O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA IPCA SERÁ ATUALIZADO CONFORME SEÇÃO "INFORMAÇÕES RELATIVAS A OFERTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA IPCA" SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA IPCA, ATUALIZADO MONETARIAMENTE, INCIDIRÃO DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA PRO RATA TEMPORIS POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO OU DESDE A ÚLTIMA DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA IPCA, CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA IPCA SUBSEQUENTE, JUROS REMUNERATÓRIOS PRÉ-FIXADOS, CORRESPONDENTES A, NO MÁXIMO, 100% (POR CENTO) A TAXA INTERNA DE RETORNO DO TESOUREIRO IPCA + COM JUROS SEMESTRAIS, COM VENCIMENTO EM 2026, ACRESCIDADA EXPONENCIALMENTE DE 0,10% (DEZ CENTESIMOS POR CENTO) AO ANO, ANO-BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, A SER DEFINIDO EM PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO CRA IPCA"). A REMUNERAÇÃO DOS CRA IPCA SERÁ PAGA A CADA PERÍODO DE 1 (UM) ANO, A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

OS CRA SERÃO DEPOSITADOS (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DA B3; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO (MERCADOS ORGANIZADOS), POR MEIO DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3.

OS CRA TERÃO COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS POR 900.000 (NOVECENTAS MIL) DEBÊNTURES, EMITIDAS PELA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., NOS TERMOS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFARIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.", "DEBÊNTURES", "ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES", RESPECTIVAMENTE) NO VALOR TOTAL DE R\$ 900.000.000,00 (NOVECENTOS MILHÕES DE REAIS), AS QUAIS SERÃO ALOCADAS NAS RESPECTIVAS SÉRIES CONFORME DEMANDA DA EMISSORA REALIZADA COM BASE NA DEMANDA DOS INVESTIDORES PELOS RESPECTIVOS CRA APURADA NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING. AS DEBÊNTURES CONTA EXCLUSIVAMENTE COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA NA MODALIDADE DE FIANÇA, CONSTITUÍDA PELA ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A. (RESPECTIVAMENTE, "FIANÇA" E "FIADORA"). AS DEBÊNTURES SERÃO SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS PELA EMISSORA. A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA ("AGENTE FIDUCIÁRIO").

A EMISSORA INSTITUIRÁ REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DOS CRA, BEM COMO SOBRE QUAISQUER VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NAS CONTAS CENTRALIZADORAS, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("LEI 9.514"). O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR OS PATRIMÔNIOS SEPARADOS, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI 9.514. NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS SOBRE OS CRA.

OS CRA SERÃO OBJETO DA OFERTA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DA INSTRUÇÃO CVM 600, A QUAL SERÁ INTERMEDIADA PELO BANCO BRADESCO BBI S.A. ("COORDENADOR LÍDER"), O QUAL PODERÁ CONVIDAR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO PARA PARTICIPAR DA OFERTA APENAS PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME IDENTIFICADOS NO PRESENTE PROSPECTO.

OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE AOS INVESTIDORES, CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO, SEMPRE OBSERVADA A OBRIGATORIEDADE DE ESTAREM ENQUADRADOS NA DEFINIÇÃO DE INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDO NO ARTIGO 9º-B DA INSTRUÇÃO CVM Nº 539, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, CONFORME ALTERADA.

O AVISO AO MERCADO FOI PUBLICADO NO JORNAL "VALOR ECONÔMICO" E DIVULGADO NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3 EM 12 DE NOVEMBRO DE 2018. OS PEDIDOS DE RESERVA PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA SOMENTE SERÃO CONFIRMADOS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, QUE INICIARÁ APÓS (I) A CONCESSÃO DO REGISTRO DEFINITIVO DA OFERTA PERANTE A CVM; (II) A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E (III) A DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO, AINDA, E RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTA PROSPECTO PRELIMINAR, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 119 A 153, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E/OU DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO, E ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA, A PARTIR DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA PUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

O PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, B3 E DA CVM.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM.

O PROSPECTO DEFINITIVO SERÁ ENTREGUE AOS INVESTIDORES DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

Coordenador Líder



A data deste Prospecto Preliminar é 12 de novembro de 2018

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	05
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA	25
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA	26
INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS DA FIADORA	27
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA.....	28
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO.....	29
RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	31
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	47
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO AGENTE FIDUCIÁRIO ESCRITURADOR E INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DOS AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA, DO BANCO LIQUIDANTE, DA DEVEDORA E DA FIADORA	48
EXEMPLARES DO PROSPECTO.....	50
INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	51
ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO.....	51
CONDIÇÕES DA OFERTA.....	52
CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	52
AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS.....	54
DEVEDORA	54
FIADORA.....	54
LOCAL E DATA DE EMISSÃO	54
VALOR TOTAL DA EMISSÃO	55
QUANTIDADE DE CRA	55
SÉRIE.....	55
VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA	55
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	55
GARANTIAS	55
ORDEM DE PAGAMENTOS	56
REFORÇO DE CRÉDITO.....	56
FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DOS CRA	56
PRAZO E DATA DE VENCIMENTO.....	56
PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i>	56
RECEBIMENTO DE RESERVAS	58
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA DI	58
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA IPCA	58
REMUNERAÇÃO DOS CRA DI.....	60
INDISPONIBILIDADE, IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO OU EXTINÇÃO DA TAXA DI	62
REMUNERAÇÃO DOS CRA IPCA.....	63
INDISPONIBILIDADE, IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO OU EXTINÇÃO DA TAXA IPCA	64
PRORROGAÇÃO DE PRAZO.....	65
AMORTIZAÇÃO DOS CRA	65
ENCARGOS MORATÓRIOS.....	65
RESGATE ANTECIPADO DOS CRA	65
OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA.....	66
VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES	67
PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM CASO DE INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES, DE PERDAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO OU FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO DA EMISSORA OU DA DEVEDORA OU DA FIADORA.....	68

FLUXO DE PAGAMENTO	69
FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO.....	69
ASSEMBLEIA DOS TITULARES DE CRA.....	70
REGIMES FIDUCIÁRIOS E PATRIMÔNIOS SEPARADOS	73
ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS.....	75
LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS.....	76
REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO	79
INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO	79
DISTRIBUIÇÃO DOS CRA	79
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	80
PRAZO DE COLOCAÇÃO	81
LOCAL DE PAGAMENTO	81
PÚBLICO-ALVO DA OFERTA	81
OFERTA	81
ENCARGOS DA EMISSORA	82
PUBLICIDADE	83
ENCARGOS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS.....	83
SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA.....	85
IDENTIFICAÇÃO, CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS	87
AGENTE REGISTRADOR.....	92
INSTRUMENTOS DERIVATIVOS.....	92
INFORMAÇÕES SOBRE PRÉ-PAGAMENTO DOS CRA	92
PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO AO PREÇO DE AQUISIÇÃO EM CASO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA.....	93
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	93
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA.....	94
TERMO DE SECURITIZAÇÃO	94
ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES.....	96
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....	96
CONTRATO DE REGISTRO, ESCRITURAÇÃO E CUSTÓDIA.....	97
PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO	97
CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO LIQUIDANTE.....	98
CONTRATO DE FORMADOR DE MERCADO.....	98
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	99
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	101
COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	103
DECLARAÇÕES	104
DECLARAÇÃO DA EMISSORA	104
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	104
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	105
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	106
FATORES DE RISCO.....	119
RISCOS DA OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO	120
RISCOS DOS CRA E DA OFERTA	120
RISCOS TRIBUTÁRIOS.....	124
RISCOS DAS DEBÊNTURES E DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	125
RISCOS DOS REGIMES FIDUCIÁRIOS	127
RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E À FIADORA	128

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA.....	143
RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO	146
A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	154
TRIBUTAÇÃO DOS CRA	156
INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA	158
INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER	169
INFORMAÇÕES SOBRE A FIADORA	171
INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA	192
CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA	215
CAPITALIZAÇÃO DA FIADORA	219
RELACIONAMENTOS	224
<hr/>	
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA	224
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA.....	224
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A FIADORA	225
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A AGENTE FIDUCIÁRIO	227
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE	227
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR.....	227
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE	227
ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA	227
ENTRE A EMISSORA E A FIADORA	227
ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO	228
ENTRE A EMISSORA E O ESCRITURADOR.....	228
ENTRE A EMISSORA E O CUSTODIANTE.....	228
ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE	228
ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO.....	229
ENTRE A DEVEDORA E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE.....	229
ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE.....	229
ENTRE A FIADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO	229
ENTRE A FIADORA E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE	229
ENTRE A FIADORA E O BANCO LIQUIDANTE	230
ANEXOS -	231
<hr/>	
Anexo I - Estatuto Social da Emissora	233
Anexo II - Aprovações Societárias	245
Anexo III - Declarações da Emissora	277
Anexo IV - Declarações do Coordenador Líder.....	283
Anexo V - Termo de Securitização	287
Anexo VI - Escritura de Emissão das Debêntures e Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão	395
Anexo VII - Demonstrações Financeiras da Devedora	473
Anexo VIII - Relatório de Classificação de Risco Preliminar	593

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Preliminar, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

<u>"Agência de Classificação de Risco"</u>	significa a Moody's América Latina Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 16º andar, conjunto 1.601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001.05, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.
<u>"Agente Fiduciário dos CRA"</u>	significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA.
<u>"ALE"</u>	significa a Alesat Combustíveis S.A., com sede na cidade de Jaraguá, Estado de Maceió, na Rua Alexandre Passos, 157, Térreo, CEP 57.022-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.314.594/0034-79.
<u>"Alteração do Poder de Controle"</u>	significa, em relação à (1) Fiadora, a exigibilidade da realização de oferta pública de aquisição de ações em decorrência da aquisição, por qualquer pessoa física ou jurídica ou Grupo de Acionistas, de participação acionária, direta ou indireta, equivalente a mais de 20% (vinte por cento) das ações do capital social da Fiadora (excluídas as ações em tesouraria), cumulado com a verificação de posterior alteração da maioria dos membros do Conselho de Administração; e (2) Devedora, caso a Fiadora não detiver (i) direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da Devedora; e (ii) o poder (seja por meio de titularidade de ações ou por acordo de voto) de eleger a administração, e determinar as diretrizes da Devedora;
<u>"Amortização"</u>	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, que ocorrerá na Data de Vencimento, conforme previsto no Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.
<u>"ANBIMA"</u>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.

<u>"Anúncio de Encerramento"</u>	significa o "Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
<u>"Anúncio de Início"</u>	significa o "Anúncio de Início de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
<u>"Anúncio de Retificação"</u>	significa o anúncio a ser eventualmente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, pela Emissora e pelo Coordenador Líder, na hipótese de modificação dos termos da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400.
<u>"Aplicações Financeiras Permitidas"</u>	significam as aplicações financeiras em fundos de investimento com aplicações em títulos públicos federais ou operações compromissadas contratadas com o Itaú Unibanco S.A., com o Banco do Brasil S.A., com o Banco Bradesco S.A., com o Banco Santander (Brasil) S.A., e/ou suas Partes Relacionadas, desde que esses bancos na data do investimento tenham a classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída pela Agência de Classificação de Risco.
<u>"Auditores Independentes da Devedora"</u>	Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2017, significa a KPMG Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29.
<u>"Auditores Independentes da Emissora"</u>	Significa a Grant Thornton Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 37, 1º andar – Bela Vista, SP 01311-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.830.108/0001-65;
<u>"Assembleia Geral DI"</u>	significa a assembleia geral de Titulares de CRA DI, realizada na forma prevista no Termo de Securitização e na seção "Informações Relativas à Oferta", item "Assembleia dos Titulares dos CRA" deste Prospecto.
<u>"Assembleia Geral IPCA"</u>	significa a assembleia geral de Titulares de CRA IPCA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização e na seção "Informações Relativas à Oferta", item "Assembleia dos Titulares dos CRA" deste Prospecto.

“Assembleias Gerais” ou “Assembleias”

significam, em conjunto, a Assembleia Geral DI e a Assembleia Geral IPCA, realizadas na forma prevista no Termo de Securitização e na seção “Informações Relativas à Oferta”, item “Assembleia dos Titulares dos CRA” deste Prospecto.

“Autoridade”

qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

“BACEN”

significa o Banco Central do Brasil.

“Banco Liquidante”

significa o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo “Cidade de Deus”, Vila Yara, S/Nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.

“Boletim de Subscrição”

significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição e integralização dos CRA.

“BR”

significa a Petrobras Distribuidora S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques, 250, CEP 20.211-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02.

“Bradesco BBI” ou “Coordenador Líder”

significa o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43.

“Brasil Pharma”

significa a Brasil Pharma S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado da São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, Torre 4, 3º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.395.624/0001-71.

“Braskem”

significa a Braskem S.A., com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, 1.561, CEP 42810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70.

“B3”

significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.

<u>"CETIP21"</u>	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>"Chevron"</u>	significa a Chevron Brasil Lubrificantes Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde Inhauma, nº 83, CEP 20.091-007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.524.572/0001-93.
<u>"CNPJ/MF"</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>"Código ANBIMA"</u>	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA, vigente desde 1º de agosto de 2016.
<u>"Código Civil"</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Código de Processo Civil"</u>	significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>"COFINS"</u>	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<u>"Conta Centralizadora DI"</u>	significa a conta corrente de nº 4734-1, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado DI, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio DI devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA DI.
<u>"Conta Centralizadora IPCA"</u>	significa a conta corrente de nº 4538-1, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237, de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado IPCA, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio IPCA devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA IPCA.
<u>"Conta de Livre Movimentação"</u>	significa a conta corrente de nº 22500-2, na agência 2374, no Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Ipiranga, em que serão depositados, pela Emissora, os recursos da integralização das Debêntures.
<u>"Contas Centralizadoras"</u>	significam, em conjunto, a Conta Centralizadora DI e a Conta Centralizadora IPCA.
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	significa o <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A."</i> , celebrado entre a Emissora, o Coordenador

Líder, a Devedora e a Fiadora, no âmbito da Oferta em 9 de novembro de 2018, o qual ficará à disposição para consulta dos Investidores nos endereços físicos do Coordenador Líder indicados no presente Prospecto, conforme seção "Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, Escriturador e Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes, do Banco Liquidante, da Devedora e da Fiadora".

"Contrato de Formador de Mercado"

significa o "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de formador de Mercado", celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado em 9 de novembro de 2018.

"Controle" (bem como os termos correlatos "Controlar", "Grupo Controlador", "Controladora" ou "Controlada")

significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Cosan"

significa a Cosan S.A. Indústria e Comércio, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0001-15.

"Controladas Relevantes"

as controladas da Fiadora cujos ativos representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos totais da Fiadora, com base na última demonstração financeira auditada, consolidada e publicada da Fiadora.

"CRA"

significam, em conjunto, os CRA DI e os CRA IPCA.

"CRA DI"

significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 20ª (vigésima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio DI oriundos das Debêntures da Primeira Série.

"CRA DI em Circulação"

significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA DI de que a Emissora ou a Ipiranga eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Ipiranga, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Ipiranga, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

"CRA em Circulação"

significam, em conjunto, os CRA DI em Circulação e os CRA IPCA em Circulação.

<u>"CRA IPCA"</u>	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 20ª (vigésima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio IPCA oriundos das Debêntures da Segunda Série.
<u>"CRA IPCA em Circulação"</u>	significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA IPCA de que a Emissora ou a Ipiranga eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Ipiranga, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Ipiranga, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
<u>"Créditos do Agronegócio"</u>	significam, em conjunto, os Créditos do Agronegócio DI e os Créditos do Agronegócio IPCA.
<u>"Créditos do Agronegócio DI"</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Ipiranga por força das Debêntures da Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA DI, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.
<u>"Créditos do Agronegócio IPCA"</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Ipiranga por força das Debêntures da Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA IPCA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.
<u>"Créditos do Patrimônio Separado DI"</u>	significam: (i) os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio DI; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado DI.
<u>"Créditos do Patrimônio Separado IPCA"</u>	significam: (i) os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio IPCA; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado IPCA.
<u>"Créditos dos Patrimônios Separados"</u>	significam, em conjunto, os Créditos do Patrimônio Separado DI e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA.

<u>"CSLL"</u>	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<u>"CVM"</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Emissão"</u>	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de dezembro de 2018.
<u>"Data de Integralização"</u>	significa a data em que ocorrer a integralização de CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores.
<u>"Data de Pagamento da Remuneração"</u>	significam, em conjunto, cada Data de Pagamento da Remuneração DI e Data de Pagamento da Remuneração IPCA.
<u>"Data de Pagamento da Remuneração DI"</u>	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA DI aos Titulares de CRA DI, prevista no Anexo II do Termo de Securitização, tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA DI.
<u>"Data de Pagamento da Remuneração IPCA"</u>	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA aos Titulares de CRA IPCA, prevista no Anexo II do Termo de Securitização, tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA IPCA.
<u>"Datas de Pagamento do Crédito do Agronegócio"</u>	significam as datas de pagamento da remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme previstas no Anexo II do Termo de Securitização.
<u>"Data de Vencimento dos CRA DI"</u>	significa a data de vencimento dos CRA DI, ou seja, dia 18 de dezembro de 2023, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado DI ou os eventos de resgate antecipado dos CRA DI, previstas no Termo de Securitização.
<u>"Data de Vencimento dos CRA IPCA"</u>	significa a data de vencimento dos CRA IPCA, ou seja, dia 16 de dezembro de 2025, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado IPCA ou os eventos de resgate antecipado dos CRA IPCA, previstas no Termo de Securitização.
<u>"Datas de Vencimento"</u>	significam, em conjunto, a Data de Vencimento dos CRA DI e a Data de Vencimento dos CRA IPCA.
<u>"Debêntures"</u>	significam, em conjunto, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Créditos do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do item 9 do Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no item 4.10 do Termo de Securitização e item "Destinação de Recursos" abaixo.

"Debêntures da Primeira Série"

significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da 1ª (primeira) série da 8ª (oitava) emissão da Devedora, para colocação privada, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Créditos do Agronegócio DI, as quais foram vinculadas aos CRA DI, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do item 9 do Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no item 4.10 do Termo de Securitização.

"Debêntures da Segunda Série"

significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da 2ª (segunda) série da 8ª (oitava) emissão da Devedora, para colocação privada, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Créditos do Agronegócio IPCA, as quais foram vinculadas aos CRA IPCA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do item 9 do Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no item 4.10 do Termo de Securitização.

"Devedora"

significa a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., sociedade anônima, subsidiária integral da Ultrapar, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0029040-1, cujos indicadores demonstram desempenho financeiro e sua capitalização de forma individual.

"Dia Útil"

significa para fins de cálculo e pagamento, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

"Documentos Comprobatórios"

significam, em conjunto: (i) a Escritura de Emissão, (ii) os boletins de subscrição das Debêntures, (iii) o Termo de Securitização, (iv) o relatório previsto no item 4.10 do Termo e na Cláusula 3.5.4 da Escritura de Emissão, bem como (v) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "(i)" a "(iv)" acima.

"Documentos da Operação"

significam os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) a Escritura de Emissão, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o Termo de Securitização; (iv) os Prospectos; (v) os Boletins de Subscrição; (vi) os Pedidos de Reserva; (vii) os Termos de Adesão; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta, conforme Normas em vigor.

<u>"Drogaria Araújo"</u>	significa a Drogaria Araújo S.A., com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Goitacazes, 1506, Barro Preto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.256.512/0119-08.
<u>"DPSP"</u>	significa a Drogaria DPSP S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida da Liberdade, 844, 1º andar, sala 1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.553.607/0001-03.
<u>"EBITDA"</u>	significa o Lucro Líquido do Exercício, acrescido do Imposto de Renda e Contribuição Social, do Resultado Financeiro Líquido e das Depreciações e Amortizações, apresentado de acordo com a Instrução n.º 527 emitida pela CVM em 04 de outubro de 2012.
<u>"EBITDA Ajustado"</u>	significa o EBITDA ajustado pela amortização de ativos de contratos com clientes – direitos de exclusividade, apresentado de acordo com a Instrução n.º 527 emitida pela CVM em 04 de outubro de 2012.
<u>"Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"</u>	significa o anúncio, a ser divulgado no Jornal, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
<u>"EMCA"</u>	significa a Empresa Carioca de Produtos Químicos S.A, com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Éteno, 3.189, Polo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.346.586/0058-35.
<u>"Emissão"</u>	significa a 20ª (vigésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cujas 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries são objeto do Termo de Securitização.
<u>"Emissora", "Agente Registrador" ou "Debenturista"</u>	significa a VERT Companhia Securitizadora, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09.
<u>"Encargos"</u>	significam, desde que comprovados, todos e quaisquer despesas, honorários, encargos próprios, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicados no item 14 do Termo de Securitização.
<u>"Encargos Moratórios"</u>	significam os valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6 da Escritura de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA, conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese

em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo *pro rata die*, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento dos Encargos; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.

"Endividamento Financeiro Líquido"

corresponde à soma de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos de proteção de curto e longo prazo subtraindo-se financiamentos e instrumentos financeiros derivativos de proteção, debêntures, arrendamento mercantil financeiro de curto e longo prazo.

"Escritura de Emissão" ou "Escritura"

O "Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", celebrada entre a Ipiranga, a Fiadora, com a interveniência anuência da Emissora, em 8 de novembro de 2018.

"Escriturador" ou "Instituição Custodiante" ou "Vórtx"

significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, contratada pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA e manter a custódia dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização e eventuais e respectivos aditamentos.

"Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados"

significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário dos CRA e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos no Termo de Securitização.

"Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures"

Significam, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures.

"Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures"

significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão.

<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures”</u>	significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão.
<u>“Extrafarma”</u>	significa Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A., com sede na Rua Antonio Barreto, 1.320-A, em Belém – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.899.316/0001-18.
<u>“Fiadora” ou “Ultrapar”</u>	significa a Ultrapar Participações S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE n.º 35.300.109.724.
<u>“Formador de Mercado”</u>	significa o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/n.º, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12.
<u>“Grupo de Acionistas”</u>	significa um grupo de pessoas: (1) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (2) entre as quais haja relação de controle; ou (3) estejam sob controle comum; ou (4) que atuem representando um interesse comum: (i) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteira de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (1) geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (2) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.
<u>“Grupo Econômico”</u>	a Fiadora e as sociedades por ela controladas.
<u>“IASB”</u>	significa International Accounting Standards Board.
<u>“IGP-M”</u>	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

<u>"IFRS"</u>	significam as normas internacionais de relatório financeiro - International Financial Reporting Standards.
<u>"Impacto Adverso Relevante"</u>	qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora e/ou da Fiadora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura.
<u>"Índice Substitutivo"</u>	significa o índice a ser utilizado em caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, definido nos termos do item 6.2.1 do Termo de Securitização.
<u>"Instrução CVM 400"</u>	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 480"</u>	significa a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 541"</u>	significa a Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 539"</u>	significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 583"</u>	significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 600"</u>	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018.
<u>"Investidor(es) Qualificado(s)" ou "Investidor(es)"</u>	tem o significado previsto no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539.
<u>"IOF/Câmbio"</u>	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
<u>"IOF/Títulos"</u>	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
<u>"IPCA"</u>	Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>"IRF"</u>	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
<u>"IRPJ"</u>	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
<u>"ISS"</u>	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
<u>"Ipiranga"</u>	significa a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., cujos indicadores não representam a posição financeira e os resultados das operações da Devedora de forma individual, mas o segmento da Fiadora relacionado à distribuição de combustíveis.

<u>"Jornal"</u>	significa o jornal "Valor Econômico".
<u>"JUCESSP"</u>	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
<u>"JUCERJA"</u>	significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
<u>"Lei 8.981"</u>	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
<u>"Lei 9.514"</u>	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
<u>"Lei 10.931"</u>	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
<u>"Lei 11.033"</u>	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>"Lei 11.076"</u>	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>"Leis Anticorrupção"</u>	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e o UK Bribery Act de 2010, conforme aplicáveis.
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>"Liquigás"</u>	significa a Liquigás Distribuidora S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.842, CEP 01.310-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.886.413/0001-47.
<u>"Manual de Normas para Formador de Mercado"</u>	Significa o "Manual de Normas para Formador de Mercado", editado pela B3, conforme atualizado.
<u>"Medida Provisória 2.158-35"</u>	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
<u>"Norma"</u>	qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
<u>"Obrigações"</u>	significam (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela Ipiranga perante a Emissora, com base na Escritura de Emissão; e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e a manutenção dos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas

convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização dos Patrimônios Separados para arcar com tais custos.

"Oferta"

significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.

"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"

significa a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, exclusivamente na hipótese de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.

"Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"

significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série pela Devedora, nos termos da Cláusula 4.7.1 da Escritura de Emissão.

"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"

significa: (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, e gravame.

"Opção de Lote Adicional"

significa a opção do Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Ipiranga, de distribuir um lote adicional de CRA de até 20% (vinte por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400.

"Pague Menos"

significa a Empreendimentos Pague Menos S.A., com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Senador Pompeu, 1.520, Centro, CEP 60.025-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.626.253/0001-51.

"Parte" ou "Partes"

significa a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, quando referidos no Termo em conjunto ou individual e indistintamente.

"Participantes Especiais"

poderão ser contratadas instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro contratadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo participante especial.

<u>"Patrimônio Separado DI"</u>	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA DI após a instituição do Regime Fiduciário DI pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado DI. O Patrimônio Separado DI não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA DI, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA DI, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
<u>"Patrimônio Separado IPCA"</u>	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA IPCA após a instituição do Regime Fiduciário IPCA pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado IPCA. O Patrimônio Separado IPCA não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA IPCA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA IPCA, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
<u>"Patrimônios Separados"</u>	significam, em conjunto, o Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA.
<u>"Panvel"</u>	significa a Dimed S.A. - Distribuidora de Medicamentos, com sede na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, na Rod Federal Br101, Km 207, 1.120, Kobrasol, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.665.611/0149-84.
<u>"Período de Capitalização"</u>	significa o intervalo de tempo detalhado no Anexo II deste Termo de Securitização que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA, resgate antecipado dos CRA e/ou liquidação dos Patrimônios Separados, conforme o caso.
<u>"Pessoa"</u>	significa qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica (de direito público ou privado).
<u>"Petrobras"</u>	significa a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01.
<u>"PIS"</u>	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.

<u>"Práticas Contábeis Adotadas no Brasil"</u>	compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e nos Pronunciamentos, nas Orientações e nas Interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pela CVM.
<u>"Preço de Aquisição DI"</u>	significa o valor correspondente ao Preço de Integralização a ser pago pela Emissora à Devedora, em razão da subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série.
<u>"Preço de Aquisição IPCA"</u>	significa o valor correspondente ao Preço de Integralização a ser pago pela Emissora à Devedora, em razão da subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série.
<u>"Preço de Integralização"</u>	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário, respeitado o disposto no item 5.1 do Termo de Securitização.
<u>"Preço de Resgate"</u>	significa o Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.
<u>"Preços de Aquisição"</u>	significam, em conjunto, o Preço de Aquisição DI e o Preço de Aquisição IPCA.
<u>"Procedimento de Bookbuilding"</u>	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, realizado pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para definição: (i) da Remuneração aplicável aos CRA; e (ii) da quantidade de CRA emitida, observado a Opção de Lote Adicional.
<u>"Prospecto" ou "Prospectos"</u>	significam o Prospecto Preliminar e/ou Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
<u>"Prospecto Preliminar"</u>	significa o <i>"Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e da 2ª Séries da 20ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A."</i> .
<u>"Prospecto Definitivo"</u>	significa o <i>"Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A."</i> .

<u>"Raia Drogasil"</u>	significa a Raia Drogasil S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 3.097, Butantã, CEP 05339-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.585.865/0001-51.
<u>"Regime Fiduciário"</u>	significam, em conjunto, o Regime Fiduciário DI e o Regime Fiduciário IPCA.
<u>"Regime Fiduciário DI"</u>	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA DI, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado DI, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.
<u>"Regime Fiduciário IPCA"</u>	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA IPCA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado IPCA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.
<u>"Regras de Formador de Mercado"</u>	significam, em conjunto: (i) a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003; (ii) o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente B3, de 1º de julho de 2008; (iii) o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado; e (iv) o Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.
<u>"Remuneração"</u>	significam, em conjunto, a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA.
<u>"Remuneração dos CRA DI"</u>	significam os juros remuneratórios dos CRA DI, incidentes a partir da primeira Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário, a serem pagos aos Titulares de CRA DI nos termos do item 6.3 do Termo de Securitização, conforme definidos no Procedimento de Bookbuilding.
<u>"Remuneração dos CRA IPCA"</u>	significam os juros remuneratórios dos CRA IPCA, incidentes a partir da primeira Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário atualizado na forma do item 6.1 do Termo, a serem pagos aos Titulares de CRA IPCA nos termos do item 6.7 do Termo, conforme definidos no Procedimento de Bookbuilding.
<u>"Reorganização Societária Autorizada"</u>	a incorporação, fusão ou cisão que envolva, exclusivamente, as sociedades integrantes do Grupo Econômico.

"Resgate Antecipado dos CRA"

significa o resgate antecipado dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, nas hipóteses e na forma prevista no item 7 do Termo de Securitização ou caso a Emissora, a Ipiranga e os Titulares de CRA não definam a Taxa Substitutiva.

"Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"

significa o resgate antecipado das Debêntures Primeira Série e/ou Debêntures Segunda Série na hipótese de a Devedora exercer sua faculdade de resgatar antecipadamente as Debêntures, exclusivamente se demandada a realizar uma retenção, dedução ou pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas, no âmbito da Escritura de Emissão.

"Segmento BM&FBOVESPA UTVM"

significa o Segmento BM&FBOVESPA da B3.

"Segmento CETIP UTVM"

significa o Segmento CETIP UTVM da B3.

"Série IPCA"

significa a 2ª (segunda) série no âmbito de sua 20ª (vigésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

"Shell"

significa a Shell International Petroleum Company Limited.

"Subsidiária Relevante"

as controladas da Devedora cujos ativos representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos totais da Devedora, com base na última demonstração financeira auditada e publicada da Devedora.

"Taxa de Administração"

significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração dos Patrimônios Separados, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M, desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, se necessário.

"Taxa DI"

significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI over extra grupo de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 – Segmento CETIP UTVM, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

"Taxa Substitutiva"

significa (i) a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI; (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de

financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC; ou, exclusivamente na ausência destas; ou (iii) a nova taxa a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida em Assembleia Geral, nos termos do item 6.6 do Termo de Securitização.

"Termo" ou "Termo de Securitização"

significa o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e da 2ª Séries da 20ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A."* a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

"Tequimar"

significa a Terminal Químico de Aratu S/A Tequimar, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1.343, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.688.220/0016-40.

"Titular(es) de CRA"

significam, em conjunto, os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA.

"Titular(es) de CRA DI"

significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA DI.

"Titular(es) de CRA IPCA"

significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA IPCA.

"Valor Nominal Unitário"

significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

"Valor Total da Emissão"

significa o valor de, inicialmente, R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), observado que tal valor poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

Exceto se expressamente indicado palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto acima ou nos demais Documentos da Oferta, conforme o caso. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso e as referências contidas neste Prospecto a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no anexo III e anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme requisitado no artigo 1º, VI, do anexo I do Código ANBIMA, e (ii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", após, clicar em "Consulta a Informações de Companhias", em seguida clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "Vert Companhia Securitizadora", e selecionar "Formulário de Referência").

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais - ITR elaboradas de acordo o IFRS emitidas pelo IASB e as práticas contábeis adotadas no Brasil, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017 e para o período encerrado em 30 de setembro de 2018 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Central de Sistemas" e clicar em "Informações sobre Companhias", nesta página clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "Vert Companhia Securitizadora", e selecionar "DFP", "ITR", "Fatos Relevantes", "Comunicados ao Mercado", entre outros, conforme o caso).

INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS DA FIADORA

As informações trimestrais consolidadas para o período findo em 30 de setembro de 2018 divulgadas pela Ultrapar Participações S.A., foram elaboradas de acordo com o *International Accounting Standard (IAS) 34 – Interim Financial Reporting* emitido pelo IASB, e de acordo com o pronunciamento CPC 21 (R1) – Demonstração Intermediária, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela CVM, e podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Central de Sistemas” e clicar em “Informações sobre Companhias”, nesta página clicar em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”, buscar “Ultrapar Participações SA”, e selecionar “ITR”).

Informação por segmento

A Fiadora possui cinco segmentos de negócios relevantes: distribuição de gás, distribuição de combustíveis, químico, armazenagem e drogarias. O segmento de distribuição de gás (Ultragaz) distribui GLP a consumidores residenciais, comerciais e industriais. A Ipiranga opera na distribuição e venda de gasolina, etanol, diesel, óleo combustível, querosene, gás natural para veículos, lubrificantes e atividades relacionadas, em todo território nacional. O segmento químico (Oxiten) produz óxido de eteno e seus principais derivados e álcoois graxos, que são matérias-primas para os segmentos de cosméticos e detergentes, agroquímicos, e de tintas e vernizes, entre outros. O segmento de armazenagem (Ultracargo) opera terminais para granéis líquidos, principalmente nas Regiões Sudeste e Nordeste do País. O segmento de drogarias (Extrafarma) comercializa medicamentos e produtos de higiene pessoal, beleza e cosméticos, no varejo e no atacado.

As informações financeiras e operacionais sobre os segmentos de negócio apresentados neste Prospecto são unidades estratégicas de negócios que fornecem diferentes produtos e serviços e não correspondem necessariamente à estrutura societária da Ultrapar. As informações incluídas neste prospecto referem-se aos cinco segmentos de negócios da Ultrapar e são derivadas das informações de segmento não consolidados da Ultrapar, exceto quando mencionado de outra forma. Consequentemente, as transações entre os segmentos não foram eliminadas. Dessa forma, essas informações financeiras podem diferir dos resultados financeiros da estrutura societária da Ultrapar.

As seções intituladas “Índices Financeiros da Fiadora” e “Capitalização da Fiadora” demonstram indicadores do desempenho financeiro e a capitalização da Fiadora derivada das informações trimestrais consolidadas da Fiadora.

As seções intituladas “Índices Financeiros da Devedora” e “Capitalização da Devedora” demonstram indicadores do desempenho financeiro e a capitalização da Devedora derivada das demonstrações financeiras individual da Devedora e caso fossem derivadas das demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, as informações poderiam ser diferentes.

As demais informações financeiras da Ipiranga, incluídas neste Prospecto, inclusive na seção intitulada “Informações sobre a Ipiranga”, correspondem ao segmento de negócio Ipiranga apresentado nas demonstrações financeiras da Ultrapar e não representam a posição financeira e os resultados das operações da Devedora de forma individual ou da Devedora e suas controladas em bases consolidadas.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

As demonstrações financeiras divulgadas pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., para o exercício findo em 31 de dezembro de 2017, foram elaboradas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro - *International Financial Reporting Standards* ("IFRS") emitidas pelo *International Accounting Standards Board* ("IASB") e as práticas contábeis adotadas no Brasil, e estão anexas a este Prospecto.

Conforme mencionado anteriormente, as informações contábeis apresentadas para a Devedora, neste Prospecto, derivam das demonstrações financeiras da controladora e poderiam ser diferentes caso fossem derivadas das demonstrações financeiras consolidadas da Devedora.

As demais informações financeiras da Ipiranga, incluídas neste Prospecto, inclusive na seção intitulada "Informações sobre a Ipiranga", correspondem ao segmento de negócio Ipiranga apresentado nas demonstrações financeiras da Ultrapar e não representam a posição financeira e os resultados das operações da Devedora de forma individual ou da Devedora e suas controladas em bases consolidadas.

As demonstrações financeiras da Devedora de 31 de dezembro de 2017, e o respectivo relatório do auditor independente, serão disponibilizadas à Emissora para arquivamento na CVM pela Emissora, devendo ser atualizadas anualmente até a data de vencimento dos CRA.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Preliminar inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção "Fatores de Risco", nas páginas 119 a 153 deste Prospecto Preliminar.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Devedora, da Fiadora e/ou da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i)** conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- (ii)** dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii)** alterações nos negócios da Emissora, da Devedora ou da Fiadora;
- (iv)** alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (v)** acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- (vi)** intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vii)** alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (viii)** capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (ix)** capacidade da Devedora ou da Fiadora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e
- (x)** outros fatores mencionados na seção "Fatores de Risco" nas páginas 119 a 153 deste Prospecto e nos itens "4.1. Fatores de Risco" e "4.2. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora, da Ipiranga e da Fiadora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Créditos do Agronegócio, vide a seção "Informações Relativas à Oferta" na página 51 deste Prospecto Preliminar.

Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Preliminar, inclusive seus Anexos, e, em especial, a seção "Fatores de Risco" nas páginas 119 a 153 deste Prospecto, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora.

Securitizadora	VERT Companhia Securitizadora.
Coordenador Líder	Banco Bradesco BBI S.A.
Participantes Especiais	Instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, que poderão ser contratadas para participar da Oferta na qualidade de participante especial pelo Coordenador Líder, signatários dos respectivos Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
Agente Fiduciário	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escriturador ou Instituição Custodiante	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. A Vórtx entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à sua atuação como escriturador e instituição custodiante no âmbito da Oferta.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A. ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função.
Autorização Societária	A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Assembleia Geral da Emissora realizada em 23 de maio de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 297.972-17-0, em sessão de 03 de julho de 2017, publicada no jornal "Diário Comercial" e Diário Oficial de São Paulo em 18 de julho de 2017; e na Reunião de Diretoria realizada em 27 de setembro de 2018, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 5 de outubro de 2018, sob o nº 476.589/18.
Número das Séries e da Emissão dos CRA	1ª e 2ª séries da 20ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora. A quantidade de CRA a ser alocada em cada série será definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , em sistema de vasos comunicantes.

Créditos do Agronegócio	Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Ipiranga por força das Debêntures, adquiridos pela Emissora por meio da Escritura de Emissão, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força dos Regimes Fiduciários constituído nos termos do Termo de Securitização.
Número de Séries	A emissão será realizada em 2 (duas) séries, quais sejam: (a) a 1ª série da 20ª Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, referente aos CRA DI; e (b) a 2ª série da 20ª Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, referente aos CRA IPCA.
Código ISIN dos CRA DI	BRVERTCRA104.
Código ISIN dos CRA IPCA	BRVERTCRA112.
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 15 de dezembro de 2018.
Valor Total da Emissão	Inicialmente, o Valor Total da Emissão é de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), observado que tal valor poderá ser aumentado do montante inicialmente ofertado em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.
Quantidade de CRA	A quantidade inicial de CRA emitida é de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, a serem alocados nas respectivas Séries por meio do sistema de vasos comunicantes, observado que tal valor poderá ser aumentado do montante inicialmente ofertado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Lastro dos CRA	Créditos do Agronegócio DI e os Créditos do Agronegócio IPCA, devidos pela Devedora por força das Debêntures, que serão subscritas e integralizadas pela Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076.
Originadora das Debêntures	A Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.
Comprovação de Titularidade	A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, será considerado como comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.
Prazo	Os CRA DI terão prazo de 5 (cinco) anos, vencendo-se, portanto, em 18 de dezembro de 2023 e os CRA IPCA terão prazo de 7 (sete) anos, vencendo-se, portanto, em 16 de dezembro de 2025, ressalvadas, em ambos os casos, as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e/ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado, conforme previstas no Termo de Securitização.
Atualização Monetária	Os CRA IPCA serão objeto de atualização monetária, conforme procedimento previsto no item 6 do Termo de Securitização. Os CRA DI não serão objeto de atualização monetária.
Remuneração dos CRA DI	A partir da primeira Data de Integralização, os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, incidentes, de forma semestral, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário, correspondentes a, no máximo, 99% (noventa e nove por cento) da Taxa DI, a ser definido em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (conforme definido abaixo). A Remuneração dos CRA DI será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI subsequente, conforme previsto no Termo de Securitização.
Remuneração dos CRA IPCA	A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado monetariamente conforme o Termo de Securitização, incidirão, de forma anual, juros remuneratórios prefixados correspondentes a, no máximo, 100% (cem por cento) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com juros semestrais, com vencimento em 2026, acrescida exponencialmente de remuneração de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, definida em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Pagamento da Remuneração dos CRA	A Remuneração será devida em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI e/ou Data de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, conforme seção "Informações Relativas à Oferta", mais especificamente na subseção "Remuneração dos CRA", na página 51 deste Prospecto Preliminar.
Oferta de Resgate Antecipado	A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, sempre que a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.7 da Escritura de Emissão de Debêntures.
Regimes Fiduciários	Os regimes fiduciários, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituídos sobre os Créditos dos Patrimônios Separados, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.
Garantias	<p>Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA, que gozarão da garantia fidejussória da Ultrapar constituída em favor do titular das Debêntures, na Escritura de Emissão, conforme seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", mais especificamente na subseção "Garantias", na página 55 deste Prospecto Preliminar. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer obrigações decorrentes dos CRA.</p> <p>As Debêntures contam com a garantia fidejussória, representada pela Fiança prestada pela Fiadora, na forma regulada pela Escritura de Emissão, por meio da qual a Fiadora se tornou fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão.</p> <p>Nos termos da Escritura de Emissão, a Fiadora renunciou aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 794, caput, do Código de Processo Civil.</p> <p>A Fiança outorgada no âmbito da Escritura de Emissão cobre a integralidade dos valores devidos no âmbito dos Créditos do Agronegócio, lastro dos CRA e de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga no âmbito da Escritura de Emissão e das Debêntures.</p> <p>A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão.</p>

Formalização da Aquisição	As Debêntures serão adquiridas pela Emissora, mediante o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, na forma estabelecida na Escritura de Emissão.
Resgate Antecipado dos CRA	Os CRA DI e os CRA IPCA estão sujeitos a resgate antecipado nas hipóteses e na forma prevista no item 7 do Termo de Securitização.
Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados	<p>A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstos no item 13.1. do Termo de Securitização ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 20 (vinte) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA, conforme aplicável, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.</p> <p>A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, mencionada acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por titulares de CRA DI e/ou de CRA IPCA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação. A Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, de que trata o item acima, será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em qualquer convocação, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência. Caso não haja quórum suficiente para (i) instalar a Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA em primeira ou segunda convocação ou, ainda que instalada, (ii) deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante para cada um dos Patrimônios Separados ou para ambos os Patrimônios Separados e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das cláusulas 13.5 e seguintes do Termo de Securitização.</p> <p>Em referida Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição</p>

Boletim de Subscrição	<p>administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.</p>
Preço de Integralização e Forma de Integralização	<p>A aquisição dos CRA será formalizada mediante a assinatura do boletim de subscrição pelo Investidor, que estará sujeito aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no respectivo boletim de subscrição.</p> <p>O boletim de subscrição será assinado somente após o registro definitivo da Oferta pela CVM.</p> <p>Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.</p> <p>O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, conforme o caso, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.</p> <p>Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na primeira Data de Integralização.</p> <p>Caso parte dos CRA não seja integralizada na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA corresponderá ao Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA.</p>
Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	<p>A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da primeira data de integralização, pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial, conforme o caso.</p> <p>Na data informada pelo Coordenador Líder, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelo Coordenador Líder, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3.</p> <p>Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541, (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), <i>por</i> meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.</p>

Forma e Procedimento de Distribuição dos CRA

A distribuição primária dos CRA será pública, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação do Coordenador Líder, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também neste Prospecto Preliminar.

Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de Garantia Firme de colocação limitada a R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos abaixo definidos. A colocação dos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

A garantia firme será exercida pelo Coordenador Líder desde que: **(i)** satisfeitas todas as Condições Precedentes; e **(ii)** haja após o Procedimento de *Bookbuilding*, algum saldo remanescente de CRA não subscrito, observados os limites de subscrição previstos acima, sendo certo que o exercício da garantia firme será exercida nas respectivas taxas máximas de Remuneração, em qualquer uma das Séries, a exclusivo critério do Coordenador Líder.

Não há distribuição parcial da Oferta, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o montante de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), equivalente ao valor inicial da Emissão, não considerada a Opção de Lote Adicional, que será objeto de colocação sob regime de melhores esforços.

Os CRA poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 600 e do Contrato de Distribuição.

A Oferta terá início a partir: **(i)** da concessão do registro definitivo da Oferta perante a CVM; **(ii)** da divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor.

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos investidores não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Devedora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

Condições Precedentes

Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores ser superior à quantidade de CRA, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido neste Prospecto e no Contrato de Distribuição.

Mais informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 79 deste Prospecto.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, da obrigação de exercer a Garantia Firme, assumidas na Cláusula V do Contrato de Distribuição, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes, sem o qual a Garantia Firme não será exercida:

(i) negociação e preparação de toda a documentação necessária à Emissão e à Oferta, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, à Emissora, à Devedora, à Fiadora e aos respectivos Assessores Legais, os quais conterão todas as condições da Emissão e da Oferta previstas no Contrato de Distribuição, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas de comum acordo entre as Partes; **(ii)** registro da Escritura de Emissão, da Fiança, bem como dos atos societários da Devedora e da Fiadora que aprovam a emissão e a outorga da Fiança perante as Juntas Comerciais competentes e Registro de Títulos e Documentos na localidade da sede da Fiadora, da Devedora, da Emissora, conforme o caso, e publicações dos atos societários; **(iii)** não ocorrência de um evento de resilição involuntária descrito na Cláusula 11.1 do Contrato de Distribuição, cumprimento de todas as obrigações pela Devedora e Fiadora descritas no Contrato de Distribuição exigíveis até a primeira Data de Integralização e não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures estabelecidas na Escritura de Emissão e nos documentos da Oferta; **(iv)** não ocorrência de qualquer alteração ou incongruência relevante nas informações fornecidas no âmbito da auditoria legal ao Coordenador Líder, o qual de maneira justificada, decidirá sobre a continuidade da Oferta; **(v)** que os Créditos que

compõem o lastro da Emissão estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para o lastro da Emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da cessão de tais Créditos do Agronegócio; **(vi)** que, na data de disponibilização do Aviso ao Mercado da Oferta e da divulgação do Anúncio de Início, todas as declarações feitas pela Fiadora, pelo Emissor, pela Devedora e/ou pelos demais signatários dos documentos da Operação e constantes nos documentos da Emissão e da Oferta sejam verdadeiras e corretas; **(vii)** manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Devedora e/ou à Fiadora e/ou suas Controladas Relevantes condições fundamentais de funcionamento; **(viii)** verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, pela Fiadora, pelas Controladas Relevantes e pelas Subsidiárias Relevantes, junto ao Coordenador Líder ou suas respectivas controladas, controladoras ou coligadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas; **(ix)** aprovações pelas áreas internas e pelos comitês do Coordenador Líder, responsáveis pela análise e aprovação da Oferta, inclusive sobre o seu regime de colocação, decidindo sobre inclusive, mas não se limitando, a questões de crédito, jurídicas, contabilidade, risco, *compliance* e regras internas de cada organização; **(x)** obtenção, pela Devedora, pela Fiadora e/ou pela Emissora, conforme o caso, de todas e quaisquer autorizações e aprovações prévias societárias, governamentais, regulatórias e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros) que se fizerem necessárias à realização e formalização, dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição e para a Oferta; **(xi)** existência de total liberdade, pelo Coordenador Líder, nos limites da legislação em vigor, para divulgação da Oferta, por qualquer meio; **(xii)** aceitação, por parte do Coordenador Líder, da contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão, nos termos apresentados no Contrato de Distribuição, inclusive dos assessores legais da Oferta, do agente fiduciário, dos auditores independentes e da Agência de Classificação de Risco; **(xiii)** apresentação, pela Emissora, do pedido de registro da Oferta perante a CVM e obtenção do referido registro; **(xiv)** obtenção do registro dos CRA nos sistemas administrados e operacionalizados pela B3 sendo (a) a liquidação financeira realizada por meio do MDA; e (b) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e

a custódia eletrônica dos CRA realizadas por meio da B3; **(xv)** recebimento, pelo Coordenador Líder, (A) até 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para a o início da distribuição dos CRA, das redações preliminares do parecer legal elaborado pelos assessores legais da Oferta, e (B) até 1 (um) Dia Útil antes da data de liquidação da Emissão, das vias originais e assinadas de referido parecer legal elaborado pelos Assessores Legais da Emissão, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, incluindo a confirmação da realização da auditoria legal da Devedora e da Fiadora; **(xvi)** fornecimento, pela Fiadora e pela Devedora, conforme o caso, em tempo hábil, ao Coordenador Líder de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos para a distribuição da Oferta, pelo que a Ultrapar e a Devedora são responsáveis pelas informações fornecidas e obrigam-se a indenizar o Coordenador Líder por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento das mesmas por ela, na forma da Cláusula XII do Contrato de Distribuição; **(xvii)** cumprimento, pela Devedora, no melhor de seu conhecimento, da legislação em vigor, em especial de natureza ambiental e trabalhista, inclusive por meio de, na medida do disposto na legislação: (A) medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; (B) cumprimento de todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, atendendo às normas e determinações de cada ente da federação; e (C) indenização na forma da Cláusula XII do Contrato de Distribuição; **(xviii)** obtenção de classificação de risco (Rating) para os CRA, em escala nacional, equivalente a "AAA" (triplo A) fornecida por agência de classificação de risco de conceituada, contratada às expensas da Devedora. Para esse propósito, o Coordenador Líder considera que o *rating* para a Emissão deverá obrigatoriamente efetuado pela (a) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; (b) Fitch Ratings Brasil Ltda.; ou (c) Moody's América Latina Ltda., em nota equivalente. A Devedora deve fornecer informações à(s) agência(s) de classificação de risco contratada(s) com toda transparência e clareza, para obtenção da classificação de risco mais precisa possível; **(xix)** recolhimento, pela Devedora e/ou Fiadora, conforme o caso, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão; **(xx)** cumprimento, pela Fiadora e pela Emissora, de todas as normas e regulamentação aplicável à Oferta e à companhia aberta, em especial a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, a Instrução CVM nº 400, Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, e o Código de Autorregulação; **(xxi)** assinatura do Contrato de

Distribuição, entre Devedora, Fiadora e o Coordenador Líder, em termos e condições mutuamente aceitáveis pelas Partes; **(xxii)** cumprimento pela Emissora e pela Devedora e pela Fiadora de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, bem como de todas as exigências que vierem a ser efetuadas pelos órgãos responsáveis pelo registro dos documentos da Emissão pela CVM e pela B3; **(xxiii)** recebimento, pelo Coordenador Líder, (a) de confirmação pelos auditores independentes, na data de disponibilização do Prospecto Preliminar, qual seja 12 de novembro 2018, e (b) de carta conforto ("*comfort letter*") até a data de disponibilização do Prospecto Definitivo e de carta de atualização de conforto ("*bringdown comfort letter*") até a data de liquidação da Emissão, dos auditores independentes da Devedora, acerca da consistência entre as informações financeiras constantes deste Prospecto e as demonstrações financeiras da Devedora; e **(xxiv)** recebimento, pelo Coordenador Líder, de (a) confirmação pela Fiadora, na data de disponibilização do Prospecto Preliminar, qual seja 12 de novembro 2018, (b) declaração do Diretor Superintendente/Estatutário da Fiadora, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo e (c) de declaração de atualização de conforto até a data de liquidação da Emissão, atestando que agiu com diligência para confirmar a consistência entre as informações financeiras e contábeis da Fiadora constantes do Prospecto e as demonstrações financeiras da Fiadora, devidamente auditadas por seus auditores independentes; **(xxv)** preparação e formalização do lastro dos CRA, isto é, a Escritura de Emissão e suas respectivas Debêntures, em conformidade com a regulamentação aplicável, o que inclui, sem limitação: (A) emissão das Debêntures pela Devedora; (B) cláusula que permita a transferência das Debêntures a terceiros, se necessário; e (C) destinação dos recursos obtidos com as Debêntures para aquisição e/ou financiamento de atividades ligadas ao agronegócio, que deverá ser comprovada ao longo do prazo de vigência dos CRA contados da data de emissão dos CRA; **(xxvi)** realização de apresentação da *business due diligence* da Devedora, Fiadora e Controladas Relevantes, no que se refere à Emissão e à Oferta, abordando temas como: visão geral da Devedora; visão geral da administração; recursos humanos; operações e setor; concorrência; aspectos fiscais, contábeis, financeiros e econômicos; operações com partes relacionadas; planejamento e controle; políticas anticorrupção; dentre outros, a critério do Coordenador Líder; **(xxvii)** inexistência de violação, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção ou atos lesivos à administração pública relacionados às Leis Anticorrupção, incluindo, sem

limitação, a Lei nº 12.846/13, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterado, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e *UK Bribery Act, de 2010*, conforme alteradas, pela Devedora e/ou pela Ultrapar e/ou qualquer Controlada Relevante; **(xxviii)** que o cadastro da Emissora esteja atualizado e sua análise de risco esteja vigente junto ao Coordenador Líder, quando da Emissão e da Oferta; **(xxix)** apresentação pela Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e pelo Coordenador Líder de declaração à CVM, consoante as responsabilidades de cada um, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais regulamentações aplicáveis, atestando a veracidade, completude, precisão, consistência, suficiência e correção das informações constantes nos documentos da Oferta, desde a data de início da distribuição pública da Oferta até sua liquidação financeira, a fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(xxx)** que os CRA sejam emitidos em Regime Fiduciário e que sejam instituídos os Patrimônios Separados, nos termos do inciso II, do artigo 10, da Lei 9.514.

Pedidos de Reserva

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA deverá realizar a sua reserva para subscrição de CRA junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas para subscrição ou aquisição dos CRA, uma vez que a Oferta atende ao que preceituam os artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorrerá a partir da data indicada no Aviso ao Mercado.

Período de Reserva

É o período compreendido entre os dias 21 de novembro de 2018 e 30 de novembro de 2018 (inclusive).

Pessoas Vinculadas

Serão consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam **(i)** controladores ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições

Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; todos desde que sejam Investidores Qualificados.

Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva Realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

O disposto acima não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se comprometeu, no âmbito do contrato celebrado com o formador de mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo mesmo, em taxas iguais ao percentual da Remuneração dos CRA definido no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) acordado no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

Público-Alvo da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na definição de Investidores Qualificados, não existindo quaisquer restrições à transferência dos CRA.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a

correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "**Fatores de Risco**" deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A Oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.

Prazo de Distribuição

O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

Destinação dos Recursos

Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, **(i)** realizar o pagamento de Encargos e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(ii)** realizar o pagamento dos Preços de Aquisição à Devedora nos termos da Escritura de Emissão. A Emissora utilizará referidos recursos oriundos do recebimento do Preço de Integralização na integralização da totalidade das Debêntures emitidas pela Ipiranga, conforme a Escritura de Emissão.

A Ipiranga tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio relacionadas à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, conforme descrito na seção "Informações Sobre a Ipiranga".

Nesse sentido, os recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados integral e exclusivamente às atividades no agronegócio da Devedora, no âmbito da aquisição de etanol diretamente de produtores rurais.

A Ipiranga deverá prestar contas, à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu status, conforme descrito na Escritura de Emissão, na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo III da Escritura; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão; e (iii) sempre que solicitado por escrito por

	<p>Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em (a) até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios que julgar necessário para comprovação da utilização dos recursos objeto do relatório descrito no item "i" acima; ou (b) prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, pela Emissora ou determinado por Norma.</p>
<p>Assembleia Geral DI</p>	<p>Os Titulares de CRA DI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA DI a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI, observado o disposto na Cláusula Doze do Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia de Titulares de CRA" da Seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Assembleia Geral IPCA</p>	<p>Os Titulares de CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA IPCA, observado o disposto na Cláusula Doze do Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia de Titulares de CRA" da Seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora</p>	<p>Os números e informações presentes no Prospecto referentes à Emissora não serão objeto de revisão por parte dos auditores independentes da Emissora, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência neste Prospecto, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.</p>
<p>Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora</p>	<p>Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas no Formulário de Referência.</p>

Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 119 a 153 deste Prospecto.
Lastro dos CRA	Os Créditos do Agronegócio que lastreiam os CRA são oriundos de debêntures privadas emitidas pela Ipiranga. A Escritura de Emissão das Debêntures pode ser verificada em sua íntegra no Anexo VI a este Prospecto Preliminar.
Formador de Mercado	Será contratado formador de mercado, conforme recomendação do Coordenador Líder no Contrato de Distribuição, para a prestação de serviços por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, na forma e conforme disposições do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Créditos do Agronegócio, as Debêntures e os CRA poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder, à Emissora e na sede da CVM e B3.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco preliminar "Aaa.br", para os CRA, conforme cópia do relatório prevista no Anexo IX deste Prospecto.

A Emissora manterá contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão trimestral da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário dos CRA a revisão na periodicidade acima mencionada, conforme aplicável, em até 3 (três) dias uteis contados do ser recebimento para a divulgação aos Titulares de CRA e dará ampla divulgação ao mercado à classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO ESCRITURADOR E INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DOS AUDITORES INDEPENDENTES, DO BANCO LIQUIDANTE, DA DEVEDORA E DA FIADORA

1. EMISSORA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar,
Pinheiros
São Paulo - SP
CEP 05407-003
At.: Martha de Sá Pessoa / Fernanda Oliveira
Ribeiro Prado de Mello / Victoria de Sá / Fábio
Bonatto Scaquetti
Tel.: (11) 3385-1800
E-mail: dri@vertcap.com.br / operacoes@vert-capital.com
Website: www.vert-capital.com

Link para acesso direto ao Prospecto:
<http://www.vert-capital.com/emissoes> (neste *website*, clicar em "Emissões", no campo correspondente a "1ª e 2ª séries da 20ª emissão". Na categoria de "Documentos para Download", clicar em "Prospecto Preliminar")

3. ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 447
São Paulo - SP
CEP 01403-001
At.: Sr. Bruno Mastriani Simões Tuca
Tel.: (11) 3147-2871
E-mail: btuca@mattosfilho.com.br
Website: www.mattosfilho.com.br

5. AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA.

Av. das Nações Unidas, 12.551
16º andar – Conj. 1601
São Paulo - SP
CEP 04578-903
At.: Sr. Fabian Heidmann
Tel.: (11) 3043-7306
E-mail: fabian.heidmann@moodys.com
Website: www.moodys.com

2. COORDENADOR LÍDER

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064
São Paulo - SP
CEP 01451-000
At.: Gustavo Massayuki Miwa
Tel.: (11) 3847-5295
E-mail: gustavo.miwa@bradescobbi.com.br
Website: <http://www.bradescobbi.com.br>
Link para acesso direto ao Prospecto:
http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo da oferta "CRA", em seguida, no campo relacionado ao "CRA Ipiranga III", clicar em "Prospecto Preliminar").

Equipe de Distribuição: Rogério Queiroz, Dauro Zaltman, Denise Chicuta, Diogo Mileski.
Tel.: (11) 3556-3005

4. ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER

DEMAREST ADVOGADOS

Avenida Pedrosa de Moraes, 1.201
São Paulo, SP
CEP 05419-001
At.: Srs. Thiago Giantomassi
Tel.: (11) 3356-1656
Fac-símile: (11) 3356-1700
E-mail: tjiantomassi@demarest.com.br
Website: www.demarest.com.br

6. AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar,
Itaim Bibi, São Paulo - SP
At.: Antônio Amaro
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail:
antonio.amaro@oliveiratrust.com.br;
ger1.agente@oliveiratrust.com.br
Website: www.oliveiratrust.com.br

7. DEVEDORA

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte
São Cristóvão, CEP 20.941-900
Rio de Janeiro - RJ
At.: Sra. Maristela Akemi Utumi Seiler / Sra.
Sandra López Gorbe
Tel.: (11) 3177-6155/ 3177-6614
E-mail: maristela.seiler@ultra.com.br /
sandra.gorbe@ultra.com.br
Website: <http://www.ultra.com.br/>

9. AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Paulista, 37, 1º andar – Bela Vista
São Paulo, SP – 01311-902
At.: Nelson F. Barreto Filho
Tel.: (11) 3886-5100
E-mail: nelson.barreto@br.gt.com
Website: <http://www.grantthornton.com.br>

11. AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA E DA FIADORA

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015 e 2016:

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Dr. Chucri Zaidan, 1.240 –
Condomínio Morumbi Corporate – Golden
Tower
São Paulo, SP – CEP 04711-130
At.: Guilherme Jorge Dagli Júnior
Tel.: (11) 5186-1928
E-mail: gdaqli@deloitte.com
Website: www.deloitte.com.br

Para o exercício social iniciado em 1º de janeiro de 2017:

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 –
Edifício EZ Tower – Torre A
São Paulo, SP – CEP 04711-094
At.: Wagner Bottino
Tel.: (11) 3940-3129
E-mail: wbottino@kpmg.com.br
Website: www.kpmg.com/br

8. FIADORA

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Brigadeiro Luís Antônio, n.º 1343,
8º andar - CEP 01317-910
São Paulo - SP
At.: Sra. Maristela Akemi Utumi Seiler /
Sra. Sandra López Gorbe
Tel.: (11) 3177-6155/ 3177-6614
E-mail: maristela.seiler@ultra.com.br /
sandra.gorbe@ultra.com.br
Website: <http://www.ultra.com.br/>

10. BANCO LIQUIDANTE

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo,
2º andar, Vila Yara
CEP 06029-900 – Osasco, SP
At.: Debora Andrade Teixeira / Sr. Douglas
Marcos da Cruz
Telefone: (11) 3684-9492 / (11) 3684-7691
E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br /
douglas.cruz@bradesco.com.br /
dac.debentures@bradesco.com.br

12. ESCRITURADOR E INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277 -
conjunto 202
CEP 05407-003, São Paulo, SP
At.: Marina Pañella
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: custodiante@vortexbr.com
Website: <https://www.vortex.com.br/>

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam este Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Preliminar nos endereços e nos *websites* da Emissora e do Coordenador Líder indicados na seção "Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, Escriturador e Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes, do Banco Liquidante, da Devedora e da Fiadora", na página 48 acima, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar
Rio de Janeiro - RJ
ou
Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares
São Paulo - SP
Website: www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" buscar e clicar "VERT Companhia Securitizadora", e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No website acessar "download" em "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora")
- **B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão**
Alameda Xingu, 350, 2º andar, Alphaville
Barueri - SP
Website: www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-fixa-privada-e-publica/cra/prospectos/ (neste *website* buscar por "Vert" e selecionar o Prospecto Preliminar 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora)

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito das 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da 20ª (vigésima) emissão de CRA da Emissora, serão emitidos, inicialmente, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, observado que tal valor poderá ser aumentado do montante inicialmente ofertado em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data da Emissão, sob o regime de garantia firme de colocação até o limite de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).

A Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional. Aos CRA decorrentes do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional são aplicadas as mesmas condições, inclusive no que diz respeito à destinação de recursos, e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

Caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante o Formador de Mercado, caso sejam apresentadas intenções de investimento nos termos do Contrato de Distribuição e conforme divulgado neste prospecto.

O disposto acima não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se comprometeu, no âmbito do contrato celebrado com o formador de mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo mesmo, em taxas iguais ao percentual da Remuneração dos CRA definido no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) acordado no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Créditos do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Emissora adquirirá, mediante o pagamento dos Preços de Aquisição à Devedora, os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures, que contam com as características descritas na seção "*Características Gerais dos Créditos do Agronegócio*", deste Prospecto Preliminar.

Os Créditos do Agronegócio, oriundos das Debêntures, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, segregado do restante do patrimônio comum da Emissora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários, na forma prevista no Termo de Securitização.

O somatório do valor nominal das Debêntures totalizará R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) na Data de Emissão das Debêntures.

Até a Data de Vencimento a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio DI e os Créditos do Agronegócio IPCA vinculados, respectivamente, aos CRA DI e aos CRA IPCA e agrupados nos respectivos Patrimônios Separados, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Créditos do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



Onde:

1. A Devedora emitirá Debêntures em duas séries, que serão subscritas e integralizadas pela Emissora, por meio do pagamento dos Preços de Aquisição à Devedora. As Debêntures contarão com garantia fidejussória da Ultrapar, na qualidade de fiadora e devedora solidária;
2. A Emissora emitirá os CRA com lastro nas Debêntures, sendo os CRA objeto de distribuição pública perante Investidores Qualificados; e
3. A Devedora realizará os pagamentos devidos em razão das Debêntures nas contas centralizadoras da Securitizadora, integrantes do Patrimônio Separado. A Securitizadora realizará o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA aos Titulares de CRA com os recursos oriundos das Debêntures.

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 27 de setembro de 2018, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP, em 5 de outubro de 2018, sob o nº 476.589/18-6, conforme autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 3 de julho de 2017, sob o nº 297.972//17-10, e publicada no DOESP e no Jornal "Diário Comercial" em 18 de julho de 2017, que outorga à Diretoria da Emissora, até o limite global de 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), o poder para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio.

A Emissão das Debêntures foi aprovada pela Devedora em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 7 de novembro de 2018, cuja ata será devidamente registrada na JUCERJA e publicada nos jornais "Monitor Mercantil" e "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro".

A prestação da Fiança foi aprovada pela Fiadora em Reunião do Conselho de Administração realizada em 7 de novembro de 2018, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada nos jornais "Valor Econômico" e "Diário Oficial do Estado de São Paulo".

Devedora

A devedora dos Créditos do Agronegócio será a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., sociedade por ações, subsidiária integral da Fiadora, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27.

Fiadora

A garantidora dos Créditos do Agronegócio será a Ultrapar Participações S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.256.439/0001-39.

Local e Data de Emissão

Os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e a Data de Emissão dos CRA é 15 de dezembro de 2018.

Valor Total da Emissão

O Valor Total da Emissão inicial é de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), observado que tal valor poderá ser aumentado em 20% (vinte por cento), de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora, em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

Quantidade de CRA

Serão emitidos, inicialmente, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, a serem alocados nas respectivas Séries por meio do sistema de vasos comunicantes, observado que tal valor poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

Série

1ª (primeira) série (correspondente aos CRA DI) e a 2ª (segunda) série (correspondente aos CRA IPCA), no âmbito da 20ª (vigésima) emissão da Emissora, sem qualquer subordinação ou correlação entre as Séries.

Valor Nominal Unitário dos CRA

Os CRA terão valor nominal de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

Classificação de Risco

A Emissora contratou Moody's América Latina Ltda. para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para a Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating preliminar "Aaa.br" aos CRA.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA, que gozarão da garantia constituída em favor das Debêntures, na Escritura de Emissão. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

As Debêntures contam com a garantia fidejussória, representada pela Fiança prestada pela Ultrapar, na forma regulada pela Escritura de Emissão, por meio da qual a Fiadora se tornou fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão.

Nos termos da Escritura de Emissão, a Fiadora renunciou aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 794, caput, do Código de Processo Civil.

A Fiança outorgada no âmbito da Escritura de Emissão cobre a integralidade dos valores devidos no âmbito dos Créditos do Agronegócio, lastro dos CRA e de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga no âmbito da Escritura de Emissão e das Debêntures.

A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão.

Ordem de Pagamentos

Os valores integrantes dos Patrimônios Separados, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Encargos;
- (ii) Remuneração;
- (iii) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (iv) Liberação dos valores à Conta de Livre Movimentação.

Reforço de Crédito

Os CRA e os Créditos do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA

Os CRA serão emitidos de forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, será considerado como comprovante, extrato emitido pelo Agente Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem eletronicamente custodiados na B3.

Prazo e Data de Vencimento

Os CRA DI terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos, vencendo-se, portanto, em 18 de dezembro de 2023; e (ii) os CRA IPCA terão prazo de vigência de 7 (sete) anos, vencendo-se portanto em 16 de dezembro de 2025, a contar da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados e/ou de Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

Procedimento de Bookbuilding

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder iniciará o recebimento de reservas dos Investidores. O recebimento de reservas iniciar-se-á no Período de Reserva. O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e definirá (i) a Remuneração dos CRA DI; (ii) a Remuneração dos CRA IPCA; (iii) a emissão do Lote Adicional; e (iv) o número de CRA alocados na Série IPCA ou na Série DI, por meio do sistema de vasos comunicantes.

A Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, mediante exercício total da Opção de Lote Adicional.

Os Investidores poderão indicar taxas mínimas de Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, desde que não sejam superiores, respectivamente, à Taxa Máxima DI ou à Taxa Máxima IPCA (conforme informadas neste Prospecto Preliminar), conforme aplicável, sendo estas taxas condições de eficácia dos respectivos Pedidos de Reserva e intenções de investimento. Os respectivos Pedidos de Reserva e intenções de investimento serão cancelados caso a taxa mínima de Remuneração dos CRA DI e/ou de Remuneração dos CRA IPCA por ele indicada seja inferior à Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme aplicável, estabelecida no Procedimento de Bookbuilding.

A Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA serão apuradas a partir de taxas de corte para as propostas de remuneração de acordo com o procedimento abaixo, observadas as taxas máximas de Remuneração.

O Investidor indicará, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva ou envio de ordens de investimento, conforme o caso: (i) a taxa mínima de Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA que aceita auferir, conforme aplicável, para os CRA DI e/ou para os CRA IPCA que deseja subscrever; e (ii) a quantidade de CRA DI e/ou CRA IPCA que deseja subscrever.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

A Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA indicadas pelos Investidores serão consideradas até que seja atingida a quantidade máxima de CRA (considerando Lote Adicional), sem prejuízo do disposto no item abaixo, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração.

Atingida a quantidade máxima de CRA (considerando Lote Adicional), a Remuneração dos CRA DI do último Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso, referente ao CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA do último Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso, referente ao CRA IPCA, conforme o caso, considerado no âmbito da Oferta, determinarão a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA aplicáveis a todos os Investidores, titulares dos CRA DI e/ou titulares dos CRA IPCA.

Recebimento de Reservas

As reservas poderão ser efetuadas pelos Investidores que preencherem seus Pedidos de Reserva ou enviem ordens de investimento, conforme o caso, podendo neles estipular, como condição de sua confirmação, taxa de juros mínima da Remuneração sendo que a efetiva Remuneração dos CRA será apurada na data do Procedimento do *Bookbuilding* (03 de dezembro de 2018), segundo critérios objetivos previstos neste Prospecto Preliminar.

Os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento, conforme o caso, são irrevogáveis e irretroatáveis. Os Investidores poderão desistir do seu respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso, sem ônus, caso haja divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA dos Investidores, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 21 de novembro de 2018 e 30 de novembro de 2018 (inclusive).

Atualização Monetária dos CRA DI

Os CRA DI não serão objeto de atualização monetária.

Atualização Monetária dos CRA IPCA

O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

"VNa" = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA após incorporação de juros ou após cada amortização, referenciados à primeira Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{d_{k-1}}{360}} \right]$$

Onde:

" k " = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

" n " = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

" NI_k " = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário mensal do CRA IPCA; após a data de aniversário respectiva, o " NI_k " corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

" NI_{k-1} " = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês " k ";

" dup " = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última data de aniversário mensal do CRA IPCA e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo " dup " um número inteiro; e

" dut " = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário do CRA IPCA, sendo " dut " um número inteiro.

Sendo que:

- o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- caso a atualização se dê entre a "data de aniversário" e a data de divulgação do novo número-índice do IPCA para o mês de cálculo, deverá ser utilizado o último índice projetado divulgado pela ANBIMA. Após a data de divulgação este novo número-índice deverá ser aplicado entre a última data de aniversário e a data de cálculo;
- o fator resultante da expressão $(NI_k / NI_{k-1})(dup/dut)$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Remuneração dos CRA DI

A partir da primeira Data de Integralização, os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, correspondentes a, no máximo, 99% (noventa e nove por cento) Taxa DI, a ser apurado em Procedimento de *Bookbuilding*.

A remuneração dos CRA DI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração DI, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração DI subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

Onde:

“J” = valor da Remuneração dos CRA DI acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada CRA DI, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorDI” = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de Cálculo(exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$$

Onde:

“k” = número de ordem das Taxas DI, sendo 'k' um número inteiro;

“n” = número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

“P” = percentual da Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, a ser apurado em Procedimento de *Bookbuilding*;

“TDI_k” = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias uteis, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

" DI_k " = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), considerando sempre a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração dos CRA DI.

Observações:

- a) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.
- b) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- c) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- d) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- e) Todos os pagamentos de Remuneração dos CRA DI serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 2 (dois) Dias Úteis antes do início de cada Período de Capitalização e encerrado 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Pagamento da Remuneração DI.

Os valores relativos à Remuneração dos CRA DI deverão ser pagos aos Titulares de CRA DI em cada Data de Pagamento da Remuneração DI ou na Data de Vencimento, conforme o caso, conforme tabela constante do item "*Fluxo de Pagamentos*" na página 69 deste Prospecto.

Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA DI, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias úteis de defasagem em relação à data do cálculo da Remuneração dos CRA DI (exemplo: para o pagamento dos CRA no dia 29 (vinte e nove) será considerado a Taxa DI, válida para o dia 28, divulgada ao final do dia 27 (vinte e sete), pressupondo-se que os dias 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI; **(ii)** a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC; ou, exclusivamente na ausência destas, (iii) o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral DI, a qual terá como objeto a deliberação pelo Titulares de CRA DI, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA DI, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA DI. Tal Assembleia Geral DI deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, em qualquer convocação.

Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA DI quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral DI, a referida Assembleia Geral DI não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Ipiranga e os Titulares de CRA DI ou caso não seja realizada a Assembleia Geral DI mencionada no parágrafo acima, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório das Debêntures pela Ipiranga em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 4.2.1.6 da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA DI, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral DI, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário,

acrescido da Remuneração dos CRA DI devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA DI, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA DI nesta situação será a última Taxa DI disponível, conforme o caso.

Remuneração dos CRA IPCA

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado conforme disposto na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização, incidirão, de forma anual, juros remuneratórios correspondentes a percentual a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA subsequente. A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

“J_i” = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme definido no Anexo II), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNa” = Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

“taxa” = a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

“DP” = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, indicada na tabela constante do Anexo II do Termo de Securitização, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA no respectivo mês de pagamento.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa IPCA

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição o Índice Substitutivo, que será o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral IPCA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA IPCA sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA IPCA. Tal Assembleia Geral IPCA deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, em qualquer convocação.

Até a deliberação do Índice Substitutivo, será utilizado, quando aplicável, o último índice do IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA IPCA, quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral IPCA, a referida Assembleia Geral IPCA deixará de ser realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizada para o cálculo da atualização monetária dos CRA IPCA.

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre os Titulares de CRA IPCA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral IPCA no parágrafo acima, a Emissora deverá resgatar os CRA IPCA, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral IPCA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA IPCA, acrescido da Remuneração dos CRA IPCA devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização. O número índice do IPCA a ser utilizado para cálculo da atualização monetária dos CRA IPCA nesta situação será o último número índice do IPCA disponível.

Prorrogação de Prazo

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Amortização dos CRA

O Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, deverá ser pago em uma única parcela na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estabelecidas na Cláusula Sexta do Termo de Securitização.

Encargos Moratórios

Serão devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA, devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6 da Escritura, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo pro rata die, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento dos Encargos; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.

Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência (i) de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6ª da Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) da Oferta de Resgate Antecipado, caso aceita pelos Titulares de CRA, ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula Sétima do Termo de Securitização; ou (iii) caso não seja definido o Índice Substitutivo ou Taxa Substitutiva, conforme o caso, de comum acordo entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata sobre o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, caso a Ipiranga realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, que prevê inclusive, mas não se limitando a, o intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA DI, assim como a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA IPCA.

A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor do prêmio proposto, conforme o caso, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo; **(ii)** a data em que se efetivará o Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA à Emissora e ao Agente Fiduciário em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que corresponderá a 10 (dez) dias corridos contados da publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** se o efetivo Resgate Antecipado dos CRA está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de CRA, conforme determinado pela Devedora; e **(v)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA. A apresentação de proposta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos aqui previstos, deverá ser realizada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Titulares de CRA; e **(ii)** em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, conforme o caso, informando a respectiva data e o volume do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3.

Caso a quantidade de titulares de CRA que desejem aderir à Oferta de Resgate Antecipado de CRA proposto pela Devedora seja inferior à quantidade mínima de CRA por ela estabelecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures.

Caso seja verificada a adesão de um número de Titulares de CRA superior ao número de CRA ofertados no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado parcial, será realizado rateio entre os titulares dos CRA que manifestaram interesse na Oferta de Resgate Antecipado parcial, na proporção da quantidade de CRA de cada adesão, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. O rateio, bem como os demais procedimentos para qualificação dos investidores será conduzido fora da B3.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados sobre o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Titulares de CRA ou, na hipótese prevista no item 7.4 do Termo de Securitização, entre todos os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os respectivos CRA, por meio de procedimentos adotados pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

Vencimento Antecipado das Debêntures

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, das Debêntures, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da ciência, pela Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, as seguintes regras serão observadas: **(i)** a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral, instalada em primeira convocação ou, em não havendo quórum de instalação, em segunda convocação, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação mais 1 (um)

CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, aplicável sobre os CRA em Circulação da respectiva Série, sendo que, em segunda convocação, a referida maioria dos CRA em Circulação presentes deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação; e **(ii)** a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá caso a Assembleia Geral não se realize no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado não automático das Debêntures, exceto no caso da não realização decorrer de qualquer motivo imputável à Emissora ou e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

Procedimentos a serem adotados em caso de inadimplemento das Obrigações, de Perdas dos Créditos do Agronegócio ou Falência ou Recuperação da Emissora ou da Devedora ou da Fiadora

A verificação de um evento de inadimplemento das Obrigações pela Devedora e/ou pela Fiadora, e/ou pela Emissora, perda dos Créditos do Agronegócio, pedido de recuperação judicial da Devedora e/ou da Fiadora e/ou da Emissora, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou pela Emissora, a declaração de insolvência da Devedora e/ou da Fiadora e/ou pela Emissora, pedido de autofalência da Devedora e/ou da Fiadora, e/ou pela Emissora, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora e/ou da Fiadora, configuram-se como Eventos de Vencimento Antecipado ou Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, conforme o caso.

Observada a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações previstas no Termo de Securitização (de forma automática ou mediante deliberação da Assembleia Geral), observado o previsto no Termo de Securitização e na seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio" deste Prospecto Preliminar.

A Emissora ou o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA tantas vezes quantas forem necessárias até o integral adimplemento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito dos CRA e/ou da Escritura de Emissão. A excussão da Fiança independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

A ocorrência de um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados poderá ensejar a assunção imediata e transitória, pelo Agente Fiduciário, da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, sendo convocada uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA, conforme aplicável, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado.

Em referida Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário transitoriamente ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.

Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, na Escritura ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto, inclusive, mas sem limitação:

- (i) declarar, observadas as condições do Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de aut falência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

As demais características, condições e direitos dos CRA, inclusive em caso de perdas e inadimplência, constam do Termo de Securitização.

Fluxo de Pagamentos

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	PERIODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO – CRA DI	
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)
18/06/2019	Data da Integralização dos CRA	18/06/2019
17/12/2019	18/06/2019	17/12/2019
16/06/2020	17/12/2019	16/06/2020
16/12/2020	16/06/2020	16/12/2020
16/06/2021	16/12/2020	16/06/2021
16/12/2021	16/06/2021	16/12/2021
16/06/2022	16/12/2021	16/06/2022
16/12/2022	16/06/2022	16/12/2022
16/06/2023	16/12/2022	16/06/2023
18/12/2023	16/06/2023	18/12/2023

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	PERIODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO – CRA IPCA	
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)
17/12/2019	Data da Integralização dos CRA	17/12/2019
16/12/2020	17/12/2019	16/12/2020
16/12/2021	16/12/2020	16/12/2021
16/12/2022	16/12/2021	16/12/2022
18/12/2023	16/12/2022	18/12/2023
17/12/2024	18/12/2023	17/12/2024
16/12/2025	17/12/2024	16/12/2025

Formalização da Aquisição

A Emissora pagará à Devedora o valor correspondente aos Preços de Aquisição, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela Emissora.

No prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de pagamento dos Preços de Aquisição, a Emissora deverá, para fins de formalização, providenciar o extrato em nome da Devedora expedido pelo Escriturador.

Assembleia dos Titulares de CRA

Os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, observado o disposto nesta seção.

Sem prejuízo do disposto neste item e no Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização, observado o disposto neste item;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito no Termo de Securitização;
- (iv) alterações na estrutura de garantias para os CRA;
- (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral DI e à Assembleia Geral IPCA, conforme o caso; e
- (vi) alteração da remuneração dos CRA DI ou CRA IPCA, conforme o caso.

A Assembleia Geral dos Titulares de CRA poderá ser individualizada por Série dos CRA ou conjunta, conforme determinado no Termo de Securitização.

A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por pelos respectivos Titulares de CRA DI e/ou pelos respectivos Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme aplicável.

A convocação da Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, dar-se-á mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em qualquer convocação, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA e ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), ou ainda, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358.

Independentemente da convocação prevista nesta seção, será considerada regular a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, à qual comparecerem todos os Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso.

A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Em caso de Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA para deliberação sobre administração ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA DI e aos Titulares de CRA IPCA participar da Assembleia Geral DI e da Assembleia Geral IPCA, respectivamente, por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em tal Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, observado o que dispõe a Instrução CVM 481.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral DI e à Assembleia Geral IPCA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral DI e/ou à Assembleia Geral IPCA e prestar aos Titulares de CRA DI e/ou aos Titulares de CRA IPCA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) A qualquer Diretor estatutário da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA DI ou ao Titular de CRA IPCA, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

As deliberações em Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA DI em Circulação e/ou de CRA IPCA em Circulação que representem a maioria dos presentes na respectiva assembleia.

As demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

Dependerão de deliberação em Assembleias Gerais DI e/ou Assembleias Gerais IPCA, mediante aprovação dos Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem a maioria absoluta dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, as seguintes matérias:

(1) deliberações acerca da administração ou liquidação do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, em caso de insuficiência de ativos;

(2) modificação das condições dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, assim entendida: (i) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; (ii) alteração dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização; (iii) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas na Cláusula Doze do Termo de Securitização, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições do item 12.16 do Termo de Securitização; (iv) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados; ou (v) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA: (a) Valor Nominal Unitário, (b) Amortização, (c) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (d) Data de Vencimento, ou (e) Encargos Moratórios; e

(3) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (waiver) e a execução das Debêntures em razão de vencimento antecipado das Debêntures declarado nos termos dos itens 7.3, 7.4 e 7.4.1 do Termo de Securitização.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais DI e/ou Assembleias Gerais IPCA, conforme o caso, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à respectiva Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA.

Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica – comprova.com), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de CRA previstas neste Prospecto, no Termo de Securitização e no edital de convocação.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (a) quando tal alteração decorrer da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades administradoras de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; (b) quando a alteração decorrer de correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias do CRA; (c) for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços descritos no Termo de Securitização devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Sem prejuízo do disposto nesta seção, deverá ser convocada Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura, para que os Titulares de CRA das respectivas Séries deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.

A Assembleia Geral, de Titulares de CRA mencionada acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia geral de debenturistas, nos termos da Escritura.

Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida pelos Titulares de CRA das respectivas Séries, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito das Debêntures conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA das respectivas Séries não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito das Debêntures, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA das respectivas Séries, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida do Agente Fiduciário de acordo com a orientação definida pelos Titulares de CRA das respectivas Séries, a menos que a orientação recebida do Agente Fiduciário na forma acima resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA das respectivas Séries por ela manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito das Debêntures, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares de CRA das respectivas Séries ou à Devedora.

Regimes Fiduciários e Patrimônios Separados

Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, no item 9 e na declaração emitida pela Emissora na forma do Anexo VIII ao Termo de Securitização, serão instituídos regimes fiduciários: (i) sobre os Créditos do Agronegócio DI, bem como sobre a Conta Centralizadora DI e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora DI; e (ii) sobre os Créditos do Agronegócio IPCA, bem como sobre a Conta Centralizadora IPCA e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora IPCA.

Os Créditos do Patrimônio Separado DI e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, e suas garantias, sujeitos, respectivamente, ao Regime Fiduciário DI e ao Regime Fiduciário IPCA instituídos, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônios separados distintos, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se, respectivamente, especificamente ao pagamento dos CRA DI e dos CRA IPCA, conforme o caso, e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e se manterão apartados um do outro, bem como do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado DI será composto: (i) pelos Créditos do Agronegócio DI e suas garantias; (ii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e (iii) pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.

O Patrimônio Separado IPCA será composto: (i) pelos Créditos do Agronegócio IPCA e suas garantias; (ii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA; e (iii) pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.

Os Patrimônios Separados deverão ser isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos respectivos CRA.

A Emissora será responsável, no limite dos Patrimônios Separados, perante os Titulares de CRA DI e dos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, pelo ressarcimento do valor de qualquer dos Patrimônios Separados que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado DI e dos Créditos do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA ou à Emissora convocar Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, respectivamente nos termos do artigo 20 e observadas as formalidades previstas no artigo 26, parágrafo 4º, da Instrução CVM 600.

Os Créditos do Patrimônio Separado DI: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA DI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado DI e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA DI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Os Créditos do Patrimônio Separado IPCA: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA IPCA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado IPCA e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA IPCA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos oriundos dos Créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes dos Patrimônios Separados para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

Administração dos Patrimônios Separados

A Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará os Patrimônios Separados instituídos para os fins da Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, na forma do art. 22 da Instrução CVM 600.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência dos Patrimônios em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será paga diretamente pela Ipiranga ou será custeada pelos recursos dos Patrimônios Separados e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso e respeitada a proporção entre si, arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Ipiranga após a realização dos Patrimônios Separados.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos aqui elencados fosse incidente.

A Ipiranga ou cada um dos Patrimônios Separados ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, cópias, extração de certidões e registros em órgãos públicos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere este parágrafo será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA (por qualquer motivo não decorrente de culpa ou de dolo da Emissora) ou alteração dos termos e condições dos CRA, das Debêntures e da Escritura, será devido à Emissora (i) pela Ipiranga, caso a demanda seja originada ou requerida por esta; ou (ii) pelos Patrimônios Separados, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 10 (dez) dias úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

O pagamento da remuneração prevista no parágrafo acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

O exercício social dos Patrimônios Separados encerrar-se-á em 31 de dezembro cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.

Liquidação dos Patrimônios Separados

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 20 (vinte) dias uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA, conforme aplicável, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado:

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação de qualquer dos Patrimônios Separados poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes nos respectivos Patrimônios Separados e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

- (vi)** caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização;
- (vii)** desvio de finalidade dos Patrimônios Separados; e
- (viii)** decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, mencionada no parágrafo acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por titulares de CRA DI e/ou dos CRA IPCA que representem a maioria absoluta dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação.

A Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, de que trata o parágrafo acima, será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Caso não haja quórum suficiente para (i) instalar a Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA em primeira ou segunda convocação ou, ainda que instalada, (ii) deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante para cada um dos Patrimônios Separados ou para ambos os Patrimônios Separados e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das cláusulas 13.5 e seguintes do Termo de Securitização, sendo certo, porém, que os custos relativos ao liquidante igualmente serão suportados pelos os Patrimônios Separados.

Em referida Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário transitoriamente ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

A liquidação do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado DI ou dos Créditos do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, aos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, na Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA prevista acima), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA DI ou dos CRA IPCA.

O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total de cada um dos Patrimônios Separados, nos termos da cláusula 3.4 do Termo de Securitização.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA estará limitada, respectivamente, aos Créditos do Patrimônio Separado DI e aos Créditos do Patrimônio Separado IPCA, nos termos do parágrafo 3o do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	12 de novembro de 2018
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	12 de novembro de 2018
3.	Início do <i>Roadshow</i>	12 de novembro de 2018
4.	Início do Período de Reserva	21 de novembro de 2018
5.	Encerramento do Período de Reserva ⁽⁴⁾	30 de novembro de 2018
6.	Data limite de alocação dos CRA considerando os Pedidos de Reserva ⁽⁴⁾	03 de dezembro de 2018
7.	Fechamento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	03 de dezembro de 2018
8.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	05 de dezembro de 2018
9.	Registro da Oferta pela CVM	19 de dezembro de 2018
10.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	20 de dezembro de 2018
11.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	20 de dezembro de 2018
12.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	21 de dezembro de 2018
13.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3	26 de dezembro de 2018
14.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	26 de dezembro de 2018

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 85 deste Prospecto Preliminar.

(2) Nota: Data de Início da Oferta.

(3) Nota: Data de Encerramento da Oferta.

(4) Nota: Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541, (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.

Distribuição dos CRA

Os CRA serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, sendo que o Coordenador Líder poderá contratar os Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, e poderão ser colocados junto ao Público-Alvo somente após a concessão do Registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora e da Ipiranga, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: (i) o Registro da Oferta; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do Registro da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizou ao público este Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder realizará apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que as Instituições Participantes da Oferta pretendam utilizar em tais apresentações aos Investidores deverão ser previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRA dos Investidores, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 21 de novembro de 2018 e 30 de novembro de 2018 (inclusive).

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

O disposto acima não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se comprometeu, no âmbito do contrato celebrado com o formador de mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo mesmo, em taxas iguais ao percentual da Remuneração dos CRA definido no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) acordado no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

Aos CRA oriundos do exercício total da Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Durante todo o Prazo de Colocação, o Preço de Integralização dos CRA será o correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização.

Os CRA serão integralizados à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo respectivo Preço de Integralização.

O Coordenador Líder será responsável pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta de Liquidação da Emissora, no Banco Bradesco S.A (banco nº 237), Agência nº 3396-0, conta corrente nº 3951-9, no caso de liquidação com financeiro via câmara de liquidação da B3, ou, na hipótese da liquidação ocorrer fora do ambiente de liquidação da B3, na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos pelo Coordenador Líder com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta.

A transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, o Coordenador Líder poderá revender, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, os CRA subscritos em virtude do exercício da Garantia Firme de colocação por preço não superior ao Valor

Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA entre a primeira Data de Integralização e a data de revenda. A revenda dos CRA pelo Coordenador Líder, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita por valor acima ou abaixo do Valor Nominal Unitário a ser divulgado, na data da revenda, pela B3. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Prazo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3, conforme o ambiente em que os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, nas respectivas Contas Centralizadoras, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

Público-Alvo da Oferta

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores Qualificados, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Devedora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos.

Serão consideradas "Pessoas Vinculadas" no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam: (i) controladores ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; todos desde que sejam Investidores Qualificados, nos termos dos artigos 9º-B e 9-C da Instrução CVM 539.

Oferta

Os CRA serão alocados para os Investidores que realizaram seu Pedido de Reserva ou enviarem sua ordem de investimento, conforme o caso, durante o Período de Reservas.

Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento, conforme o caso, realizados por Investidores seja superior à quantidade de CRA destinados à Oferta, haverá rateio operacionalizado pelo Coordenador Líder, sendo atendidos os Pedidos de Reserva ou as intenções de investimento, conforme o caso, que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva ou as intenções de investimento, conforme o caso, que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, sendo que, na taxa em que foi alcançando o limite de CRA destinados à Oferta, haverá Rateio entre os respectivos Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

O Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, poderá manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, à alocação dos Investidores, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva de Investidores, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva de Investidores, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, o critério de rateio acima.

O Coordenador Líder recomenda aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que: (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com o Coordenador Líder, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador Líder, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Encargos da Emissora

Serão devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA, devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6 da Escritura, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo pro rata die, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento dos Encargos; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal "Valor Econômico", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nessa seção não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, e não serão publicados em qualquer jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Encargos dos Patrimônios Separados

Os seguintes Encargos, se incorridos, serão arcados exclusivamente pela Devedora ou pela Fiadora, sendo que a Devedora e a Fiadora serão notificadas, com 30 (trinta) dias de antecedência do pagamento do Encargo ou em prazo inferior, conforme aplicável, para enviarem às Contas Centralizadoras os recursos necessários para que a Emissora efetue o pagamento de tais Encargos tempestivamente:

- (i) valores previstos nos itens 9.6.2 a 9.6.7 do Termo de Securitização referentes à administração dos Patrimônios Separados;
- (ii) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do aviso ao mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Agente Fiduciário, Escriturador, o Banco Liquidante, a agência de *rating*, a B3 e o Auditor Independente;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, a cobrança e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados, exceto se a Devedora e/ou a Fiadora figurarem no polo passivo de tais ações;

- (v)** eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vi)** impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 600 e em regulamentação específica;
- (vii)** honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA;
- (viii)** custos devidos às instituições financeiras onde se encontrem abertas as Contas Centralizadoras que decorram da manutenção das Contas Centralizadoras;
- (ix)** custos inerentes à estruturação e liquidação dos CRA;
- (x)** despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (xi)** despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;
- (xii)** expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (xiii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados, exceto se tais processos foram instaurados por motivo imputável à Emissora ou decorram de contingências da Securitizadora que não estejam relacionadas aos Patrimônios Separados;
- (xiv)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora; e
- (xv)** quaisquer tributos e/ou despesas e/ou sanções, presentes e futuros, que sejam imputados por lei aos Patrimônios Separados.

Serão arcadas pelos Patrimônios Separados quaisquer Encargos de responsabilidade da Devedora ou pela Fiadora que não sejam pagas tempestivamente pela Devedora ou pela Fiadora, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora ou pela Fiadora, sendo que tais Encargos quando não disserem respeito a apenas 1 (um) dos Patrimônios Separados, serão de responsabilidade de ambos, respeitada a proporção entre o saldo devedor dos CRA DI e o saldo devedor dos CRA IPCA.

Na hipótese de atraso na realização da transferência ou do reembolso previsto acima, incidirão, sobre o valor devido, pela Devedora e pela Fiadora à Securitizadora, a partir do término do prazo previsto na mesma cláusula, até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo *pro rata die*. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ter a aplicação prevista na forma da cláusula 4.1(xx) do Termo de Securitização.

Os tributos que não incidem nos Patrimônios Separados constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

Em caso de Resgate Antecipado dos CRA e/ou não recebimento de recursos da Devedora e/ou da Fiadora, os Encargos serão suportadas pelos Patrimônios Separados e, caso suficiente poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a liquidação dos respectivos Patrimônios Separados. Em última instância, os Encargos que eventualmente não tenham sido saldados na forma aqui descrita serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha ocorrido de maneira ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar a ilegalidade ou a violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e o Coordenador Líder deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do anúncio de início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para

melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou o Coordenador Líder podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou o Coordenador Líder podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio da publicação de Anúncio de Retificação, que será publicado nos mesmos veículos utilizados para publicação do Aviso ao Mercado, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a publicação de Anúncio de Retificação, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter sua declaração de aceitação. Caso os Investidores que já tiverem aderido à Oferta não revoguem expressamente suas ordens no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis referido acima, o Coordenador Líder presumirá que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação, em conformidade com o disposto no artigo 27, parágrafo único da Instrução CVM 400.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Identificação, Critérios para Contratação, e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas

Agência de Classificação de Risco

A Moody's foi contratada como Agência de Classificação de Risco em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco, tanto no mercado de capitais brasileiro, quanto no mercado de capitais internacional.

A Emissora manterá contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão trimestral da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento.

Nos termos do item 4.15 do Termo de Securitização, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral: Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto no item 12 e subitens do Termo de Securitização (Assembleia Geral de Titulares de CRA).

A Agência de Classificação de Risco fará jus a uma remuneração de R\$57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais) por ano, a ser paga diretamente pela Devedora ou pela Fiadora. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será atualizada anualmente pela variação do IGP-M, a contar da data de publicação do primeiro relatório de classificação de risco.

Agente Fiduciário

A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. foi contratada como Agente Fiduciário em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio.

O Agente Fiduciário foi contratado para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por (i) assessoria para análise e revisão de instrumentos legais das operações; (ii) conservar, em boa guarda, cópia dos Documentos da Oferta e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções; (iii) acompanhamento das informações periódicas da Emissora, identificando com eventuais deficiências de capacidade no cumprimento de suas obrigações pecuniárias e contratuais; (iv) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventual descumprimento de obrigações acordadas nos CRA ou nos instrumentos de garantia, que venha a ter ciência; (v) verificar o cumprimento pelas partes, de suas obrigações constantes nos CRA; e (vi) notificar os Titulares de CRA de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações assumidas nos CRA ou nos instrumentos de garantia.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Geral.

O Agente Fiduciário, , receberá da Emissora, com recursos (i) da Ipiranga; (ii) próprios, posteriormente reembolsados pela Ipiranga, ou (iii) dos Patrimônios Separados, como remuneração pelo desempenho de suas funções, (i) parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA; (ii) parcela única de implantação no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA; (iii) parcelas semestrais no valor de R\$1.000,00 (mil reais) pela verificação semestral da Destinação dos Recursos (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures); e (iv) parcela de R\$ 1.000,00 (mil reais) sempre que ocorrer revolvência, se necessário, observado que, na hipótese verificação de documentos adicionais ao relatório descrito na forma do Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures, poderá ser cobrado o valor adicional previsto na abaixo.

No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, e/ou conference call serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuar-la.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista no Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

Audidores Independentes

Os Auditores Independentes foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços, sua reputação ilibada, sua experiência, bem como sua familiaridade com o mercado financeiro, especificamente os produtos de securitização. Os Auditores Independentes prestarão serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

Os Auditores Independentes foram contratados para desempenhar a função de averiguar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, tornando possível perceber se os seus sistemas contábeis e de controles internos estão sendo efetivos e realizados dentro de critérios adequados à vida financeira da Emissora.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração, exceto caso (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

A Emissora realizou pagamentos a título de honorários por serviços de auditoria prestados pelos Auditores Independentes (i) no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para o exercício fiscal de 2016; e (ii) R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) para o exercício fiscal de 2017. Para o exercício fiscal de 2018, os serviços de auditoria prestados pelos Auditores Independentes foram contratados pelo valor previsto de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

B3

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: **(i)** se falirem, requererem recuperação judicial ou iniciarem procedimentos de recuperação extrajudicial ou tiverem sua falência, intervenção ou liquidação requerida; e/ou **(ii)** se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.

A B3 foi escolhida com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades.

Será devida à B3, pelo registro e custódia eletrônica dos ativos na B3, o valor de R\$ 55.249,67 (cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), a ser pago pela Devedora ou Fiadora.

Escriturador e Instituição Custodiante

O Escriturador foi contratado para prestar os serviços de escrituração e custódia em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários e custódia de documentos.

O Escriturador será responsável pela escrituração dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma escritural. Ainda, o Escriturador será responsável pelos serviços de guarda de vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios, incluindo o Termo de Securitização.

Para a prestação de serviços de escrituração, o Escriturador fará jus a uma remuneração equivalente a (i) parcela única de R\$ 1.000,00 (mil reais) e (ii) parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por série, a ser paga diretamente pela Devedora ou pela Fiadora. Para a prestação de serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios, a Instituição Custodiante fará jus a uma remuneração de R\$ 1.000,00 (mil por mês, a ser paga diretamente pela Devedora ou pela Fiadora). A remuneração do Escriturador não será objeto de atualização monetária.

O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Escriturador esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador, sendo que, nesses casos, o novo escriturador deve ser contratado pela Emissora.

Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de banco liquidante, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, que serão executados por meio da B3. O Banco Liquidante fará jus a uma remuneração de R\$3.000,00 (três mil reais) por mês, a ser paga diretamente pela Devedora ou pela Fiadora. A remuneração do Banco Liquidante será atualizada anualmente pelo IGP-M.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, (ii) se a Emissora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

Formador de Mercado

O Banco Bradesco S.A. foi contratado como Formador de Mercado pela Emissora e pela Fiadora, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de formador de mercado.

Segundo o Contrato de Formador de Mercado, caso o Formador de Mercado, a Emissora ou a Fiadora (partes do contrato) decida denunciar o referido contrato antes do prazo de seu prazo de vigência, 12 (doze) meses a partir da primeira Data de Integralização, a outra parte deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O Contrato de Formador de Mercado é irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, observado o disposto no acima, ser resilido pelas suas partes sem qualquer motivo ou razão, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Sem prejuízo do acima mencionado, ficou ajustado que a denúncia do Contrato de Formador de Mercado dar-se-ia após decorridos, no mínimo, 6 (seis) meses de atuação do Formador de Mercado.

Não obstante as disposições acima, o Contrato de Formador de Mercado poderá ser rescindido automaticamente pela parte prejudicada, de pleno direito, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, havendo apenas a obrigação da Devedora de reembolsar o Formador de Mercado por despesas comprovadamente incorridas, caso haja: (a) a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Oferta, ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data do Contrato de Formador de Mercado, ou regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional, ou tornar mais onerosa a prestação dos serviços aqui descritos; (b) alterações nas normas legais ou regulamentárias brasileiras aplicáveis ao mercado financeiro e de capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados a qualquer

elemento envolvido na Oferta que a torne inviável a qualquer uma das Partes, (c) motivos de força maior ou caso fortuito que tornem a Oferta inviável ou desaconselhável; (d) a liquidação, dissolução ou decretação de falência da Ipiranga; (e) pedido de autofalência da Ipiranga; (f) pedido de falência formulado por terceiros em face da Ipiranga e não devidamente elidido por esta no prazo legal; (g) a propositura, pela Ipiranga, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (h) o ingresso pela Ipiranga em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (i) caso o rating corporativo do Ipiranga fique abaixo de "A" emitida pela Fitch ou equivalente em escala nacional pela Moody's ou S&P; ou (j) não cumprimento das obrigações de prestação de serviços assumidas pelo Formador de Mercado nos termos do Contrato de Formador de Mercado.

Agente Registrador

O Agente Registrador atuará como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, conforme o caso.

Pela prestação dos serviços, o Agente Registrador fará jus a uma remuneração em parcela única no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga diretamente pela Devedora ou pela Fiadora.

O Agente Registrador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; ou (ii) caso o Agente Registrador esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Agente Registrador sem a observância das hipóteses previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.

Os pagamentos dos prestadores de serviços serão realizados em observância à ordem de prioridade de pagamento prevista no item "Ordem de Pagamento" deste Prospecto.

Instrumentos Derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração dos Patrimônios Separados.

Informações sobre Pré-pagamento dos CRA

Será verificado o pré-pagamento dos CRA, nas hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência (i) de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5ª da Escritura de Emissão de Debêntures; ou (ii) do Resgate Antecipado das Debêntures previsto na Cláusula 4.7. da Escritura de Emissão de Debêntures.

Para informações sobre os riscos de pré-pagamento, veja o fator de risco "*Risco de liquidação dos Patrimônios Separados, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures.*" na página 126 deste Prospecto.

Procedimentos em relação ao Preço de Aquisição em caso de Resgate Antecipado dos CRA

Caso seja verificado um dos eventos de Resgate Antecipado descritos acima sem que a Devedora tenha destinado os recursos captados por meio das Debêntures nos termos do item "Destinação de Recursos" na página 101 deste Prospecto e da Escritura de Emissão das Debêntures, a Ipiranga deverá utilizar os recursos por esta captados por força dos Preços de Aquisição e, caso os recursos captados não sejam suficientes para resgatar as Debêntures, outros recursos detidos pela Ipiranga, para realizar o pré-pagamento das Debêntures à Emissora, que, por sua vez, utilizará tais recursos para pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em razão do Resgate Antecipado, de modo que os recursos captados e não utilizados pela Devedora serão devolvidos para os Investidores.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, ao Coordenador Líder, à CVM e à B3.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Contrato de Distribuição; (iv) Contrato de Escrituração e Custódia; (v) Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante; (vi) Contrato de Formador de Mercado; e (vii) Contrato de Agente Registrador.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização será celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, e os CRA, bem como instituição dos Regimes Fiduciários sobre os créditos dos Patrimônios Separados. O Termo de Securitização, além de descrever os Creditórios do Agronegócio, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, por meio do Termo de Securitização, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. será contratada para atuar como agente fiduciário dos CRA, representando a totalidade dos Titulares de CRA.

Referido instrumento deverá, ainda, prever os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, e das Instruções CVM 583 e 600.

Entre os deveres a serem assumidos pela Emissora, encontram-se (i) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas de assembleia dos Titulares de CRA; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão; (ii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 600; (iii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão; (iv) manter os Créditos do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas na Instituição Custodiante; (v) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica; (vi) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais; (vii) fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, Auditor Independente e Escriturador; (viii) arquivar anualmente as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer independente na CVM, até (a) a data de Vencimento dos CRA ou (b) a data em que os Créditos do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do

lastro da Emissão; (ix) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da companhia securitizadora e de cada patrimônio separado, conforme disposto na regulamentação específica; e (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas no Termo de Securitização.

Sem prejuízo dos deveres do Agente Fiduciário previstos na Instrução CVM 583, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário comprometeu-se a (i) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados; (ii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio afetados aos Patrimônios Separados, caso a Emissora não o faça; (iii) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, a administração dos Patrimônios Separados; (iv) promover, na forma do Termo de Securitização, a liquidação dos Patrimônios Separados; e (v) cumprir as demais obrigações assumidas no Termo de Securitização.

A Emissora fará jus, pela administração dos Patrimônios Separados, a uma Taxa de Administração no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) por Série, atualizada anualmente pelo IGP-M, desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, se necessário

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste parágrafo fosse incidente. A Taxa de Administração corresponde a 0,0384% (trezentos e oitenta e quatro milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

A Ipiranga, a Ultrapar ou cada um dos Patrimônios Separados ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere este parágrafo será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou alteração dos termos e condições dos CRA e das Debêntures, será devido à Emissora (i) pela Ipiranga, caso a demanda seja originada ou requerida por esta; ou (ii) pelos Patrimônios Separados, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 10 (dez) dias úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

Escritura de Emissão de Debêntures

As Debêntures serão emitidas pela Devedora, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*", celebrado em 7 de novembro de 2018, entre a Devedora, a Emissora e a Fiadora.

As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Os Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários, na forma prevista pela Cláusula Nona do Termo de Securitização.

As Debêntures contam com garantia fidejussória, representada pela Fiança prestada pela Ultrapar Participações S.A., obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e Escritura de Emissão de Debêntures. A Fiança abrange integralmente os Créditos do Agronegócio, que correspondem a R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais). A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão.

A Fiança poderá ser executada e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição celebrado em 9 de novembro de 2018, entre a Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder disciplinará a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre o Coordenador Líder, a Devedora, a Fiadora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos pelo Coordenador Líder publicamente sob o regime de garantia firme de distribuição para o montante de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais). Os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, se houver, serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de participante especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais. O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e do Coordenador Líder, indicadas na seção "*Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, Escriturador e Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes, do Banco Liquidante, da Devedora e da Fiadora*" deste Prospecto.

A cópia do Contrato de Distribuição ficará à disposição para consulta dos Investidores no endereço físico do Coordenador Líder indicado no presente Prospecto, conforme seção "*Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, Escriturador e Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes, do Banco Liquidante, da Devedora e da Fiadora*".

Condições de Revenda

Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelo Coordenador Líder, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21, (i) pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva revenda, caso a revenda ocorra antes da disponibilização do Anúncio de Encerramento, a qual será realizada na forma prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400; ou (i) por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Remuneração

O Coordenador Líder receberá da Devedora pela colocação dos CRA, (i) a Comissão de Estruturação e Colocação, (ii) a Comissão de Sucesso, (iii) a Comissão de Distribuição e (iv) o Prêmio de Garantia Firme, conforme descritas na Seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 99 deste Prospecto.

Contrato de Escrituração e Custódia

Por meio do Contrato de Serviços Escriturador e Custodiante, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. será contratada pela Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda com recursos dos Patrimônios Separados (em caso de inadimplemento pela Devedora), para atuar (a) como escriturador, com as funções de (i) manter sob sua custódia os Documentos Comprobatórios e eventuais e respectivos aditamentos; (ii) adotar todas as demais providências relacionadas, inclusive a baixa de tais registros e/ou retirada dos CRA quando assim autorizado pela Emissora, realizando, conforme aplicável, o endosso dos CRA aos respectivos titulares, com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme o caso, e (iii) realizar a escrituração dos CRA, e, (b) para atuar como fiel depositário, com as funções de (i) receber os Documentos Comprobatórios; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios; (iv) cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização, (iv) atuar como escriturador dos CRA.

A Vórtx receberá da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda, com recursos dos Patrimônios Separados (em caso de inadimplência da Devedora), em contrapartida pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, (a) para a realização dos serviços de escrituração dos CRA, (i) parcela única de R\$ 1.000,00 (mil reais) e (ii) parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por série, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º Dia Útil após a Data de Emissão e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes; e (b) para a realização dos serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios, parcelas mensais no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Emissão e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

Procedimentos de Verificação do Lastro

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda de vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias

físicas originais dos Documentos Comprobatórios Ihe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, a Instituição Custodiante estará dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

O Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante foi celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante.

Contrato de Formador de Mercado

O Contrato de Formador de Mercado foi celebrado entre o Formador de Mercado, a Emissora e a Devedora, para regular a prestação de serviços de formador de mercado conforme disposições das Regras de Formador de Mercado constante do Contrato de Formador de Mercado, conforme descrito na Seção "*Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas*", presente na página 87 deste Prospecto.

O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em valor total não inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) na compra e na venda, em ambiente de negociação secundária administrado e operacionalizado pela B3, em condições normais de mercado, com exposição diária das ofertas de compra ou venda mínima de 1 (uma) hora, observando-se os termos do Contrato de Formador de Mercado.

O spread máximo entre a taxa de compra e a taxa de venda será de (i) 3% (três por cento) para os CRA DI e (ii) 0,40% (quarenta centésimos por cento ao ano) ao ano para os CRA IPCA, em condições normais de mercado. A aquisição dos CRA, com recursos próprios, em mercado primário, é limitada ao valor máximo de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais). Independentemente do volume total de demanda dos investidores no Procedimento de *Bookbuilding*, as ordens do Formador de Mercado serão integralmente atendidas até o limite de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), desde que estejam abaixo da taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Pelos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração anual no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), a ser paga pela Devedora.

Os Investidores poderão ter acesso ao Contrato de Formador de Mercado na sede da Emissora, no endereço informado na seção "*Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, Escriturador e Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes, do Banco Liquidante, da Devedora e da Fiadora*", na página 48 deste Prospecto Preliminar.

Contrato de Agente Registrador

O Agente Registrador foi contratado para atuar como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na B3.

Pela prestação dos serviços, o Agente Registrador fará jus a uma remuneração em parcela única no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga diretamente pela Devedora ou pela Fiadora.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora e reembolsadas pela Devedora, conforme descrito abaixo indicativamente:

Descrição	Valor Total (R\$) ⁽¹⁾	Valor por CRA (R\$) ⁽¹⁾	% do Valor Total da Oferta ⁽¹⁾
Custo Total			
Comissões do Coordenador Líder	13.281.682,35	R\$ 17,71	1,77%
Estruturação e Colocação	1.245.157,72	1,66	0,17%
Prêmio de Garantia Firme	415.052,57	0,55	0,06%
Distribuição ^{(2) (4) (5)}	11.621.472,05	15,50	1,55%
Sucesso ^{(3) (4)}	-	-	0,00%
Securizadora	50.000,00	0,07	0,01%
Agente Fiduciário	3.000,00	0,00	0,00%
Escriturador e Custodiante	1.000,00	0,00	0,00%
Banco Liquidante	60.000,00	0,08	0,01%
Agente Registrador	20.000,00	0,03	0,00%
Taxa Análise previa Anbima	30.000,00	0,04	0,00%
Taxa de Registro na CVM	635.000,00	0,85	0,08%
Auditor Independente	310.000,00	0,41	0,04%
B3	55.249,67	0,07	0,01%
Agência de Classificação de Risco	37.500,00	0,05	0,01%
Assessores Jurídicos	400.000,00	0,53	0,05%
Formador de Mercado	7.000,00	0,01	0,00%
Despesas Gerais e de <i>Marketing</i>	150.000,00	0,20	0,02%
TOTAL	15.040.432,02	20,05	2,01%

(1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 12 de novembro de 2018, considerando a distribuição de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).

(2) A Comissão de Distribuição incidirá sobre o número total de CRA efetivamente distribuídos, na Data de Liquidação, no valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, multiplicadas pelo prazo médio dos CRA de cada série e pelo seu montante total. O cálculo da Comissão de Distribuição será efetuado com base no Preço de Subscrição atualizado dos CRA.

--(3) A Comissão de Sucesso será paga pela Devedora ao Coordenador Líder, na Data de Liquidação, no valor equivalente a 30% (trinta inteiros por cento) da economia gerada pela redução entre a taxas máximas e a taxa final de Remuneração de cada série conforme estabelecido no Procedimento de Bookbuilding. A Comissão de Sucesso será incidente sobre o montante total da Oferta, calculado individualmente para cada uma das séries, com base no Preço de Subscrição dos CRA, sendo calculada pela multiplicação do prazo médio individual de cada série.

(4) Conforme previsto no Contrato de Distribuição, a critério exclusivo do Coordenador Líder, a Comissão de Distribuição e/ou a Comissão de Sucesso poderá(ão) ser, total ou parcialmente, destinada(s) aos Canais de Distribuição, sendo certo que tal pagamento poderá ser efetuado diretamente pela Devedora, conforme instrução do Coordenador Líder. Não haverá qualquer incremento nos custos para a Devedora, já que toda e qualquer remuneração a tais Canais de Distribuição acarretará em diminuição do Comissionamento previsto neste Prospecto.

(5) O valor da Comissão de Distribuição é estimativo e foi calculado considerando a alocação total do volume da oferta nos CRA IPCA.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, (i) realizar o pagamento de Encargos e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) realizar o pagamento dos Preços de Aquisição à Devedora, nos termos da Escritura. A Emissora utilizará referidos recursos oriundos do recebimento do Preço de Integralização na integralização da totalidade das Debêntures emitidas pela Ipiranga, conforme a Escritura.

A Ipiranga tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio relacionadas à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, para utilização em suas atividades.

Os recursos obtidos pela Ipiranga em razão do recebimento dos Preços de Aquisição deverão ser destinados, na forma do artigo 3º, parágrafos 1º e 2º, da Instrução da CVM nº 600, integral e exclusivamente às atividades de compra de etanol diretamente dos seguintes produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076:

DESTINAÇÃO DE RECURSOS			
RAZÃO SOCIAL OU NOME DO PRODUTOR RURAL	CNAE/ PRODUTO RURAL	PERCENTUAL MÁXIMO DO VALOR TOTAL DA EMISSÃO A SER ALOCADO (MONTANTE)	VALOR TOTAL APROXIMADO (R\$ MILHÕES)
Agro Serra Industrial Ltda. (CNPJ: 11.035.672/0001-59)	19.31-4-00 Fabricação de álcool	14%	127
Central Energética Moreno Açúcar e Alcool Ltda. (CNPJ: 45.765.914/0001-81)	10.71-6-00 Fabricação de açúcar em bruto	16%	144
Central Energética Moreno Açúcar e Alcool Ltda. (CNPJ: 04.171.382/0001-77)	10.71-6-00 Fabricação de açúcar em bruto	19%	174
Cerradinho Bioenergia S.A. (CNPJ: 08.322.396/0001-03)	19.31-4-00 Fabricação de álcool	18%	162
Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. (CPNJ: 05.928.246/0001-41)	10.71-6-00 Fabricação de açúcar em bruto	13%	117
Jalles Machado S.A. (CNPJ: 02.635.522/0049-30)	10.71-6-00 Fabricação de açúcar em bruto	5%	41
Usina Santa Fé S.A. (CNPJ: 45.281.813/0001-35)	10.71-6-00 Fabricação de açúcar em bruto	15%	135

Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora estimou que os recursos captados por meio das Debêntures serão utilizados de acordo com o seguinte cronograma, elaborado com base na capacidade de aplicação de recursos decorrentes das Debêntures pela Devedora, considerando, ainda, o histórico de recursos aplicados pela Devedora na compra de etanol:

PERÍODO DE AQUISIÇÃO DO ETANOL	PERCENTUAL MÁXIMO DO VALOR TOTAL DA EMISSÃO A SER UTILIZADO PARA AQUISIÇÃO DE ETANOL	VALOR MÁXIMO APROXIMADO (R\$ MILHÕES)
Entre a Data de Integralização e 30/06/19	22%	196
Entre 01/07/19 e 31/12/19	22%	196
Entre 01/01/20 e 30/06/20	14%	128
Entre 01/07/20 e 31/12/20	13%	115
Entre 01/01/21 e 30/06/21	13%	115
Entre 01/07/21 e 31/12/21	10%	89
Entre 01/01/22 e a data de Vencimento	7%	61

O cronograma acima foi elaborado com base em uma estimativa e poderá ser alterado com base na demanda pela aquisição de etanol pela Devedora.

COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures deverão seguir a destinação prevista no item "Destinação dos Recursos" acima, até a Data de Vencimento dos CRA.

A Devedora deverá prestar contas, à Emissora e ao Agente Fiduciário, da destinação de recursos e seu status, na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da primeira data de integralização dos CRA, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo III à Escritura de Emissão e realizados no semestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Escritura de Emissão; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: (a) até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios que julgar necessário para comprovação da utilização dos recursos objeto do relatório descrito no item "i" acima; ou (b) prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, pela Emissora ou determinado por Norma.

O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, a partir dos documentos fornecidos nos termos do item acima e demais documentos/informações que eventualmente sejam necessários para verificação da destinação dos recursos. Caso o Agente Fiduciário identifique qualquer irregularidade em relação à referida comprovação de recursos, o Agente Fiduciário deverá comunicar sobre tal irregularidade aos Titulares de CRA nos termos do Termo de Securitização.

Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pela Emissora, nos termos previstos acima e observados os critérios constantes do Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata este item.

Todas as informações obtidas da Devedora pelo Agente Fiduciário estarão à disposição dos Titulares de CRA.

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, do artigo 11, parágrafo 1º, inciso III da Instrução CVM 600, e das Leis 9.514 e 11.076, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) atestou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii) este Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) este Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta; e
- (vi) serão instituídos regimes fiduciários sobre os Créditos do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 11, incisos V e IX, e artigo 5º da Instrução CVM 583 e do artigo 11, parágrafo 1º, inciso III da Instrução CVM 600, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que atestou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- (i)** o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização conterão todas as informações relevantes a respeito da Oferta, dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii)** o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e
- (iii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Instrução CVM 583.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e artigo 11, parágrafo 1º, inciso III da Instrução CVM 600:

- (i)** que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: (a) as informações fornecidas pela Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o prospecto definitivo da Oferta Prospecto Definitivo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores (conforme definido nos Prospectos) uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii)** o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii)** o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 600.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA serão lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora em razão das Debêntures.

As Debêntures emitidas pela Devedora serão subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista.

A prestação da Fiança foi aprovada pela Fiadora em Reunião do Conselho de Administração e será publicada nos jornais "Valor Econômico" e "Diário Oficial do Estado de São Paulo".

As Debêntures possuem as seguintes características, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures:

Valor Total da Emissão de Debêntures

O valor total da emissão das Debêntures será de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais).

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 900.000 (novecentas mil) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, as quais serão alocadas nas respectivas Séries conforme demanda da Debenturista. As Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na Data de Integralização, ou caso a Debenturista manifeste, previamente à subscrição das Debêntures, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, tais Debêntures serão canceladas, devendo a Escritura de Emissão ser aditada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Devedora ou pela Fiadora, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão.

Data de Emissão das Debêntures

A Data de Emissão das Debêntures é 15 de dezembro de 2018.

Número da Emissão

A emissão das Debêntures constituirá a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Séries

A emissão das Debêntures será realizada em uma 2 (duas) séries.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Devedora em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da devedora decorrentes das Debêntures.

Valor Nominal Unitário das Debêntures

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures.

Colocação

A Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, primeira na Data de Integralização, na Conta de Livre Movimento da Devedora.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures

A data de vencimento das Debêntures da Primeira Série será em 15 de dezembro de 2023 ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e deste Prospecto.

A data de vencimento das Debêntures da Segunda Série será em 15 de dezembro de 2025, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures.

Comprovação de Titularidade

As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures.

Destinação dos Recursos

Os recursos advindos da emissão de Debêntures serão destinados, na forma do artigo 3º, parágrafos 1º e 2º, da Instrução CVM 600, integral e exclusivamente às atividades de compra de etanol diretamente de produtos rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 3º, §§ 1º e 2º da Instrução CVM 600 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076, conforme cronograma indicativo, descrito no Anexo V da Escritura de Emissão.

Forma e Conversibilidade

As Debêntures serão da forma escritural, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures, não conversíveis em ações de emissão da Devedora.

Amortização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será pago integralmente pela Devedora, em parcela única, na Data de Vencimento.

Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, pela variação do IPCA conforme fórmula determinada na Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série

A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, equivalentes a 99,00% (noventa e nove inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de acordo com a fórmula determinada na Escritura de Emissão.

A Devedora está desde já autorizada a reduzir a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA DI, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Devedora e/ou pela Fiadora desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante a celebração pelas Partes do respectivo aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades, conforme estabelecido na Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série

A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, correspondentes a, no máximo, 100% (cem por cento) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com juros semestrais, com vencimento em 2026, acrescida exponencialmente de remuneração de 0,10% (dez centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A Devedora está desde já autorizada a reduzir a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA IPCA, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Devedora e/ou pela Fiadora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante a celebração pelas Partes do respectivo aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades, conforme estabelecido na Escritura de Emissão.

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverão ser pagos semestralmente, da seguinte forma:

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	INÍCIO DO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (INCLUSIVE)	FIM DO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (EXCLUSIVE)	
17/06/2019	Primeira Data de Integralização	17/06/2019	0,00%
16/12/2019	17/06/2019	16/12/2019	0,00%
15/06/2020	16/12/2019	15/06/2020	0,00%
15/12/2020	15/06/2020	15/12/2020	0,00%
15/06/2021	15/12/2020	15/06/2021	0,00%
15/12/2021	15/06/2021	15/12/2021	0,00%
15/06/2022	15/12/2021	15/06/2022	0,00%
15/12/2022	15/06/2022	15/12/2022	0,00%
15/06/2023	15/12/2022	15/06/2023	0,00%
15/12/2023	15/06/2023	15/12/2023	100,00%

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverão ser pagos anualmente, da seguinte forma:

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE
	INÍCIO DO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (INCLUSIVE)	FIM DO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (EXCLUSIVE)	
16/12/2019	Primeira Data de Integralização	16/12/2019	0,00%
15/12/2020	16/12/2019	15/12/2020	0,00%
15/12/2021	15/12/2020	15/12/2021	0,00%
15/12/2022	15/12/2021	15/12/2022	0,00%
15/12/2023	15/12/2022	15/12/2023	0,00%
16/12/2024	15/12/2023	16/12/2024	0,00%
15/12/2025	16/12/2024	15/12/2025	100,00%

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

Nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, todos os tributos e/ou taxas que incidam ou venham a incidir sobre os pagamentos feitos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, serão suportados pela Devedora, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado a, o IRPJ, o ISS, a PIS, a COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - Crédito.

Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora terá a faculdade de realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, na forma prevista na Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão.

Na ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o Resgate Antecipado dos CRA, pelo Preço de Resgate, que será pago aos Titulares de CRA acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida de seu recebimento pela Emissora.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas seguintes hipóteses:

Resgate Antecipado

Acréscimo de Tributos

Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula 10 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá optar por realizar o Resgate Antecipado Total.

A Devedora deverá encaminhar comunicado à debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado Total (conforme abaixo definido) será realizado, (b) o valor do Preço de Resgate Antecipado Total; e (c) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Total.

O valor a ser pago pela Devedora a título de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo resgate antecipado, sem qualquer prêmio.

O valor a ser pago pela Devedora a título de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo resgate antecipado, sem qualquer prêmio.

Inexistência de Acordo acerca de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo e/ou a Taxa Substitutiva entre a Devedora e a Emissora ou caso não seja realizada a assembleia geral de debenturistas para deliberação acerca do Índice Substitutivo e/ou da Taxa Substitutiva, a Devedora deverá resgatar as Debêntures da respectiva Série, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de debenturistas da respectiva série, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização.

Oferta de Resgate Antecipado

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, de ambas ou de determinada Série, endereçada a todos os debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, desde que seja observado um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada Oferta de Resgate Antecipado.

Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá encaminhar Notificação de Resgate à Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo:

- (i) o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures;
- (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iii) a forma e prazo para manifestação da debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso a Debenturista opte por aderir à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Devedora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado; e
- (v) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Devedora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

Recebida a Notificação de Resgate, a Emissora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização.

A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme informado pela Emissora à Devedora, desconsiderando-se eventuais frações.

A Devedora poderá optar por não resgatar antecipadamente as Debêntures caso a quantidade de Debêntures que a debenturista deseje resgatar nos termos da Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima por ela estabelecida neste item "Oferta de Resgate Antecipado".

Vencimento Antecipado das Debêntures

As obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de determinadas hipóteses definidas na Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado Automático

Observada a Escritura de Emissão de Debêntures, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora e da Fiadora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses:

- (i) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do principal, da Remuneração e de outras obrigações pecuniárias devidos à Debenturista nas Datas de Pagamento e/ou na Data de Vencimento;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes (conforme definidas na Escritura de Emissão), conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora e/ou Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão;

- (iii) pedido de falência da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora e/ou da Fiadora;
- (iv) extinção, liquidação ou dissolução da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada;
- (v) apresentação do pedido de autofalência da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso;
- (vi) alteração do tipo societário da Devedora ou da Fiadora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, exceto se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial;
- (viii) redução de capital social da Devedora e/ou da Fiadora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na cláusula 3.5 da Escritura de Emissão;
- (x) na hipótese de a Devedora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes praticar qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, da Escritura de Emissão ou o Termo de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

- (xi) caso a Escritura de Emissão, por qualquer motivo, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, no prazo previsto no respectivo contrato; ou
- (xii) constituição pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização.

Vencimento Antecipado Não Automático

Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Devedora ou por terceiros, a debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir da Devedora e da Fiadora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, atualizado ou não, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, nas seguintes hipóteses, exceto se a assembleia geral de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado:

- (i) descumprimento, pela Devedora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Devedora e/ou Fiadora, da notificação enviada pela Debenturista ou Agente Fiduciário dos CRA a respeito do respectivo inadimplemento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (ii) não cumprimento de qualquer decisão judicial final e irrecorrível ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Devedora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, em valor unitário ou agregado superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão, exceto se tiver sido oferecida em garantia da discussão judicial tempestivamente;

- (iii) (1) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Devedora e/ou da Fiadora por quaisquer terceiros; e (2) fusão ou cisão da Devedora e/ou da Fiadora; e/ou (3) a realização pela Devedora e/ou pela Fiadora de qualquer reorganização societária, exceto se: (a) se tratar de Reorganização Societária Autorizada; ou (b) tais operações não implicarem Alteração do Poder de Controle, direto ou indireto, da Fiadora;
- (iv) a Alteração do Poder de Controle, direto ou indireto, da Devedora e/ou da Fiadora;
- (v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora e/ou pela Fiadora das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, exceto se tal transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;
- (vi) violação pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por sua Controlada Relevante, julgada em sentença condenatória de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e do UK Bribery Act de 2010, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção") e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro");
- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão, são (a) falsas ou enganosas ou, (b) em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA comunicar à Devedora e/ou à Fiadora sobre a respectiva comprovação, desde que, ao saná-las, não incorra em novo evento de vencimento antecipado nos termos das cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 da Escritura e não implique em Impacto Adverso Relevante;

- (viii) venda, alienação e/ou transferência de todos ou substancialmente todos os bens da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso, voluntária ou involuntariamente, inclusive por meio de arresto, sequestro ou penhora de bens, exceto se tal venda, alienação e/ou transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;
- (ix) protesto de títulos contra a Devedora e/ou a Fiadora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) foi realizado por erro ou má-fé, com a comprovação à Securitizadora da quitação do título protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (x) distribuição, pela Devedora e/ou Fiadora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora ou a Fiadora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) caso qualquer dos Documento da Operação, com exceção da Escritura de Emissão, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo previsto no respectivo contrato para substituição do prestador de serviço, sem que a devida substituição tenha sido realizada;
- (xii) inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas;

- (xiii) mudança ou alteração do objeto social da Devedora de forma que a Devedora não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei 11.076; ou
- (xiv) se a Escritura de Emissão ou qualquer de suas disposições essenciais, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por decisão judicial em 1ª (primeira) instância.

Regras Comuns

A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à debenturista, em prazo de até um Dia Útil da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Devedora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos na Escritura e nos demais Documentos da Operação, pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação do Agente Fiduciário e/ou da Devedora, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, em até dois Dias Úteis contados: (i) com relação aos eventos de vencimento antecipado automático da Escritura de Emissão, da data em que for notificada sobre o evento ali listado; e (ii) com relação aos eventos de vencimento antecipado não-automático, da data em que for aprovado pela debenturista o vencimento antecipado, se assim deliberado for por Titulares de CRA.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

Local e Forma de Pagamento

Os pagamentos a que fizer jus o titular das Debêntures da Primeira Série serão efetuados pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora DI e os pagamentos a que fizer jus o titular das Debêntures da Segunda Série serão efetuados pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora IPCA.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

As Debêntures foram emitidas pela Devedora especificamente no âmbito da Oferta. Desta forma, não é possível avaliar o histórico de perdas e inadimplementos da Debêntures.

No período de três anos imediatamente anteriores à data da Oferta, a Devedora efetuou 5 (cinco) emissões de debêntures.

Não há qualquer histórico e descumprimento de obrigações pecuniárias pela Devedora nas emissões por de debêntures por ela realizadas.

Nível de Concentração dos Créditos do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

CrITÉrios Adotados pela Debenturista de Elegibilidade e para Concessão de Crédito

Para fins de critério de elegibilidade das Debêntures, bem como para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Debenturista realiza uma análise de documentos para avaliar a situação comercial, econômica e financeira daqueles que possam vir a se relacionar com ela no futuro como devedores.

A aprovação de crédito da Devedora ocorreu com base em uma análise de documentos disponibilizados pela Devedora que fizeram com que a Debenturista concluísse uma análise comercial, econômica e financeira da Devedora com base em três parâmetros: (i) análise quantitativa; (ii) análise qualitativa; e (iii) análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado qualquer prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos. A verificação do cumprimento da Destinação dos Recursos e da cobrança do pagamento das Debêntures serão realizados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no Escritura de Emissão de Debêntures e no Termo de Securitização.

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora de adimplir os Créditos do Agronegócio e demais obrigações previstas na Escritura de Emissão de Debêntures poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora e/ou a Fiadora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora e/ou a Fiadora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referências nos itens "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto.

Exclusivamente nesta seção de Fatores de Risco, referências à "Ultrapar" devem ser entendidas como referências à Ultrapar Participações S.A. e suas subsidiárias.

Riscos da Operação de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), de seu devedor (no caso, a Ipiranga) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica dos CRA e o modelo desta operação financeira consideram um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Riscos dos CRA e da Oferta

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do

CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

A alocação de CRA entre as duas Séries no Procedimento de Bookbuilding pode afetar a liquidez da Série com menor demanda

O número de CRA alocado em cada Série da Emissão será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, apurada no Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorreu por meio do sistema de vasos comunicantes, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, o que pode vir a afetar a liquidez da Série com menor demanda.

Descasamento entre o índice da Taxa DI a ser utilizado e a data de pagamento dos CRA DI

Todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA DI serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 2 (dois) Dias Úteis antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração (limitada à data de emissão das Debêntures) e encerrado 2 (dois) Dias Úteis antes da respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI. Nesse sentido, o valor da Remuneração dos CRA DI a ser pago aos Titulares de CRA DI poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento dos CRA DI.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

A remuneração dos CRA será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding. Nos termos da regulamentação em vigor, serão aceitas no Procedimento de Bookbuilding intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que poderá impactar adversamente a formação da Remuneração dos CRA e poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter esses CRA fora de circulação.

Riscos gerais de baixa produtividade

Perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que podem afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que podem afetar o setor agropecuário em geral podem afetar a capacidade de produção de etanol, sua comercialização e conseqüentemente resultar em dificuldades ou aumento de custos para manutenção das atividades da Devedora, o que pode afetar adversamente sua capacidade de pagamento e a capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos das Debêntures.

Risco de Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado, na ocorrência de (i) declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5ª da Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; ou (iii) não definição da Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo, de comum acordo, entre a Emissora, os Titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA, conforme o caso, e a Devedora. Ainda, os CRA poderão ser resgatados antecipadamente em caso de concordância pelo Titular de CRA com a Oferta de Resgate Antecipado realizada pela Emissora.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a liquidez dos CRA poderá ser afetada de forma adversa, bem como os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, não havendo ainda, qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA, inclusive com relação a aspectos tributários.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência de Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (rating) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, conseqüentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Inadimplemento da Fiança ou Insuficiência da Garantia

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, a Securitizadora poderá executar a Fiança para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso a Ultrapar deixe de adimplir com as obrigações da Fiança por ela constituída, ou caso o valor obtido com a execução da Fiança não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Risco relacionado à adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA DI

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI a contratos utilizados em operações bancárias ativas. No entanto, há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA DI. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá ampliar o descasamento entre os juros aplicáveis às Debêntures e os juros relativos à Remuneração

dos CRA DI e/ou conceder aos Titulares de CRA DI uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRA DI, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos Tributários

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário

Caso a interpretação da RFB quanto a abrangência da isenção veiculada pela Lei nº 11.033 venha a ser alterada futuramente, cumpre ainda ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da RFB, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto

de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Riscos das Debêntures e dos Créditos do Agronegócio

O risco de crédito da Devedora e/ou da Fiadora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora e/ou Fiadora, das Debêntures. Os Patrimônios Separados, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou Fiadora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou Fiadora e suas respectivas capacidades de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do respectivo Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e subscritas e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do art. 9º e seguintes da Lei 9.514 e art. 39 da Lei 11.076, criou sobre as Debêntures regimes fiduciários, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e a Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de: (a) Liquidação dos Patrimônios Separados; ou (b) declaração de vencimento antecipado das Debêntures. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um

contexto diferente dos itens (a) e (b) acima, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das Debêntures seja regularmente tomada, há os seguintes riscos: (i) em a alienação ocorrendo, com aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Devedora não autorizar a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Devedora assim autorize a alienação, até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação dos Patrimônios Separados ou a declaração de vencimento antecipado das Debêntures) ou o vencimento programado das Debêntures.

Risco de liquidação dos Patrimônios Separados, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, Vencimento Antecipado das Debêntures e/ou Resgate Antecipado das Debêntures. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão e Constituição da Fiança

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures, as quais constam com a Fiança da Fiadora. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão de Debêntures, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente, bem como falhas na subscrição das Debêntures podem afetar o lastro dos CRA e a constituição da Fiança e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA.

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (uma) Devedora, qual seja a Ipiranga, a qual origina os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures. A ausência de diversificação da devedora dos Créditos do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio.

Os Créditos do Agronegócio constituem a totalidade dos Patrimônios Separados, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. Os Patrimônios Separados têm como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Créditos do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamento.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização. Em assembleia geral, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração dos Patrimônios Separados ou optar pela liquidação destes, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

Riscos dos Regimes Fiduciários

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos" (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu

espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Nesse sentido, as Debêntures e os Créditos do Agronegócio delas decorrentes, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos dos Patrimônios Separados. Nesta hipótese, é possível que créditos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Devedora e à Fiadora

A Fiadora é uma companhia holding e depende do resultado de suas subsidiárias

A Fiadora é uma holding operacional e sua capacidade de honrar obrigações financeiras depende do fluxo de caixa e dos ganhos de suas subsidiárias e da distribuição destes ganhos para a Fiadora na forma de dividendos e juros sobre capital próprio. Consequentemente, a capacidade da Fiadora em cumprir com suas obrigações financeiras e de pagar dividendos aos seus acionistas depende da distribuição do fluxo de caixa e dos lucros de suas subsidiárias e pode ser adversamente afetada caso os resultados e distribuição de lucros das subsidiárias sejam inferiores ao esperado.

O nível de endividamento pode exigir da Fiadora o uso de parte significativa do fluxo de caixa da Fiadora para cobrir a dívida

A dívida bruta consolidada da Fiadora (composta por empréstimos e financiamentos, debêntures e financiamento por arrendamento financeiro circulantes e não circulantes) totalizou, em 31 de dezembro de 2017, R\$13.590,6 milhões e dívida líquida em R\$7.220,7 milhões. O nível e a composição do endividamento podem trazer consequências significativas, inclusive exigindo que uma parte do fluxo de caixa operacional da Fiadora seja comprometida para o pagamento de principal e juros de todo o endividamento, reduzindo assim o caixa disponível para financiar o capital de giro e investimentos.

Os processos de governança e compliance da Fiadora podem ser insuficientes para impedir penalidades regulatórias e prejuízos à reputação.

A Fiadora está comprometida em conduzir seus negócios de forma ética e lícita em conformidade com os requisitos legais internacionais e locais e com as normas aplicáveis as suas atividades. Contudo, os processos de governança e *compliance*, que incluem a revisão de controles internos nas informações financeiras, podem falhar na previsão de futuras violações de normas legais, regulatórias (incluindo leis aplicáveis antitruste e anticorrupção), contábeis ou de exigências governamentais e de governança. Apesar de termos programas

de *compliance* e anticorrupção para detectar e impedir violações de leis anticorrupção e antitruste, podem estar sujeitos a violações legais, regulamentares, além do Código de Ética e Conduta, de políticas anticorrupção e das normas de conduta dos negócios, além de casos de comportamentos fraudulentos, prática de corrupção ou anticompetitivas e desonestidade por parte dos funcionários, prestadores de serviços e outros agentes. No passado recente, práticas anticompetitivas têm sido um dos principais problemas para os mercados de combustíveis e de GLP no Brasil, incluindo a Ipiranga e a Ultragas. Existem alegações de cartéis envolvendo acordos de preços nos setores de GLP e de distribuição de combustíveis, e o CADE tem acompanhado os participantes desses setores em diferentes regiões do Brasil. O CADE recentemente tem investigado esses setores e o resultado das contínuas investigações, procedimentos administrativos e ações judiciais podem impactar significativamente e de forma adversa a Ipiranga e a Ultragas. O descumprimento das leis aplicáveis e outras normas poderia sujeitar a Fiadora e Devedora, entre outras coisas, litígios, investigações, despesas, multas, perda de licenças operacionais e prejuízos à reputação.

Controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle da Fiadora

Antes da conversão, em 2011, a Ultra S.A. detinha 66% do capital votante da Fiadora. Na data subsequente à Conversão, a Ultra S.A. passou a deter 24% do capital votante e total da Ultrapar e hoje detém 22% do capital total da companhia. A Ultrapar, portanto, não possui mais um acionista controlador nos termos do artigo 116 da Lei das S.A.

A família fundadora e parte da alta administração, através de sua participação na Ultra S.A. e na Parth, detêm parte significativa das ações da Fiadora e podem influenciar a gestão, a direção e as políticas da Ultrapar, incluindo o resultado de qualquer assunto submetido ao voto dos acionistas.

Embora não haja um acionista controlador da Ultrapar, a família fundadora e certos membros da alta administração, através de sua participação na Ultra S.A., detinham ações representando 22% do total de ações ordinárias em circulação em 31 de dezembro de 2017. A família fundadora e os referidos membros da administração são signatários, junto com a Ultra S.A. e a Parth do Brasil Participações Ltda., holding de outra ramificação da família fundadora, de acordo de acionistas datado de 02 de maio de 2018 e que engloba 31% das ações de emissão da Ultrapar. Assim, esses acionistas, atuando em conjunto, podem exercer influência significativa sobre todos os assuntos que requerem a aprovação dos acionistas, incluindo a eleição dos membros do Conselho de Administração da Ultrapar. Apesar do Conselho de Administração da Ultrapar ser responsável pela nomeação da chapa de conselheiros a serem eleitos pelos acionistas em assembleias gerais, alguns dos atuais

membros do Conselho de Administração da Ultrapar, que foram eleitos em assembleia em 19 de abril de 2017, são os mesmos que anteriormente atuaram como membros de Conselho de Administração da Ultrapar eleitos pela Ultra S.A. em 27 de abril de 2011, que, à época, detinha aproximadamente 66% das ações ordinárias.

Nenhum acionista ou grupo de acionistas detém mais de 50% do capital social, o que pode aumentar a possibilidade de alianças entre acionistas e de outros eventos que possam ocorrer como resultado das mesmas.

Nenhum acionista ou grupo de acionistas detém mais de 50% do capital social. Devido à inexistência de acionista controlador, podem estar sujeitos a futuras alianças ou acordos entre os acionistas, que podem resultar no exercício de influência significativa sobre a Ultrapar. Caso um grupo de controle seja formado e decida exercer sua influência sobre a Ultrapar, estarão sujeitos a mudanças inesperadas na governança corporativa e estratégias, incluindo a substituição de executivos importantes. Qualquer mudança inesperada na equipe de gestão, política de negócios e estratégia, qualquer disputa entre os acionistas, ou qualquer tentativa de aquisição de controle da Ultrapar pode gerar impacto adverso sobre a companhia. O prazo de mandato dos atuais membros do Conselho de Administração da Ultrapar, que foram eleitos na assembleia geral de acionistas de 19 de abril de 2017, irá expirar na assembleia geral de acionistas que ocorrerá em 2019.

Detentores de ações de emissão da Fiadora podem não receber dividendo.

De acordo com o Estatuto Social devem ser distribuídos aos acionistas dividendo mínimo obrigatório equivalente a 50% do lucro líquido ajustado, exceto se houver proposta em contrário do Conselho de Administração, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e aprovação pela assembleia geral de acionistas. O lucro líquido pode ser total ou parcialmente (i) utilizado para compensar prejuízos; (ii) alocado em reservas; e/ou (iii) capitalizado, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações. Por essa razão pode não ser totalmente disponibilizado para distribuição de dividendos, inclusive na forma de juros sobre capital próprio. A Lei das Sociedades por Ações permite que companhias abertas suspendam a distribuição de dividendos obrigatórios em qualquer exercício, caso seu conselho de administração avise aos acionistas que tal distribuição seria incompatível com a situação financeira ou o caixa da Fiadora. Os acionistas da Fiadora podem não receber dividendos ou juros sobre capital próprio em qualquer exercício caso a Assembleia Geral, por proposta do conselho de administração, assim decida ou os resultados da companhia não gerem lucro líquido.

A venda de quantidades significativas de ações pode fazer com que o valor de mercado das mesmas se reduza.

Os acionistas da Ultra S.A. e de Parth, conforme o Acordo de Acionistas arquivado na companhia, têm o direito de converter suas ações de Ultra S.A. ou quotas de Parth em ações da Ultrapar e livremente negociá-las no mercado. Outros acionistas, que detêm parcela significativa de ações remanescentes, podem negociar livremente as suas ações ordinárias. A venda de um número significativo de ações de emissão pode afetar negativamente o valor de mercado das ações. O valor de mercado das ações pode reduzir significativamente se os detentores de ações venderem suas participações ou se o mercado perceber alguma intenção de venda.

A produção, o armazenamento e o transporte de GLP, combustíveis e produtos petroquímicos são atividades inerentemente perigosas

As operações que a Ultrapar realiza em suas plantas envolvem riscos de segurança e outros riscos operacionais, incluindo o manuseio, a produção e o transporte de materiais altamente inflamáveis, explosivos e tóxicos. Estes riscos podem resultar em lesão corporal ou morte, danificação ou destruição de instalações ou equipamentos, e danos ambientais. Um acidente suficientemente grande em uma das plantas da Ultrapar, postos de serviços ou instalações de armazenagem poderá forçar a suspensão temporária de suas atividades no local e poderá resultar em custos de remediação significativos, perda de receitas e passivos contingentes. Em adição, a cobertura de seguro da Ultrapar pode não ser disponibilizada tempestivamente ou ser insuficiente para cobrir todas as perdas. Ademais, a quebra de equipamentos, desastres naturais e atrasos na obtenção de produtos importados ou de peças de reposição ou de equipamentos também poderão afetar processo produtivo e, conseqüentemente, o resultado das operações da Ultrapar, podendo afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Por exemplo, no dia 2 de abril de 2015, uma parte das instalações de armazenamento operada pela Ultracargo em Santos, no estado de São Paulo, sofreu um incêndio de nove dias que atingiu seis tanques de gasolina e etanol. Não houve vítimas nesse acidente e, após as investigações pelas Polícias Civil e Federal sobre o acidente e seus impactos na região, a causa do acidente foi determinada como inconclusiva.

As apólices de seguros da Ultrapar podem ser insuficientes para cobrir potenciais despesas que poderão incorrer

A operação de qualquer planta química, o varejo e a distribuição de produtos petroquímicos, bem como operações de logística de petróleo, produtos químicos, GLP, combustíveis e produtos farmacêuticos, envolvem riscos substanciais de danos ambientais e pessoais, e, conseqüentemente, podem resultar em custos e obrigações materiais. A ocorrência de danos que não estejam cobertos por apólices da Ultrapar ou que excedam a sua cobertura pode resultar em custos adicionais inesperados significativos, o que pode afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Como resultado das aquisições relevantes, pela Fiadora, da Ipiranga, União Terminais, Texaco e Extrafarma, assim como outras aquisições menores e possíveis futuras aquisições, a Fiadora assumiu e poderá assumir no futuro certas obrigações relacionadas aos negócios adquiridos e riscos relativos a essas aquisições, inclusive riscos regulatórios

A Fiadora assumiu certas obrigações dos negócios adquiridos nos últimos anos e, por isso, algumas obrigações financeiras existentes, obrigações legais ou outras contingências ou riscos conhecidos ou desconhecidos dos negócios adquiridos passaram a ser de responsabilidade da Fiadora. A Fiadora poderá adquirir novos negócios no futuro e, conseqüentemente, estará sujeita a obrigações e riscos adicionais.

Além disso, a Ultrapar está sujeita a riscos relativos às aquisições que realiza de tempos em tempos. Esses riscos incluem que a aprovação dessas transações pode ser, em última instância, negada pelos órgãos regulatórios pertinentes, incluindo o CADE. Essas obrigações podem fazer com que a Fiadora tenha que efetuar pagamentos, incorrer em despesas ou tomar decisões que podem afetar negativamente a posição financeira, os resultados e o preço das ações de emissão da Fiadora, o que, conforme o caso, pode afetar adversamente sua capacidade de pagamento e conseqüentemente, o pagamento das Debêntures e dos CRA.

Se a Fiadora não for bem-sucedida na implantação de sua estratégia de crescimento orgânico na Extrafarma, os resultados operacionais futuros da Fiadora poderão não corresponder às expectativas dos investidores

A principal estratégia da Fiadora de crescimento para a Extrafarma consiste na abertura acelerada de novas farmácias no Brasil, que inclui acesso pela Fiadora aos pontos de vendas da Devedora e da Ultragaz (postos de combustíveis e vendas de GLP). A capacidade da Fiadora de abrir novas farmácias pode ser afetada se a Fiadora não conseguir encontrar locais apropriados suficientes para abertura das novas farmácias, ou se os investimentos necessários para adaptar a propriedade às necessidades da Fiadora forem muito altos. Regulamentações mais rígidas, incluindo as relativas ao uso do terreno e leis de zoneamento nas regiões em que a Fiadora atua podem também resultar em um aumento nas despesas e assim tornar mais difícil de encontrar locais adequados para aberturas de farmácias da Fiadora.

Ainda, farmácias novas ou abertas recentemente podem não atingir os níveis de vendas esperados no período típico de maturação. Adicionalmente, as farmácias novas ou abertas recentemente podem afetar negativamente a rentabilidade da Fiadora, o que pode afetar o negócio e os resultados consolidados da Fiadora, o que, conforme o caso, pode afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Além disso, equipes qualificadas de lojas são um fator chave para o sucesso no negócio de varejo farmacêutico e a Fiadora poderá ser negativamente afetada se não conseguir contratar, treinar e reter os seus funcionários. A estratégia de negócio da Fiadora requer a abertura de novas farmácias, aumentando a necessidade de contratar, treinar e reter funcionários. Se a Fiadora não conseguir fazer, o processo de abertura de novas lojas e seus resultados operacionais e financeiros podem ser impactados negativamente, o que, conforme o caso, pode afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, a escassez de farmacêuticos no Brasil, em decorrência de contínuo crescimento do mercado, pode gerar aumentos salariais ou limitar a capacidade da Fiadora de manter ou recrutar novos farmacêuticos e, conseqüentemente, limitar a sua capacidade de abrir novas farmácias no longo prazo.

Outros riscos associados à abertura de novas farmácias incluem (i) a entrada de novos competidores no negócio de varejo farmacêutico, (ii) o conhecimento limitado sobre novas regiões nas quais a Fiadora poderá abrir novas farmácias e (iii) a queda da demanda por produtos da Fiadora como resultado de restrições nos gastos do consumidor ou de outros fatores. Qualquer desses riscos pode afetar negativamente a capacidade da Fiadora de implantação da sua estratégia orgânica de crescimento para a Extrafarma e, portanto, o negócio e os resultados operacionais e financeiros da Fiadora, o que, conforme o caso, pode afetar adversamente o pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA. Isso pode levar ao não atingimento das expectativas dos investidores e de metas da Fiadora de resultados operacionais e financeiros para o negócio de farmácia.

Falhas na tecnologia da informação podem causar uma ruptura nas operações da Fiadora e da Devedora

A Fiadora e da Devedora dependem cada vez mais dos sistemas de tecnologia da informação para processar, transmitir e armazenar informações eletrônicas. Uma parcela significativa da comunicação entre os funcionários, clientes e fornecedores da Fiadora e da Devedora depende da tecnologia da informação. Além disso, os sistemas de faturamento da Fiadora e da Devedora dependem muito da infraestrutura de tecnologia. Como em todos os grandes sistemas, os sistemas de informação da Fiadora e da Devedora podem ser vulneráveis a uma variedade de interrupções devido a eventos além do controle, incluindo, mas não limitados a desastres naturais, ataques terroristas, falhas de telecomunicações, vírus de computador, ataques de hackers ou outros problemas de segurança. Essas ou outras interrupções similares podem ter um efeito adverso em negócios, resultados, fluxos de caixa ou condição financeira.

A Petrobras é a principal fornecedora de GLP e combustíveis derivados de petróleo no Brasil. As distribuidoras de combustíveis e GLP, incluindo a Devedora e a Ultragaz, possuem contrato formal com a Petrobras para o fornecimento de derivados de petróleo. Qualquer interrupção no suprimento de GLP ou combustíveis derivados de petróleo pela Petrobras afetará imediatamente a capacidade da Ultragaz de distribuir GLP ou da Devedora de distribuir combustíveis derivados de petróleo aos seus clientes

Até 1995, a Petrobras detinha, constitucionalmente, o monopólio sobre a produção e importação de derivados de petróleo no Brasil. A Petrobras permanece como a principal fornecedora de GLP e combustíveis derivados de petróleo no Brasil. Atualmente, todas as distribuidoras de GLP no Brasil, incluindo a Ultragaz, compram todo, ou praticamente todo, o GLP necessário para suas operações da Petrobras. As receitas líquidas das vendas e dos serviços prestados pela Ultragaz representaram 7% da receita líquida consolidada de vendas e serviços da Fiadora no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016 e 7% no primeiro semestre de 2017. Os procedimentos de compra de GLP da Petrobras são, geralmente, comuns a todas as distribuidoras de GLP, inclusive a Ultragaz.

Com relação à distribuição de combustíveis, a Petrobras também forneceu em 2017 ao maior parte do volume de combustíveis derivados de petróleo necessário para a Devedora e outros distribuidores. O fornecimento da Petrobras à Devedora é regido por um contrato anual, no qual o volume fornecido é estabelecido com base no volume adquirido no ano anterior. As receitas líquidas das vendas e dos serviços prestados pela Ipiranga representaram 85% da receita líquida não consolidada das vendas e serviços da Fiadora no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017. A Petrobras está atualmente sob investigação da CVM, pela SEC, pelo Departamento de Justiça dos EUA (DoJ), Polícia Federal do Brasil e outras autoridades públicas brasileiras em função de denúncias de corrupção (as investigações conhecidas como operação "Lava Jato") que consistem, entre outras coisas, em pagamentos ilegais realizados a executivos, diretores e outros funcionários da Petrobras com o intuito de influenciar decisões comerciais. Além disso, a Petrobras está enfrentando litígios envolvendo valores mobiliários de sua emissão (incluindo ações coletivas) nos Estados Unidos. Tais investigações e litígios tiveram um efeito desestabilizador para a Petrobras, e é difícil determinar qual impacto as investigações e os litígios terão sobre o fornecimento de GLP e combustíveis derivados de petróleo para a Fiadora e a Devedora.

Interrupções significativas de fornecimento de GLP e combustíveis derivados de petróleo podem ocorrer. Qualquer interrupção no suprimento de GLP ou combustíveis derivados de petróleo pela Petrobras afetará imediatamente a capacidade da Ultragaz e da Devedora de distribuir GLP e combustíveis derivados de petróleo aos seus consumidores. Se a Devedora

e a Fiadora não forem capazes de obter um suprimento adequado de GLP ou de combustíveis derivados de petróleo da Petrobras em condições aceitáveis, a Devedora e a Fiadora terão que satisfazer as suas necessidades de GLP ou combustíveis derivados de petróleo no mercado internacional. A infraestrutura logística brasileira para importação do GLP e combustíveis derivados de petróleo é limitada, e é praticamente toda controlada pela Petrobras. Qualquer interrupção de fornecimento pode aumentar os custos da Fiadora e reduzir o volume de vendas, conseqüentemente, pode afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Antes de 18 de maio deste ano, a última interrupção significativa no fornecimento de derivados de petróleo pela Petrobras às distribuidoras de GLP e combustíveis ocorreu em 1995, em virtude de uma greve trabalhista de 15 dias realizada pelos funcionários da Petrobras. Todavia, em 21 de maio de 2018, os caminhoneiros brasileiros iniciaram uma greve nacional do setor para reivindicação de redução de tributos incidentes sobre o diesel e alteração da política de preços de combustíveis atualmente praticada pela Petrobras. As paralisações, que também envolveram o bloqueio de rodovias e outras vias públicas em todo o País, afetaram a entrega de todos os tipos de carga, impedindo o regular exercício das atividades da Devedora e Fiadora. Em meio aos impactos da greve, a ANP emitiu uma série de medidas excepcionais vigentes enquanto perdurou a paralisação dos caminhoneiros, para evitar o desabastecimento. O Governo Federal também anunciou medidas em atendimento às reivindicações dos caminhoneiros, visando encerrar a paralisação.

A paralisação teve impacto negativo nos negócios da Devedora e Fiadora. Novas paralisações e eventuais medidas adicionais que venham a ser adotadas pelo Governo ou agências reguladoras poderão afetar as operações da Devedora e conseqüentemente impactar seus resultados.

A Petrobras realizou diversas mudanças na composição de sua administração e tem implementado um plano de desinvestimento de longo prazo que pode alterar a estrutura e a perspectiva de longo prazo no mercado de combustíveis. Não é possível prever qual será o resultado das investigações da operação Lava Jato sobre o mercado de combustíveis e, mais especificamente, na disponibilidade, ou na capacidade da Devedora de acesso ao fornecimento de GLP e combustíveis derivados de petróleo pela Petrobras.

Qualquer interrupção de fornecimento poderia aumentar os custos e reduzir o volume de venda, afetando adversamente as margens operacionais da Devedora e da Fiadora, o que pode afetar adversamente o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

O eteno, uma das principais matérias-primas utilizadas nas operações petroquímicas da Oxiteno, provém de fontes de fornecimento limitadas. Qualquer redução no fornecimento de eteno teria um impacto imediato na produção da Oxiteno e nos resultados das operações da Oxiteno e da Fiadora

Todas as empresas brasileiras de segunda geração que utilizam o eteno como principal matéria prima, inclusive a Oxiteno, compram eteno de fornecedores brasileiros. Aproximadamente 3% das receitas líquidas decorreram da venda de produtos químicos derivados do eteno manufaturados no Brasil em 2017. A Oxiteno compra eteno de duas das três unidades craqueadoras de nafta do Brasil, que representam as únicas fontes de eteno no Brasil. Em conformidade com contratos de longo prazo, a Braskem é a única fornecedora de toda a demanda de eteno localizadas em Camaçari e Mauá. Em virtude de suas características químicas, o armazenamento e o transporte do eteno são difíceis e dispendiosos, o que desestimula a sua importação. Consequentemente, a Oxiteno depende quase que exclusivamente do eteno produzido pela Braskem para o abastecimento das suas plantas. No ano encerrado em 31 de dezembro de 2017, as importações brasileiras de eteno totalizaram aproximadamente 17 toneladas, representando menos de 0,01% da capacidade instalada no Brasil.

Em virtude das características químicas do eteno, a Oxiteno não mantém estoques deste produto. Por esta razão, reduções ou interrupções de fornecimento pela Braskem, único fornecedor de eteno da Oxiteno no Brasil, afetariam imediatamente a produção e resultados das operações da Oxiteno. No caso de ampliação futura da capacidade de produção, a Oxiteno não poderá assegurar que conseguirá suprir as necessidades adicionais de eteno por meio da Braskem. Adicionalmente, a Petrobras é a principal fornecedora de nafta às craqueadoras brasileiras, de modo que qualquer interrupção no fornecimento de nafta pela Petrobras às craqueadoras pode prejudicar a capacidade de fornecimento de eteno à Oxiteno, e, consequentemente, afetar adversamente as margens operacionais da Oxiteno e da Fiadora, o que, conforme o caso, pode afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Adicionalmente, os mercados brasileiros estão enfrentando níveis mais elevados de volatilidade em decorrência da incerteza originada pelas investigações da operação Lava Jato e de outras investigações, que estão sendo conduzidas pela Procuradoria Geral da República, e a Polícia Federal, e seus impactos na economia brasileira e no ambiente político.

Membros do governo federal brasileiro e do poder legislativo, bem como ex-diretores da Petrobras, têm enfrentado alegações de corrupção. Esses membros do governo e diretores da Petrobras supostamente aceitaram subornos através de propina em contratos negociados pela Petrobras com diversas empresas de infraestrutura, petróleo e gás e construtoras, incluindo a Odebrecht S.A., acionista controladora da Braskem. Não é possível prever como as investigações e quaisquer ações e decisões futuras das autoridades em relação aos acionistas da Braskem podem impactar a Braskem ou, o fornecimento de eteno da Oxiteno.

A concorrência intensa é inerente aos mercados de varejo e distribuição, incluindo os de GLP, além do varejo farmacêutico e de farmácias, pode afetar as margens operacionais da Ultrapar

O mercado brasileiro de GLP apresenta elevada competição em todos os seus segmentos: residencial, comercial e industrial. A Petrobras, fornecedora de GLP da Ultragaz, e outras grandes empresas participam do mercado brasileiro de distribuição de GLP. A intensa concorrência no mercado de distribuição de GLP poderá reduzir o volume de vendas do GLP e aumentar as despesas da Ultragaz com marketing e, conseqüentemente, afetar adversamente as margens operacionais da Fiadora, o que, conforme o caso, pode afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

O mercado brasileiro de distribuição de combustíveis é altamente competitivo nos segmentos atacado e varejo. A Petrobras, fornecedora de combustíveis derivados de petróleo da Ultrapar e outras grandes empresas com recursos significativos participam do mercado brasileiro de distribuição de combustíveis. A intensa concorrência no mercado de distribuição de combustíveis poderá reduzir o volume de vendas e aumentar as despesas com marketing e, conseqüentemente, afetar adversamente as margens operacionais da Ultrapar. Adicionalmente, alguns pequenos distribuidores locais e regionais entraram no mercado de distribuição no final dos anos 90, após a desregulamentação do mercado, o que aumentou a concorrência nesse mercado.

O mercado brasileiro de farmácias também é altamente competitivo. A Extrafarma compete em âmbito nacional, regional e local com redes de farmácias, drogarias independentes, serviços de televenda, empresas de marketing direto, farmácias exclusivas de medicamentos com receita, fornecedores online de produtos farmacêuticos e de beleza, e outros varejistas como supermercados, lojas de produtos de beleza e lojas de conveniência. Além disso, novos varejistas podem entrar no mercado e competir com a Extrafarma. A concorrência no mercado de farmácias é determinada por diversos fatores, como localização, gama de produtos, propaganda, práticas comerciais, preço, qualidade dos serviços e força da marca, entre outros. Se a Extrafarma e a Fiadora não forem capazes de antecipar, prever e atender as preferências dos clientes, a Extrafarma e a Fiadora poderão perder receitas e a participação de mercado para os seus concorrentes, o que, conforme o caso, pode afetar adversamente o pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Práticas anticompetitivas no segmento de distribuição de combustíveis podem distorcer os preços de mercado

No passado recente, práticas anticompetitivas têm sido um dos principais problemas para os distribuidores de combustíveis no Brasil, incluindo a Devedora. Geralmente essas práticas envolvem uma combinação de evasão fiscal e adulteração de combustíveis, tais como a diluição de gasolina pela mistura de solventes ou pela adição de etanol anidro em proporções superiores às permitidas pela lei vigente.

Impostos constituem uma parcela significativa dos custos de combustíveis vendidos no Brasil. Por esta razão, evasão fiscal tem sido uma prática recorrente de alguns distribuidores, permitindo-os cobrar preços menores comparados com os preços praticados grandes distribuidores como a Devedora. Como os preços finais para os produtos vendidos por distribuidores, incluindo a Devedora, são calculados com base nos impostos incidentes na compra e venda de combustíveis, entre outros fatores, práticas anticompetitivas como a evasão fiscal podem reduzir o volume de vendas e afetar adversamente as margens operacionais da Devedora e da Fiadora. Caso haja aumento nos impostos incidentes em combustíveis, a evasão fiscal poderá aumentar, resultando em uma maior distorção nos preços dos combustíveis vendidos e, conseqüentemente, afetar adversamente as margens operacionais da Devedora e da Fiadora, o que pode afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

O GLP e os combustíveis derivados de petróleo concorrem com fontes alternativas de energia. A competição com fontes alternativas de energia e o desenvolvimento de novas fontes no futuro poderão afetar adversamente o mercado de GLP e combustíveis derivados de petróleo

O GLP concorre com fontes alternativas de energia, como o gás natural, a lenha, o óleo diesel, o óleo combustível e a energia elétrica. Atualmente, o gás natural é a principal fonte de energia que concorre com o GLP. O gás natural é atualmente mais barato que o GLP para consumidores industriais, porém mais caro para a grande maioria dos consumidores residenciais. Variações no preço relativo ou o desenvolvimento de fontes alternativas de energia podem afetar o mercado de distribuição de GLP e, conseqüentemente, os negócios, situação financeira e resultado das operações da Fiadora, o que pode afetar adversamente o pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA. Os combustíveis derivados de petróleo também competem com fontes alternativas de energia, como a energia elétrica.

Os preços do eteno e do óleo de palmiste, principais matérias-primas da Oxiteno, estão sujeitos a flutuações no mercado internacional

O preço do eteno, que é o principal componente do custo dos produtos vendidos da Oxiteno, está diretamente relacionado ao preço da nafta, que, por sua vez, está em grande parte relacionado ao preço do petróleo. Por conseguinte, o preço do eteno está sujeito às variações do preço internacional do petróleo. Um aumento no preço do petróleo, e, em consequência, da nafta e do eteno, poderá aumentar os custos e, conseqüentemente, afetar adversamente os resultados das operações da Oxiteno e, conseqüentemente, da Fiadora, sobretudo no Brasil.

O óleo de palmiste é uma das principais matérias-primas da Oxiteno, utilizado na produção de álcoois graxos e seus coprodutos na unidade oleoquímica. A Oxiteno importa o óleo de palmiste dos principais países produtores, especialmente Malásia e Indonésia, logo, os preços do óleo de palmiste estão sujeitos aos efeitos causados pela variação cambial. O óleo de palmiste é um óleo vegetal, também comumente utilizado pela indústria alimentícia. Conseqüentemente, os preços do óleo de palmiste estão sujeitos a variações ambientais e climáticas que afetam as plantações de palma, a variações do período de colheita, ao ambiente econômico dos principais países produtores e a variações em sua demanda pela indústria alimentícia. O aumento significativo do preço do óleo de palmiste combinado com a variação cambial do Real pode aumentar os custos da Oxiteno, podendo afetar materialmente o resultado operacional da Oxiteno e, conseqüentemente, da Fiadora, sobretudo no Brasil, o que, conforme o caso, pode afetar adversamente o pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Novas reservas de gás natural, principalmente na América do Norte, podem reduzir o preço global do eteno derivado de gás natural, o que pode afetar a competitividade da Oxiteno com relação a produtos petroquímicos importados

O eteno utilizado na indústria química e petroquímica pode ser obtido através de etano, que é derivado do gás natural, ou de nafta, que é derivada do petróleo. Durante os últimos anos, o eteno derivado de nafta tem sido mais caro que o eteno derivado de gás natural, uma vez que o preço do petróleo tem sido maior que o do gás natural. A descoberta de novas reservas de gás de xisto na América do Norte e os avanços na tecnologia de extração de gás natural do gás de xisto têm intensificado a diferença de preços entre o eteno derivado de gás natural e o derivado de nafta. A maioria do eteno produzido no Brasil é derivado de nafta. Como a Oxiteno compete no mercado brasileiro principalmente com produtos importados, custos mais baixos de matéria-prima dos competidores internacionais pode afetar a competitividade da Oxiteno, podendo afetar materialmente o resultado da Oxiteno e, conseqüentemente, da Fiadora, sobretudo no Brasil, o que, conforme o caso, pode afetar adversamente o pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

A indústria petroquímica brasileira é influenciada pelo desempenho da indústria petroquímica internacional e pela sua ciclicidade

O mercado petroquímico internacional tem natureza cíclica, alternando períodos tipicamente caracterizados por oferta restrita, aumento de preços e margens altas, ou por períodos de excesso de capacidade, preços em declínio e margens baixas. A diminuição das alíquotas brasileiras para importação de produtos petroquímicos, o aumento da demanda destes produtos no Brasil e a contínua integração dos mercados regionais e mundiais de commodities químicas contribuíram para a inserção da indústria petroquímica brasileira no mercado petroquímico internacional. Conseqüentemente, eventos que afetam a indústria petroquímica mundialmente podem afetar de maneira relevante a Oxiteno, sua situação financeira e o resultado das suas operações, impactando os resultados da Fiadora, o que pode afetar adversamente o pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

A diminuição dos impostos de importação sobre os produtos petroquímicos pode reduzir a competitividade da Ultrapar perante os produtos importados

Os preços finais pagos pelos importadores de produtos petroquímicos incluem os impostos de importação. Conseqüentemente, os impostos de importação definidos pelo Governo Brasileiro afetam os preços que a Oxiteno pode cobrar por seus produtos. A negociação de acordos comerciais conduzida pelo Governo Brasileiro poderá resultar em diminuição nos impostos brasileiros incidentes sobre as importações de produtos petroquímicos, que, a depender do produto, geralmente variam entre 12% e 14% na data deste Prospecto, reduzindo a competitividade dos produtos da Oxiteno em relação aos produtos petroquímicos importados, o que, conforme o caso, pode afetar o resultado da Oxiteno, impactando os resultados da Fiadora e, conseqüentemente, o pagamento das Debêntures e dos CRA. Adicionalmente, a competitividade da Oxiteno pode ser reduzida caso haja aumento dos impostos de importação nos países para os quais a empresa exporta seus produtos.

A Devedora e a Ultrapar podem ser adversamente afetadas por mudanças nas leis e regulamentações específicas em seus setores de atuação

A Devedora e a Ultrapar estão sujeitas a uma extensa legislação federal, estadual e municipal e regulação de agências governamentais associações do setor das indústrias em que a Devedora e a Ultrapar atuam. As normas referentes à qualidade dos produtos, dias de armazenamento do produto, regime de trabalho, entre outras, podem se tornar mais rígidas com o passar do tempo, e exigirem novos investimentos ou o aumento de despesas para adequar as operações da Devedora e da Ultrapar às novas exigências. As alterações em leis e regulamentos específicos nos setores em que atua podem afetar negativamente as condições em que atuam a Devedora e a Ultrapar, podendo ocasionar efeitos materiais negativos para os negócios e resultados da Devedora e da Fiadora, o que, conforme o caso, pode afetar a capacidade de pagamento da Devedora e da Ultrapar e conseqüentemente, o pagamento das Debêntures e dos CRA.

Em 21 de maio de 2018, os caminhoneiros brasileiros iniciaram uma greve nacional do setor para reivindicação de uma greve nacional do setor para reivindicação de redução de tributos incidentes sobre o diesel e alteração da política de preços de combustíveis atualmente praticada pela Petrobras. As paralisações, que também envolveram o bloqueio de rodovias e outras vias públicas em todo o País, afetaram a entrega de todos os tipos de carga, impedindo o regular exercício das atividades e operações. Em meio aos impactos da greve, a ANP emitiu uma série de medidas excepcionais vigentes enquanto perdurou a paralisação dos caminhoneiros, para evitar o desabastecimento. O Governo Federal também anunciou medidas em atendimento às reivindicações dos caminhoneiros, visando encerrar a paralisação.

A paralisação teve impacto negativo nos negócios da Devedora e Fiadora. Novas paralisações e eventuais medidas adicionais que venham a ser adotadas pelo Governo ou agências reguladoras poderão afetar as operações da Devedora e conseqüentemente impactar seus resultados.

A suspensão, o cancelamento ou a não renovação de incentivos fiscais podem afetar adversamente os resultados da Fiadora

A Ultrapar é titular de incentivos fiscais federais que garantem redução do imposto de renda nas operações da Ultrapar na região nordeste do Brasil. Tais incentivos possuem prazo definido e podem ser cancelados ou suspensos a qualquer momento, caso os valores do imposto que deixou de ser pago em virtude do benefício fiscal sejam distribuídos aos acionistas da Fiadora, ou as autoridades fiscais competentes resolvam não mais conceder estes incentivos. Como consequência, a Ultrapar poderá ser obrigada a pagar a alíquota integral dos tributos. Em caso de suspensão ou cancelamento desses benefícios, ou caso a Ultrapar não consiga renová-los, ou apenas renová-los em condições substancialmente menos favoráveis que as esperadas, os resultados da Fiadora serão adversamente afetados, o que pode afetar a capacidade de pagamento da Ultrapar e, conseqüentemente, o pagamento das Debêntures e dos CRA. No primeiro semestre de 2017, os incentivos de imposto de renda totalizaram R\$ 14,2 milhões. Nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017 e 2016, os incentivos fiscais totalizaram, respectivamente, R\$48,6 milhões e R\$98,9 milhões.

A condição regulatória, política, econômica e social nos países em que a Devedora e a Fiadora têm operações ou projetos pode impactar negativamente seus negócios e os preços das suas ações no mercado

O desempenho financeiro e operacional da Devedora e da Fiadora pode ser afetado negativamente pela condição regulatória, política, econômica e social dos países em que têm operações ou projetos. Em algumas dessas jurisdições, a Devedora e a Fiadora estão expostas a vários riscos como potencial renegociação, anulação ou modificação forçada de contratos existentes, expropriação e nacionalização de propriedades, controles cambiais estrangeiros, mudanças nas leis, regulações e políticas locais, controle e tarifas sobre o

comércio exterior tarifas, além de e instabilidade política e social. Também enfrentam o risco de ter de submeter a Fiadora à jurisdição de um tribunal ou painel de arbitragem estrangeiro ou de ter de executar uma sentença contra uma nação soberana dentro de seu próprio território. Além disso, a Ultrapar atua em setores com uso intensivo de mão-de-obra intensiva e que estão sujeitos a instabilidades no mercado de trabalho, dentre as quais: greve, interrupções das operações, protestos, mudanças regulatórias trabalhistas, aumentos salariais e condições de acordos coletivos que podem afetar substancialmente seus resultados de forma adversa. Os setores em que a Ultrapar atua já passaram por tais instabilidades e não é possível garantir que elas não voltarão a acontecer.

Mudanças políticas e sociais efetivas ou potenciais e mudanças na política econômica podem prejudicar a confiança do investidor, o que pode dificultar o investimento e, assim, reduzir o crescimento econômico, ou pode afetar negativamente as condições econômicas e outras condições sob as quais a Devedora e a Fiadora operam, de forma a causar um efeito material negativo sobre seu negócio, o que, conforme o caso, pode afetar adversamente o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

A Ultrapar poderá ser afetada adversamente pela imposição de leis e regulamentos ambientais mais severos

A Ultrapar está sujeita a uma extensa legislação federal, estadual e municipal e regulação por agências governamentais responsáveis pela implementação de leis e políticas ambientais e de saúde no Brasil, no México, nos Estados Unidos, no Uruguai e na Venezuela. A Devedora e a Ultrapar deverão obter licenças para as suas unidades junto aos órgãos ambientais competentes, que podem, adicionalmente, prescrever condutas específicas como condição para regular a execução das atividades da Devedora e da Ultrapar. Os regulamentos ambientais aplicam-se, em particular, à emissão, ejeção e emanação de produtos e subprodutos resultantes da atividade industrial da Ultrapar, sob a forma sólida, líquida ou gasosa.

Mudanças nestas leis e regulamentos ou em sua execução, com o fim de torná-los mais severos, podem afetar adversamente a Devedora e Ultrapar, aumentando os custos de adequação e operações. Adicionalmente, é possível que novas leis e alterações na legislação ambiental, bem como interpretação mais rígida das autoridades competentes sobre as leis e regulamentos existentes, exijam investimentos adicionais relativos a questões ambientais, para a manutenção de plantas e unidades da Ultrapar e da Devedora e operações de acordo com a legislação vigente, aumentando os custos e afetando adversamente os resultados da Fiadora e da Devedora, o que pode afetar negativamente o pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Preocupações crescentes com as alterações climáticas podem levar à exigência de medidas regulatórias adicionais, que podem resultar em aumento de custos operacionais e de custos para cumprimento destas regulações, bem como em menor demanda por produtos da Devedora e Ultrapar

Devido à preocupação quanto ao risco das alterações climáticas, uma série de países, incluindo o Brasil, adotou ou está considerando a adoção de marcos regulatórios que, entre outras regras, visam reduzir a emissão de gases do efeito estufa. Isso inclui a adoção de limites e regimes de comércio, impostos sobre a emissão de gás carbônico, aumento nos padrões de eficiência, proibição de veículos movidos a combustíveis derivados de petróleo e incentivos ou obrigações do uso de energias renováveis. Tais exigências podem reduzir a demanda por hidrocarbonetos, assim como levar a uma substituição da sua demanda por fontes com menor teor de carbono. Adicionalmente, muitos governos têm proporcionado vantagens tarifárias e outros subsídios, além da exigência de regras obrigatórias, para tornar as fontes alternativas de energia mais competitivas que o petróleo ou gás. Os governos também vêm promovendo pesquisas na busca por novas tecnologias para reduzir o custo e aumentar a escala de produção de fontes alternativas de energia, o que poderia implicar em redução da demanda pelos produtos da Devedora e da Ultrapar, o que pode afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA. Ainda, a atual regulamentação sobre gases de efeito estufa, ou regulamentação que eventualmente venha a ser aprovada, poderá aumentar substancialmente os custos da Devedora e da Ultrapar para que estejam em conformidade e, conseqüentemente, aumentar os preços dos produtos que a Devedora e a Ultrapar produzem ou distribuem.

Riscos Relacionados à Emissora

O objeto da companhia securitizadora e os patrimônios separados

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte da Devedora ou da Fiadora, afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão dos patrimônios separados.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que pode impactar suas atividades de administração e gestão dos patrimônios separados e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

A Emissora ou Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais aos Patrimônios Separados, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

Riscos associados à guarda física de documentos pela Instituição Custodiante

A Emissora contratará o Instituição Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora, da Devedora e da Fiadora

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações do Coordenador Líder a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora, da Devedora e da Fiadora acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto Preliminar e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora, da Devedora e

da Fiadora. No âmbito desta Oferta, não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação pelos auditores independentes da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora sobre a consistência das informações financeiras da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora constantes deste Prospecto Preliminar e/ou de seu formulário de referência, exceto pela emissão, quando da disponibilização do Prospecto Definitivo, de carta conforto dos auditores independentes da Devedora acerca da consistência das informações financeiras obtidas diretamente das demonstrações contábeis da Devedora auditada; diretamente dos registros contábeis mantidos pela Devedora e sujeitos aos procedimentos e às políticas da estrutura de controles internos sobre a elaboração de relatórios financeiros da devedora; de análises elaboradas pela Administração da Devedora, cujos valores são derivados dos registros contábeis; e por meio de cálculo aritmético do valor ou percentual derivados dos itens anteriores; neste Prospecto e no Prospecto Definitivo. Eventual manifestação dos auditores independentes da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora quanto às informações financeiras da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora.

Riscos Relacionados ao Agronegócio

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento observada nos últimos anos, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, alteração adversa nos preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas. A ocorrência de qualquer destes eventos pode resultar em aumento de custos, dificuldades ou impedimento da continuidade das atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio e, conseqüentemente, afetar a receita da Devedora e sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Riscos climáticos

As alterações climáticas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção da matéria prima dos produtores rurais de cana-de-açúcar pode ser adversamente afetada, gerando escassez e aumento de preços do etanol, o que pode resultar em aumento de custos, dificuldades ou impedimento da continuidade das atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio e, conseqüentemente, afetar a receita da Devedora e sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

O Governo Brasileiro e outras entidades da administração pública têm exercido influência significativa sobre a economia brasileira. Condições políticas e econômicas no Brasil, incluindo a atual instabilidade política e a percepção destas condições no mercado internacional, podem influenciar adversamente as atividades da, Emissora, da Ultrapar e da Devedora

O Governo Brasileiro intervém frequentemente na economia brasileira e, ocasionalmente, implementa mudanças substanciais na política e regulamentação econômica. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar outras políticas e regulamentações incluem controle sobre preços e salários, desvalorizações da moeda, controles sobre o fluxo de capital e limitações à importação, entre outras. Os negócios, situação financeira e resultado das operações da Emissora, da Devedora e da Fiadora poderão ser adversamente afetados por mudanças de políticas públicas ou regulamentação, referentes a tarifas públicas e controles sobre o câmbio, bem como por outros fatores, tais como:

- variações cambiais;
- inflação;
- taxas de juros;
- políticas cambiais;
- liquidez disponível nos mercados financeiro e de capitais domésticos;
- regulamentações no mercado de petróleo e gás, incluindo política de preços;
- instabilidade de preços;
- Instabilidade política e social;
- escassez e racionamento de energia e água;
- liquidez do mercado doméstico financeiro e de capitais;
- política fiscal; e outros acontecimentos políticos, econômicos, sociais, comerciais e diplomáticos e que ocorram no Brasil ou que afetem o Brasil.

A incerteza acerca das possíveis alterações políticas e regulatórias que o Governo Brasileiro poderá implementar no futuro, alterando estes ou outros fatores, podem contribuir para a incerteza do cenário econômico do Brasil e para uma maior volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por empresas brasileiras, como também para maior volatilidade do Real. Estes e outros futuros acontecimentos na economia brasileira e na política governamental podem afetar adversamente os negócios da Emissora, da Devedora e da Fiadora e o resultado das operações da Emissora, da Devedora e da Fiadora. Adicionalmente, o Governo Brasileiro poderá aprovar novas regulamentações que eventualmente poderão afetar adversamente os negócios da Emissora, da Devedora e da Fiadora.

A presidente do Brasil Dilma Rousseff foi reeleita para um segundo mandato de quatro anos em outubro de 2014, com início em janeiro de 2015. Após a reeleição, grandes protestos ocorreram por todo o Brasil pedindo pelo impeachment de Dilma Rousseff. Em 17 de abril de 2016, o Congresso Nacional votou a favor da abertura do processo de impeachment contra Dilma Rousseff e seu consequente encaminhamento ao Senado. Em maio de 2016, o Senado aprovou o início do julgamento do processo de impeachment que se encerrou em 31 de agosto de 2016 com a aprovação do impeachment pelo próprio Senado. Como resultado o vice-presidente do Brasil, Michel Temer, assumiu a presidência até as próximas eleições, programadas para acontecer em outubro de 2018.

Não é possível ter controle e tampouco prever quais serão as medidas ou políticas adotadas pelo Governo Brasileiro. Qualquer um destes fatores pode ter um impacto adverso na economia do Brasil, nos negócios da Emissora, da Devedora e da Fiadora, em sua condição financeiras, nos seus resultados e operação, bem como no preço de mercado dos CRA.

Atualmente, o mercado brasileiro vem enfrentando maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava Jato, que é conduzida pela Justiça do Paraná e pela Procuradoria Geral da União, e seus efeitos na economia brasileira e no ambiente político. Membros do governo e da esfera legislativa, bem como executivos de grandes empresas estatais e privadas enfrentam alegações de corrupção, incluindo alegações de suborno através do recebimento de propina em contratos oferecidos pelo governo para empresas de infraestrutura, óleo e gás e construção civil. O potencial resultado das investigações é incerto, mas já trouxeram impactos adversos na imagem e reputação nas empresas indiciadas, bem como na percepção geral do mercado da economia brasileira. Não há como prever se estas alegações poderão gerar mais instabilidade política e econômica ou se novas alegações contra membros do governo poderão surgir no futuro. Adicionalmente, não há como prever as consequências de nenhuma destas alegações e nem de seus efeitos na economia do país. A evolução destes casos pode afetar negativamente os negócios, as condições financeiras e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e da Fiadora.

O Governo Brasileiro, que historicamente adotou políticas monetárias restritivas e com altas taxas de juros que diminuem a disponibilidade de crédito e o crescimento econômico, poderá vir a sofrer pressões internas para alteração de suas políticas macroeconômicas em busca de índices mais elevados de crescimento econômico. Não há previsão sobre quais medidas serão adotadas pelo governo.

Eventos políticos já impactaram a economia brasileira no passado gerando reflexos na confiança dos investidores e da população em geral, afetando adversamente o desempenho econômico. Além disso, a indefinição do Governo Brasileiro sobre a adoção de mudanças em certas políticas ou regulamentações pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e elevar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, bem como dos títulos emitidos no exterior por empresas brasileiras.

Não é possível estimar com precisão os impactos do desenvolvimento dos ambientes político e macroeconômico brasileiro e global nos negócios da Emissora, da Fiadora e da Devedora. Adicionalmente, dado o atual cenário de instabilidade política, existe grande incerteza relacionada às futuras políticas econômicas e não se pode prever quais serão as medidas adotadas pelo Governo Brasileiro, tampouco seu impacto na economia ou em seus resultados financeiro e operacional. As recentes instabilidades política e econômica resultaram em visão negativa da economia brasileira com aumento da volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, o que pode afetar negativamente as ações e a Fiadora. A manutenção da instabilidade econômica e incerteza política pode reduzir a disponibilidade de crédito e a redução do crescimento econômico pode afetar substancialmente os negócios de forma adversa e, portanto, o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Riscos relacionados à inflação

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e as medidas adotadas pelo Governo Brasileiro para combatê-la resultaram em um impacto negativo significativo sobre a economia brasileira. Desde a introdução do Real, em julho de 1994, a inflação no Brasil foi substancialmente menor do que em períodos anteriores. Durante os últimos anos, a economia passou por períodos de aumento das taxas de inflação e as medidas para contê-la, combinadas com a especulação sobre possíveis intervenções governamentais, têm contribuído com a incerteza econômica no Brasil e com a alta volatilidade do mercado de capitais brasileiro. A inflação apurada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) foi de -0,5% em 2017, 7,2% em 2016, 10,5% em 2015, 3,7% em 2014 e 5,5% em 2013. De janeiro a junho de 2018, o resultado apurado pelo IGP-M foi de 1,5%. A inflação apurada pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), índice oficial do Governo Brasileiro para estabelecer metas inflacionárias, foi de 2,9% em 2017, 6,3% em 2016, 10,7% em 2015, 6,4% em 2014 e 5,9% em 2013.

O Brasil pode voltar a enfrentar níveis elevados de inflação. As despesas operacionais da Devedora e da Fiadora são basicamente denominadas em Reais e tendem a aumentar com a inflação brasileira. Pressões inflacionárias também podem afetar a habilidade da Devedora e da Fiadora de acessar mercados financeiros estrangeiros ou resultar em maior intervenção governamental na economia, incluindo a adoção de políticas governamentais que podem causar danos aos negócios da Emissora, da Devedora e da Fiadora.

Riscos de Crédito

Os instrumentos financeiros que sujeitam a Ultrapar a riscos de crédito de contraparte são representados, basicamente, pelas disponibilidades (caixa e bancos), aplicações financeiras, instrumentos de proteção e contas a receber.

A Ultrapar está exposta a risco de crédito de instituições financeiras, caso haja incapacidade por parte destas instituições de cumprirem suas obrigações financeiras com a Ultrapar por insolvência, o que poderá afetar negativamente o caixa da Ultrapar. A Ultrapar poderá eventualmente aplicar seus recursos disponíveis em títulos públicos federais, deixando-a exposta a risco de crédito de governos emissores de tais títulos, com a possibilidade também de afetar adversamente o caixa da Ultrapar.

Além disso, a Ultrapar está sujeita ao risco de crédito de seus clientes, que poderão deixar de honrar seus compromissos financeiros com a Ultrapar e, desta forma, impactar negativamente o resultado da Ultrapar.

Risco de moedas

Durante as últimas décadas, o Governo Brasileiro implementou vários planos econômicos e diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas durante as quais a frequência de ajustes variou de diária para mensal, sistemas de flutuação de câmbio, controle de câmbio e mercados de câmbio paralelos. Verificou-se, historicamente, curtos períodos de oscilações significativas nas taxas de câmbio, particularmente nos últimos 10 anos. Em 2013, o Real apresentou desvalorização de 15% frente ao dólar influenciado pelo desempenho da economia brasileira, pela recuperação da economia dos Estados Unidos e pela instabilidade econômica no mercado internacional. Em 2014, apesar do fraco desempenho da economia brasileira e da recuperação da economia norte-americana, o Real se manteve relativamente estável em relação ao dólar até setembro, quando começou a desvalorizar, encerrando o ano com uma desvalorização de 13%.

Em 2015, a instabilidade política, o rebaixamento da nota de crédito soberano do Brasil e a expectativa de um aumento da taxa de juros pelo Federal Reserve System contribuíram para uma desvalorização de 47% do Real frente ao dólar. Em 2016, o Real valorizou 17% frente ao dólar, marcando o primeiro ano em que o Real se valorizou frente ao dólar desde 2011, apesar da instabilidade política remanescente e dos contínuos sinais de retração da economia brasileira. Isso deveu-se principalmente à melhora do ambiente político brasileiro, seguido do impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff e de certas medidas de estabilização propostas pelo atual Presidente Michel Temer, bem como os esforços contínuos da equipe econômica do governo em controlar a dívida e o gasto público. Em 2017, o Real desvalorizou 2% frente ao dólar, refletindo a contínua instabilidade política e as menores expectativas de aprovação da reforma previdenciária, apesar de uma leve melhora no cenário econômico brasileiro. De 31 de dezembro de 2017 a 21 de maio de 2018 o Real depreciou 12,1% frente ao dólar. Não existem garantias que a taxa de câmbio se estabilize

nos níveis atuais. Mesmo tendo contratado instrumentos de cobertura (*hedge*) com objetivo de diminuir a exposição à flutuação da taxa de câmbio, não se pode garantir que tais instrumentos serão adequados para proteger totalmente contra maiores desvalorizações do Real, e, como resultado, a Ultrapar pode experimentar perdas monetárias.

As desvalorizações do Real em relação ao dólar também criam pressão inflacionária no Brasil, o que pode prejudicar a Ultrapar e a Ipiranga. Essas desvalorizações geralmente restringem o acesso da Devedora e da Fiadora aos mercados financeiros internacionais e podem levar a intervenção governamental, incluindo a implantação de políticas recessivas. As desvalorizações também reduzem os valores em dólares das distribuições e dividendos e do valor de mercado equivalente em dólares das ações da Fiadora. Por outro lado, a valorização do Real em relação ao dólar pode deteriorar as contas públicas e o balanço de pagamentos brasileiro, prejudicando um crescimento sustentado das exportações.

Apesar de grande parte da receita da Ultrapar ser denominada em Reais, os preços e alguns custos praticados pelo segmento químico (incluindo, mas não limitado ao eteno e ao óleo de palmiste, adquiridos pela Oxiteno da Fiadora) acompanham os preços praticados nos mercados internacionais. Os preços dos combustíveis e GLP também acompanham os preços praticados no mercado internacional, sendo influenciados pelo câmbio. Portanto, a Fiadora e a Devedora estão expostas a riscos cambiais que podem afetar negativamente seus negócios, situação financeira e os resultados das suas operações, bem como sua capacidade de pagar as dívidas existentes. A maior parte das operações da Ultrapar se localiza no Brasil e, portanto, a moeda de referência para a gestão do risco de moedas é o Real. A Ultrapar considera como suas principais exposições cambiais os ativos e passivos em moeda estrangeira e o fluxo de curto prazo das vendas líquidas em moeda estrangeira decorrentes das atividades da Oxiteno. O risco destas exposições é substancialmente transferido para o Real por operações de derivativos.

Risco de juros

As aplicações financeiras da Fiadora são mantidas principalmente em operações vinculadas ao CDI. As captações são principalmente oriundas de financiamentos do Banco do Brasil, BNDES e outros órgãos de fomento, debêntures e captações em moeda estrangeira.

Em 31 de dezembro de 2017, as dívidas da Fiadora atreladas ao CDI e TJLP totalizaram R\$ 7.987,3 milhões e R\$ 301,9 milhões, respectivamente, equivalente a aproximadamente 61% de dívida bruta total. A posição de caixa da Fiadora, equivalentes de caixa e aplicações financeiras está substancialmente indexada ao CDI. Alterações significativas nas taxas de juros podem elevar as despesas financeiras da Ultrapar, além de tornar captações de recursos para fins de fluxo de caixa e investimentos mais onerosas, e desta forma trazem riscos significativos para os resultados da Ultrapar.

Riscos relacionados à instabilidade e volatilidade nos mercados financeiros globais

A crise nos mercados financeiros globais e a escassez de crédito em 2008 e 2009 e, em menor extensão, a deterioração da situação financeira de certos países europeus em 2011, resultaram em perda na confiança dos consumidores, aumento na volatilidade dos mercados financeiros e em redução generalizada da atividade econômica. Uma desaceleração econômica poderá afetar materialmente a liquidez, o desempenho dos negócios e/ou a condição financeira dos clientes da Emissora e da Devedora e da Fiadora, que por sua vez poderá resultar não apenas em menor demanda dos produtos da Devedora e da Fiadora, mas também em maior inadimplência. Adicionalmente, uma eventual nova crise financeira mundial pode afetar negativamente o custo de captação e capacidade de captar recursos futuramente pela Devedora e pela Fiadora. As crises nos mercados financeiros também podem levar a uma redução na disponibilidade de crédito comercial em função de preocupações relacionadas à liquidez das contrapartes. Se os produtos da Devedora tiverem sua demanda reduzida ou se houver aumento na inadimplência de seus clientes, ou ainda se não conseguirem realizar empréstimos para seus negócios, sua condição financeira e o resultado de suas operações podem ser materialmente afetados.

O mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado pelas condições econômicas e de mercado no Brasil e, em diferentes graus, em outros países, incluindo as dos Estados Unidos, dos demais países latino americanos e de mercados emergentes. Ainda que as condições econômicas sejam diferentes em cada país, a reação dos investidores aos acontecimentos em um desses países pode causar instabilidades nos mercados de capitais de outros países. Acontecimentos ou indicadores de outros países, inclusive dos Estados Unidos e economias emergentes, já causaram impactos significativos na disponibilidade de crédito na economia brasileira resultando em resgates de fundos e redução de capital externo investido no Brasil, bem como restringiram o acesso ao mercado de capitais internacional, resultados que podem afetar materialmente a capacidade de acesso a fundos com taxas de juros aceitáveis ou realizar aumento de capital, caso necessário.

Em 2015, 2016 e 2017, houve um aumento na volatilidade em todos os mercados brasileiros devido a, entre outros fatores, incertezas sobre como os ajustes de política monetária dos Estados Unidos afetariam os mercados financeiros internacionais, a maior aversão ao risco em relação aos países emergentes, e as incertezas referentes às condições políticas e macroeconômicas do Brasil. Essas incertezas afetaram negativamente a Fiadora e a Devedora e os respectivos valores de mercado dos valores mobiliários.

Além disso, a Fiadora e as Devedora continuam expostas a distúrbios e volatilidades nos mercados financeiros globais devido a seus efeitos no ambiente econômico e financeiro, especialmente no Brasil, como, por exemplo, desaceleração da economia, aumento na taxa de desemprego, redução do poder de compra dos consumidores e menor disponibilidade de crédito.

Distúrbios ou volatilidades nos mercados financeiros globais podem aumentar ainda mais os efeitos negativos no ambiente econômico e financeiro no Brasil, o que poderia ter um efeito negativo sobre os negócios da Fiadora e da Devedora, os resultados das respectivas operações e a condição financeira.

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado a instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o

WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa ("IN") RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que essas entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento sendo que no dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%. Em princípio as alterações decorrentes da Portaria 488 não seriam aplicáveis para as operações em geral envolvendo investidores que invistam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 (podendo haver exceções). De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº. 1.037, de 04 de junho de 2010 (não atualizada após a publicação da Portaria 488).

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto nº 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. As informações completas sobre a Emissora estão no seu formulário de referência. Leia-o antes de aceitar a Oferta. Asseguramos que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no formulário de referência da Emissora. Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao formulário de referência, acesse www.vert-capital.com, clique em "RI", após, em seguida "Formulário de Referência".

Breve Histórico

A VERT Companhia Emissora foi constituída em 24 de maio de 2016 e foi devidamente registrada na JUCESP em 15 de junho de 2016, sob o NIRE nº 35.300.492.30-7. A VERT nasceu com uma equipe atuante no mercado de securitização agrícola brasileiro, tendo Fernanda Mello, Martha de Sá e Victória de Sá como sócias fundadoras.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos

A Emissora é uma companhia Emissora de créditos do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514 e foi constituída em 24 de maio de 2016, com a denominação de VERT Companhia Securitizadora, sob a forma de sociedade anônima, na República Federativa do Brasil, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP em 15 de junho de 2016, tendo por objeto social a securitização de créditos (i) do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, de forma pública ou privada; e (ii) imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Parcela substancial da receita líquida da Emissora é decorrente de suas atividades de securitização de créditos do agronegócio.

Em 25 de agosto de 2016, a CVM, por meio do ofício CVM/SEP/RIC nº19/2016 deferiu o pedido de registro de companhia aberta da Emissora sob o código nº 2399-0.

Administração da Emissora

A administração da Emissora compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

A representação e a operação da Emissora caber privativamente à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Emissora é composto por 3 (três) membros, eleitos em assembleia geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Conforme Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Emissora, propostos pela Diretoria;
- (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.
- (iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e no estatuto social da Emissora;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Emissora, a qualquer tempo, os livros e papéis da Emissora, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;

- (vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Emissora;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de *compliance*, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Emissora, conforme definido nos regulamentos da Emissora; e
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do mandato
Paulo Piratiny Abbott Caldeira	Membro efetivo	24.05.2016	30.04.2019
Adriana Maria Mammocci	Membro efetivo	22.08.2016	30.04.2019
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Presidente	24.05.2016	30.04.2019

Paulo Piratiny Abbott Caldeira: É *General Partner* do *Citigroup Venture Capital International Brazil Fund* (CVCIB). É também sócio sênior dos fundos *Citigroup Venture Capital International Growth I* e *II* (de USD 1,7 e USD 4,3 bi, respectivamente). Anteriormente, Paulo foi sócio do *Citigroup's Venture Capital Technology Investment Fund* nos EUA, *head* de M&A de Consumo e Empresas na América Latina e Diretor do grupo *Citigroup's Strategy and Business Development*. Antes do *Citigroup*, trabalhou na Philips N.V. nos EUA e Europa e na Petrobras no Brasil. Paulo ocupou diversas posições em conselhos de administração em companhias de mercados emergentes. Paulo possui M.B.A. pela *Columbia University* e é Ph.D. em engenharia elétrica e ciências da computação pela *University of Wisconsin-Madison*.

Adriana Mammocci: Possui conhecimento sobre Produtos e Serviços Bancários, Investimentos, Treinamento (RH), Comunicação, Marketing Bancário e Assessoria de Imprensa, tendo atuado por 23 (vinte e três) anos no Banco Citibank S.A., nas seguintes áreas: *Financial Institutions*, *International Cash Management*, *Corporate Bank*, *Consumer Bank* – Caribe e América Latina, Comunicação e Marketing, Comunicação com a Imprensa, Treinamento América Latina (RH) e Comunicação Interna (RH). Ademais, entre 2012 e 2013, Adriana trabalhou nas áreas de Consultoria e Comunicação Interna e Endomarketing do Banco Original do Agronegócio.

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital empresa do mesmo grupo econômico da Emissora. Foi sócia da Octante Gestora de abril de 2010 a maio de 2016. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do *Credit Suisse*, de 2002 a 2006; *trader assistant* da mesa proprietária de RV do *Credit Suisse*, de 2000 a 2002; *middle office* da corretora do *Credit Suisse*, de 1999 a 2000; e *trader assistant* da mesa proprietária de Renda Fixa no *Credit Suisse*, de 1997 a 1999.

Diretoria

A Diretoria da Emissora é composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos do estatuto social da Emissora e pelo seu Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Compliance e, os demais, Diretores sem designação específica.

Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (i) fornecer ao Conselho de Administração da Emissora os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (ii) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Emissora a partir das deliberações da assembleia geral de acionistas da Emissora e do seu Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; e
- (iii) coordenar e superintender as atividades da Diretoria da Emissora, convocando e presidindo as suas reuniões.

Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- (ii) representar a Emissora junto à CVM e aos investidores; e
- (iii) manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Compete especificamente ao Diretor de Compliance:

- (i) criação, atualizações e recomendações das normas da organização;

- (ii) criação, revisão e aprimoramento de manuais de *compliance* para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Emissora;
- (iii) identificação e avaliação do risco de *compliance*, inclusive para novos produtos e atividades;
- (iv) combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- (v) assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Emissora.

Compete aos demais diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente e ao Diretor de Relações com Investidores, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Emissora.

A Diretoria possui poderes expressos para **(i)** contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; **(ii)** definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Emissora; **(iii)** autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; **(iv)** alienar, onerar ou realizar qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Emissora, bem como alienar ativos da Emissora, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; **(v)** conceder a contratar garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e **(vi)** firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Emissora.

A Diretoria da Emissora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo na Diretoria	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do mandato
Martha de Sá Pessôa	Diretora de relações com Investidores	24.05.2016	30/04/2019
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Diretora presidente	24.05.2016	30/04/2019
Victoria de Sá	Diretora de compliance	22.08.2016	30/04/2019

Martha de Sá Pessôa: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital, empresa do mesmo grupo econômico da Emissora. Foi sócia da Octante Gestora de setembro de 2008 a maio de 2016. Foi analista de Novos Negócios e Produtos da Mauá Investimentos, de 2007 a 2008; e estagiária de Inteligência Estratégica da Camargo Corrêa S.A., de 2005 a 2006. Atualmente, ela ocupa o cargo de diretora da VERT Capital.

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital empresa do mesmo grupo econômico da Emissora. Foi sócia da Octante Gestora de abril de 2010 a maio de 2016. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do *Credit Suisse*, de 2002 a 2006; *trader assistant* da mesa proprietária de RV do *Credit Suisse*, de 2000 a 2002; *middle office* da corretora do *Credit Suisse*, de 1999 a 2000; e *trader assistant* da mesa proprietária de Renda Fixa no *Credit Suisse*, de 1997 a 1999.

Victoria de Sá: É advogada, atuou na área de direito societário e de mercado financeiro nos escritórios Mattos Filho Advogados, Motta, Fernandes Rocha Advogados, Noronha Advogados, Marriot Harrison e Sicherle Advogados, no Brasil e na Inglaterra desde 2009. Graduada em Direito pela USP, com cursos na *Universität Leipzig* (Alemanha). Trabalhou por 2 anos na Octante Emissora.

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora

O capital social da Emissora, emitido em 24 de maio de 2016, é de R\$100.000,00 (cem mil reais), dos quais R\$10.000,00 (dez mil reais) foram integralizados na fase pré-operacional e o restante será integralizado em prazo de 24 (vinte quatro) meses. Em 22 de agosto de 2016 foram emitidas 11 (onze) ações preferenciais ao preço de emissão de R\$100.000,00 (cem mil reais) por ação preferencial, tendo o capital social da Emissora aumentado para R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo que as ações preferenciais foram totalmente subscritas e integralizadas. O capital social é dividido em 100.000 ações ordinárias e 11 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	ON	%	PN	% do capital social total
Martha de Sá Pessôa	1	0,1%	0	0,01%
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	1	0,1%	0	0,01%
VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda.	99.998	99,9%	0	8,32%
CVCIB Holdings (Delaware), LLC	0	0%	11	91,66%
TOTAL	100.000	100%	11	100,000%

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

O Patrimônio Líquido da Emissora é de R\$2.253.673,46 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), em 30 de setembro de 2018.

Ofertas Públicas Realizadas

Em 30 de setembro de 2018, a Emissora possuía 18 (dezoito) ofertas públicas de valores mobiliários ainda em circulação, com saldo devedor no valor total de R\$5.314.708.226,00 (cinco bilhões, trezentos e quatorze milhões, setecentos e oito mil, duzentos e vinte e seis reais).

Em 30 de setembro de 2018, as 18 (dezoito) operações ativas da Emissora, ou seja, 100% (cem por cento), foram emitidas com instituição de regime fiduciário com constituição de patrimônio separado sobre os ativos que lastreiam suas emissões. Nenhuma das emissões da Emissora conta com coobrigação da Emissora.

Proteção Ambiental

A Emissora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

Fatores Macroeconômicos e Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora

A atividade desenvolvida pela Emissora está sujeita a regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio. Eventuais alterações na regulamentação em vigor poderiam acarretar um aumento de custo das operações de securitização e conseqüentemente limitar o crescimento e/ou reduzir a competitividade dos produtos da Emissora.

Ademais, para fatores macroeconômicos que exerçam influência significativa sobre os negócios da emissora, vide seção "Fatores de Risco", mais especificamente "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos", constante das páginas 148 e seguintes deste Prospecto.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide item 4 do seu Formulário de Referência.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Não há pesquisa em andamento para desenvolvimento de novos produtos e serviços.

Relacionamento com fornecedores

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes

fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, agências de rating, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Relacionamento com clientes

A Emissora ainda não possui uma base consolidada de clientes.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora.

Negócios com partes relacionadas

A Emissora não possui transações com partes relacionadas.

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora não possui funcionários e não possui política de recursos humanos.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias Emissoras, dentre as principais: Octante Emissora S.A., RB Capital Emissora S.A., Eco Emissora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Gaia Agro Emissora S.A.

5 (cinco) Principais Fatores de Risco Relacionados à Emissora

A Emissora depende do registro de companhia aberta

O objeto social da Emissora envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Assim sendo, a Emissora depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes para aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários. A não aquisição de recebíveis pela Emissora pode afetar suas atividades de forma inviabilizar a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, o que pode impactar os CRA.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, afetando assim a presente Emissão.

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros de operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, agências de rating, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Identificação da Emissora	VERT Companhia Emissora, sociedade anônima com sede na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.005.683/0001-09.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido em 25 de agosto de 2016, sob o n.º 02399-0 (código CVM).
Sede	Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, em São Paulo - SP.
Diretor de Relações com Investidores	Martha de Sá Pessôa
Auditores Independentes	Grant Thornton Auditores Independentes – auditoria externa das demonstrações financeiras anuais, bem como a revisão das informações trimestrais elaboradas pela Emissora (ITR) do exercício de 2016.
Jornais nos quais divulga informações	As informações da Emissora são divulgadas no Diário Comercial e no Diário Oficial do estado de São Paulo.
<i>Website</i> na Internet	www.vert-capital.com

Informações para fins do artigo 6, § 2º, inciso II, da Instrução CVM 583

Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no §3º, artigo 15, da Instrução CVM 583:

Emissora: VERT Companhia Securitizadora	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.400.000,00	Quantidade de ativos: 10400
Data de Vencimento: 20/01/2024	
Taxa de Juros: IGP-M + 11% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóveis; Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios; Conta Centralizadora; e garantia fidejussória sob a forma de aval prestado pelos Avalistas Sra. Tatiana Schumacker Rosa Cenequiel, Sr. Diego Schumacker e RTDR Participações Ltda. no âmbito da CCB-I.	
Emissora: VERT Companhia Securitizadora	
Ativo: CRA	
Séries: 1ª e 2ª	Emissão: 18
Volume na Data de Emissão: R\$ 392.185.000,00	Quantidade de ativos: 392.185
Data de Vencimento da 1ª Série: 17/10/2022	
Data de Vencimento da 2ª Série: 15/10/2024	
Taxa de Juros da 1ª Série: 103 % da variação acumulada do CDI na base 252 Dias Úteis.	
Taxa de Juros da 2ª Série: IPCA + 5,8069% a.a. na base 252 Dias Úteis.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e nem sobre os direitos creditórios a eles vinculados.	

INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável por **(i)** originação e execução de operações de financiamento de projetos; **(ii)** originação e execução de operações de fusões e aquisições; **(iii)** originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda fixa no Brasil e exterior; e **(iv)** originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda variável no Brasil e exterior.

Bradesco BBI conquistou em 2016 e 2017 os prêmios máximos de todas as categorias a que concorreu. São estas a de "Best Investment Bank in Brazil" pela Global Finance, "Brazil's Best Investment Bank" pela Euromoney e "Most Innovative Investment Bank from Latin America" pela The Banker.

No ano de 2017, o Bradesco BBI assessorou seus clientes em 205 operações em todos os segmentos de *Investment Banking* em um montante total de aproximadamente R\$ 233,7 bilhões.

- Presença constante em operações de renda variável, com presença na maioria dos IPOs (*Initial Public Offerings*) e *Follow-ons* que foram a mercado em 2018, no qual podemos destacar: coordenador líder do IPO do Banco Inter, primeiro IPO de uma fintech no Brasil e joint bookrunner do IPO da PagueSeguro, o maior IPO da NYSE em 2018.
- O Bradesco BBI iniciou o ano de 2018 com uma presença significativa no mercado de capitais brasileiro, tendo participado em 4 das 6 ofertas que foram precificadas no ano. O Bradesco BBI participou como coordenador líder e *joint bookrunner* em 3 ofertas no Brasil e 1 no exterior, que somadas, representaram um volume de aproximadamente R\$ 11,6 bilhões. Podemos destacar a participação do Bradesco BBI como coordenador líder no IPO do Banco Inter, no montante de R\$672 milhões, além da participação como joint bookrunner no IPO de PagueSeguro, no montante de R\$7,3 bilhões, como joint bookrunner no IPO de NotreDame Intermédica, no montante de R\$2,7 bilhões e como joint bookrunner do Follow-on da Azul Linhas Aéreas, no montante de R\$1,2 bilhões.
- Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o segundo trimestre de 2018 com grande destaque em renda fixa. Coordenou 126 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$15,134 bilhões originados.
- No segundo trimestre de 2018, o Bradesco BBI teve 3 transações anunciadas com valor de aproximadamente R\$92 bilhões. As principais transações realizadas foram: assessoria à Marfrig na aquisição de 51% de participação na National Beef por R\$3,3 bilhões e à Carlyle e Vinci Partners na alienação de 25% do capital da Uniasselvi para a Neuberger Berman por R\$ 380 milhões.

- Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco S.A. é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da *Brand Finance* de 2013. O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 74.126 pontos de atendimento, destacando-se 4.702 agências. No segundo trimestre de 2018, o lucro líquido recorrente foi de R\$ 5,161 bilhões, enquanto o patrimônio líquido totalizou R\$113,039 milhões, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

INFORMAÇÕES SOBRE A FIADORA

Esta seção contém um sumário das informações da Fiadora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Emissora e pelo Coordenador Líder, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Fiadora e da CVM, jornais, entre outras.

Em atendimento ao item 7.2. do Anexo III da Instrução CVM 400, os investidores devem consultar, exclusivamente, os itens 3.7, 6.1 a 6.3, 7.1, 8.3, 12.1, 12.5, 13.2, 15.1, 15.4, 15.7, 15.8, 16.2, 17.1 e 18.5 do Formulário de Referência da Fiadora, o qual se encontra disponível para consulta no seguinte website: www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", digitar e, logo em seguida, clicar em "Ultrapar Participações S.A.". Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência" e escolher os itens supra citados). O Formulário de Referência da Fiadora não fica incorporado por referência a este Prospecto e encontra-se disponível no *website* www.ultra.com.br.

Ultrapar Participações S.A.

Data de constituição da Fiadora	20/12/1953
Forma de Constituição da Fiadora	Sociedade Anônima
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado
Data de Registro CVM	27/09/1999
Valor de Mercado em 30/09/2018	R\$ 20,8 bilhões

Overview Ultrapar

- A Ultrapar é uma das maiores companhias do Brasil¹
- Focada em varejo e distribuição especializada, químicos e armazenamento de granéis líquidos
- Posição de liderança nos mercados em que atua²
- Governança corporativa: adesão ao Novo Mercado (B3) e ADR Nível 3

(1)De acordo com o ranking "Maiores & Melhores" da revista Exame de 2017

(2)De acordo com o Anuário Estatístico 2017, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ("ANP"), do Anuário 2017 do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes ("Plural") e o Ranking 2016 da Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias ("Abrafarma")

Estrutura Acionária da Fiadora:

Estrutura Acionária	
Market Cap ⁽⁵⁾ : R\$ 20,8 bi	
	
	Ba1 BB+
Principais Acionistas	Participação
Ultra S.A. Participações	22%
Parth do Brasil Participações Ltda.	8%
Standard Life Aberdeen PLC	8%
BlackRock Inc.	5%
Outros	57%

(1) Dados de 30 de setembro de 2018

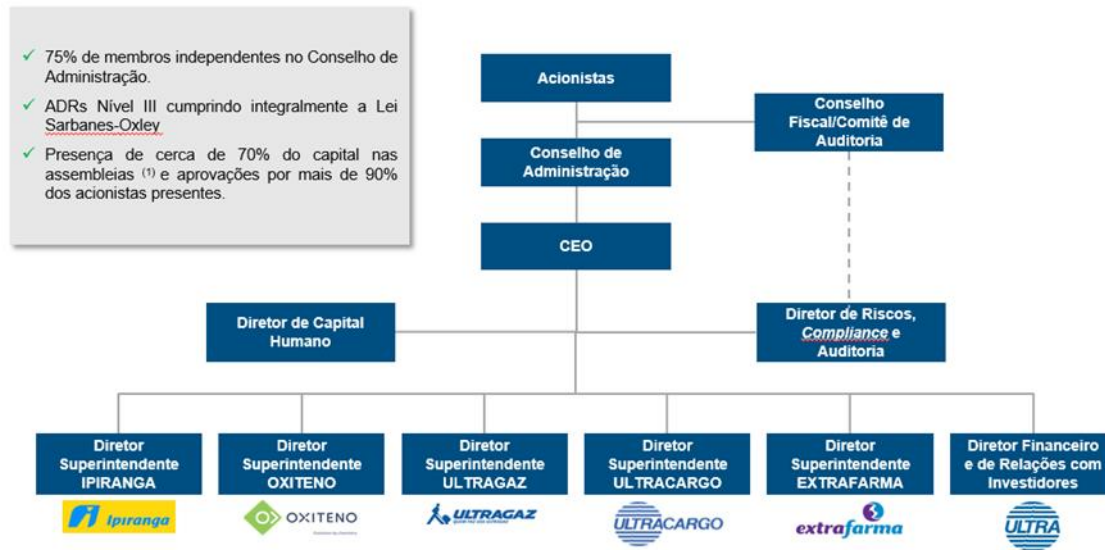
Fonte: Companhia

Estrutura e Histórico de Governança Corporativa da Fiadora

Os quadros abaixo representam a linha do tempo de governança corporativa e melhores práticas de gestão de risco da Fiadora.



Fonte: Companhia



Fonte: Companhia
 (1) Dados das assembleias entre 2015 e 2018.

Breve histórico da Fiadora

A Ultrapar foi constituída em 20 de dezembro de 1953, e suas origens remontam a 1937, quando Ernesto Igel fundou a Ultragaz e foi pioneiro no uso de GLP como gás de cozinha no Brasil, utilizando vasilhames de gás adquiridos da Companhia Zeppelin. O fogão a gás passou a substituir os tradicionais fogões a lenha e, em menor escala, querosene e carvão mineral, que dominavam as cozinhas brasileiras naquela época.

Em 1966, a demanda no mercado por serviços de transporte de alta qualidade e segurança levou ao ingresso no segmento de transporte e armazenamento de produtos químicos, petroquímicos e GLP. Em 1978, foi fundado o Tequimar, que passou a responder pelo negócio de armazenamento. O Tequimar é uma subsidiária operacional da Ultracargo.

A Ultrapar atuou no desenvolvimento da indústria petroquímica brasileira, com a constituição da Oxiteno em 1970, cuja primeira planta localizava-se no polo petroquímico de Mauá, na região metropolitana de São Paulo. Em 1974, a Oxiteno inaugurou sua segunda unidade industrial, no polo petroquímico de Camaçari (BA). Em 1986, para atender às necessidades específicas de seus clientes, a Oxiteno criou seu centro de pesquisa e desenvolvimento.

Em 1995, a Ultragaz, introduziu o UltraSystem – sistema de abastecimento a granel de pequeno porte para os segmentos residencial, comercial e industrial. No mesmo período, iniciou-se o processo de expansão geográfica da Ultragaz através da construção de novas bases de engarrafamento de GLP e bases satélites. Adicionalmente, em 1997, foi concretizada a expansão da planta da Oxiteno no polo petroquímico de Camaçari.

Em 6 de outubro de 1999, foi concluída a oferta pública inicial (IPO) e as ações preferenciais da Ultrapar passaram a ser negociadas simultaneamente na B3 e na NYSE.

Em agosto de 2003, foi adquirida a operação de distribuição de GLP da Royal Dutch/Shell N.V. no Brasil – Shell Gás, pelo montante total de R\$ 170,6 milhões. Com esta aquisição, a Ultragas se tornou a líder de mercado neste segmento, com 24% de participação naquela data, conforme Anuário Estatístico da Agência Nacional de Petróleo (“ANP”) de 2016.

Em dezembro de 2003, foi concluída a compra da Canamex Químicos, Sociedad Anónima de Capital Variable (Canamex), empresa mexicana de especialidades químicas. Em junho de 2004, foram adquiridos os ativos operacionais da Rhodia Especialidades S.A. de C.V. no México. As aquisições tiveram como objetivo estabelecer uma maior presença no mercado petroquímico mexicano e criar uma plataforma de produção e distribuição para atender o mercado dos Estados Unidos. Desde julho de 2007, a Canamex passou a ser denominada Oxiten Mexico, S.A., de C.V., ou Oxiten México.

Em abril de 2005, foi concluída uma oferta primária e secundária de ações preferenciais e em julho de 2005, em assembleia geral extraordinária, foi aprovada a proposta de grupamento da totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Ultrapar.

Em março de 2007, Ultrapar, Petrobras e Braskem anunciaram a sua intenção de adquirir o Grupo Ipiranga e a Ultrapar, com interveniência da Petrobras e Braskem, assinou o acordo de aquisição de ações junto aos controladores que constituíam o Grupo Ipiranga, conforme item Breve histórico da Devedora abaixo.

Em abril de 2007, a Ultrapar adquiriu o controle da Ipiranga, passando a deter os negócios de distribuição de combustíveis e lubrificantes localizados nas regiões Sul e Sudeste do Brasil, a EMCA e um terço das operações de refino. Após a aquisição da Ipiranga, a Ultrapar, que já era a maior distribuidora de GLP do Brasil (conforme Anuário Estatístico da ANP de 2016, tabela 3.8 e gráfico 3.4, pg. 149), tornou-se a segunda maior distribuidora de combustíveis do país (conforme Anuário 2016 do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes (“Plural”), pg. 44), detendo 14% do mercado em 2007. Após a conclusão de todas as etapas da aquisição da Ipiranga, seus negócios foram divididos entre a Petrobras, a Ultrapar e a Braskem. A Ultrapar ficou com os negócios de distribuição de combustíveis e lubrificantes localizados nas regiões Sul e Sudeste do Brasil; a Petrobras recebeu os negócios de distribuição de combustíveis e lubrificantes localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil; a Petrobras e a Braskem receberam os negócios petroquímicos, na proporção de 60% para a Braskem e 40% para a Petrobras.

Em setembro de 2007, a Oxitenos adquiriu a Arch Andina, uma subsidiária da americana Arch Chemicals, Inc. Na data da aquisição, a Arch Andina era a única empresa produtora de etoxilados da Venezuela, o único país da América Latina produtor de óxido de eteno onde a Oxitenos não possuía operações. O valor pago pela aquisição foi de US\$ 7,6 milhões. A companhia passou a se chamar Oxitenos Andina. Ainda em setembro de 2007, a Oxitenos também anunciou a abertura de um escritório comercial nos Estados Unidos.

Em janeiro de 2008, a Ultrapar aumentou significativamente a liquidez de suas ações através da emissão de 55 milhões de ações preferenciais como consequência de um processo de incorporação de ações. Referida incorporação de ações elevou o *free float* da Ultrapar de 32 milhões de ações para 87 milhões de ações, sendo que o *free float* passou para 64% do capital total da Companhia. Este significativo aumento possibilitou a entrada das ações da Ultrapar no índice Ibovespa, o índice da B3.

Em junho de 2008, a Ultrapar, através da Ultracargo, anunciou o acordo de compra e venda das quotas correspondentes a 100% do capital total da União Terminais e Armazéns Gerais Ltda. (União Terminais) detido pela União das Indústrias Petroquímicas S.A (Unipar). Em outubro de 2008, a Ultrapar concluiu a aquisição correspondente aos portos de Santos e Rio de Janeiro. Em novembro de 2008, concluiu a aquisição de 50% do capital social detido pela Unipar na União Vopak Armazéns Gerais Ltda., que possui um terminal no porto de Paranaguá (PR). A combinação de suas operações com a União Terminais dobrou o tamanho da Ultracargo em termos de EBITDA, tornando-a a maior empresa de armazenagem para graneis líquidos do Brasil, reforçando sua escala de operação. Com esta aquisição, a Ultracargo aumentou sua presença no porto de Santos, principal porto do país, e passou a estar estrategicamente posicionada nos portos do Rio de Janeiro e de Paranaguá, onde não possuía operações.

Em agosto de 2008, a Ultrapar assinou contrato de compra e venda com a Chevron para aquisição da Texaco, incorporando o negócio de distribuição à Devedora. Em março de 2009, a Ultrapar concluiu a aquisição, pagando R\$ 1.106 milhões à Chevron, em adição ao depósito de US\$ 38 milhões feito à Chevron em agosto de 2008. Em agosto de 2009, a Ultrapar também desembolsou R\$ 162 milhões relativos ao ajuste previsto de capital de giro, refletindo o maior capital de giro efetivamente recebido pela Ultrapar na data da liquidação financeira da aquisição (conforme previsto no contrato de compra e venda). Após a conclusão desta aquisição, a Ipiranga implementou seu plano de negócios, que consistiu em duas frentes de trabalho principais; (i) integração operacional, administrativa e financeira da Texaco e (ii) implementação do modelo de negócios da Ipiranga na rede ampliada, com uma vasta gama de produtos e serviços e uma abordagem diferenciada com seus revendedores. Em 31 de dezembro de 2012, a Ultrapar realizou toda a conversão dos postos adquiridos da marca Texaco da rede adquirida para a marca Ipiranga. Nos termos dos Acordos para Aquisição do Grupo Ipiranga, a Petrobras tinha o direito exclusivo de

usar a marca Ipiranga nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste por cinco anos, a contar da data da aquisição, expirado em março de 2012. Até este período, a Ipiranga operou nessas regiões com a marca Texaco.

Em dezembro de 2009, a Ultrapar, através da Ultracargo, pagou R\$ 44 milhões pela aquisição da Puma Storage do Brasil Ltda., um terminal para armazenagem para graneis líquidos com capacidade de 83 mil m³ localizado no porto de Suape (PE).

Em março de 2010, a Ultrapar celebrou um contrato para a venda dos negócios de logística interna, armazenagem de sólidos e transporte rodoviário da Ultracargo por R\$ 82 milhões. O fechamento da transação ocorreu em julho de 2010.

Em outubro de 2010, a Ultrapar anunciou a assinatura do contrato de compra e venda para a aquisição de 100% das quotas da Distribuidora Nacional de Petróleo Ltda. (DNP). O valor da aquisição totalizou R\$ 73 milhões. A DNP distribuía combustíveis nos estados do Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre, Pará e Mato Grosso através de uma rede de 110 postos, com 4% de participação de mercado na região Norte do Brasil, sendo a quarta maior distribuidora de combustíveis desta área geográfica.

Em fevereiro de 2011, foi aprovado em assembleia geral extraordinária o desdobramento das ações de emissão da Ultrapar, de forma que cada ação passou a ser representada por 4 ações, sem qualquer alteração do montante financeiro e da participação do acionista no capital da Companhia. Com o desdobramento, a relação existente entre as ações emitidas e os ADRs foi mantida à razão de 1/1, ou seja, cada ADR continuou a ser representado por uma ação de emissão da Ultrapar.

Em abril de 2011, o Conselho de Administração da Ultrapar aprovou a proposta de (i) conversão da totalidade das ações preferenciais de sua emissão em ações ordinárias, na proporção de 1 ação preferencial para 1 ação ordinária; (ii) nova redação do Estatuto Social, prevendo diversas alterações em relação ao estatuto anteriormente vigente, visando ao fortalecimento de sua governança corporativa; e (iii) adesão às regras do Novo Mercado da B3, matérias extras que foram aprovadas pela AGE e AGESP em junho de 2011.

Em agosto de 2011, as ações da Ultrapar passaram a ser negociadas no Novo Mercado sob o símbolo UGPA3. Nesta mesma data, os ADRs da Ultrapar, anteriormente lastreados em ações preferenciais, passaram a ser lastreados em ações ordinárias de emissão de Ultrapar e passaram a ser negociados na NYSE sob esse novo formato.

Em outubro de 2011, a Ultragas adquiriu o negócio de distribuição de GLP da Repsol Gás Brasil S.A. no Brasil por R\$ 50 milhões, incluindo R\$ 2 milhões relativos ao caixa líquido da empresa adquirida.

Em abril de 2012, a Oxiteno adquiriu uma planta de especialidades químicas por US\$ 15 milhões, sem assunção de dívida. A planta está localizada em Pasadena, Texas, um dos mais importantes centros mundiais de produção de químicos, beneficiando-se de condições atrativas de matérias primas, incluindo matérias-primas competitivas derivadas de gás natural, além de infraestrutura logística altamente eficiente. A Oxiteno investiu, em 2012 e 2013, R\$ 42 milhões para modernização da planta para sua linha de produtos de tensoativos. A capacidade total de produção é de 32 mil toneladas por ano e o início das operações ocorreu no fim de 2012.

Em julho de 2012, a Ultracargo adquiriu a Temmar da Temmar Netherlands B.V. e a Noble Netherlands B.V., subsidiárias do Noble Group Limited, por R\$ 68 milhões, além de ter assumido uma dívida líquida no valor de R\$ 91 milhões. Em dezembro de 2013, visando a simplificação da estrutura societária, a subsidiária Temmar foi incorporada pela Tequimar. A Temmar possuía um terminal no porto de Itaqui (MA), aumentando em 55 mil m³ a capacidade da Ultracargo.

Em novembro de 2012, a Oxiteno adquiriu a American Chemical (atual Oxiteno Uruguay), uma empresa uruguaia de especialidades químicas, pelo valor de R\$ 107 milhões, com assunção de dívida líquida de R\$ 33 milhões. A Oxiteno Uruguai tem capacidade de produção de 81 mil toneladas por ano, principalmente tensoativos sulfonados e sulfatados para os mercados de cosméticos e detergentes e produtos para a indústria de couro. Com a aquisição da Oxiteno Uruguay, a Oxiteno deu continuidade à expansão das suas atividades internacionais, iniciada em 2003 e fundamentada em seu profundo conhecimento da tecnologia para a produção e aplicação de tensoativos e especialidades químicas e no forte relacionamento com seus clientes.

Em novembro de 2012, a Ipiranga criou uma joint venture para atuar no segmento de pagamento eletrônico de pedágios, estacionamentos e combustíveis a ConectCar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A (ConectCar). A iniciativa foi motivada pelas novas regras implantadas em 2012 para incentivar a concorrência nesse segmento e reuniu a experiência e a complementaridade de seus sócios, cada um deles com participação de 50% na sociedade.

Em setembro de 2013, a Ultrapar anunciou a associação com a Extrafarma, uma das dez maiores redes de farmácias do Brasil, de acordo com a Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias ("Abrafarma"), marcando a entrada no negócio de varejo farmacêutico. Em janeiro de 2014, em assembleia geral extraordinária instalada com presença de 74% do capital da Ultrapar, 99,8% dos acionistas presentes aprovaram a associação entre Extrafarma e Ultrapar, mediante a incorporação da totalidade das ações de emissão da Extrafarma pela Companhia, transformando a Extrafarma em sua subsidiária integral e os seus antigos acionistas em acionistas da Ultrapar.

Em outubro de 2015, a Redecard S.A. firmou um acordo com a Odebrecht Transport para adquirir a totalidade de sua participação na ConectCar, por R\$ 170 milhões. A transação foi concluída em 29 de janeiro de 2016. O novo acionista irá proporcionar oportunidades para ConectCar expandir seus serviços a novos mercados, continuando com a sua finalidade de oferecer aos clientes a mobilidade, conveniência, flexibilidade e, acima de tudo, benefícios diferenciados.

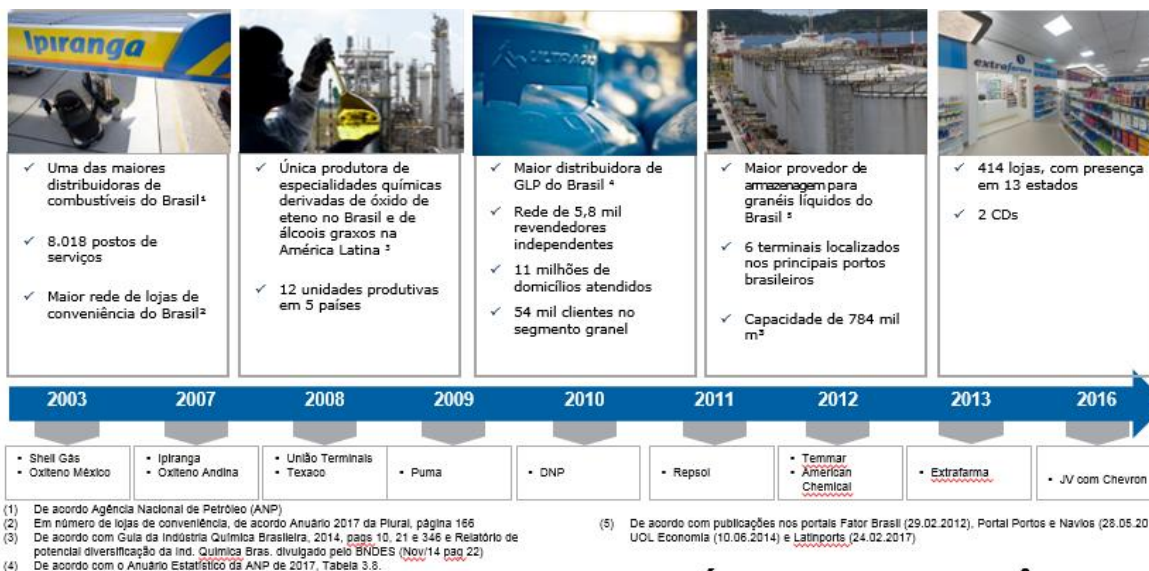
Em 12 de junho de 2016, a Ultrapar, através da Ipiranga, assinou um contrato de compra e venda para a aquisição, direta ou indireta, de 100% do capital social da Ale, bem como seus ativos que abrangem suas operações. O valor total da aquisição foi de R\$ 2.168 milhões. Em 02 de agosto de 2017, o CADE rejeitou a transação, apesar de todos os esforços feitos pelas partes. O contrato foi automaticamente resolvido, sem qualquer penalidade das partes.

Em 04 de agosto de 2016, a Ultrapar, por meio da Ipiranga, celebrou um acordo de associação com a Chevron para criar uma nova empresa: ICONIC, no negócio de lubrificantes; dos quais a Ipiranga e a Chevron detêm 56% e 44%, respectivamente. As operações iniciaram em 1º de dezembro de 2017 e o CADE aprovou a transação em 09 de fevereiro de 2017.

Em 17 de novembro de 2016, a Ultrapar, através da Ultragaz, celebrou um contrato de compra e venda para a aquisição de 100% do capital social da Liquigás. O valor de empresa da aquisição foi de R\$ 2,8 bilhões. Em 28 de fevereiro de 2018, o CADE rejeitou a operação relativa à aquisição da Liquigás, apesar de todos os esforços feitos pelas partes. O contrato foi rescindido, aplicando-se à Ultragaz multa, paga em 13 de março de 2018, em favor da Petrobras, no valor de R\$ 286 milhões, conforme os termos do contrato de compra e venda.

Em junho de 2017, a Ultrapar anunciou mudanças na Diretoria Executiva aprovadas pelo seu Conselho de Administração. Após cinco anos como Diretor Presidente da Ultrapar, Thilo Mannhardt decidiu não renovar seu contrato com a Companhia a partir de outubro de 2017, quando Frederico Curado assumiu o cargo de Diretor Presidente.

Abaixo verifica-se os segmentos de atuação e liderança nos diversos mercados bem como o histórico de aquisições:



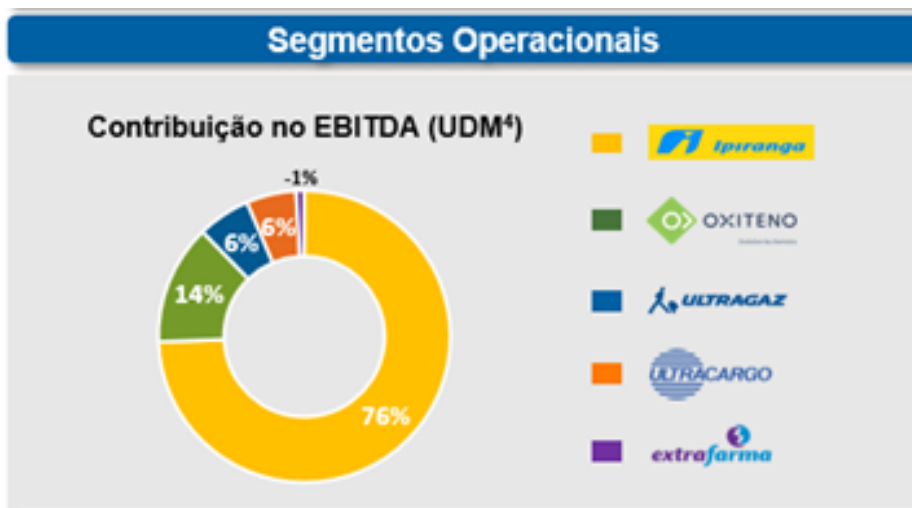
Visão Geral

A Ultrapar é uma companhia multinegócios, que possui posição de destaque em seus mercados de atuação, conforme quadro abaixo. As cinco principais áreas de atuação da Ultrapar são:

- distribuição de GLP, conduzida pela Ultragaz;
- distribuição de combustíveis, conduzida pela Ipiranga;
- produção e comercialização de produtos químicos e petroquímicos, conduzida pela Oxiteno;
- armazenagem para graneis líquidos, conduzida pela Ultracargo; e
- varejo farmacêutico, conduzido pela Extrafarma.

A Ipiranga distribui gasolina, etanol, diesel, GNV, óleos combustíveis, querosene e lubrificantes através de uma rede de 8 mil postos de serviço e diretamente para grandes consumidores. A Ultragaz distribui GLP para os segmentos residencial, comercial e industrial. A Oxiteno é a única produtora de especialidades químicas, particularmente tensoativos, derivadas de óxido de eteno no Brasil e é a única produtora de álcoois graxos na América Latina, conforme Guia da Indústria Química Brasileira, 2015 (pgs. 10, 21, 329 e 330). A Oxiteno produz aproximadamente 1,1 mil produtos, utilizados como matérias-primas de diversos bens industrializados, como cosméticos, detergentes, agroquímicos, embalagens, tecidos, tintas e vernizes. A Ultracargo é a maior provedora de armazenagem para graneis

líquidos no Brasil, conforme publicações nos portais Fator Brasil (29.02.2012), Portal Portos e Navios (28.05.2012), UOL Economia (10.06.2014) e Latinports (24.02.2017). A Extrafarma atua em distribuição e varejo farmacêutico, com 414 lojas ao final de setembro de 2018, sendo uma das líderes em sua região de atuação e a 6ª maior rede de farmácia do país no ranking de Abrafarma.



Para os últimos 12 meses, até 30 de setembro de 2018

2018

O início do ano vinha apresentando tendências favoráveis, com reflexos em todos os negócios da Ultrapar, com melhorias nos resultados. Porém, em maio de 2018, o Brasil enfrentou uma greve de caminhoneiros sem precedentes, que gerou prejuízos enormes para o Brasil e afetou diversos setores da economia, comprometendo a retomada do crescimento econômico. A taxa básica de juros da economia, que iniciou o ano em 7%, vem sendo mantida em 6,5% desde abril. O Brasil teve efeitos decorrentes do aumento dos juros americanos e da Guerra Comercial protagonizada entre EUA e China no cenário internacional e das eleições presidenciais no cenário doméstico. A cotação do Real frente ao dólar fechou em setembro de 2018 em R\$ 4,00 depreciando 21% no período. O preço de fechamento do petróleo Brent em setembro de 2018 foi de US\$ 83/barril, bastante superior ao patamar de US\$ 57/barril em setembro de 2017. No varejo farmacêutico, de acordo com dados das associadas Abrafarma, as vendas nos nove meses de 2018 cresceram 7,1% em relação ao mesmo período de 2017. Como produto do cenário desafiador destes nove meses de 2018, a Ultrapar apresentou receita líquida de R\$ 67,2 bilhões, EBITDA de R\$ 2.075,9 milhões e lucro líquido de R\$ 636,7 milhões. O índice de Endividamento Financeiro Líquido sobre EBITDA ficou em 2,9 vezes. A Ultrapar encerrou os nove meses de 2018 apresentando um ativo total de R\$ 29,8 bilhões e patrimônio líquido de R\$ 9,6 bilhões.

2017

Após dois anos de profunda recessão no Brasil, 2017 ainda apresentou PIB em queda, gradualmente retomando a atividade econômica ao longo do ano. As expectativas de retomada se confirmaram gradativamente com o aumento da renda média real e estabilidade nos níveis de desemprego. O início da recuperação econômica permitiu a continuidade dos movimentos de redução na taxa básica de juros, que passou de 13,75% ao ano ao final de 2016 para 7,00% ao ano em 2017. A cotação média do dólar frente ao Real em 2017 foi de R\$ 3,19 em comparação a R\$ 3,49 em 2016, uma redução de 9%. Após 4 anos de queda no número de licenciamentos, o número de veículos leves licenciados voltou a crescer e totalizou 2,2 milhões, com aumento de 9% em relação a 2016. A decisão dos países membros da OPEP de reduzir a produção de petróleo até novembro de 2018 influenciou o preço internacional, que iniciou 2017 cotado a US\$ 57/barril (Brent) e encerrou o ano a US\$ 67/barril, uma valorização de 18%. No mercado petroquímico, dados da ABIQUIM mostraram alta de 6% em 2017 no Consumo Aparente Nacional. No varejo farmacêutico, segundo dados das associadas da Abrafarma, a receita de vendas foi 9% maior em 2017. Em 2017, a Ultrapar apresentou receita líquida de R\$ 79,2 bilhões, EBITDA de R\$ 3.981,0 milhões e lucro líquido de R\$ 1.525,9 milhões. O índice de Endividamento Financeiro Líquido sobre EBITDA foi de 1,8 vezes em 31 de dezembro de 2017. A Ultrapar encerrou 2017 com ativo total de R\$ 28,2 bilhões e patrimônio líquido de R\$ 9,6 bilhões.

2016

Em um ano marcado pelo agravamento das crises em duas frentes, política e econômica, o Brasil encerrou 2016 com a combinação de desaceleração dos negócios e piora dos níveis de renda e emprego, que inibiram o consumo e formaram o cenário para um ambiente desafiador. No segundo semestre, a atividade econômica deu alguns sinais pontuais de melhora e a inflação recuou, abrindo espaço para reduções na taxa básica de juros, de 14,25% ao final de 2015 para 13,75% em 2016. A cotação média do dólar frente ao Real em 2016 foi de R\$ 3,49 em comparação a R\$ 3,33 em 2015, um aumento de 5%, porém com um movimento de apreciação ao longo de 2016 de 17%. O número de veículos leves licenciados totalizou 2,0 milhões, permitindo um crescimento real de 2% na frota em 2016. A desaceleração da economia global e as decisões de produção dos países membros da OPEP tiveram influência sobre o preço internacional do petróleo, que iniciou o ano cotado a US\$ 36/barril (Brent) e encerrando 2016 a US\$ 55/barril. No mercado petroquímico, dados da ABIQUIM mostraram alta de 5% em 2016 no Consumo Aparente Nacional. No varejo farmacêutico, segundo dados das associadas da Abrafarma, as vendas foram 11% maiores em 2016. Em 2016, a Ultrapar apresentou receita líquida de R\$ 77,4 bilhões, EBITDA de R\$ 4.216,7 milhões e lucro líquido de R\$ 1.570,6 milhões. O índice de Endividamento Financeiro Líquido sobre EBITDA foi de 1,4 vezes ao final de 2016, ligeiramente superior ao índice ao final de 2015. A Ultrapar encerrou 2016 com ativo total de R\$ 24,2 bilhões e patrimônio líquido de R\$ 8,6 bilhões.

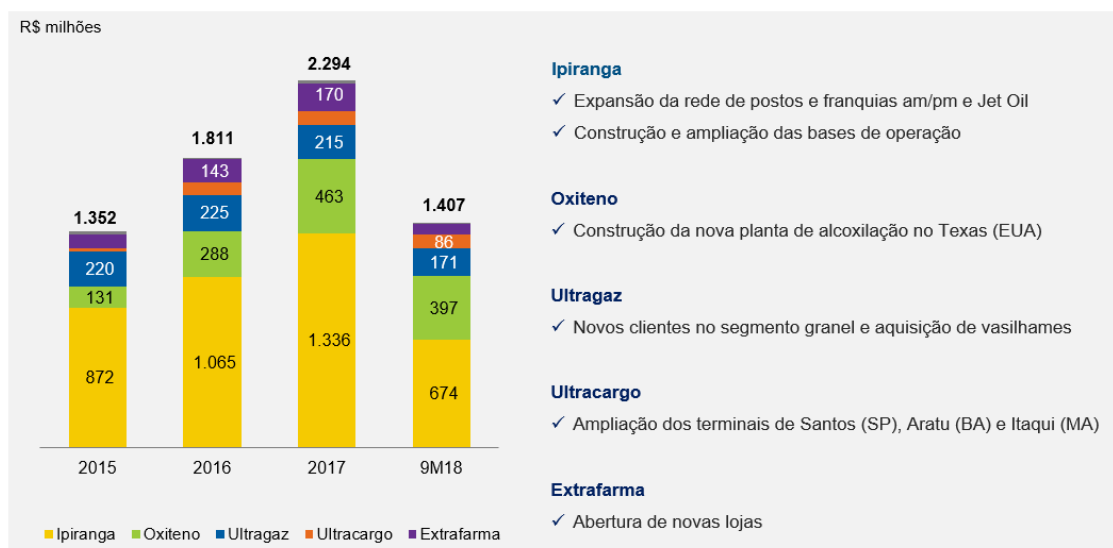
2015

O ambiente de negócios seguiu desafiador em 2015, com a combinação de desaceleração econômica, redução dos níveis de emprego, inflação acima da meta, juros ascendentes e desvalorização do Real. A instabilidade política criou obstáculos na aprovação dos ajustes fiscais necessários para o país, resultando no rebaixamento de notas do Brasil por agências de rating. Com o intuito de conter os crescentes índices de inflação verificados ao longo do ano, o Banco Central elevou a taxa de juros básica da economia, de 11,75% ao final de 2014 para 14,25% ao final de 2015. A projeção para o crescimento do PIB em 2015, divulgado pelo Boletim Focus do Banco Central, começou o ano com perspectiva de crescimento de 0,5% e encerrou apontando para uma retração de quase 4%. A cotação média do dólar frente ao Real em 2015 foi de R\$ 3,33/US\$ em comparação a R\$ 2,35/US\$ em 2014, um aumento de 42%. O número de veículos leves licenciados totalizou 2,5 milhões, permitindo um crescimento estimado em 3% na frota em 2015. A desaceleração na economia global e as decisões de produção dos países membros da OPEP tiveram influência sobre o preço internacional do petróleo, que iniciou o ano cotado a US\$ 56/barril (Brent), permanecendo estável no primeiro semestre e encerrando 2015 a US\$ 36/barril. A queda no preço do petróleo e os aumentos de preço de derivados nas refinarias brasileiras mantiveram os preços médios internos acima dos preços internacionais. No mercado petroquímico, dados da ABIQUIM mostraram queda de 7% em 2015 no Consumo Aparente Nacional. No varejo farmacêutico, segundo dados das associadas da Abrafarma, as vendas foram 12% maiores em 2015, seguindo em crescimento nominal, porém inferior ao apresentado nos últimos anos. Em 2015, a Ultrapar apresentou receita líquida de R\$ 75,7 bilhões, EBITDA de R\$ 3.953,3 milhões e lucro líquido de R\$ 1.513,0 milhões. O Índice de Endividamento Financeiro Líquido sobre EBITDA foi de 1,2 vezes ao final de 2015, ligeiramente abaixo do índice ao final de 2014. A Ultrapar encerrou 2015 com ativo total de R\$ 21,0 bilhões e patrimônio líquido de R\$ 8,0 bilhões.

Investimentos

A Ultrapar tem realizado substanciais investimentos em suas operações nos últimos anos. Os investimentos na Ipiranga foram direcionados para (i) expansão da rede de postos Ipiranga, lojas de conveniência e pontos de venda de lubrificantes, (ii) expansão da sua infraestrutura de logística para atender à crescente demanda e (iii) manutenção das suas operações. A Ultragas investiu na (i) na distribuição de GLP para o segmento granel de pequeno porte (UltraSystem); (ii) na aquisição e renovação de vasilhames e tanques de GLP; (iii) no fortalecimento e reestruturação de logística de distribuição e (iv) na consolidação da cobertura geográfica nacional. A Oxiteno investiu (i) na expansão da capacidade de produção, principalmente na capacidade produtiva de especialidades químicas no Brasil e México, bem como no início das operações nos Estados Unidos, (ii) na modernização das suas plantas industriais e (iii) no desenvolvimento de novos produtos. A Ultracargo investiu na expansão e manutenção de suas instalações de armazenamento em resposta à maior demanda por infraestrutura logística no Brasil, incluindo investimentos em

expansão de capacidade dos terminais em Itaqui (MA), Aratu (BA) e Santos (SP). A Extrafarma investiu principalmente na abertura e manutenção das suas lojas e no novo centro de distribuição no Pará, em substituição ao anterior existente.



Principais iniciativas estratégicas anunciadas recentemente pela Fiadora e pela Ipiranga

Em 30 de janeiro de 2018, a Ultrapar, por meio da controlada Tequimar, assinou contrato de compra e venda de quotas e outras avenças para a aquisição da totalidade das quotas do TEAS Terminal Exportador de Álcool de Santos Ltda. (TEAS), de propriedade da Raízen Energia S.A. e Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda., que já vem sendo operado pela controlada Tequimar no Porto de Santos. O valor da aquisição foi de R\$ 103 milhões. Em 09 de fevereiro de 2018, esta transação foi aprovada pelo CADE sem restrições por meio de parecer emitido em 10 de fevereiro de 2018. Em 29 de março de 2018, a aquisição foi concluída.

Em 02 de maio de 2018, Paulo Cunha, então Presidente do Conselho de Administração da Ultrapar, entendendo ser o momento de completar o processo de sua sucessão e assim garantir mais um passo para assegurar a perenidade da Companhia, decidiu deixar formalmente o Conselho. Para suceder Paulo Cunha foi eleito o Pedro Wongtschowski, então Vice-Presidente do Conselho de Administração e que foi CEO da Companhia entre 2004 e 2013. Para a posição de Vice-Presidente do Conselho de Administração, foi eleito Lucio de Castro Andrade Filho, que ingressou na Companhia em 1977, membro do Conselho de Administração desde 1998.

Em 02 de maio de 2018, os acionistas de Ultra S.A. e Parth do Brasil Participações Ltda. (Parth) assinaram um novo acordo de acionistas que substitui o acordo de acionistas de Ultra de S.A. de 2014. O Acordo regula a relação entre Ultra S.A. e Parth, vinculando um total de ações representativas de 31,25% do capital social da Companhia. Ultra S.A. e Parth são holdings de dois segmentos da Família Igel, fundadora da Companhia. A Ultra S.A. conta também com antigos executivos em sua base acionária. O acordo visa consolidar os princípios que têm governado a atuação dos acionistas de referência da Ultrapar, em prol da contínua defesa dos interesses de todos os acionistas e da garantia de que a Companhia seja administrada de maneira profissional e independente. O Acordo tem por objeto disciplinar o exercício do direito de voto das Holdings, dos Sócios das Holdings e dos Usufrutuários nas assembleias gerais da Ultrapar e vincula as ações, os direitos de subscrição e títulos conversíveis em ações, todos de emissão da Ultrapar, bem como certificados de depósitos de ações de emissão da Ultrapar, que sejam ou venham a ser de titularidade das Holdings a qualquer tempo (Ações Vinculadas). Adicionalmente, as ações de emissão da Ultrapar e os certificados de depósitos de ações de emissão da Ultrapar que sejam ou venham a ser de titularidade dos Sócios das Holdings também estão submetidas às obrigações de voto estabelecidas no Acordo (Ações Livres). As Holdings, os Usufrutuários e os Sócios das Holdings que sejam titulares de Ações Livres, estão obrigados a votar, nas assembleias gerais da Ultrapar, nos termos da orientação de voto deliberada pelos representantes das Holdings em reunião prévia, a ser realizada nos termos do Acordo.

Em agosto de 2018, a Ipiranga anunciou mudanças na Diretoria Executiva aprovadas pelo seu Conselho de Administração. Após 10 anos como Diretor Presidente da Ipiranga, Leocadio de Almeida Antunes Filho iniciará o processo de transição para sua aposentadoria. Marcelo Pereira Malta de Araújo assumirá a liderança da Ipiranga em 1º de outubro de 2018 e contará com o suporte de Leocadio até o final de 2018.

Descrição das Atividades da Fiadora

A Ultrapar é uma das maiores companhias do Brasil, possuindo posição de liderança em seus mercados de atuação, tendo uma estratégia de diferenciação e inovação: atua no varejo e distribuição especializada (Ultragas, Ipiranga e Extrafarma), especialidades químicas (Oxiten) e armazenagem para graneis líquidos (Ultracargo), de acordo com o ranking "Maiores & Melhores" da revista Exame de 2016, o Anuário Estatístico 2016, da ANP, do Anuário 2016 da Plural e o Ranking 2016 da Abrafarma.

De acordo com a ANP, a Ultragas é a maior distribuidora de GLP no Brasil, com 24% de participação no mercado brasileiro em 2017. A Ultragas distribui GLP a cerca de 11 milhões de domicílios através de uma rede de aproximadamente 5,8 mil revendedores independentes e aproximadamente 54 mil consumidores no segmento granel.

A Oxiten é a única produtora de especialidades químicas derivadas de óxido de eteno no Brasil e única produtora de álcoois graxos na América Latina, conforme Guia da Indústria Química Brasileira de 2015 (pgs. 10, 21, 329 e 330). A Oxiten possui 12 unidades industriais no Brasil, México, Estados Unidos, Uruguai e Venezuela e escritórios comerciais na Argentina, Bélgica, China e Colômbia.

A Ultracargo é a maior provedora de armazenagem para graneis líquidos do Brasil, com 6 terminais e capacidade de armazenagem disponível de aproximadamente 784 mil m³ em 30 de setembro de 2018, conforme publicações nos portais Fator Brasil (29.02.2012), Portal Portos e Navios (28.05.2012), UOL Economia (10.06.2014) e Latinports (24.02.2017).

A Extrafarma tem posição de liderança nas regiões Norte e Nordeste, com 414 drogarias e dois centros de distribuição em setembro de 2018, conforme Ranking Abrafarma de 2017.

Descrição dos segmentos de atuação da Fiadora

A Ultrapar, atua, por meio de suas subsidiárias, nos seguintes segmentos:

Ipiranga

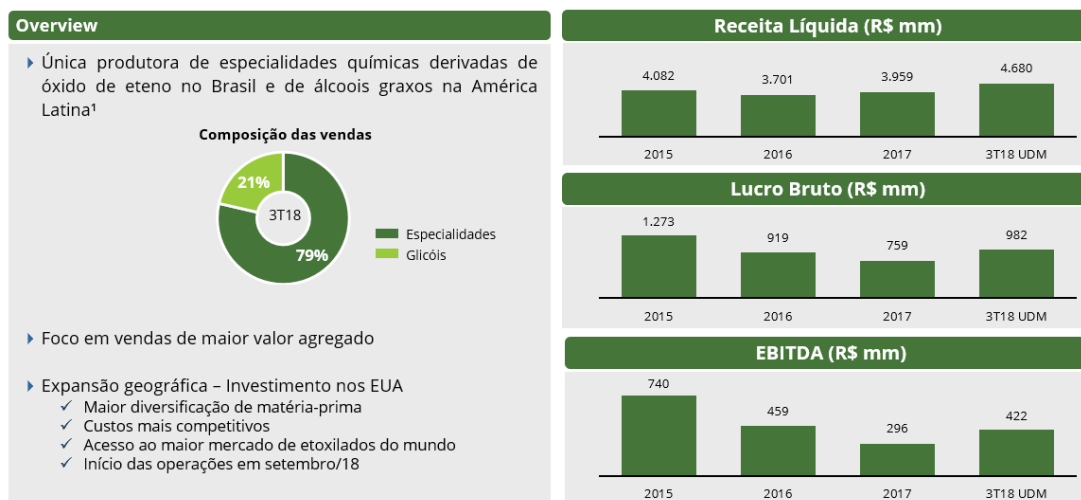
A Ipiranga distribui diesel, gasolina, etanol, GNV, óleo combustível, querosene, arla e lubrificantes em todo o Brasil. Em complemento ao tradicional negócio de distribuição de combustíveis e como estratégia de conveniência e serviços, a Ipiranga é franqueadora de lojas da marca "am/pm", além de uma franquia de troca de lubrificantes, cuja marca é "Jet Oil", e outros produtos e serviços complementares. Para maiores informações sobre a Ipiranga, ver Seção "Informações sobre a Ipiranga".

Oxiteno

A Oxiteno é a única produtora brasileira de especialidades químicas derivadas de óxido de eteno no Brasil e a única produtora de álcoois graxos na América do Sul. Seus produtos são empregados em muitos setores industriais, como cosméticos, detergentes, defensivos agrícolas, poliéster, embalagens, tintas e vernizes e petróleo.

Para uma melhor compreensão, os produtos da Oxiteno são divididos em dois grupos principais: (i) commodities químicas, que são produtos de maior volume, com especificações padronizadas; e (ii) especialidades químicas, que tendem a ser produtos vendidos em menor volume, sendo desenvolvidos para atender a propósitos específicos de cada cliente. As principais commodities químicas da Oxiteno são o óxido de eteno e etilenoglicóis. As especialidades químicas incluem uma grande variedade de produtos que são utilizados como tensoativos, amaciantes, dispersantes, emulsionantes e fluidos hidráulicos. Na maioria dos casos, apesar de serem denominados em Real, os preços de venda da Oxiteno para suas commodities químicas no mercado externo baseiam-se em preços contratuais internacionais. Os preços internacionais do mercado à vista são fixados com base em informações públicas sobre os preços pelos quais o produto vem sendo vendido pelos agentes do setor. Em geral, as margens operacionais da Oxiteno sobre os produtos fabricados no Brasil e vendidos no mercado externo são mais baixas que as margens no mercado brasileiro. No entanto, a Oxiteno considera muito importante manter sua presença

no mercado externo e tem focado em aumentar sua presença em outros mercados de especialidades químicas através da abertura de escritórios comerciais. A empresa pretende direcionar suas vendas para o mercado interno à medida que a demanda local de seus produtos aumente, sem deixar de exportar e manter sua presença no mercado externo.



(1) Abiquim - Guia da Indústria Química Brasileira, 2014, pags 10, 21 e 346 e Relatório de potencial diversificação da Ind. Química Bras. divulgado pelo BNDES (Nov/14 pag 22)

Fonte: Demonstrações Financeiras da Companhia para os anos de 2015, 2016, 2017 e 9M2018

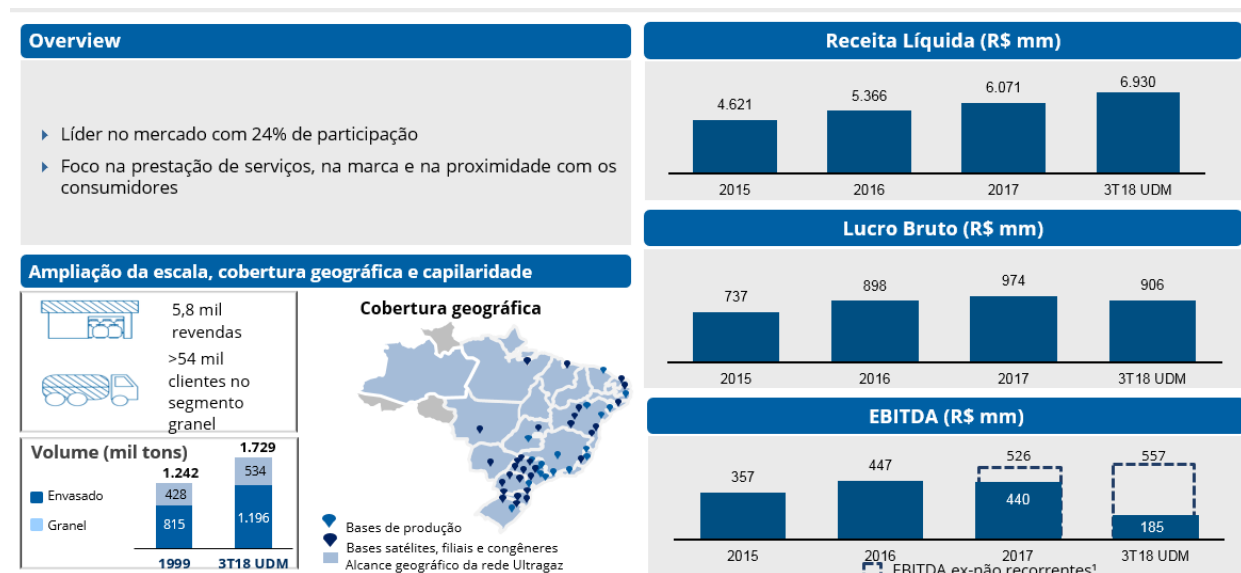
Ultragaz

A Ultragaz é a maior distribuidora de gás liquefeito de petróleo no Brasil, com 24% de participação no mercado brasileiro em 2017, conforme Anuário Estatístico da ANP, tabela 3.8 e gráfico 3.4, pg. 149. A Ultragaz distribui gás liquefeito de petróleo a cerca de 11 milhões de domicílios através de sua rede de aproximadamente 5,8 mil revendedores independentes no segmento envasado e aproximadamente 54 mil consumidores no segmento granel.

- Segmento envasado - utilizado principalmente em residências como gás de cozinha; e
- Segmento granel - utilizado no setor comercial como gás de cozinha e para aquecimento de água em shopping centers, hotéis, condomínios, restaurantes, lavanderias, hospitais e indústrias, com várias outras aplicações para cada processo industrial, como aquecimento de fornos, produção de asfalto, entre outros.

A Ultragaz opera nos mercados envasado e a granel em âmbito nacional, incluindo os estados mais populosos do Brasil, como São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia.

Os vasilhames são envasados nas unidades de engarrafamento das distribuidoras de GLP. A Ultragaz distribui GLP envasado a consumidores residenciais, por meio de suas lojas de varejo próprias e de terceiros, bem como mediante sua frota de caminhões, com venda porta a porta ou através de entrega programada. A distribuição a granel é o principal método de entrega aos consumidores de grandes volumes, tais como condomínios, hospitais, pequenos e médios estabelecimentos comerciais e indústrias. No caso da distribuição a granel, o GLP é bombeado diretamente para caminhões-tanque nas unidades de engarrafamento, transportado aos consumidores pelos caminhões, e, por fim, bombeado a um tanque de estocagem a granel localizado nos estabelecimentos dos consumidores.



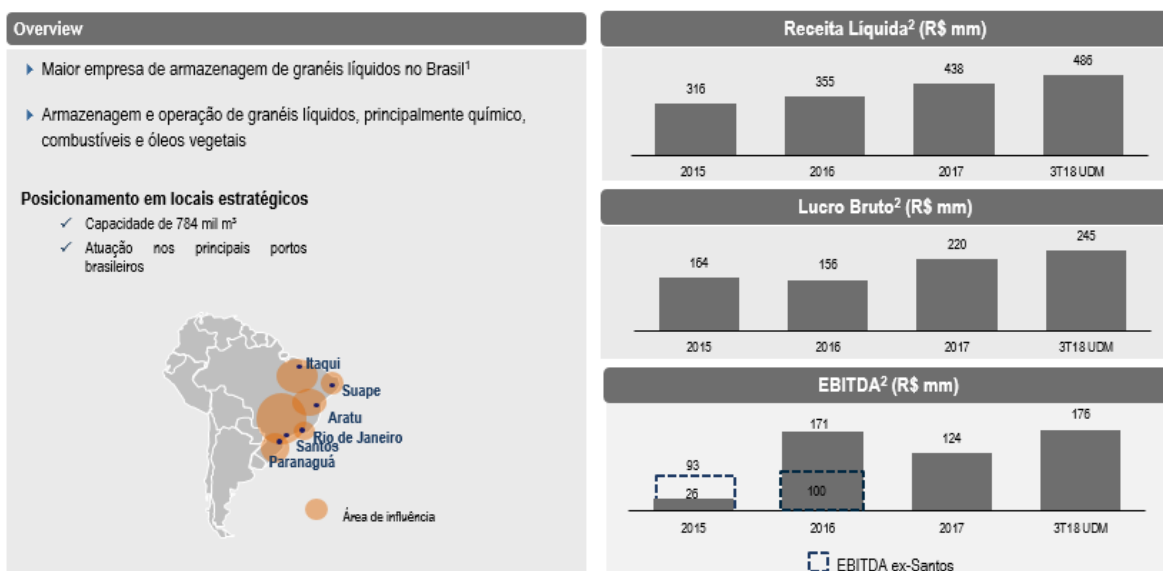
(1) Pagamento da multa de R\$ 286 milhões em função da decisão do CADE pela não aprovação da aquisição da Liquigás, em março de 2018, e R\$ 86 milhões relativos ao Termo de Compromisso de Cessação de Prática (TCC) assinado com CADE em 2017
 Fontes: Companhia e Anuário Agência Nacional de Petróleo – ANP

Fonte: Demonstrações Financeiras da Companhia para os anos de 2015, 2016, 2017 e 9M2018

Ultracargo

A Ultracargo é a maior provedora de armazenagem para granéis líquidos no Brasil. Seu maior diferencial é a localização estratégica das suas instalações, próximos aos principais terminais portuários e entroncamentos ferroviários do Brasil. A Ultracargo armazena e movimenta principalmente granéis líquidos, especialmente químicos, combustíveis e óleos vegetais.

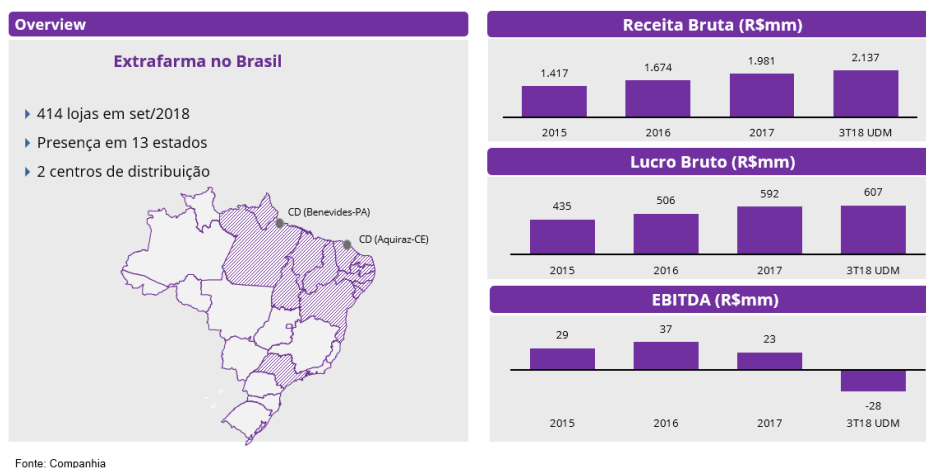
Segundo a Associação Brasileira de Terminais Líquidos, a Ultracargo foi responsável por aproximadamente 67% da capacidade de tancagem de líquidos do porto de Aratu, na Bahia, que serve o maior complexo petroquímico da América do Sul. A companhia também está presente no porto de Santos, no Estado de São Paulo, responsável por 28% de todo o comércio exterior brasileiro em 2017.



(1) De acordo com publicações nos portais Fator Brasil (28.02.2012), Portal Portos e Navios (28.05.2012), UOL Economia (10.06.2014) e Latinoports (24.02.2017)
(2) Fonte: Demonstrações Financeiras da Companhia para os anos de 2015, 2016, 2017 e 9M2018

Extrafarma

Com mais de 50 anos de atividade no atacado e varejo de produtos farmacêuticos, a Extrafarma é uma rede de farmácias líder nas regiões Norte e Nordeste do país, regiões com crescimento econômico acima da média nacional, segundo ranking Abrafarma de 2016. A Extrafarma comercializa, através de suas lojas e de vendas no atacado, medicamentos, produtos farmacêuticos, de beleza e higiene pessoal, entre outros.



Fonte: Demonstrações Financeiras da Companhia para os anos de 2015, 2016, 2017 e 9M2018

Para mais informações dos segmentos, vide a nota explicativa nº 30 das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Ultrapar de 31 de dezembro de 2017 e 2016.

Destaques Financeiros da Fiadora

A Fiadora encerrou os nove primeiros meses de 2018 apresentando os seguintes *highlights* financeiros:

Highlights Financeiros				
(R\$mm)	2015 ¹	2016 ¹	2017 ¹	3T18 UDM ²
Receita Líquida	75.655	77.353	79.230	88.578
EBITDA Ajustado	3.953	4.217	3.981	3.123
EBITDA Ajustado (ex-não recorrentes) ³	3.953	4.217	4.067	3.495
Lucro Líquido	1.513	1.571	1.526	1.026
Dívida Líquida	4.928	5.715	7.221	9.191
Dívida Líquida/EBITDA Ajustado	1,25x	1,36x	1,81x	2,94x
Dívida Líquida/EBITDA Ajustado (ex-não recorrentes) ³	1,25x	1,36x	1,78x	2,63x

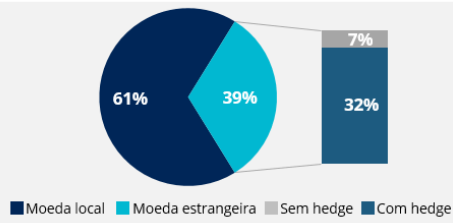
(1) Não-recorrentes: pagamento da multa de R\$ 286 milhões em função da decisão do CADE pela não aprovação da aquisição da Liquigás, em março de 2018, e R\$ 86 milhões relativos ao Termo de Compromisso de Cessação de Prática (TCC) assinado com CADE em 2017.

(2) Com base nas Demonstrações Financeiras da Companhia. Para os últimos 12 meses, até 30 de setembro de 2018

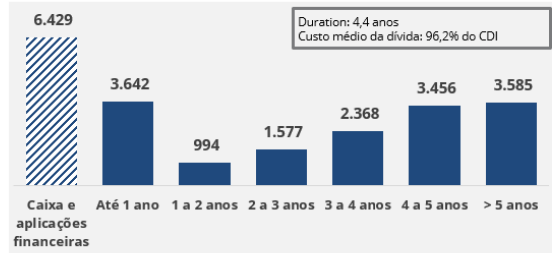
(3) Dados de 30 de setembro de 2018.

Fonte: Demonstrações Financeiras da Companhia para os anos de 2015, 2016, 2017 e 9M2018

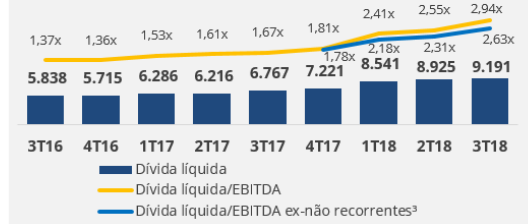
Breakdown da dívida¹ (%) - 3T18



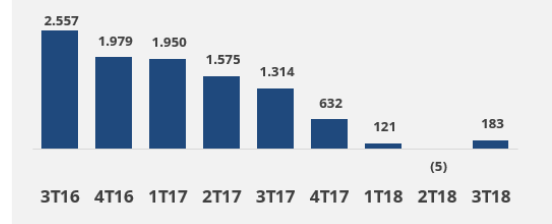
Cronograma de amortização da dívida (R\$ milhões) - 3T18



Dívida líquida (R\$ m) e dívida líquida/EBITDA Ajustado - UDM



Fluxo de caixa operacional - UDM (R\$ milhões)²



(1) Não inclui perdas realizadas com swaps

(2) Calculado como EBITDA Ajustado pró-forma - CAPEX - variação de capital de giro. Capital de giro inclui recebíveis de curto e longo prazo, estoques e fornecedores.

(3) Não-recorrentes: pagamento da multa de R\$ 286 milhões em função da decisão do CADE pela não aprovação da aquisição da Liquigás, em março de 2018; e R\$ 86 milhões relativos ao Termo de Compromisso de Cessação de Prática (TCC) assinado com CADE em 2017

Principais Concorrentes da Fiadora

Para informações sobre os principais concorrentes da Ipiranga, ver Seção “Informações sobre a Ipiranga”.

Os principais competidores da Oxiteno são a Shell Chemical, Dow Chemical, Clariant, BASF S.A., Solvay e Stepan. A Oxiteno concorre principalmente com produtos importados no mercado brasileiro. A partir de 1990, a empresa passou a enfrentar concorrência mais intensa de produtos importados advindos de indústrias petroquímicas internacionais e multinacionais. Visto que os produtos importados são em sua maioria commodities químicas, a concorrência baseia-se principalmente em preço. Importadores incorrem em custos adicionais na venda de seus produtos no mercado brasileiro, em função de impostos de importação. Em relação às especialidades químicas, o preço constitui fator menos relevante do que para as commodities químicas, dado que são mais importantes a conformidade com as especificações, o desempenho do produto e a confiabilidade do serviço. O acesso à tecnologia, a assistência técnica e a pesquisa e o desenvolvimento são fatores relevantes com relação à conformidade com as especificações e desempenho do produto, especialmente em relação ao desenvolvimento de novos produtos que satisfaçam as necessidades dos clientes.

Os principais concorrentes da Ultragas são:

- a. Liquigás, foi adquirida pela Petrobras em junho de 2004 do grupo ENI e mantém atividades no setor de distribuição de GLP no Brasil há mais de 60 anos;
- b. Supergasbras, decorrente da fusão da Minasgás S.A., fundada em 1955, e da Supergasbrás S.A., fundada em 1946, e controlada pela SHV Energy, a maior distribuidora multinacional de GLP. A SHV Gas realiza suas atividades por meio de duas diferentes marcas: Supergasbras e Minasgás; e
- c. Nacional Gás Butano, uma distribuidora brasileira, que atua no setor de distribuição de GLP há mais de 60 anos.

Em relação a Extrafarma, de acordo com a Abrafarma, os principais concorrentes no Brasil são: Raia Drogasil, DPSP, Pague Menos, Brasil Pharma, Araujo e Panvel.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA

Esta seção contém um sumário das informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Emissora e pelo Coordenador Líder, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora e da CVM, jornais, entre outras.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Data de constituição da Devedora	11/12/1970
Forma de Constituição da Devedora	Sociedade Anônima
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado

Breve histórico da Devedora

As origens da Ipiranga remontam a 1937, tendo sido adquirida pela Ultrapar em abril de 2007, a qual passou a deter os negócios de distribuição de combustíveis e lubrificantes localizados nas regiões Sul e Sudeste do Brasil, a EMCA e um terço das operações de refino, que formavam parte da Ipiranga. Após a aquisição da Ipiranga, a Fiadora, que já era a maior distribuidora de GLP do Brasil (conforme Anuário Estatístico da ANP de 2016, tabela 3.8 e gráfico 3.4, pg. 149), tornou-se a segunda maior distribuidora de combustíveis do país (conforme Anuário 2016 da Plural, pg. 44). Após a conclusão de todas as etapas da aquisição da Ipiranga, seus negócios foram divididos entre a Petrobras, a Ultrapar e a Braskem. A Fiadora ficou com os negócios de distribuição de combustíveis e lubrificantes localizados nas regiões Sul e Sudeste do Brasil; a Petrobras recebeu os negócios de distribuição de combustíveis e lubrificantes localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil; a Petrobras e a Braskem receberam os Negócios Petroquímicos, na proporção de 60% para a Braskem e 40% para a Petrobras.

Em agosto de 2008, a Ultrapar assinou contrato de compra e venda com a Chevron para aquisição da Texaco, incorporando o negócio de distribuição à Devedora. Após a conclusão desta aquisição, a Ipiranga implementou seu plano de negócios, que consistiu em duas frentes de trabalho principais: (i) integração operacional, administrativa e financeira da Texaco e (ii) implementação do modelo de negócios da Ipiranga na rede ampliada, com uma vasta gama de produtos e serviços e uma abordagem diferenciada com seus revendedores. Em 31 de dezembro de 2012, a Ultrapar também realizou toda a conversão dos postos adquiridos da marca Texaco da rede adquirida para a marca Ipiranga. Nos termos dos Acordos para Aquisição do Grupo Ipiranga, a Petrobras tinha o direito exclusivo de usar a marca Ipiranga nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste por cinco anos, a contar da data da aquisição, expirado em março de 2012. Até este período, a Ipiranga operou nessas regiões com a marca Texaco.

Em novembro de 2010, a Ipiranga concluiu a aquisição da DNP, que distribui combustíveis nos estados do Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre, Pará e Mato Grosso através de uma rede de 110 postos, com 4% de participação de mercado na região Norte do Brasil, sendo a quarta maior distribuidora de combustíveis desta área geográfica.

Em 2012, a Ipiranga lançou, em parceria com a Odebrecht TransPort Participações, a ConectCar, uma nova empresa no segmento de pagamento eletrônico de pedágios, estacionamentos e combustíveis. Em janeiro de 2016, a Odebrecht TransPort vendeu a sua participação na ConectCar para a Redecard S.A., a qual se tornou a nova sócia da Ipiranga no negócio, cada uma com 50% do capital social.

Em novembro de 2012, a Ipiranga adquiriu a marca am/pm, ampliando a flexibilidade para crescimento na rede de conveniência. A am/pm é a maior rede de lojas de conveniência do Brasil, sendo parte importante do modelo de diferenciação em serviços e conveniência da Ipiranga. Ao final de setembro de 2018, a rede am/pm contava com 2,5 mil franquias integradas a postos Ipiranga.

Em 31 de dezembro de 2012, a Ultrapar também realizou toda a conversão dos postos adquiridos da marca Texaco da rede adquirida para a marca Ipiranga. Nos termos dos Acordos para Aquisição do Grupo Ipiranga, a Petrobras tinha o direito exclusivo de usar a marca Ipiranga nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste por cinco anos, a contar da data da aquisição, expirado em março de 2012. Até este período, a Ipiranga operou nessas regiões com a marca Texaco.

Em 12 de junho de 2016, a Ultrapar através da Ipiranga assinou contrato de compra e venda para a aquisição de 100% da ALE e dos ativos que integram a sua operação. O valor da transação totalizaria R\$ 2.168 milhões, que seria reduzido pelo valor da dívida líquida da ALE em 31 de dezembro de 2015, sujeito a ajustes de capital de giro e endividamento líquido na data do fechamento da transação. Em 3 de agosto de 2016, a Assembleia Geral Extraordinária da Ultrapar aprovou a transação. Em 02 de agosto de 2017, o Tribunal do CADE decidiu reprová-la. Diante dessa decisão e considerando que a aprovação do CADE era uma das condições para a consumação da aquisição, conforme previsto na Lei 12.529/11 e no contrato de compra e venda mencionado, o referido contrato restou resolvido, sem qualquer penalidade de parte a parte.

Em 4 de agosto de 2016, a Devedora firmou acordo de associação com a Chevron para criar uma nova empresa no mercado de lubrificantes. Nos termos deste acordo, a associação será formada pelas operações de lubrificantes da Ipiranga e da Chevron no Brasil. Ipiranga e Chevron detêm 56% e 44%, respectivamente, do capital da nova empresa. Em 9 de fevereiro de 2017, esta transação foi aprovada sem restrições por meio de parecer emitido pela Superintendência Geral do CADE, tendo sido atestada através de certidão emitida pelo CADE em 2 de março de 2017.

Visão Geral

Estrutura Administrativa da Devedora

A Devedora é administrada por sua Diretoria, não possuindo comitês estatutários.

Nos termos do Estatuto Social da Devedora, a Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente e os demais sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Em caso de vacância permanente de qualquer Diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral.

Os atuais membros da Diretoria da Devedora são os seguintes:

- A. Marcelo Pereira Malta Araújo, engenheiro, nascido em 06/08/1961, CPF/MF nº 789.050.797-68. O Sr. Marcelo Araújo foi eleito diretor da Ultrapar em reunião ocorrida em 29 de agosto de 2018, tendo tomado posse em 01 de outubro de 2018, em substituição ao Sr. Leocadio de Almeida Antunes Filho. Nesta mesma data, foi eleito Diretor Superintendente da Devedora e ocupa cargos de administração nas seguintes subsidiárias: Ipiranga Logística Ltda., Centro de Conveniências Millenium Ltda., Tropical Transportes Ipiranga Ltda., ICORBAN - Correspondente Bancário Ltda., Ipiranga Imobiliária Ltda., AM/PM Comestíveis Ltda., ConectCar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A., Chevron Brasil S.A. e Ipiranga Lubrificantes S.A.. Nos últimos anos, atuou como Diretor Presidente da Marisa Lojas S.A., tendo, ainda, acumulado experiência em conselhos de administração de grandes empresas, como Usiminas, Laboratório Fleury e Alpargatas.
- B. Jerônimo José Merlo dos Santos, publicitário, nascido em 18/06/1964, CPF/MF n.º 459.077.490-91. O Sr. Jerônimo atualmente ocupa o cargo de Diretor de Varejo da Devedora. Ainda, o Sr. Jerônimo exerce cargos nas seguintes empresas: Ipiranga Logística Ltda., Centro de Conveniências Millenium Ltda., Ipiranga Imobiliária Ltda., AM/PM Comestíveis Ltda e ConectCar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A.
- C. José Augusto Dutra Nogueira, engenheiro, nascido em 06/11/1955, CPF/MF n.º 533.024.607-59. O Sr. José Augusto atualmente ocupa o cargo de Diretor de Operações da Devedora. Ainda, o Sr. José Augusto exerce cargos nas seguintes empresas: Ipiranga Logística Ltda., Tropical Transportes Ipiranga Ltda. e ICORBAN - Correspondente Bancário Ltda.
- D. Julio Cesar Nogueira, economista, nascido em 29/10/1969, CPF/MF n.º 110.501.188-71. O Sr. Julio atualmente ocupa o cargo de Diretor de Administração e Controle. Ainda, o Sr. Julio exerce cargos nas seguintes empresas: Ipiranga Logística Ltda., Centro de Conveniências Millenium Ltda., Tropical Transportes Ipiranga Ltda., ICORBAN - Correspondente Bancário Ltda., Ipiranga Imobiliária Ltda., AM/PM Comestíveis Ltda., Ipiranga Lubrificantes S.A.

E. Miguel Lacerda de Almeida, administrador, nascido em 29/09/1964, CPF/MF n.º 758.418.867-20. O Sr. Miguel atualmente ocupa o cargo de Diretor de Lubrificantes da Devedora. Ainda, o Sr. Miguel exerce cargos nas seguintes empresas: Ipiranga Logística Ltda., Centro de Conveniências Millenium Ltda., Ipiranga Imobiliária Ltda., AM/PM Comestíveis Ltda.

Caberá, também, à Diretoria da Devedora, além das matérias legais: (i) convocar, por qualquer de seus membros, as Assembleias Gerais da Companhia, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; (ii) definir o esquema organizacional da Companhia, adotando uma estrutura organizacional eficiente, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada; (iii) decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e escritórios, inclusive fora do território nacional; (iv) a qualquer tempo, determinar a elaboração de balanços referentes a qualquer período de tempo e aprovar a distribuição de dividendos, intermediários ou intercalares, à conta do lucro apurado nos referidos balanços ou de lucros acumulados ou reservas de lucros, ad referendum da assembleia geral; (v) propor à Assembleia Geral a dissolução ou liquidação da Companhia, ou ainda, reforma do estatuto social, fusão, cisão ou incorporação sob qualquer modalidade; (vi) cumprir e fazer cumprir o estatuto social da Devedora e as deliberações da Assembleia Geral; (vii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos em seu estatuto social e/ou determinados pela Assembleia Geral; e (viii) prestar contas a todos os acionistas.

Os membros da administração da Devedora são avaliados anualmente como parte do processo de verificação do cumprimento das metas individuais estabelecidas. Adicionalmente, os diretores participam de um processo periódico de avaliação de competências para orientar os planos de desenvolvimento do executivo. A Devedora não prevê mecanismos formais de avaliação de desempenho dos membros de sua administração.

Em agosto de 2018, a Ipiranga anunciou mudanças na Diretoria Executiva aprovadas pelo seu Conselho de Administração. Após 10 anos como Diretor Presidente da Ipiranga, Leocadio de Almeida Antunes Filho iniciará o processo de transição para sua aposentadoria. Marcelo Pereira Malta de Araújo assumiu a liderança da Ipiranga em 1º. de outubro de 2018 e contará com o suporte de Leocadio até o final de 2018.

Remuneração da Administração da Devedora

A estratégia de remuneração para a administração da Devedora combina elementos de curto e longo prazo seguindo os princípios de alinhamento de interesses e manutenção de uma remuneração competitiva, visando reter os executivos e remunerá-los adequadamente conforme as responsabilidades atribuídas e o valor criado para a Devedora e seus acionistas.

A remuneração de curto prazo é composta de: (a) remuneração fixa mensal paga com o objetivo de remunerar a experiência de cada profissional e a responsabilidade e complexidade inerentes ao cargo incluindo salários e plano de benefícios composto de plano de saúde, check-up médico, seguro de vida, entre outros; (b) remuneração variável anual paga com o objetivo de alinhar os interesses dos executivos aos da Devedora atrelada (i) ao desempenho dos negócios, medido através da métrica de criação de valor econômico, e (ii) ao atingimento de metas individuais anuais estabelecidas com base no planejamento estratégico e focadas em projetos de expansão e excelência operacional, desenvolvimento de pessoas e posicionamento de mercado, entre outros.

A remuneração em ações decorre do plano de outorga de ações, cujo objetivo é o alinhamento de interesses de longo prazo entre acionistas e executivos, bem como a retenção destes. A Fiadora adota, desde 2003, um plano de outorga de ações em que executivos de suas controladas (incluídos os administradores da Devedora) recebem o usufruto, de ações da Fiadora mantidas em tesouraria, com a transferência da nua-propriedade após determinado período e condicionada a não interrupção do vínculo entre o executivo e a Fiadora ou suas controladas. Em 2017, os acionistas da Ultrapar aprovaram novo plano de incentivo baseado em ações que estabelece os termos e condições gerais para a concessão de ações ordinárias de emissão da Fiadora mantidas em tesouraria, podendo ou não envolver a outorga de usufruto de parte destas ações para posterior transferência da nua propriedade e o atingimento de performance, a diretores ou empregados da Fiadora ou de outras sociedades sob o seu controle, incluída a Devedora.

A Devedora reconhece provisão para benefício pós-emprego, principalmente relacionada a gratificação por tempo de serviço, indenização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS"), plano de assistência médica e odontológica e seguro de vida para administradores elegíveis.

Abaixo tabela demonstrando a remuneração da diretoria estatutária da Devedora reconhecida no resultado:

Em milhares de reais				
	2015	2016	2017	2018 (estimado)
Remuneração de Curto Prazo	8.196	9.138	9.252	7.914
Remuneração em Ações	2.090	2.977	-	138
Benefício Pós Emprego	1.080	1.016	277	222
Benefício de rescisão de cargo	-	-	277	-
Total	11.366	13.131	9.806	8.274

Principais Operações Societárias

Em 10 de dezembro de 2014, a Fiadora e a Devedora aumentaram o capital na Isa-Sul Administração e Participações Ltda. ("Isa-Sul") no montante de R\$ 995.696 com a emissão de 995.696.000 novas quotas. Todas as quotas foram subscritas e integralizadas com as ações ordinárias da Extrafarma detidas pela Ultrapar, passando a Ultrapar a ser a controladora direta da Isa-Sul.

Em 31 de outubro de 2015, a Fiadora aumentou o capital social da Ipiranga, no montante de R\$ 986.886, sem a emissão de novas ações, mediante a conferência de 995.696.017 quotas de emissão da Isa-Sul ao patrimônio da Ipiranga. Após esta etapa, a Isa-Sul se transformou em controlada direta da Ipiranga.

Em 1 de dezembro de 2015, foi aprovada a incorporação da Isa-Sul pela Extrafarma, com versão da integridade do patrimônio. A totalidade das ações de emissão da Extrafarma foram entregues à Ipiranga, única acionista da Isa-Sul.

Em 04 de agosto de 2016, a Devedora celebrou um acordo de associação com a Chevron para criar uma nova empresa, no negócio de lubrificantes; dos quais a Devedora e a Chevron detêm 56% e 44%, respectivamente. As operações iniciaram em 1º de dezembro de 2017.

Não houve efeitos resultantes das operações no quadro acionário da Devedora ou da Fiadora, especialmente, sobre a participação da Fiadora (na qualidade de única acionista da Devedora).

Principais Operações com Partes Relacionadas

Em 31 de março de 2016, a Devedora efetuou sua segunda emissão privada de debêntures, no montante de R\$ 750,0 milhões, totalmente subscrita pela Fiadora, sujeita a remuneração de 115% do CDI e tem seu vencimento em 31 de março de 2021.

Em 31 de dezembro de 2017, a Devedora possui R\$ 22,4 milhões em mútuos ativos e R\$ 0,8 milhões em mútuos passivos contratados entre a Devedora e partes a ela relacionadas. Os mútuos contratados entre a Devedora e partes a ela relacionadas possuem prazos indeterminados e não contêm cláusulas de remuneração. Os contratos de mútuos são realizados em função de necessidades ou sobras temporárias de caixa da Devedora, de controladas e de coligadas.

Em 31 de dezembro de 2017, a Devedora possui R\$ 15,5 milhões em contas a receber de clientes e R\$ 5,3 milhões em fornecedores a pagar em operações comerciais de compra e venda com suas partes a ela relacionadas. Tais operações referem-se, substancialmente, à aquisição de matéria-prima, insumos e serviços de transporte e armazenagem, efetuadas com base em preços e condições usuais de mercado, considerando fornecedores e clientes com igual capacidade operacional. As operações entre a ConectCar e a Devedora referem-se à adesão ao plano de marketing da Devedora e serviços prestados. Na avaliação da administração da Devedora e suas controladas, as operações comerciais com partes relacionadas não apresentam risco de liquidação, razão pela qual não apresentam provisão para créditos de liquidação duvidosa, nem são objeto de prestação de garantias.

Contratos Relevantes celebrados pela Devedora

Não houve qualquer a celebração de quaisquer contratos relevantes pela Devedora e controladas que não se enquadrem como operação usual relacionado com suas atividades.

Informações sobre o Capital Social da Devedora

O quadro abaixo demonstra a composição do capital social da Devedora:

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de	Capital Integralizado				
28/04/2017	2.076.569.433,93	-	86.286.548.365	138.180.679.879	224.467.228.244
Tipo de	Capital Emitido				
28/04/2017	2.076.569.433,93	-	86.286.548.365	138.180.679.879	224.467.228.244
Tipo de	Capital Subscrito				
28/04/2017	2.076.569.433,93	-	86.286.548.365	138.180.679.879	224.467.228.244
Tipo de	Capital Autorizado				
28/04/2017	N/A	-	86.286.548.365	138.180.679.879	224.467.228.244

Valores Mobiliários Emitidos pela Devedora:

1) Debêntures

a. Identificação do valor mobiliário: debêntures

b. Quantidade: 80.000

c. Valor nominal global (Reais): 800.000.000,00

d. Data de emissão: 20/12/2013

e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do exercício social (Reais): 801.026.051,82

f. Restrição a circulação: Sim. As debêntures foram objeto de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09. Desta forma, os debenturistas subscritores das debêntures não poderão negociá-las no mercado secundário, ou junto a terceiros, pelo prazo de 90 dias contados da data da subscrição ou aquisição.

g. Conversibilidade: Não

h. Possibilidade de resgate: A Ipiranga poderá, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, mediante prévia comunicação aos debenturistas e ao agente fiduciário, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, resgatar antecipadamente, total ou parcialmente, as debêntures em circulação pelo saldo do valor nominal unitário não amortizado de cada debênture na data do resgate antecipado, acrescido de prêmio de resgate equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) sobre o saldo do valor nominal unitário não amortizado de cada debênture objeto do resgate e da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data da primeira subscrição ou a última data de pagamento da remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate.

i. Características dos valores mobiliários de dívida: As debêntures são simples, da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Ipiranga. I. Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado: 20/12/18. São consideradas hipóteses de vencimento antecipado das debêntures, quaisquer dos seguintes eventos: (i) Não pagamento do principal e/ou da remuneração devida às debêntures nas respectivas datas de vencimento; (ii) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Ipiranga ou fiadora a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial ou o deferimento do processamento ou a sua concessão; (iii) Liquidação, dissolução ou decretação de falência da Ipiranga, controladas e/ou da fiadora; (iv) Apresentação de pedido de autofalência da Ipiranga e/ou da fiadora; e (v) Ocorrência de qualquer alteração do poder de controle da Ipiranga e/ou da fiadora, conforme definido na escritura (vi) Protestos legítimos de títulos contra a Ipiranga e/ou a fiadora (vii) Alteração do tipo societário da Ipiranga nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das S.A. II - Juros: 107,90% do CDI. III - Garantia e, se real, descrição do bem objeto: As debêntures são garantidas pela Ultrapar Participações S.A. IV - Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: não aplicável. VI - Eventuais restrições impostas a Ipiranga em relação: - à distribuição de dividendos: Não há - à alienação de determinados ativos: Não há - à contratação de novas dívidas: Não há - à emissão de novos valores mobiliários: Não há - à realização de operações societárias envolvendo emissor, seus controladores ou controladas: Não há VI - Agente fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários:
Não há.

Outras características Relevantes: Os termos e condições que regulam as relações entre a Ipiranga, o agente fiduciário e os debenturistas estão descritos na escritura de debêntures. Dentre as previsões relacionadas ao agente fiduciário, pode-se citar como principais, as seguintes: 1) Caberá ao agente fiduciário a seguinte remuneração: parcelas anuais de R\$2.500,00; 2) É facultado aos debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das debêntures, proceder à substituição do agente fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição fica sujeita à comunicação prévia à Ultrapar e à manifestação da CVM acerca do atendimento aos requisitos previstos no art. 8º da ICVM nº 28/83 e eventuais normas posteriores. 3) Constituem os principais deveres e atribuições do agente fiduciário: (a) proteger os direitos e interesses dos debenturistas; (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão; (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções; (d) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das debêntures; (e) convocar, quando necessário, a assembleia geral de debenturistas e nelas comparecer; (f) elaborar relatório destinado aos debenturistas.; (g) disponibilizar exemplar do relatório de que trata a alínea "f" acima aos debenturistas, no prazo máximo de 4 meses, a contar do encerramento do exercício social; (h) coordenar o sorteio das debêntures a serem resgatadas parcialmente, se for o caso; (i) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes na escritura; e (j) notificar os debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 10 dias, de qualquer inadimplemento, pela Ultrapar, de obrigações assumidas na escritura. Os recursos obtidos com a 2ª emissão de debêntures foram utilizados para alongar o perfil da dívida, de modo a atender à gestão ordinária da Ipiranga.

2) Debêntures

a. Identificação do valor mobiliário: debêntures

b. Quantidade: 75

c. Valor nominal global (Reais): 750.000.000,00

d. Data de emissão: 31/03/2016

e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do exercício social (Reais): 762.562.000

f. Restrição a circulação: Sim. As debêntures foram objeto de colocação privada.

g. Conversibilidade: Não

h. Possibilidade de resgate: A Ipiranga poderá, mediante prévia comunicação à debenturista, resgatar antecipadamente, total ou parcialmente, as debêntures pelo saldo do valor nominal unitário não amortizado de cada debênture objeto do resgate na data do resgate antecipado, acrescido da remuneração, sendo que esta última será calculada pro rata temporis desde a data da primeira subscrição ou a última data de pagamento da remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate.

i. Características dos valores mobiliários de dívida: As debêntures são simples e não conversíveis em ações de emissão da Ipiranga. I - Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado: 31/03/21. São consideradas hipóteses de vencimento antecipado das debêntures, quaisquer dos seguintes eventos: (i) Não pagamento do principal e/ou da remuneração devida às debêntures nas respectivas datas de vencimento; (ii) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Ipiranga a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial ou o deferimento do processamento ou a sua concessão; (iii) Liquidação, dissolução ou decretação de falência da Ipiranga e controladas; (iv) Apresentação de pedido de autofalência da Ipiranga; (v) Alienação do controle acionário direto da Ipiranga, excetuada a hipótese de alienação de participações a outras empresas do grupo econômico ao qual pertencia a Ipiranga; (v) Protestos legítimos de títulos contra a Ipiranga; e (vi) Alteração do tipo societário da Ipiranga nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das S.A. II - Juros: 115,00% do CDI. III - Garantia e, se real, descrição do bem objeto: As debêntures são garantidas pela Ultrapar Participações S.A. IV - Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: não há. V - Eventuais restrições impostas a Ipiranga em relação: - à distribuição de dividendos: Não há - à alienação de determinados ativos: Não há - à contratação de novas dívidas: Não há - à emissão de novos valores mobiliários: Não há - à realização de operações societárias envolvendo emissor, seus controladores ou controladas: Não há VI - Agente fiduciário e principais termos do contrato: Não há.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários: Não há.

3) Debêntures

a. Identificação do valor mobiliário: debêntures

b. Quantidade: 500

c. Valor nominal global (Reais): 500.000.000,00

d. Data de emissão: 25/05/2016

e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do exercício social (Reais): 499.012.055,25

f. Restrição a circulação: Sim. As debêntures foram objeto de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09. Desta forma, os debenturistas subscritores das debêntures não poderão negociá-las no mercado secundário, ou junto a terceiros, pelo prazo de 90 dias contados da data da subscrição ou aquisição.

g. Conversibilidade: Não

h. Possibilidade de resgate: A Ipiranga poderá, a partir de 25 de maio de 2017, mediante prévia comunicação aos debenturistas, com cópia ao agente fiduciário, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à data do evento, resgatar antecipadamente, total ou parcialmente, as debêntures pelo saldo do valor nominal unitário objeto do resgate na data do resgate antecipado, acrescido (a) de prêmio de resgate flat incidente sobre o saldo do valor nominal unitário objeto do resgate, conforme a tabela abaixo; e (b) da Remuneração, sendo que esta última será calculada pro rata temporis desde a data da primeira subscrição e integralização ou a última data de pagamento da remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate. Valor do prêmio de resgate: de 25 de maio de 2017 até 25 de maio de 2018 - 1,50%; de 26 de maio de 2018 até 25 de maio de 2019 - 1,00%, de 26 de maio de 2019 até 25 de maio de 2020 - 0,75%, de 26 de maio de 2020 até a data de vencimento - 0,30%.

i. Características dos valores mobiliários de dívida: As debêntures são simples, da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Ipiranga. I - Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado: 25/05/21. São consideradas hipóteses de vencimento antecipado das debêntures, dentre outras, quaisquer dos seguintes eventos: (i) Não pagamento do principal e/ou da remuneração devida às debêntures nas respectivas datas de vencimento; (ii) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Ipiranga e/ou da fiadora a qualquer credor ou classe de credores; (iii) Liquidação, dissolução ou decretação de falência da Ipiranga e controladas; (iv) Apresentação de pedido de autofalência da Ipiranga e/ou da fiadora; e (v) Ocorrência de qualquer alteração do poder de controle da Ipiranga e/ou da fiadora, conforme definido na escritura; (vi) Protestos legítimos de títulos contra a Ipiranga e/ou a fiadora e (vii) Alteração do tipo societário da Ipiranga nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das S.A.; (viii) Descumprimento (a) da obrigação de destinar os recursos captados por meio das debêntures conforme estabelecido na escritura de emissão ou (b) da obrigação de

comprovar a alocação dos recursos na forma e prazo descritos na escritura de emissão. II - Juros: 105,00% do CDI. III - Garantia e, se real, descrição do bem objeto: As debêntures são garantidas pela Ultrapar Participações S.A. IV - Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: não aplicável. V - Eventuais restrições impostas a Ipiranga em relação: - à distribuição de dividendos: Não há - à alienação de determinados ativos: Não há - à contratação de novas dívidas: Não há - à emissão de novos valores mobiliários: Não há - à realização de operações societárias envolvendo emissor, seus controladores ou controladas: Não há VI - Agente fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários:
Não há.

Outras características Relevantes: Os termos e condições que regulam as relações entre a Ipiranga, o agente fiduciário e os debenturistas estão descritos na escritura de debêntures. Dentre as previsões relacionadas ao agente fiduciário, pode-se citar como principais, as seguintes: 1) Caberá ao agente fiduciário a seguinte remuneração: parcelas anuais de R\$3.500,00; 2) É facultado aos debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das debêntures, proceder à substituição do agente fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição fica sujeita à comunicação prévia à Ultrapar e à manifestação da CVM acerca do atendimento aos requisitos previstos no art. 8º da ICVM nº 28/83 e eventuais normas posteriores. 3) Constituem os principais deveres e atribuições do agente fiduciário: (a) proteger os direitos e interesses dos debenturistas; (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão; (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções; (d) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das debêntures; (e) convocar, quando necessário, a assembleia geral de debenturistas e nelas comparecer; (f) elaborar relatório destinado aos debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea "b", da Lei das S.A.; (g) disponibilizar exemplar do relatório de que trata a alínea "f" acima aos debenturistas, no prazo máximo de 4 meses, a contar do encerramento do exercício social; (h) coordenar o sorteio das debêntures a serem resgatadas parcialmente, se for o caso; (i) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes na escritura; e (j) notificar os debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 10 dias, de qualquer inadimplemento, pela Ultrapar, de obrigações assumidas na escritura. Os recursos obtidos com a 4ª emissão de debêntures serão empregados na aquisição de etanol pela Ipiranga, tendo esta a obrigação de comprovar a alocação dos recursos.

4) Debêntures

a. Identificação do valor mobiliário: debêntures

b. Quantidade: 1.012.500

c. Valor nominal global (Reais): 1.012.500.00,00

d. Data de emissão: 17/04/2017

e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do exercício social (Reais):
1.006.882.290,65

f. Restrição a circulação: Sim. As debêntures foram objeto de colocação privada.

g. Conversibilidade: Não

h. Possibilidade de resgate: A Ipiranga poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das debêntures, de ambas ou de determinada série, endereçada a todos os debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das debêntures por eles detidas, desde que seja observado um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada oferta de resgate antecipado. A apresentação de proposta de resgate das debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Ipiranga, a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das debêntures. Na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da cláusula 10 da escritura, a Ipiranga poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das debentures.

i. Características dos valores mobiliários de dívida: As debêntures são simples, da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Ipiranga. I - Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado: 25/05/21. São consideradas hipóteses de vencimento antecipado automático das debêntures, dentre outras, quaisquer dos seguintes eventos: (i) Não pagamento, em até 2 (dois) dias úteis contados de seu vencimento, do principal, da remuneração e de outras obrigações pecuniárias devidos à debenturista nas datas de pagamento e/ou de vencimento; (ii) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Ipiranga e/ou da fiadora a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial ou o deferimento do processamento ou a sua concessão; (iii) Liquidação, dissolução ou decretação de falência da Ipiranga e controladas; (iv) Apresentação de pedido de autofalência da Ipiranga e/ou da fiadora ou de qualquer de suas subsidiárias/controladas relevantes; (v) Extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da fiadora e/ou de qualquer de suas subsidiárias e/ou Controladas relevantes, exceto se decorrerem de reorganização societária autorizada; (vi) Apresentação do pedido de autofalência da Ipiranga e/ou da fiadora e/ou de qualquer de suas subsidiárias relevantes e/ou controladas relevantes; (viii) Redução do capital social da Ipiranga e/ou da fiadora conforme previsto na escritura; (ix) Declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito do mercado de capitais da Ipiranga e/ou fiadora e/ou de qualquer de suas subsidiárias relevantes e/ou controladas relevantes conforme estabelecido da escritura; (x) Alteração do tipo societário da Ipiranga nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das S.A.; (xi) Aplicação dos recursos oriundos das debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na escritura; (xii) Prática de qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar por meio judicial ou extrajudicial os documentos previstos na escritura. A escritura prevê ainda hipóteses de vencimento antecipado não automático. II - Juros: 95%% do CDI para a primeira série e IPCA + 4,67% para a segunda série. III - Garantia e, se real, descrição do bem objeto: As debêntures são garantidas pela Ultrapar Participações S.A. IV - Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou

subordinado: não há. V - Eventuais restrições impostas a Ipiranga em relação: - à distribuição de dividendos: Não há - à alienação de determinados ativos: Não há - à contratação de novas dívidas: Não há - à emissão de novos valores mobiliários: Não há - à realização de operações societárias envolvendo emissor, seus controladores ou controladas: Não há VI - Agente fiduciário e principais termos do contrato: Vortex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários:
Não há.

Os recursos obtidos com a 5ª emissão de debêntures serão destinados integral e exclusivamente às atividades no agronegócio da Ipiranga, no âmbito da aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076.

5) Debêntures

a. Identificação do valor mobiliário: debêntures

b. Quantidade: 1.500.000

c. Valor nominal global (Reais): 1.500.000.00,00

d. Data de emissão: 28/07/2017

e. Saldo devedor na data de encerramento do exercício social (Reais):
1.536.701.595,29

f. Restrição a circulação: As debêntures foram objeto de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09. Desta forma, os debenturistas subscritores das debêntures não poderão negociá-las no mercado secundário, ou junto a terceiros, pelo prazo de 90 dias contados da data da subscrição ou aquisição.

g. Conversibilidade: Não

h. Possibilidade de resgate: A Ipiranga poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, mediante prévia comunicação aos debenturistas e ao agente fiduciário, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, resgatar antecipadamente, total ou parcialmente, as debêntures em circulação pelo saldo do valor nominal unitário não amortizado de cada debênture na data do resgate antecipado, acrescido de prêmio de resgate equivalente a 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) sobre o saldo do valor nominal unitário não amortizado de cada debênture objeto do resgate e da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data da primeira subscrição ou a última data de pagamento da remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate.

i. Características dos valores mobiliários de dívida: As debêntures são simples, da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Ipiranga. I - Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado: 28/07/2021 e 28/07/2022. São consideradas hipóteses de vencimento antecipado das debêntures, quaisquer dos seguintes eventos: (i) Não pagamento do principal e/ou da

remuneração devida às debêntures nas respectivas datas de vencimento; (ii) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Ipiranga ou fiadora a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial ou o deferimento do processamento ou a sua concessão; (iii) Liquidação, dissolução ou decretação de falência da Ipiranga, controladas e/ou da fiadora; (iv) Apresentação de pedido de autofalência da Ipiranga e/ou da fiadora; e (v) Ocorrência de qualquer alteração do poder de controle da Ipiranga e/ou da fiadora, conforme definido na escritura (vi) Protestos legítimos de títulos contra a Ipiranga e/ou a fiadora (vii) Alteração do tipo societário da Ipiranga nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das S.A. II - Juros: 105% do CDI. III - Garantia e, se real, descrição do bem objeto: As debêntures são garantidas pela Ultrapar Participações S.A. IV - Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: não aplicável. VI - Eventuais restrições impostas a Ipiranga em relação: - à distribuição de dividendos: Não há - à alienação de determinados ativos: Não há - à contratação de novas dívidas: Não há - à emissão de novos valores mobiliários: Não há - à realização de operações societárias envolvendo emissor, seus controladores ou controladas: Não há VI - Agente fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários:

Não há.

Os recursos obtidos com a 6ª emissão de debêntures serão destinados para o reforço do capital de giro da Ipiranga.

6) Debêntures

a. Identificação do valor mobiliário: debêntures

b. Quantidade: 944.077

c. Valor nominal global (Reais): 944.077.000,00

d. Data de emissão: 25/10/2017

e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do exercício social (Reais): 928.371.076,90

f. Restrição a circulação: As Debêntures serão vinculadas aos CRA, emitidos e distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.

g. Conversibilidade: Não

h. Possibilidade de resgate: A Ipiranga poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, de ambas ou de determinada Série, endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"), desde que seja observado um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada Oferta de Resgate Antecipado. A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate

Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula 10 presentes no Estatuto da emissão, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”).

i. Características dos valores mobiliários de dívida: As debêntures são simples, da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Ipiranga. I - Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado: 24/10/22 e 24/10/24. São consideradas hipóteses de vencimento antecipado automático das debêntures, dentre outras, quaisquer dos seguintes eventos: (i) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do principal, da Remuneração e de outras obrigações pecuniárias devidos à debenturista na Data de Vencimento/ Pagamento; (ii) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão; (iii) Pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes; (iv) Extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada; (v) Apresentação de pedido de autofalência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes; (vi) Alteração do tipo societário da Emissora ou da Fiadora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações; (vii) Declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior conforme estabelecido na escritura; (viii) Redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora, de acordo com a descrição da escritura; (ix) Aplicação dos recursos oriundos das debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na escritura; (x) Prática de qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os documentos previstos na escritura; (xi) Caso a Escritura, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, em termos previstos em contrato; (xii) Constituição pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização. A escritura prevê ainda hipóteses de vencimento antecipado não automático. II - Juros: 95% do CDI para a primeira série e IPCA + 4,33% para a segunda série. III - Garantia e, se real, descrição do bem objeto: As debêntures são garantidas pela Ultrapar Participações S.A. IV - Na ausência de garantia, se o crédito é quirográfico ou subordinado: não há. V - Eventuais restrições impostas a Ipiranga em relação: - à distribuição de dividendos: Sujeita conforme prevista na cláusula 5.2 item X do estatuto social - à alienação de determinados ativos: Não há - à contratação de novas dívidas: Não há - à emissão de novos valores mobiliários: Não há - à realização de operações societárias envolvendo emissor, seus controladores ou controladas: Não há VI - Agente fiduciário e principais termos do contrato: Vortex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários:
Não há.

Os recursos advindos da emissão das debêntures serão destinados integral e exclusivamente às atividades no agronegócio da Devedora, no âmbito da aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076.

Visão Geral

Descrição das Atividades da Ipiranga

A Ipiranga é a terceira maior distribuidora de combustíveis do Brasil, com 20% de participação no mercado brasileiro em 2017, de acordo com dados da ANP, distribuindo produtos através da sua rede de 8.018 postos de serviços ao final de setembro de 2018. Em setembro de 2018 a rede Ipiranga contava com 2.468 lojas de conveniência am/pm e 1.488 franquias da Jet Oil. Ipiranga operava através de 77 bases e pools, que foram estrategicamente localizados para facilitar a entrega rápida e econômica de seus produtos.

A Ipiranga distribui diesel, gasolina, etanol, GNV, óleo combustível, querosene, ARLA (agente líquido para reduzir emissões de óxidos de nitrogênio de veículos pesados), lubrificantes e graxas em todo o país. Além de um negócio tradicional de distribuição de combustíveis, a Ipiranga tem implementado uma estratégia de diferenciação, através da oferta de outros produtos e serviços em toda a sua rede de postos de serviço. Essa estratégia levou a um negócio de loja de conveniência significativo e crescente com a marca "am/pm", incluindo a expansão da rede de padaria e outros produtos de marca própria sob a mesma marca, bem como empresas de substituição de lubrificantes, "Jet Oil" e "Jet Oil Motos", e a consolidação de outros produtos e serviços relacionados. Em 2014, a Ipiranga lançou sua própria solução de abastecimento para suas lojas de conveniência am/pm, a am/pm Suprimentos. No fim de 2016, a am/pm Suprimentos operava quatro centros de distribuição no país (Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo). Em 2016, a Ipiranga inaugurou a segunda loja am/pm no novo conceito ampliado de loja de conveniência em postos urbanos, e a primeira am/pm Estação, modelo desenvolvido para postos de rodovia. Também foi lançado, em 2016, o aplicativo para celulares Abastece Aí, o qual permite o usuário pagar seu abastecimento de combustível diretamente no celular.

Entre os outros produtos e serviços relacionados, destacam-se o programa de fidelidade da Ipiranga, Km de Vantagens, que atingiu aproximadamente 26 milhões de participantes em 31 de dezembro de 2017, e do posto de serviço on-line, "Posto Ipiranga na Web", através do qual os clientes podem adquirir créditos de combustível online e usá-los para comprar combustível nos postos de combustíveis credenciados da Ipiranga.

Produtos da Ipiranga



Fontes: Jornal Valor Econômico, publicado em 18 de janeiro de 2016, no caderno "Empresas" e Anuário 2016 Sindloom

(1) Ranking ABF 2017 e Ranking ABRAS 2017.

(2) Apresentação – BTG Pactual 9th Latin American CEO Conference (<http://ri.ultra.com.br/listgroup.aspx?idCanal=InUxMLk4vBxtQqK0hPKPg--&ano=2016>)

Para mais informações sobre os produtos da Devedora veja item "Descrição dos segmentos de atuação da Fiadora - Ipiranga" acima.

O volume vendido pela Ipiranga na sua rede de postos representou 75% de suas vendas totais nos primeiros nove meses de 2018. No mesmo período, 89% destes postos estavam localizados em áreas urbanas e os 11% restantes em rodovias.

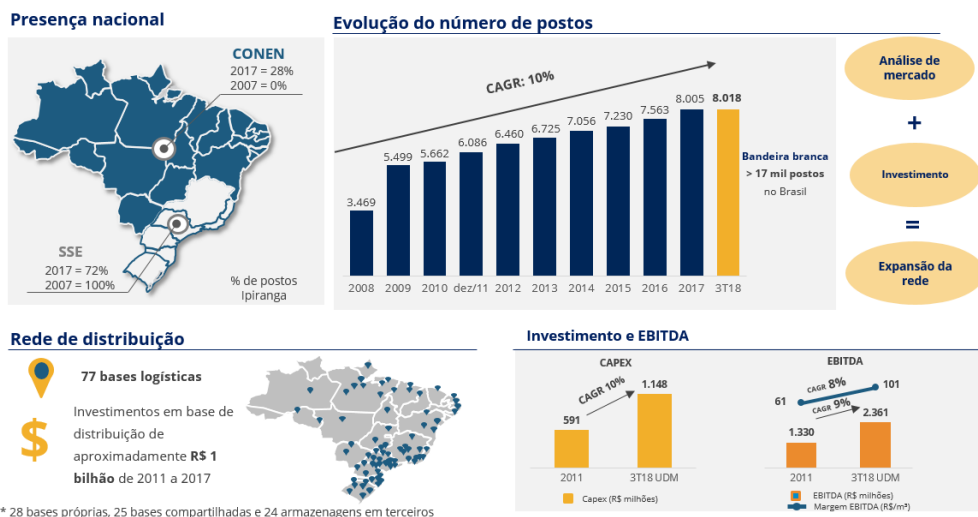
A Ipiranga vendeu diretamente a aproximadamente 7 mil grandes consumidores em 2018, incluindo governos estaduais e municipais, indústrias e proprietários de frotas de transporte de carga e passageiros.

A Ipiranga também vende diesel, lubrificantes, óleo combustível e querosene para quase 300 transportadores-revendedores-retalhistas independentes (TRR), que redistribuem estes produtos a empresas de pequeno e médio porte em todo o Brasil. A maioria dos clientes TRRs da Ipiranga consiste em empresas que possuem grandes tanques fixos em suas instalações.

A distribuição para grandes consumidores e TRR representou 25% das vendas da Ipiranga nos primeiros nove meses de 2018.

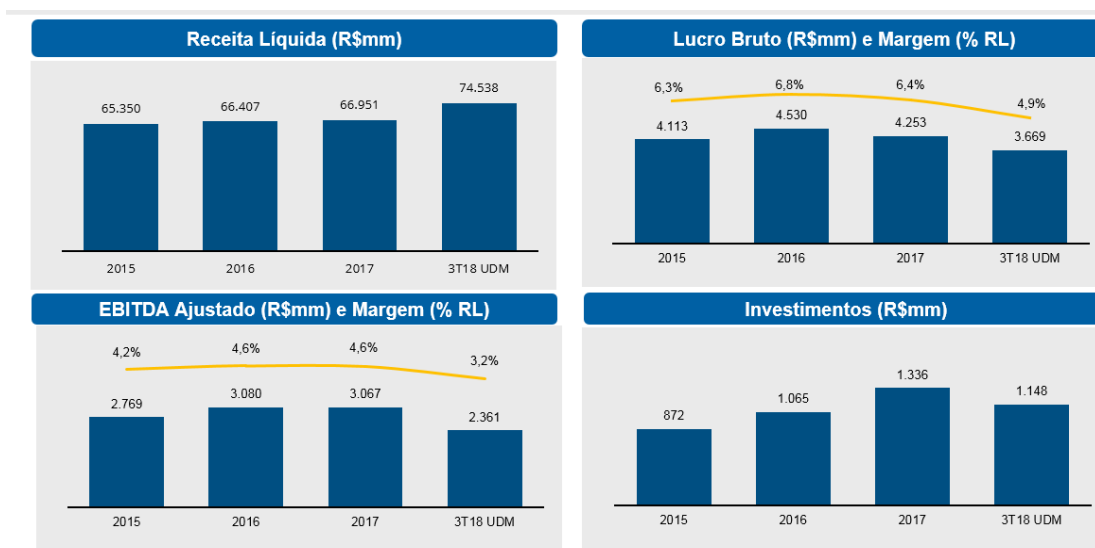
A Ipiranga operava através de 77 bases de armazenagem em 30 de setembro de 2018, as quais estão estrategicamente localizadas para proporcionar uma entrega rápida e econômica de seus produtos. Existem dois tipos de bases: primárias, geralmente localizadas próximas ao litoral e a grandes cidades, que são abastecidas por refinarias através de oleodutos, e bases secundárias, principalmente localizadas no interior e abastecidas pelas bases primárias através de transporte ferroviário ou transporte rodoviário nos locais não atendidos por sistemas ferroviários. O etanol é fornecido aos terminais através de transporte rodoviário.

A Ipiranga faz constantes investimentos em logística, o que propiciou o crescimento dos resultados da companhia ao longo dos anos:



Destaques Financeiros da Ipiranga

A Ipiranga apresentou os seguintes *highlights* financeiros:



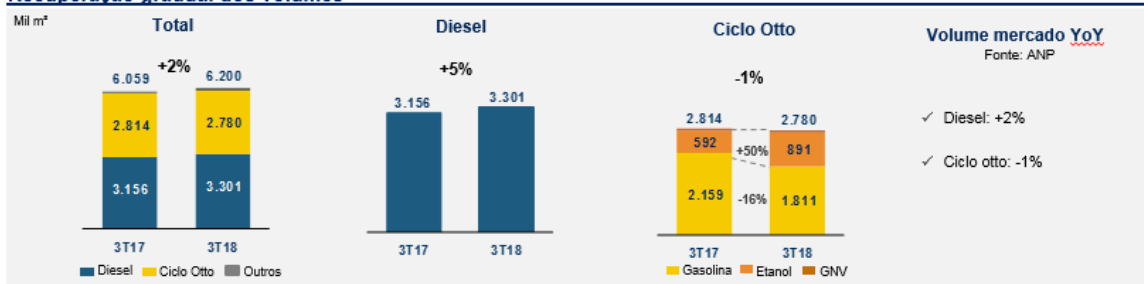
Fonte: Companhia

O volume de vendas da Ipiranga se manteve estável em 2017 em comparação com o total vendido em 2016, com queda no primeiro semestre e crescimento no segundo semestre. Mesmo com o aumento observado no preço dos combustíveis ao longo do ano, o volume vendido de combustíveis para veículos leves (ciclo Otto) apresentou crescimento de 1%, influenciado pelo crescimento da frota. Acompanhando o desempenho da economia, o volume do diesel voltou a apresentar crescimento somente a partir do segundo semestre e encerrou o ano com redução acumulada de 2%. O EBITDA da Ipiranga em 2017 totalizou R\$ 3.137 milhões, 2% acima de 2016, em linha com o crescimento da receita, principalmente devido (i) à estratégia de inovação constante em serviços e conveniência no posto e (ii) à melhor composição de vendas, com maior participação de gasolina no mix de produtos.

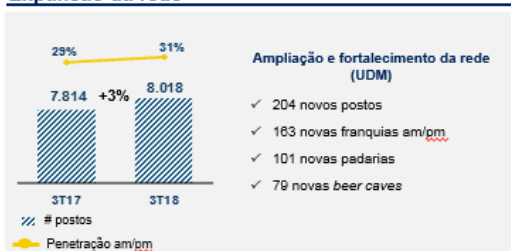
No 3T18, o volume da Ipiranga foi de 6.200 mil m³, aumento de 2% em relação ao 3T17, com crescimento de 5% no diesel, e queda de 1% no ciclo Otto.

O EBITDA Ajustado da Ipiranga no 3T18 foi de R\$ 497 milhões, 47% inferior ao 3T17, trimestre que registrou ganhos decorrentes de movimentação nos custos de combustíveis e de oportunidades de importação. Já no 3T18 ainda foram sentidos os efeitos residuais da greve dos caminhoneiros, em particular no mês de julho, seguido de uma recuperação gradual ao longo de agosto e setembro, mesmo com os constantes aumentos de preços em um ambiente com níveis de desemprego ainda elevados e das medidas adotadas pelo governo após a greve dos caminhoneiros.

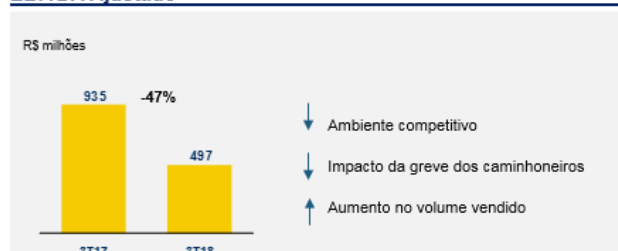
Recuperação gradual dos volumes



Expansão da rede



EBITDA Ajustado



Principais Concorrentes

Os principais concorrentes da Ipiranga em 2017 eram:

- BR, subsidiária da Petrobras, que opera no setor brasileiro de distribuição de combustíveis desde 1971. A BR é a líder do mercado brasileiro e opera em todo o país.
- Raízen Combustíveis S.A. ("Raízen"), joint venture entre a Cosan e a Shell, uma subsidiária da Royal Dutch Shell. A Cosan por meio de suas subsidiárias é a maior produtora de açúcar e etanol no Brasil, tendo entrado no mercado de distribuição em 2008, quando adquiriu o negócio de distribuição de combustíveis da Esso no Brasil. Em junho de 2011, a Cosan estabeleceu a Raízen, uma joint venture em conjunto com a Shell, através da combinação de alguns de seus respectivos ativos, incluindo seus respectivos negócios de distribuição.
- Ale, distribuidora nacional de combustíveis, foi criada em 2006, como resultado da fusão da Ale com a Satélite e está presente em 21 estados. Em dezembro de 2008, a Ale adquiriu o negócio de distribuição de combustíveis da Repsol YPF no Brasil.

Mercado de Distribuição de Combustíveis

O mercado brasileiro de combustíveis compreende a distribuição e comercialização de gasolina, etanol, óleo diesel, óleo combustível, querosene e gás natural veicular (GNV). Em 2017, o diesel representava 46% dos combustíveis distribuídos no Brasil, seguido por gasolina, etanol, óleos combustíveis, GNV e querosene, cada um deles representando 39%, 10%, 2%, 2% e menos de 0,01%, respectivamente.

O crescimento no setor de distribuição de combustíveis tem sido diretamente influenciado pela taxa de crescimento do PIB e pelo tamanho da frota de veículos leves. O crescimento do PIB é o principal determinante para o volume de diesel, dado que no Brasil o diesel é muito usado em ônibus, caminhões e máquinas agrícolas. O tamanho da frota de veículos leves influencia o volume combinado de gasolina, etanol e GNV (Ciclo Otto), que são usados basicamente para veículos leves. O crescimento da frota de veículos, por sua vez, é altamente correlacionado à disponibilidade de crédito e renda disponível. Desde 2015, a economia brasileira vem passando por uma mudança estrutural com a criação de um mercado de crédito mais amplo para bens de consumo. No entanto, nos últimos anos a recessão econômica afetou a disponibilidade de crédito e os níveis de renda no Brasil.

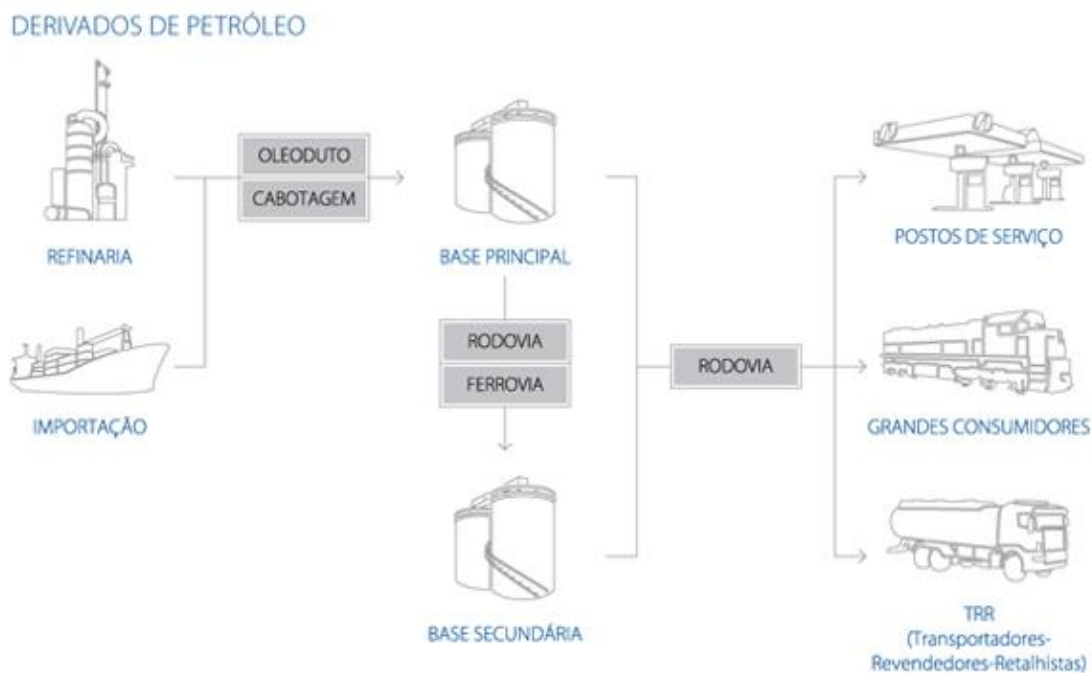
Em dezembro de 2017, o crédito no Brasil atingiu 47% do PIB, em comparação com 50% em dezembro de 2016, 54% em dezembro 2015 e 59% em dezembro de 2014 combinado com a redução da renda disponível no Brasil, teve um efeito negativo sobre as vendas de veículos nesses anos. De acordo com a ANFAVEA, aproximadamente 2,2 milhões de novos veículos leves foram registrados no Brasil em 2017. A frota de veículos leves cresceu 1,2% em 2017, atingindo 43,3 milhões no final do ano. Entre o total de veículos vendidos em 2017, 88,6% foram veículos bicompostíveis, que rodam com motores adaptados para funcionar usando tanto gasolina quanto etanol, ou qualquer combinação de ambos, 3,2%

foram veículos movidos somente à gasolina e os 8,1% restantes veículos movidos a diesel. Desde o lançamento dos veículos bicombustíveis no Brasil em 2003, 30,5 milhões de veículos bicombustíveis foram vendidos no Brasil.

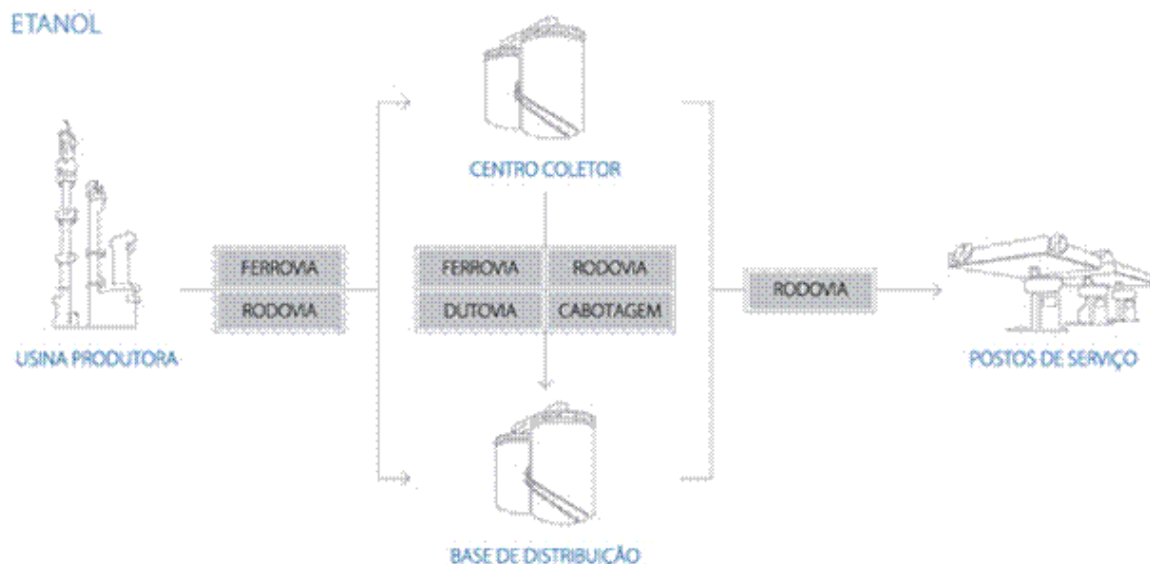
De acordo com dados da Plural, a distribuição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel) é feita basicamente através de três canais, conforme a seguir:

- Postos de serviço (73% do mercado em termos de volume em 2017), que atendem os consumidores finais no varejo;
- Grandes consumidores (20% do mercado em termos de volume em 2017), principalmente indústrias e frotas; e
- Transportadores Revendedores — Retalhistas — TRRs (7% do mercado em termos de volume em 2017) revendedores especializados, que distribuem diesel para clientes finais de pequeno e médio porte.

O quadro a seguir apresenta o processo de distribuição de combustíveis derivados de petróleo no Brasil:



O quadro a seguir apresenta o processo de distribuição de etanol no Brasil:



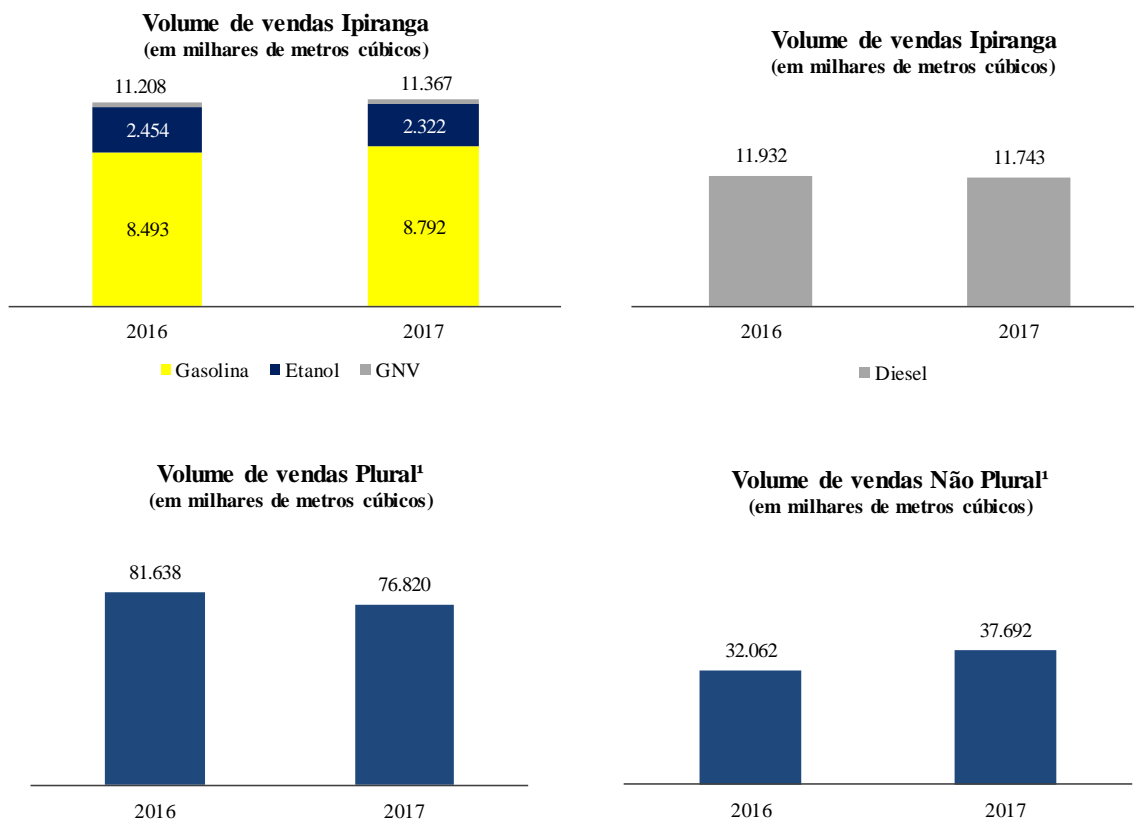
Fornecimento de combustíveis

A Ipiranga e outros distribuidores compravam praticamente todos os combustíveis derivados de petróleo da Petrobras através de um contrato formal de fornecimento que estabelece o volume e termos do fornecimento. O contrato com a Petrobras é renovado anualmente e o volume contratado é baseado no volume comprado no ano anterior. Os procedimentos para pedido e compra de combustíveis da Petrobras geralmente são comuns a todos os distribuidores, incluindo a Ipiranga. A última interrupção significativa no fornecimento de derivados de petróleo pela Petrobras às distribuidoras de GLP e combustíveis ocorreu em 1995, em virtude de uma greve trabalhista de 15 dias realizada pelos funcionários da Petrobras.

O mercado de etanol no Brasil compreende aproximadamente 365 usinas, produzindo açúcar e etanol a partir da cana-de-açúcar. A produção de etanol ocorre aproximadamente durante 8 meses por ano. Uma parte da produção é armazenada nas usinas para atender a demanda durante o período de entressafra. As usinas produzem dois tipos de etanol: (i) etanol anidro, que é obrigatoriamente misturado na gasolina e (ii) etanol hidratado, usado basicamente nos veículos bicombustíveis.

O etanol no Brasil é substancialmente derivado da cana-de-açúcar, que pode ser utilizada na produção de açúcar ou etanol. A proporção de cana-de-açúcar utilizada na produção de etanol é determinada a partir da relação entre os preços do etanol no mercado interno e do açúcar nos mercados internacionais, sendo esta decisão crucial para a rentabilidade da usina. Apesar da produção de etanol estar sujeita a mudanças climáticas, o risco de interrupção no fornecimento é restrito ao fim da safra.

Os gráficos abaixo mostram o volume de vendas do mercado brasileiro e da Ipiranga para os períodos indicados:



(1) Diesel, gasolina, etanol (Fonte: ANP e Plural) e GNV para veículos (Fonte: Abegás). As informações fornecidas por ANP e Plural estão sujeitas a ajustes retroativos e, portanto, podem divergir de informações aqui apresentadas.

CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus financiamentos e instrumentos derivativos de proteção e debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 31 de dezembro de 2017; (ii) ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora receberá com a presente Oferta, ou seja, o total estimado de R\$734.959.567,98 (setecentos e trinta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos) após a dedução das comissões e despesas na Oferta, conforme previstas na Seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” na página 99 deste Prospecto.

As informações abaixo, referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das demonstrações contábeis individuais da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, incorporadas a este Prospecto e elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro - IFRS. Caso fossem utilizados números consolidados, a capitalização poderia ser diferente.

	Em 31 de dezembro de 2017	
	Efetivo	Ajustado⁽²⁾
	(Em milhares de reais)	
Passivo Circulante		
Financiamentos e instrumentos financeiros derivativos de proteção	1.168.087	1.168.087
Debêntures	878.772	878.772
Total	2.046.859	2.046.859
Passivo Não Circulante		
Financiamentos e instrumentos financeiros derivativos de proteção	2.916.186	2.916.186
Debêntures	4.677.569	5.412.529
Total	7.593.755	8.328.715
Patrimônio Líquido	5.535.412	5.535.412
Capitalização Total ⁽¹⁾	15.176.026	15.910.986

- (1) A capitalização total é a soma dos financiamentos e instrumentos financeiros de proteção e debêntures, circulante e não circulante, com o patrimônio líquido da Devedora. Esta definição pode variar de acordo com outras companhias.
- (2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos de R\$750.000 mil deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 15.040 mil, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$734.960 mil.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora irá captar com a emissão das Debêntures (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto) apresentarão, na data em que a Devedora receber tais recursos líquidos, os impactos descritos na tabela abaixo (i) nos índices de liquidez; (ii) nos índices de atividade; (iii) nos índices de endividamento; e (iv) nos índices de lucratividade.

As tabelas abaixo apresentam, (i) na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras individuais da Devedora relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017, caso fossem calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas, o resultado poderia ser diferente; (ii) na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber na Oferta, no montante de R\$734.959.567,98 (setecentos e trinta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos) após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta":

ÍNDICE DE LIQUIDEZ	Em 31 de dezembro de 2017	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Ativo circulante	8.031.879	8.766.839
Passivo circulante	3.783.716	3.783.716
Capital Circulante Líquido (R\$ mil) ⁽¹⁾	4.248.163	4.983.123
Ativo circulante	8.031.879	8.766.839
Passivo circulante	3.783.716	3.783.716
Liquidez Corrente ⁽²⁾	2,12	2,32
Ativo circulante	8.031.879	8.766.839
(-) Estoques	1.788.909	1.788.909
Ativo circulante menos estoques	6.242.970	6.977.930
Passivo circulante	3.783.716	3.783.716
Liquidez Seca ⁽³⁾	1,65	1,84
Caixa e equivalentes de caixa	2.401.694	3.136.654
Aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos de proteção (AC)	562.615	562.615
Total	2.964.309	3.699.269
Passivo circulante	3.783.716	3.783.716
Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,78	0,98

(1) O **capital circulante líquido** corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante.

(2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

(3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) ativo circulante subtraído dos estoques pelo (ii) passivo circulante.

(4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão (i) da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos de proteção circulantes pelo (ii) passivo circulante.

ÍNDICE DE ATIVIDADE	Em 31 de dezembro de 2017	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Receita líquida	67.037.576	67.037.576
Ativo total	17.217.850	17.952.810
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	3,89	3,73
Receita líquida	67.037.576	67.037.576
Ativo total - 31/12/2017	17.217.850	17.952.810
Ativo total - 31/12/2016	14.147.933	14.147.933
Ativo total médio	15.682.892	16.050.372
Giro do Ativo Médio Total ⁽²⁾	4,27	4,18
Estoques - 31/12/2017	1.788.909	1.788.909
Estoques - 31/12/2016	1.589.733	1.589.733
Estoque médio	1.689.321	1.689.321
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	62.523.555	62.523.555
Prazo Médio de Estocagem ⁽³⁾	9,86	9,86
Contas a Receber (AC) - 31/12/2017	2.726.761	2.726.761
Contas a Receber (ANC) - 31/12/2017	291.880	291.880
Contas a Receber (AC + ANC) - 31/12/2017	3.018.641	3.018.641
Contas a Receber (AC) - 31/12/2016	2.447.240	2.447.240
Contas a Receber (ANC) - 31/12/2016	188.229	188.229
Contas a Receber (AC + ANC) - 31/12/2016	2.635.469	2.635.469
Contas a Receber médio	2.827.055	2.827.055
Receita líquida	67.037.576	67.037.576
Prazo Médio de Recebimento ⁽⁴⁾	15,39	15,39
Fornecedores - 31/12/2017	1.342.901	1.342.901
Fornecedores - 31/12/2016	1.232.699	1.232.699
Fornecedores médio	1.287.800	1.287.800
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	62.523.555	62.523.555
Prazo Médio de Pagamento ⁽⁵⁾	7,52	7,52

(1) O **índice de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da receita líquida de vendas e serviços pelo ativo total.

(2) O **índice de giro do ativo médio total** corresponde ao quociente da (i) divisão da receita líquida de vendas e serviços pela (ii) soma do ativo total inicial e do ativo total final dividido por 2 (dois).

(3) O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques (saldo de estoques em 31/12/2016 acrescido do saldo de estoques em 31/12/2017 dividido por dois) pelo (ii) custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de doze meses encerrados em 31 de dezembro de 2017 (365 dias).

(4) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de contas a receber, circulante e não circulante, (saldo de contas a receber em 31/12/2016 acrescido do saldo de contas a receber em 31/12/2017 dividido por dois) pela (ii) receita líquida de vendas e serviços; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de doze meses encerrados em 31 de dezembro de 2017 (365 dias).

(5) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de fornecedores (saldo de fornecedores em 31/12/2016 acrescido do saldo de fornecedores em 31/12/2017 dividido por dois) pelo (ii) custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de doze meses encerrados em 31 de dezembro de 2017 (365 dias).

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO	Em 31 de dezembro de 2017	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Passivo circulante	3.783.716	3.783.716
Passivo Não Circulante	7.898.722	8.633.682
Ativo total	17.217.850	17.952.810
Endividamento Geral (em %) ⁽¹⁾	67,9%	69,2%
Passivo circulante	3.783.716	3.783.716
Passivo Não Circulante	7.898.722	8.633.682
Patrimônio Líquido	5.535.412	5.535.412
Grau de Endividamento ⁽²⁾	2,11	2,24
Passivo circulante	3.783.716	3.783.716
Passivo Não Circulante	7.898.722	8.633.682
Composição do Endividamento ⁽³⁾	32,4%	30,5%

⁽¹⁾ O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) ativo total.

⁽²⁾ O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) patrimônio líquido.

⁽³⁾ O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante pela (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante.

ÍNDICE DE LUCRATIVIDADE	Em 31 de dezembro de 2017	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Lucro líquido	1.259.967	1.259.967
Ativo total	17.217.850	17.952.810
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	0,07	0,07
Lucro líquido	1.259.967	1.259.967
Patrimônio Líquido	5.535.412	5.535.412
Retorno sobre o Patrimônio Líquido ⁽²⁾	0,23	0,23

⁽¹⁾ O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do exercício pelo (ii) ativo total.

⁽²⁾ O **índice de retorno sobre patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do exercício pelo (ii) patrimônio líquido.

CAPITALIZAÇÃO DA FIADORA

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Fiadora, composta por seus financiamentos, arrendamento mercantil financeiro e instrumentos derivativos de proteção e debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 30 de setembro de 2018; (ii) ajustada para refletir os recursos líquidos que serão recebidos com a presente Oferta, ou seja, o total estimado de R\$734.959.567,98 (setecentos e trinta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos) após a dedução das comissões e despesas na Oferta, conforme previstas na Seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” na página 99 deste Prospecto.

As informações abaixo, referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das informações trimestrais consolidadas da Fiadora relativas ao período findo em 30 de setembro de 2018, incorporadas a este Prospecto e elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro - IFRS.

	Em 30 de setembro de 2018	
	Efetivo	Ajustado⁽²⁾
	(Em milhares de reais)	
Passivo Circulante		
Empréstimos, financiamentos e instrumentos financeiros derivativos de proteção	2.577.717	2.577.717
Debêntures	1.061.065	1.061.065
Arrendamento mercantil financeiro	2.815	2.815
Total	3.641.597	3.641.597
Passivo Não Circulante		
Empréstimos, financiamentos e instrumentos financeiros derivativos de proteção	6.425.805	6.425.805
Debêntures	5.508.828	6.243.788
Arrendamento mercantil financeiro	43.901	43.901
Total	11.978.534	12.713.494
Patrimônio Líquido	9.563.710	9.563.710
Capitalização Total ⁽¹⁾	25.183.841	25.918.801

(1) A capitalização total é a soma dos financiamentos e instrumentos financeiros de proteção, debêntures e arrendamento mercantil financeiro, circulante e não circulante, com o patrimônio líquido da Fiadora. Esta definição pode variar de acordo com outras companhias.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos de R\$750.000 mil deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$15.040 mil, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$734.960 mil.

Índices Financeiros da Fiadora

Os recursos líquidos que serão captado com a emissão das Debêntures (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto) apresentarão, na data em do recebimento de tais recursos líquidos, os impactos descritos na tabela abaixo (i) nos índices de liquidez; (ii) nos índices de atividade; (iii) nos índices de endividamento; e (iv) nos índices de lucratividade.

As tabelas abaixo apresentam, (i) na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas informações trimestrais consolidadas da Fiadora relativas ao período findo em 30 de setembro de 2018; (ii) na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos estimados que serão recebidos na Oferta, no montante de R\$734.959.567,98 (setecentos e trinta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos) após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta":

ÍNDICE DE LIQUIDEZ	Em 30 de setembro de 2018	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Ativo circulante	15.906.292	16.641.252
Passivo circulante	6.768.837	6.768.837
Capital Circulante Líquido (R\$ mil) ⁽¹⁾	9.137.455	9.872.415
Ativo circulante	15.906.292	16.641.252
Passivo circulante	6.768.837	6.768.837
Liquidez Corrente ⁽²⁾	2,35	2,46
Ativo circulante	15.906.292	16.641.252
(-) Estoques	3.163.913	3.163.913
Ativo circulante menos estoques	12.742.379	13.477.339
Passivo circulante	6.768.837	6.768.837
Liquidez Seca ⁽³⁾	1,88	1,99
Caixa e equivalentes de caixa	3.751.656	4.486.616
Aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos de proteção (AC)	2.484.873	2.484.873
Total	6.236.529	6.971.489
Passivo circulante	6.768.837	6.768.837
Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,92	1,03

(1) O **capital circulante líquido** corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante.

(2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

(3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) ativo circulante subtraído dos estoques pelo (ii) passivo circulante.

(4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão (i) da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos de proteção circulantes pelo (ii) passivo circulante.

ÍNDICE DE ATIVIDADE	Em 30 de setembro de 2018	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
(a) Receita líquida – 01/01/2018 a 30/09/2018	67.230.939	67.230.939
(b) Receita líquida – 01/10/2017 a 31/12/2017	21.347.595	21.347.595
(a) + (b) Receita líquida – 01/10/2017 a 30/09/2018	88.578.534	88.578.534
Ativo total	29.805.344	30.540.304
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	2,97	2,90
(a) Receita líquida – 01/01/2018 a 30/09/2018	67.230.939	67.230.939
(b) Receita líquida – 01/10/2017 a 31/12/2017	21.347.595	21.347.595
(a) + (b) Receita líquida – 01/10/2017 a 30/09/2018	88.578.534	88.578.534
Ativo total – 30/09/2018	29.805.344	30.540.304
Ativo total – 30/09/2017	25.913.775	25.913.775
Ativo total médio	27.859.560	28.227.040
Giro do Ativo Médio Total ⁽²⁾	3,18	3,14
Estoques – 30/09/2018	3.163.913	3.163.913
Estoques – 30/09/2017	2.988.056	2.988.056
Estoque médio	3.075.985	3.075.985
(a) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados – 01/01/2018 a 30/09/2018	62.625.490	62.625.490
(b) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados – 01/10/2017 a 31/12/2017	19.543.488	19.543.488
(a) + (b) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados – 01/10/2017 a 30/09/2018	82.168.978	82.168.978
Prazo Médio de Estocagem ⁽³⁾	13,66	13,66
Contas a Receber (AC) – 30/09/2018	4.796.346	4.796.346
Contas a Receber (ANC) – 30/09/2018	377.529	377.529
Contas a Receber (AC + ANC) – 30/09/2018	5.173.875	5.173.875
Contas a Receber (AC) – 30/09/2017	3.723.986	3.723.986
Contas a Receber (ANC) – 30/09/2017	269.358	269.358
Contas a Receber (AC + ANC) – 30/09/2017	3.993.344	3.993.344
Contas a Receber médio	4.583.610	4.583.610
(a) Receita líquida – 01/01/2018 a 30/09/2018	67.230.939	67.230.939
(b) Receita líquida – 01/10/2017 a 31/12/2017	21.347.595	21.347.595
(a) + (b) Receita líquida – 01/10/2017 a 30/09/2018	88.578.534	88.578.534
Prazo Médio de Recebimento ⁽⁴⁾	18,89	18,89
Fornecedores – 30/09/2018	2.121.333	2.121.333
Fornecedores – 30/09/2017	1.578.852	1.578.852
Fornecedores médio	1.850.093	1.850.093
(a) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados – 01/01/2018 a 30/09/2018	62.625.490	62.625.490
(b) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados – 01/10/2017 a 31/12/2017	19.543.488	19.543.488
(a) + (b) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados – 01/10/2017 a 30/09/2018	82.168.978	82.168.978
Prazo Médio de Pagamento ⁽⁵⁾	8,22	8,22

⁽¹⁾ O **índice de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da receita líquida de vendas e serviços de 01/10/2017 a 30/09/2018 pelo ativo total.

⁽²⁾ O **índice de giro do ativo médio total** corresponde ao quociente da (i) divisão da receita líquida de vendas e serviços de 01/10/2017 a 30/09/2018 pela (ii) soma do ativo total em 30/09/2017 e do ativo total em 30/09/2018 dividido por 2 (dois).

(3) O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques (saldo de estoques em 30/09/2017 acrescido do saldo de estoques em 30/09/2018 dividido por dois) pelo (ii) custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados de 01/10/2017 a 30/09/2018; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de doze meses.

(4) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de contas a receber, circulante e não circulante, (saldo de contas a receber em 30/09/2017 acrescido do saldo de contas a receber em 30/09/2018 dividido por dois) pela (ii) receita líquida de vendas e serviços de 01/10/2017 a 30/09/2018; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de doze meses.

(5) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de fornecedores (saldo de fornecedores em 30/09/2017 acrescido do saldo de fornecedores em 30/09/2018 dividido por dois) pelo (ii) custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados de 01/10/2017 a 30/09/2018; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de doze meses.

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO	Em 30 de setembro de 2018	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Passivo circulante	6.768.837	6.768.837
Passivo Não Circulante	13.472.797	14.207.757
Ativo total	29.805.344	30.540.304
Endividamento Geral (em %) ⁽¹⁾	67,9%	68,7%
Passivo circulante	6.768.837	6.768.837
Passivo Não Circulante	13.472.797	14.207.757
Patrimônio Líquido	9.563.710	9.563.710
Grau de Endividamento ⁽²⁾	2,12	2,19
Passivo circulante	6.768.837	6.768.837
Passivo Não Circulante	13.472.797	14.207.757
Composição do Endividamento ⁽³⁾	33,4%	32,3%

(1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) ativo total.

(2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) patrimônio líquido.

(3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante pela (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante.

ÍNDICE DE LUCRATIVIDADE

(a) Lucro líquido – 01/01/2018 a 30/09/2018
(b) Lucro líquido – 01/10/2017 a 31/12/2017
(a) + (b) Lucro líquido – 01/10/2017 a 30/09/2018
Ativo total
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾

(a) Lucro líquido – 01/01/2018 a 30/09/2018
(b) Lucro líquido – 01/10/2017 a 31/12/2017
(a) + (b) Lucro líquido – 01/10/2017 a 30/09/2018
Patrimônio Líquido
Retorno sobre o Patrimônio Líquido ⁽²⁾

Em 30 de setembro de 2018	
Índice Efetivo	Índice Ajustado
636.738	636.738
389.422	389.422
1.026.160	1.026.160
29.805.344	30.540.304
0,03	0,03
636.738	636.738
389.422	389.422
1.026.160	1.026.160
9.563.710	9.563.710
0,11	0,11

⁽¹⁾ O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido de 01/10/2017 a 30/09/2018 pelo (ii) ativo total.

⁽²⁾ O **índice de retorno sobre patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do de 01/10/2017 a 30/09/2018 pelo (ii) patrimônio líquido.

RELACIONAMENTOS

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como Coordenador Líder da Oferta. Com exceção do serviço relacionado à presente Emissão, bem como da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora, a Emissora não tem qualquer outra relação com o Bradesco BBI.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Bradesco BBI e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm um relacionamento com a Devedora e outras sociedades do seu grupo econômico, decorrente das seguintes operações relevantes com a Devedora:

O Bradesco BBI atuou como coordenador líder na 1ª (primeira) emissão de debêntures simples da Devedora no montante de R\$ 600 milhões (seiscentos milhões de reais), em novembro de 2012, sob regime de garantia firme, com prazo de 5 (cinco) anos e remuneração de 107,90% (cento e sete inteiros e noventa centésimos por cento) do DI.

O Bradesco BBI atuou como coordenador na 2ª (segunda) emissão de debêntures simples da Devedora no montante de R\$ 800 milhões (oitocentos milhões de reais), em dezembro de 2013, sob regime de garantia firme, com prazo de 5 (cinco) anos e remuneração de 107,90% (cento e sete inteiros e noventa centésimos por cento) do DI.

O Bradesco BBI atuou como bookrunner na emissão de Bonds da Ultrapar International S.A. no montante de US\$ 750 milhões (setecentos e cinquenta milhões de dólares), em setembro de 2016, sob regime de melhores esforços de colocação, com prazo de 10 (dez) anos e remuneração de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.

O Bradesco BBI atuou como coordenador na oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 114ª e da 115ª séries da 1ª emissão da Eco Companhia Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., que tem como lastro debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da 5ª (quinta) emissão privada da Devedora, no montante total de R\$ 1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais), encerrada em 16 de maio de 2017, em regime de garantia firme de colocação limitada a R\$ 750 milhões, com prazos de 5 anos e 7 anos, e remuneração de 95% do CDI ao ano e de IPCA+4,6766%, respectivamente.

O Bradesco BBI atuou como coordenador na 6ª (sexta) emissão de debêntures simples da Devedora no montante de R\$ 1,5 bilhão (um bilhão e quinhentos milhões de reais), em agosto de 2017, sob regime de garantia firme, com prazo de 5 (cinco) anos e remuneração de 105,00% (cento e cinco inteiros por cento) do DI.

O Bradesco BBI atuou como coordenador na oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e da 2ª séries da 14ª emissão da Vert Companhia Securitizadora, que tem como lastro debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da 6ª (quinta) emissão privada da Devedora, no montante total de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões reais), encerrada em 07 de novembro de 2017, em regime de garantia firme de colocação limitada a R\$ 750 milhões, com prazos de 5 anos e 7 anos, e remuneração de 95% do CDI ao ano e de IPCA+ 4,335810%, respectivamente.

A Devedora e suas controladas poderão, no futuro, contratar o Bradesco BBI ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Devedora e de suas controladas.

Na opinião da Devedora, não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e a Fiadora

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Bradesco BBI e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm um relacionamento com a Fiadora e outras sociedades do seu grupo econômico, decorrente das seguintes operações relevantes com a Fiadora:

- O Bradesco BBI atuou como coordenador líder na 4ª (quarta) emissão de debêntures simples da Fiadora no montante de R\$ 800 milhões (oitocentos milhões de reais), em março de 2014, sob regime de garantia firme, com prazo de 3 (três) anos e remuneração de 108,25% (cento e oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do DI.
- O Bradesco BBI atuou como coordenador líder na 5ª (quinta) emissão de debêntures simples da Fiadora no montante de R\$ 800 milhões (oitocentos milhões de reais), em março de 2015, sob regime de garantia firme, com prazo de 3 (três) anos e remuneração de 108,25% (cento e oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do DI.
- O Bradesco BBI atuou como *bookrunner* na emissão de Bonds da Ultrapar International S.A. no montante de US\$ 750 milhões (setecentos e cinquenta milhões de dólares), em setembro de 2016, sob regime de melhores esforços de colocação, com prazo de 10 (dez) anos e remuneração de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.
- O Bradesco BBI assessorou a Ultrapar no processo de aquisição da Alesat Combustíveis S.A., sendo o valor o valor total da aquisição correspondente a R\$ 2,16 bilhões (dois bilhões e dezesseis centésimos de bilhão de reais).
- O Bradesco BBI assessorou a Ultrapar na aquisição da Liquigas Distribuidora S.A., sendo o valor o valor total da aquisição correspondente a R\$ 2,86 bilhões (dois bilhões e oitenta e seis centésimos de bilhão de reais) e a consumação da transação está sujeita à aprovação das autoridades concorrenciais brasileiras.
- O Bradesco BBI atuou como coordenador líder na 6ª (sexta) emissão de debêntures simples da Fiadora no montante de R\$ 1.725 bilhões (um bilhão, setecentos e vinte e cinco milhões de reais), em março de 2018, sob regime de garantia firme, com prazo de 5 (cinco) anos e remuneração de 105,25% (cento e cinco e vinte e cinco centésimos por cento) do DI.

- O Bradesco BBI assessorou a Ultrapar no processo de aquisição da Alesat Combustíveis S.A., sendo o valor o valor total da aquisição correspondente a R\$ 2,16 bilhões (dois bilhões e dezesseis centésimos de bilhão de reais), a transação não foi aprovada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.
- O Bradesco BBI assessorou a Ultrapar na aquisição da Liquigas Distribuidora S.A., sendo o valor o valor total da aquisição correspondente a R\$ 2,86 bilhões (dois bilhões e oitenta e seis centésimos de bilhão de reais), a transação não foi aprovada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Ademais, o Bradesco BBI e seu respectivo grupo econômico prestam serviços bancários em geral para o Grupo Ultra, tais como: cartões de crédito em diversas modalidades e aplicações financeiras em diversas modalidades e prazos, além de operações relevantes contratadas com o Grupo Ultra como:

- contratos de fianças bancárias no valor total de R\$ 768 milhões (setecentos e sessenta e oito milhões de reais) de emissão e vencimento em diversas datas, sendo os mais relevantes entre agosto de 2017 e setembro de 2021, além de vencimentos indeterminados, cobradas em sua maioria de forma trimestral ou anual, pós-tecipada, sem garantias reais e comissão entre 0,6% (seis décimos por cento) ao ano e 2,30% (dois e trinta décimos por cento) ao ano, perante diversos beneficiários;
- cobrança e serviços de Cash Management referente a transações de pagamento e recebimentos diversos no montante total de R\$ 1,7 bilhões (um bilhão e setecentos milhões de reais) - em bases mensais -, sendo Cobrança correspondente a R\$ 748,9 milhões (setecentos e quarenta e oito milhões de reais), relativos a 32,1 mil (trinta e dois mil e cem) transações, Pagamentos Eletrônicos correspondentes R\$ 925,3 milhões (novecentos e vinte e cinco milhões e trezentos mil reais), relativos a 118 (cento e dezoito) transações e Depósito Identificado correspondentes a R\$ 24,9 milhões (vinte e quatro milhões de reais), relativos a 1.071 (um mil e setenta e um);
- Folha de Pagamento: Valor mensal médio: R\$ 4.316.224 (quatro milhões e trezentos e dezesseis e duzentos e vinte e quatro mil reais) e quantidade de funcionários 5.108 (cinco mil cento e oito);
- Aplicação Financeira: CDB: R\$ 625.851.847 e Fundo de pensão UltraPrev: R\$ 200.000.000;
- ACC´s no valor de US\$ 13.274.848,48, celebrada em várias operações contratado em 23/01/2018 com vencimento final em 10/12/2018, beneficiária: Oxiteno S/A;
- ACE´s no valor de US\$ 4.002.171,26, celebrada em várias operações com vencimento final em 15/09/2018, beneficiária: Oxiteno S/A; e
- Swap´s no valor total de R\$ 274,8 MM (duzentos e setenta e quatro milhões e oitocentos mil reais), celebrada em várias operações entre os períodos de 17/01/2017, com vencimento final em 22/06/2020.

A Fiadora e suas controladas poderão, no futuro, contratar o Bradesco BBI ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Fiadora e de suas controladas.

Na opinião da Fiadora, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e a Agente Fiduciário

O Bradesco BBI e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Bradesco BBI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Bradesco BBI.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Bradesco BBI não tem relações comerciais com o Custodiante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Bradesco BBI e o Custodiante.

Entre o Coordenador Líder e o Escriturador

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Bradesco BBI não tem relações comerciais com o Escriturador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Bradesco BBI e o Escriturador.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

O Bradesco BBI faz parte do conglomerado do Bradesco S.A.

Entre a Emissora e a Devedora

Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta e (b) da posição de credora da Emissora em relação à Devedora no âmbito da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 14ª (décima quarta) emissão Emissora, a Emissora não mantém com a Devedora outros relacionamentos.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Devedora.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e a Fiadora

Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta e (b) da no âmbito da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 14ª (décima quarta) emissão da Emissora, a Emissora não mantém com a Fiadora outros relacionamentos.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Fiadora.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta e (b) da prestação de serviços à Emissora em outras emissões da Emissora de agente fiduciário, custodiante, registrador e escriturador, a Emissora não mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário, bem como qualquer situação que possa configurar como conflito de interesse.

Entre a Emissora e o Escriturador

Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta e (b) da prestação de serviços à Emissora de agente fiduciário, custodiante e escriturador em outras emissões da Emissora, a Emissora não mantém com o Escriturador outros relacionamentos.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Escriturador.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e o Custodiante

Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta e (b) da prestação de serviços à Emissora em outras emissões da Emissora de agente fiduciário, custodiante, registrador e escriturador, a Emissora não mantém com a Instituição custodiante outros relacionamentos.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Instituição Custodiante.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta; (b) da prestação de serviços à Emissora de liquidação de posições financeiras em nome da Emissora, proveniente de operações com ativos realizadas no âmbito da B3 em outras emissões da Emissora; (c) da prestação de serviços à Emissora de formador de mercado em outras emissões da Emissora; e (d) do relacionamento existente entre o Banco Liquidante e a Emissora em virtude da titularidade de contas bancárias da Emissora junto ao Banco Liquidante, a Emissora não mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Banco Liquidante.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Devedora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém com o Agente Fiduciário qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Agente Fiduciário.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Devedora e a Instituição Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém com a Instituição Custodiante qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e a Instituição Custodiante.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Devedora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante da atuação do Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Banco Liquidante.

Entre a Fiadora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Fiadora não mantém com o Agente Fiduciário qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Fiadora e o Agente Fiduciário.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Fiadora e a Instituição Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Fiadora não mantém com a Instituição Custodiante qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Fiadora e a Instituição Custodiante.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Fiadora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante da atuação do Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Fiadora e o Banco Liquidante.

ANEXOS

- ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
- ANEXO II - APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS
- ANEXO III - DECLARAÇÕES DA EMISSORA
- ANEXO IV - DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER
- ANEXO V - TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- ANEXO VI - ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES E PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO
- ANEXO VII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA
- ANEXO VIII - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

“ESTATUTO SOCIAL DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Capítulo I

Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1º

A Companhia denominar-se-á VERT COMPANHIA SECURITIZADORA e será regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2º

A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- (iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos.

Parágrafo Único: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3º

A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, 7º andar, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior

Artigo 4º

O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II Capital Social e Ações

Artigo 5º

O Capital social da Companhia é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 11 (onze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais, com as seguintes características: (i) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; (ii) não conferem direito a voto a seus titulares; e (iii) são conversíveis em ações ordinárias, sendo que a conversibilidade deverá observar a proporção de 100.000 (cem mil) ações ordinárias para cada ação preferencial.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes, e espécies de ações.

Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6º

A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

Artigo 7º

Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 8º

A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 9º

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, **(i)** nos casos legais, **(ii)** sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais, e para **(iii)** aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até limites globais específicos, que podem ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.

Artigo 10

Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou ainda pelos Diretores, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Artigo 11

A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 12

Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no livro de ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

Capítulo IV Administração

Artigo 13

A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 14

O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da sociedade privadas da Diretoria.

Artigo 15

O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 16

Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse" lavrados no livro de atas do Conselho de Administração próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 17

Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 18

O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo porém aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19

O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

- (i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria; e

- (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.
- (iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;
- (vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia; e
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 20

As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 21

A Diretoria será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Compliance e, os demais, Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; e

(c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- (b) Representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores; e
- (c) Manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro: Compete especificamente ao Diretor de Compliance:

- (a) criação, atualizações e recomendações das normas da organização;
- (b) criação, revisão e aprimoramento de manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Companhia;
- (c) identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades;
- (d) combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- (e) assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Companhia.

Parágrafo Quarto: Compete aos demais diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Relações com Investidores e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

Artigo 22

Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria ou de Diretor de Relações com Investidores, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o outro Diretor cumulará esta função.

Parágrafo Segundo: As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

Artigo 23

Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante termos de posse lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 24

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25

Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

Artigo 26

A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

Parágrafo único: Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) deliberar sobre a respectiva emissão e condições dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários cujas emissões não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; (iv) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

Artigo 27

A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; (i) por assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, (iv) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais para praticar atos referentes

à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais, bem como para constituição de garantias em favor da Companhia e na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas pública, declarações e notificações.

Parágrafo Segundo: A Companhia será obrigatoriamente representada pela assinatura em conjunto da Diretora Presidente e da Diretora de Relações com Investidores; ou pela Diretora Presidente ou Diretora de Relações com Investidores, em conjunto com um procurador para os seguintes atos: (i) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (ii) a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; (iii) a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R\$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; (iv) concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

Parágrafo Terceiro: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Quarto: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Quinto: As procurações "ad judicium" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Sexto: Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por dois Diretores agindo em conjunto, ou por um Diretor com um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato, ou por dois procuradores com poderes especiais, os quais agirão nos limites de seus mandatos.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 28

O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Artigo 29

O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Artigo 30

As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo VI Exercício Social, Demonstrações Financeiras

Artigo 31

O exercício social irá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 32

No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- (ii) Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 33

A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 34

A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

Capítulo VII **Liquidação**

Artigo 35

A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o molde de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo VIII **Foro**

Artigo 36

Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.”

MESA:

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa

Martha de Sá Pessoa
Secretária da Mesa

ANEXO II

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS


(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
05 10

JUCESP PROTOCOLO
0.972.213/18-1

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ/MF Nº 25.005.683/0001-09
NIRE 35.300.492.307



**ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2018**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** aos 27 dias do mês de setembro de 2018, às 11 horas, na sede social da VERT Companhia Securitizadora (“Companhia”) situada na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a publicação de editais de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos diretores da Companhia.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Presidente) e Victoria de Sá (Secretária).
4. **ORDEM DO DIA:** autorizar a emissão e a oferta de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 20ª (vigésima) emissão da Companhia (“CRA” e “Emissão”), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 297.972/17-0, em sessão em 03 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Diário Comercial na edição de 18 de julho de 2017, sendo que os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”), aplicável a distribuições públicas de CRA, e da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), nos termos e condições a serem definidos no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e da 2ª Séries da 20ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.” (“Termo de Securitização” e “Oferta”, respectivamente).
5. **DELIBERAÇÕES:** a Diretoria deliberou, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar, nos termos do artigo 26, parágrafo único, do estatuto social da Companhia, a Emissão e a Oferta, as quais serão realizadas em observância aos seguintes termos e condições:
 - (a) **Emissão:** Será a 20ª (vigésima) emissão de CRA da Companhia;

fr ✓

DUCEP

DE IO IS

- (b) **Créditos do Agronegócio:** os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio decorrentes de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, para colocação privada, da 8ª (oitava) emissão da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., as quais serão subscritas pela Companhia (respectivamente, "Devedora", "Debêntures" e "Créditos do Agronegócio"), cuja emissão será realizada nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*" ("Escritura de Emissão").
- (c) **Séries:** a Emissão será realizada em 2 (duas) séries, quais sejam: (i) 1ª (primeira) da 20ª (vigésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Companhia ("CRA DI"); e (ii) 2ª (segunda) da 20ª (vigésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Companhia ("CRA IPCA" e, quando em conjunto com os CRA DI, "Séries");
- (d) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), observado que tal valor poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial da opção de lote adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional"), ficando tal aumento em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional desde já aprovado e autorizado;
- (e) **Quantidade de CRA:** serão emitidos, inicialmente, 750.000 (setecentos mil) CRA, a serem alocados nas respectivas Séries por meio do sistema de vasos comunicantes, observado que tal valor poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, ficando tal aumento em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional desde já aprovado e autorizado;
- (f) **Valor Nominal Unitário:** os CRA terão valor nominal de R\$1.000 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (g) **Data de Emissão:** a data de emissão dos CRA será determinada no Termo de Securitização;
- (h) **Local de Emissão:** cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (i) **Data e Prazo de Vencimento dos CRA:** a data de vencimento dos CRA DI será de 5 (cinco) anos contados a partir da Data de Emissão; a data de vencimento dos CRA IPCA será de 7 (sete) anos contados a partir da Data de Emissão (respectivamente, "Data de Vencimento");

FR ✓

VERT

IPCA

dos CRA DI”, “Data de Vencimento dos CRA IPCA”, e conjuntamente, “Datas de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de resgate antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização;

- (j) **Tipo e Forma:** os CRA serão emitidos sob a forma escritural. Para todos os fins de direito, serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) em nome do respectivo titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; e (ii) o extrato emitido pelo escriturador dos CRA, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3;
- (k) **Distribuição e Negociação dos CRA:** a distribuição pública dos CRA se dará nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme, das 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*” a ser celebrado entre a Companhia, a Devedora e o Banco Bradesco BBI S.A., coordenador líder da Oferta (“Contrato de Distribuição”). Os CRA serão depositados, nos termos da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada, para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA e/ou do DDA e, para a negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21 e/ou do PUMA, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3;
- (l) **Preço de Integralização e Forma de Integralização:** os CRA serão integralizados no ato da sua subscrição à vista, em moeda corrente nacional, (i) pelo Valor Nominal Unitário, para as integralizações que ocorrerem na Data de Emissão, ou (ii) pelo Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração dos CRA incorrida até a primeira data de integralização dos CRA que ocorrer posteriormente à Data de Emissão;
- (m) **Remuneração dos CRA DI:** os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, incidentes, de forma semestral, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, correspondente a, no máximo, 99,00% (noventa e nove inteiros por cento) da Taxa DI, conforme a ser definido em procedimento de *bookbuilding*. A Remuneração dos CRA DI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização dos CRA ou desde a última data de pagamento da remuneração dos CRA DI, conforme o caso, até a data de pagamento da remuneração dos CRA DI, conforme previsto no Termo de Securitização;

FR ✓

DEFINIÇÕES

- (n) **Remuneração dos CRA IPCA:** a partir da primeira data de integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, ou seu saldo, atualizado monetariamente conforme o Termo de Securitização, incidirão, de forma anual, juros remuneratórios prefixados correspondentes a um percentual da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais, com vencimento em 2026, acrescida exponencialmente de remuneração de 0,10% (dez centésimos por cento), a ser definido em procedimento de *bookbuilding*, ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;
- (o) **Periodicidade de Pagamento de Remuneração:** a remuneração dos CRA DI e dos CRA IPCA será paga semestral e anualmente, respectivamente, conforme fluxos de pagamentos previstos no Anexo II ao Termo de Securitização;
- (p) **Garantia:** não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia fidejussória da Ultrapar Participações S.A. a ser constituída em favor do titular das Debêntures, na Escritura de Emissão. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Companhia, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os patrimônios separados, não será utilizado para satisfazer obrigações decorrentes dos CRA. Os Créditos do Agronegócio contam exclusivamente com garantia fidejussória na modalidade de Fiança, constituída pela Fiadora, em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura;
- (q) **Amortização:** significa o pagamento do Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, que ocorrerá integralmente na data de vencimento, conforme previsto no Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA (abaixo definido);
- (r) **Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados:** significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos patrimônios separados pelo agente fiduciário dos CRA e a sua conseqüente liquidação em favor dos titulares de CRA, conforme previstos no Termo de Securitização;
- (s) **Resgate Antecipado dos CRA:** significa o resgate antecipado dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, nas hipóteses e na forma prevista no Termo de Securitização ou caso a Companhia, a Devedora e os titulares de CRA não definam a taxa substitutiva ("Resgate Antecipado dos CRA");
- (t) **Oferta de Resgate Antecipado dos CRA:** a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, de ambas ou de determinada série, endereçada a todos os debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, desde que seja observado um intervalo mínimo

FR ✓

OFERTA

DE RESGATE ANTECIPADO

de 6 (seis) meses entre cada Oferta de Resgate Antecipado. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá encaminhar Notificação de Resgate à debenturista e ao agente fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo: (i) o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures; (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 dias corridos a contar da data de envio da notificação de resgate; (iii) a forma e prazo para manifestação da Companhia em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso a Companhia opte por aderir à Oferta de Resgate Antecipado; (iv) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Devedora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures poderá ser realizada pela Devedora, a partir da primeira data de integralização dos CRA, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures. Recebida a notificação de resgate, a Companhia deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Devedora no âmbito da Oferta de resgate antecipado das Debêntures será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à oferta de resgate antecipado das Debêntures, conforme informado pela Companhia à Devedora, desconsiderando-se eventuais frações.

- (u) **Regime Fiduciário:** serão instituídos regimes fiduciários próprios a cada série da Emissão, conforme definido no Termo de Securitização, nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Regimes Fiduciários” e “Lei 9.514”). Os bens e direitos sujeitos aos Regimes Fiduciários são destacados do patrimônio da Companhia e passam a constituir patrimônios separados distintos, que não se confundem com o da Companhia, destinando-se, respectivamente, especificamente ao pagamento dos CRA DI e dos CRA IPCA, conforme o caso, e das demais obrigações relativas aos patrimônios separados, e se manterão apartados um do outro, bem como do patrimônio da Companhia, até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514;
- (v) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA (inclusive decorrentes do exercício da Opção de Lote Adicional) serão utilizados pela Companhia para pagamento dos preços de integralização das Debêntures à Devedora. A Devedora tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio relacionadas à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, para utilização em suas atividades. Os recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados integral e exclusivamente à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais no âmbito das atividades no agronegócio da Devedora, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076.

FM

DUCESP
05 10 18

6. CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS: a Diretoria da Companhia deverá ainda (i) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, Coordenador Líder, agente escriturador, custodiante, digitador e assessores legais; e (ii) negociar, firmar os termos, celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão e de aditamentos à Escritura de Emissão eventualmente necessários para cancelar as Debêntures eventualmente não integralizadas pela Companhia.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Presidente); Victoria de Sá (Secretária).

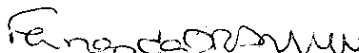
São Paulo, 27 de setembro de 2018.

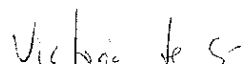
O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.

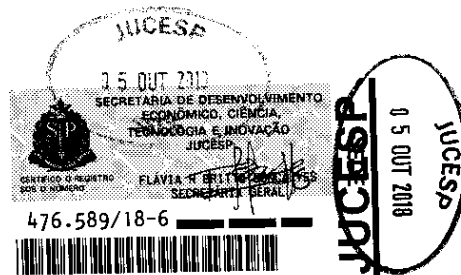
Fr U

JUCESP
05 10 18

(página de assinaturas da Ata de Reunião de Diretoria da VERT Companhia Securitizadora
realizada em 27 de setembro de 2018)


Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa


Victoria de Sá
Secretária



FM ✓

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ nº 33.337.122/0001-27

NIRE 33.3.0029040-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2018**

Data, Hora e Local:

07 de novembro de 2018, às 18h, na sede social da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900.

Convocação e Presença:

Dispensada a convocação da assembleia geral extraordinária em virtude da presença da acionista que representa a totalidade dos acionistas, na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6404/76.

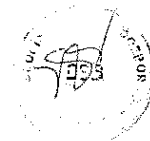
Mesa:

Pedro Jorge Filho – Presidente.

André Pires de Oliveira Dias – Secretário.

Ordem do Dia:

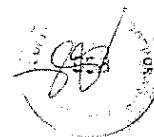
Deliberar sobre **(i)** a aprovação dos termos e condições da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries ("Primeira Série" e "Segunda Série" e, em conjunto, "Séries"), para colocação privada, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente); **(ii)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures, bem como sua subscrição e integralização pela VERT Companhia



Securizadora ("Securizadora" ou "Debenturista") para vinculação a certificados de recebíveis do agronegócio a serem emitidos pela Securizadora com lastro nos Debêntures ("CRA"), nos termos da Lei nº11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") Nº 600 de 01 de agosto de 2018 ("Instrução CVM 600") e Instrução CVM Nº400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(a)** o "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A." a ser celebrado entre a Companhia, a Ultrapar Participações S.A., CNPJ nº33.256.439/0001- 39 na qualidade de Fiadora ("Fiadora") e a Debenturista ("Escritura de Emissão"), respectivamente); e **(b)** o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão da VERT Companhia Securizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora, a Securizadora, e Banco Bradesco BBI S.A. na qualidade de coordenador líder (conforme definido no próprio instrumento) ("Contrato de Distribuição"); e **(iii)** a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima.

Deliberações:

Analizadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, a acionista deliberou:



1. Preliminarmente foi aprovado pela acionista a lavratura da ata desta Assembleia em forma de sumário, conforme dispõe o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, e autorizar sua publicação com omissão das assinaturas, na forma do parágrafo 2º do mesmo dispositivo.

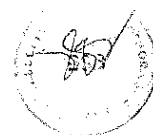
1.1. Ato contínuo, foi aprovado pela acionista a realização da Emissão e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

- (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2018 ("Data de Emissão"), a ser distribuído entre as Séries conforme demanda da Debenturista, podendo referido valor ser reduzido no limite da demanda final dos respectivos CRA aos quais as Debêntures serão vinculadas, conforme previsto no item "d" abaixo, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da data de integralização, mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades lá descritas;
- (b) **Quantidade:** Serão emitidas 900.000 (novecentas mil) Debêntures, as quais serão alocadas entre as respectivas Séries conforme demanda da Debenturista, podendo referida quantidade ser parcialmente cancelada, no limite da demanda final dos respectivos CRA aos quais as Debêntures serão vinculadas, conforme previsto no item "d" abaixo, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da data de



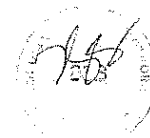
integralização, mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades lá descritas;

- (c) **Destinação dos Recursos:** Os recursos advindos da Emissão serão destinados integral e exclusivamente às atividades no agronegócio da Companhia, no âmbito da aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 3º da Instrução CVM Nº 600 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076;
- (d) **Vinculação à Emissão de CRA:** Uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados, respectivamente, às 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 20ª emissão de CRA da Securitizadora, no âmbito da securitização de créditos do agronegócio, conforme previsto na Lei 11.076, na Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 e no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão, da Vert Companhia Securitizadora lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.";
- (e) **Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado, a partir da data de integralização das Debêntures da Segunda Série, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado



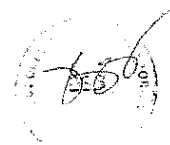
pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

- (f) **Amortização das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será pago integralmente pela Emissora, em parcela única, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
- (g) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro das Debêntures;
- (h) **Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora;
- (i) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6404/76, sem garantia, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantia da Debênturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures;
- (j) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures:** A data de vencimento das Debêntures da Primeira Série será em 15 de dezembro de 2023 ("Data de Vencimento da Primeira Série") e a data de vencimento das Debêntures da Segunda Série será em 15 de dezembro de 2025 ("Data de Vencimento da Segunda Série") ou, quando denominada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento", ressalvadas as



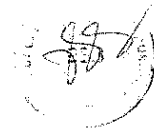
hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;

- (k) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (l) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na data de integralização dos CRA ("Data de Integralização");
- (m) **Resgate Antecipado Facultativo:** Exclusivamente na hipótese de a Emissora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (n) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, de ambas ou de determinada Série, endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles devidas, desde que seja observado um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada Oferta de Resgate Antecipado ("Oferta de Resgate Antecipado"). Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, à Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (i) o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo; (ii) a

A circular stamp with a signature over it, located in the bottom right corner of the page. The stamp contains some illegible text, possibly a date or reference number.

data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate; (iii) a forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso a Debenturista opte por aderir à Oferta de Resgate Antecipado; (iv) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures;

- (o) **Remuneração das Debêntures:** A partir da primeira data de integralização, as Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série, equivalentes a 99,00% (noventa e nove inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 - S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") - segmento CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A partir da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, correspondentes a 100% da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com juros semestrais, com vencimento em 2026, acrescida exponencialmente de remuneração de 0,10% (dez centésimos por



cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" ou, quando denominada em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração"). A Emissora está autorizada a reduzir a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, respectivamente, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira data de integralização, mediante a celebração pelas Partes do respectivo aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades lá descritas;

- (p) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, conforme tabela a ser inserida no Anexo I à Escritura de Emissão e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga anualmente, conforme tabela a ser inserida no Anexo I à Escritura de Emissão;
- (q) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores;
- (r) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês,

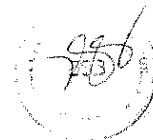


cálculos *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios");

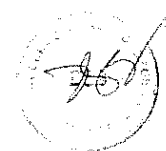
- (s) **Eventos de Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e da Fiadora o pagamento integral com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização ou da última data de pagamento da remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, na ocorrência das seguintes hipóteses, exemplificativas, cujas exceções, prazos de cura, indicadores de valores (*threshold*), bem como incidência automática ou não, entre outros aspectos, serão negociados e estabelecidos pela Diretoria da Emissora, na própria Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"): (a) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do principal, da Remuneração e de outras obrigações pecuniárias devidos à Debenturista nas devidas datas; (b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes (conforme definidas na Escritura de Emissão), conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora e/ou Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente de



ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão; (c) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (d) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada (conforme definido na Escritura de Emissão); (e) apresentação do pedido de autofalência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes; (f) alteração do tipo societário da Emissora ou da Fiadora; (g) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora; (h) redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora; (i) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na Escritura de Emissão; (j) na hipótese de a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes praticar qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão ou o Termo de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas; (k) caso a Escritura, por qualquer motivo, seja rescindida ou por qualquer outra forma extinta; (l) constituição pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas

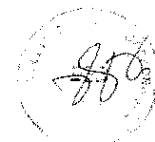


Controladas Relevantes, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização; (m) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura de Emissão; (n) não cumprimento de qualquer decisão judicial final e irrecorrível ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes; (o) (1) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emissora e/ou da Fiadora por quaisquer terceiros; e (2) fusão ou cisão da Emissora e/ou da Fiadora; e/ou (3) a realização pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer reorganização societária, com exceção das hipóteses previstas na Escritura (p) a Alteração do Poder de Controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Fiadora; (q) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização; (r) violação pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por sua Controlada Relevante, julgada em sentença condenatória, de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e do UK Bribery Act de 2010, conforme aplicáveis e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; (s) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora na Escritura, são (a) falsas ou enganosas ou, (b) em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas; (t) venda, alienação e/ou transferência de todos ou substancialmente todos os bens da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, voluntária ou involuntariamente, inclusive por meio de arresto, sequestro ou penhora de bens; (u) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, em valor individual ou



agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo legal; (v) distribuição, pela Emissora e/ou Fiadora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora ou a Fiadora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura; (x) caso qualquer dos Documentos da Operação, com exceção da Escritura, seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; (z) inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes; (aa) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma que a Companhia não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio; (bb) se a Escritura ou qualquer de suas disposições essenciais, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por decisão judicial em 1ª (primeira) instância;

- (f) **Garantia Fidejussória:** Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, da Emissora, no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo Encargos Moratórios, indenizações, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Debenturista em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, a Fiadora prestará fiança em favor da Debenturista, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura



de Emissão, conforme os termos e condições delineados na Escritura de Emissão e a aprovação constante da Ata da Reunião do Conselho de Administração da ULTRAPAR Participações S.A. nesta data;

(u) **Demais características:** serão definidas na Escritura de Emissão.

2. A acionista autorizou a Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos, a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, tais como (i) a discussão e negociação dos demais termos e condições das Debêntures, bem como o detalhamento dos termos e condições aprovados acima; (ii) a prática dos atos necessários à assinatura da Escritura e de seu aditamento, bem como a assinatura de todos os demais documentos (e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, as alterações constantes dos itens "a" e "n" acima) necessários à Emissão das Debêntures e dos CRA e à Oferta; (iii) à contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários como instituições intermediárias da oferta pública dos CRA; (iv) à contratação do Agente Fiduciário, da Securitizadora, do banco mandatário, custodiante, escriturador, assessores jurídicos e das demais instituições que eventualmente se façam necessárias para a realização da Emissão das Debêntures e dos CRA, fixando-lhes os respectivos honorários; (v) a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à B3, à CVM e quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e divulgação da Emissão; (vi) a contratação de instrumentos de proteção; e (vii) bem como elaborar, em conjunto com as instituições financeiras

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains some illegible text, possibly a company name or a date, but it is mostly obscured by the signature.

intermediárias da Oferta, o plano de distribuição das Debêntures e dos CRA, ficando ratificados todos os atos já implementados em relação à Emissão.

3. Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. aa) **ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, na qualidade de acionista; Pedro Jorge Filho, na qualidade de Presidente da Mesa; André Pires de Oliveira Dias, na qualidade de Secretário da Mesa.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.



André Pires de Oliveira Dias
Secretário da Mesa



deste cartão.

00-2018/398602-4
JUCERJA

09/11/2018 - 15:50:43

Último Arquivamento:

00003419192 - 05/11/2018

NIRE: 33.3.0029040-1

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	553,00	553,00
DREI	0,00	0,00

Boleto(s): 102885154

Hash: A746E732-0EC3-4329-ABC3-48068A61C33D



ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 33.256.439/0001-39

NIRE 35.300.109.724

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (11/2018)

Data, Hora e Local:

07 de novembro de 2018, às 14h30min, na sede social, localizada na Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 9º andar, na Cidade e Estado de São Paulo.

Presença:

(i) Membros do Conselho de Administração abaixo assinados; (ii) Sr. Paulo Guilherme Aguiar Cunha, na qualidade de Presidente Emérito do Conselho de Administração; e (iii) para fins do item 1, membro do Conselho Fiscal, Sr. Flávio Cesar Maia Luz.

Matérias tratadas e deliberações:

1. Examinado e discutido o desempenho da Companhia no terceiro trimestre do exercício social em curso, foram aprovadas as respectivas demonstrações financeiras.
2. Os Conselheiros discutiram o planejamento estratégico integrado da Companhia e de suas subsidiárias.
3. Os Conselheiros aprovaram, nos termos do artigo 28, alínea "p" do Estatuto Social da Companhia, a 8ª (oitava) emissão, pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. ("Ipiranga"), subsidiária integral da Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries ("Primeira Série" e "Segunda Série" e, em conjunto, "Séries"), para colocação privada à Vert Companhia Securitizadora ("Debenturista" ou "Securitizadora", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), com as seguintes características e



(Ata de reunião do Conselho de Administração da Ultrapar Participações S.A.,
de 07 de novembro de 2018)

condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da escritura da Emissão:

- (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de Reais) na data de Emissão, podendo referido valor ser reduzido no limite da demanda final dos respectivos Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") aos quais as Debêntures serão vinculadas, conforme previsto no item "c" abaixo, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Ipiranga e/ou Companhia;
- (b) **Quantidade de Séries:** a Emissão será dividida em duas Séries, sendo que o valor total da Emissão será alocado entre as Séries conforme demanda da Debenturista, podendo referida quantidade ser cancelada, no limite da demanda final dos respectivos CRA aos quais as Debêntures serão vinculadas, conforme previsto no item "c" abaixo, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Ipiranga e/ou Companhia;
- (c) **Vinculação à Emissão de CRA:** Uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados, respectivamente, às 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 20ª emissão de CRA da Securitizadora, no âmbito da securitização de créditos do agronegócio, conforme previsto na Lei 11.076, na Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 e no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora";



(Ata de reunião do Conselho de Administração da Ultrapar Participações S.A.,
de 07 de novembro de 2018)

- (d) **Atualização do Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente. O valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado, a partir da data de integralização das Debêntures da Segunda Série, pela variação do IPCA, conforme fórmula a ser descrita na escritura da Emissão;
- (e) **Amortização das Debêntures:** O valor nominal unitário das Debêntures será pago integralmente pela Ipiranga, em parcela única, nas respectivas datas de vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, oferta de resgate, resgate antecipado facultativo ou obrigatório das Debêntures, nos termos da escritura da Emissão;
- (f) **Prazo de Vigência das Debêntures:** A vigência das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos a contar da data da Emissão e a vigência das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos a contar da data da Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, oferta de resgate antecipado e resgate antecipado facultativo ou obrigatório das Debêntures, nos termos da escritura da Emissão;
- (g) **Remuneração das Debêntures:** A partir da primeira data de integralização, as Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, sobre o valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série, ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série, equivalentes a, no máximo, 99,00% (noventa e nove inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A partir da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, correspondentes a no máximo 100% da taxa



(Ata de reunião do Conselho de Administração da Ultrapar Participações S.A., de 07 de novembro de 2018)

interna de retorno do Tesouro IPCA + com juros semestrais, com vencimento em 2026, acrescida exponencialmente de remuneração de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" ou, quando denominada em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração");

- (h) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Os valores relativos à remuneração das Debêntures da Primeira Série serão pagos semestralmente, e os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Segunda Série serão pagos anualmente;
 - (i) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios");
 - (j) **Demais características:** serão definidas na Escritura de Emissão.
- 3.1. O Conselho de Administração autorizou a outorga de fiança, pela Companhia, em relação às obrigações principais e acessórias, incluídos, mas não se limitando, a Remuneração e Encargos Moratórios, a serem assumidas pela Ipiranga no âmbito da Emissão ("Fiança"), que permanecerá válida em todos os seus termos até o pagamento integral das obrigações garantidas (nos termos da Escritura de Emissão). A Fiança será prestada em caráter irrevogável e irretratável, assumindo a Companhia a condição de fiadora e



(Ata de reunião do Conselho de Administração da Ultrapar Participações S.A., de 07 de novembro de 2018)

principal pagadora, solidariamente responsável com a Ipiranga, pelo pagamento pontual e integral do valor total da dívida representada pelas Debêntures, acrescido da respectiva remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na escritura da Emissão. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo titular das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das obrigações garantidas.

- 3.2. Fica a Diretoria da Companhia e da Ipiranga autorizada a celebrar todos e quaisquer instrumentos necessários e convenientes à Emissão das Debêntures e prestação da Fiança, incluindo, mas não se limitando ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., negociar os termos da Fiança, inclusive em relação às renúncias de determinados direitos legais da Companhia, em conformidade com a minuta de escritura de emissão das Debêntures protocolada na CVM em 01 de outubro de 2018, praticar todos os atos necessários ou convenientes à Emissão e aos CRA, para outorga de garantias e demais atos acessórios à operação, tais como de proteção (*hedge*) e contratação de prestadores de serviços para a Emissão.
- 3.3. Os Conselheiros autorizaram a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos e formalidades necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, podendo, inclusive, assinar a escritura da Emissão, aditamentos e definir os demais termos e condições da operação.
- 3.4. Os Conselheiros ratificaram todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.



(Ata de reunião do Conselho de Administração da Ultrapar Participações S.A.,
de 07 de novembro de 2018)

4. Os Conselheiros verificaram, nos termos da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, a aderência das negociações realizadas por beneficiários de programas individuais de investimento arquivados na Companhia aos programas por eles formalizados.
5. Os Conselheiros aprovaram o calendário de reuniões para o próximo exercício social.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. a) **Pedro Wongtschowski** – Presidente; **Lucio de Castro Andrade Filho** – Vice-Presidente; **Carlos Tadeu da Costa Fraga**; **Jorge Marques de Toledo Camargo**; **José Maurício Pereira Coelho**; **Nildemar Secches**; **Olavo Egydio Monteiro de Carvalho**.

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Pedro Wongtschowski
Presidente do Conselho





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação

CONTROLE INTERNET
024461512-8



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

DATADOR JUCESP SEDE 14 09 NOV 2018 PROTOCOLO	INFORMAÇÕES DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, DECRETO 1.800/96 NOME EMPRESARIAL ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.	USO EXCLUSIVO DA JUCESP JUCESP PROTOCOLO 2.128.892/18-1
--	--	--

ATO(S) Arquivamento de Ata

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA RETIRADA DO DOCUMENTO			
FAVOR PREENCHER TODOS OS CAMPOS COM ANTECEDÊNCIA			
RESPONSÁVEL:			
RG:		EMAIL:	
TELEFONE:		ASSINATURA:	

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A VERT COMPANHIA SECURITIZADORA., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.492.307, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 23.990, neste ato representada na forma de seu estatuto social, no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries de sua 20ª (vigésima) emissão, cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o nº 23.990, em 25 de agosto de 2016, encontra-se atualizado.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

São Paulo, 09 de novembro de 2018.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Victoria de Sá

Por: Victoria de Sá
Cargo: Diretora

Por:
Cargo:



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.300.492.307, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 23.990, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries de sua 20ª (vigésima) emissão (“Emissão”), conforme definidos no termo de securitização referente à Emissão, para fins de atender o que prevê o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 (“Instrução CVM 600”), **DECLARA** que atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

Declara, ainda, ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*”, celebrado em [●] de [●] de 2018 (“Termo de Securitização”).

São Paulo, [●] de [●] de 2018.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Por:
Cargo:

VERT

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE n.º 35300492307, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 2399-0 (“Emissora”), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries de sua 20ª (vigésima) emissão (“Emissão”), DECLARA, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que: (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta; (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; (iii) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e (iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.

Declara, ainda, ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 9 de novembro de 2018.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Por:
Cargo:

Victoria de Sá
Victoria de Sá
Diretora

Por:
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 20ª (vigésima) emissão ("CRA") da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.492.307, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 23.990 ("Emissora" e "Emissão"), nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e, no que aplicável, com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 (respectivamente "Instrução CVM 600" e "Oferta"), vem, pela presente, **DECLARAR** que:

- a) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(a)** as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e integrarão o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") são e serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- b) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- c) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 600.



As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e da 2ª Séries da 20ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*” a ser celebrado.

São Paulo, 9 de novembro de 2018.

BANCO BRADESCO BBI S.A.



Por:
Cargo: **Leandro de Miranda Araújo**
Diretor Gerente

Por:
Cargo:



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“Coordenador Líder”), para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 20ª (vigésima) emissão (“CRA”) da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35300492307, inscrita na CVM sob o nº 23.990 (“Emissora” e “Emissão”), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e da 2ª Séries da 20ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos De Petróleo S.A.*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, [●] de [●] de 2018.

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª E DA 2ª SÉRIES DA 20ª EMISSÃO DA**

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
como Securitizadora

**LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA IPIRANGA PRODUTOS DE
PETRÓLEO S.A.**

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

Datado de [•] de [•] de 2018

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª E DA 2ª SÉRIES DA 20ª EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA LASTREADOS EM CRÉDITOS DO
AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	3
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	22
3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	24
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA.....	27
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA.....	36
6. CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA IPCA, REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA.....	36
7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA.....	43
8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	50
9. REGIMES FIDUCIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS	51
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	54
11. AGENTE FIDUCIÁRIO	61
12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA	69
13. LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS	74
14. ENCARGOS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS.....	76
15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	79
16. DISPOSIÇÕES GERAIS	80
17. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO	81
ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	2
ANEXO II - FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	2
ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	2
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA	4
ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	6
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA	9
ANEXO VII - TRIBUTAÇÃO DOS CRA	11
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO SOBRE A INSTITUIÇÃO DE REGIMES FIDUCIÁRIOS	14
ANEXO IX - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES	16
ANEXO X - DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO.....	18

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 20ª EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Pelo presente instrumento particular:

1. **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.492.307, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 23.990, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei n.º 9.514 e da Instrução CVM nº 583

2. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”, “Agente Fiduciário dos CRA”).

celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*”, que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei 11.076, (ii) da Instrução CVM 600, aplicável a distribuições públicas de CRA, e (iii) da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas e pelos itens a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

<p><u>“Agência de Classificação de Risco”</u></p>	<p>significa a MOODY’S AMÉRICA LATINA LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Av. Nações Unidas, 12.551, 16º andar, conjunto 1601, Chácara Itaim, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001.05, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.</p>
<p><u>“Agente Fiduciário” ou “Agente Fiduciário dos CRA”</u></p>	<p>significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA.</p>
<p><u>“Amortização”</u></p>	<p>significa o pagamento do Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, que ocorrerá na Data de Vencimento, conforme previsto neste Termo, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.</p>
<p><u>“ANBIMA”</u></p>	<p>significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.</p>
<p><u>“Anúncio de Encerramento”</u></p>	<p>significa o <i>“Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”</i>, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.</p>
<p><u>“Anúncio de Início”</u></p>	<p>significa o <i>“Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”</i>, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.</p>
<p><u>“Aplicações Financeiras Permitidas”</u></p>	<p>significam as aplicações financeiras em fundos de investimento com aplicações em títulos públicos federais ou operações compromissadas contratadas com o Itaú Unibanco S.A., com o Banco do Brasil S.A., com o Banco Bradesco S.A. ou com o Banco Santander (Brasil) S.A. e/ou suas Partes</p>

	Relacionadas, desde que esses bancos na data do investimento tenham a classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída pela Agência de Classificação de Risco.
“ <u>Assembleia Geral DI</u> ”	significa a assembleia geral de Titulares de CRA DI, realizada na forma prevista neste Termo.
“ <u>Assembleia Geral IPCA</u> ”	significa a assembleia geral de Titulares de CRA IPCA, realizada na forma prevista neste Termo.
“ <u>Assembleias Gerais</u> ” ou “ <u>Assembleias</u> ”	significam, em conjunto, a Assembleia Geral DI e a Assembleia Geral IPCA, realizadas na forma prevista neste Termo.
“ <u>Auditor Independente</u> ”	Significa a Grant Thornton Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 37, 1º andar, Bela Vista, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.830.108/0001-65, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.
“ <u>Autoridade</u> ”	qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.
“ <u>Aviso ao Mercado</u> ”	Significa o “ <i>Aviso ao Mercado da Oferta Pública da 1ª e da 2ª Séries da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.</i> ”, publicado pela Emissora e pelo Coordenador Líder no jornal “Valor Econômico”, e divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora e do Coordenador Líder, da CVM e da B3 em 12 de novembro de 2018, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.
“ <u>BACEN</u> ”	significa o Banco Central do Brasil.

“ <u>Banco Liquidante</u> ”	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
“ <u>B3</u> ”	significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM , sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição dos CRA.
“ <u>Bradesco BBI</u> ” ou “ <u>Coordenador Líder</u> ”	significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43.
“ <u>CETIP21</u> ”	CETIP21 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>CNPJ/MF</u> ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA, vigente desde 1º de agosto de 2016.
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>COFINS</u> ”	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“ <u>Conta Centralizadora DI</u> ”	significa a conta corrente de nº 4734-1, na agência 3396 do

	Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado DI, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio DI devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA DI.
<u>“Conta Centralizadora IPCA”</u>	significa a conta corrente de nº 4538-1, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado IPCA, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio IPCA devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA IPCA.
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	significa a conta corrente de nº 22500-2, na agência 2374, no Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Ipiranga, em que serão depositados, pela Emissora, os recursos da integralização das Debêntures.
<u>“Contas Centralizadoras”</u>	Significam, em conjunto, a Conta Centralizadora DI e a Conta Centralizadora IPCA.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”</i> , celebrado em 9 de novembro de 2018, entre a Emissora, o Coordenador Líder, a Devedora e a Fiadora, no âmbito da Oferta.
<u>“Contrato de Formador de Mercado”</u>	significa o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de formador de Mercado”</i> , celebrado em 9 de novembro de 2018, entre a Emissora e o Formador de Mercado.
<u>“Controle”</u> (bem como os termos correlatos <u>“Controlar”</u> , <u>“Grupo Controlador”</u> , <u>“Controladora”</u> ou <u>“Controlada”</u>)	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“CRA”</u>	significam, em conjunto, os CRA DI e os CRA IPCA.

“ <u>CRA DI</u> ”	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 20ª (vigésima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio DI oriundos das Debêntures da Primeira Série.
“ <u>CRA DI em Circulação</u> ”	significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA DI de que a Emissora ou a Ipiranga eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Ipiranga, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Ipiranga, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
“ <u>CRA em Circulação</u> ”	significam, em conjunto, os CRA DI em Circulação e os CRA IPCA em Circulação.
“ <u>CRA IPCA</u> ”	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 20ª (vigésima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio IPCA oriundos das Debêntures da Segunda Série.
“ <u>CRA IPCA em Circulação</u> ”	significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA IPCA de que a Emissora ou a Ipiranga eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Ipiranga, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Ipiranga, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
“ <u>Créditos do Agronegócio</u> ”	significam, em conjunto, os Créditos do Agronegócio DI e os Créditos do Agronegócio IPCA.
“ <u>Créditos do Agronegócio DI</u> ”	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Ipiranga por força das Debêntures da Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios

	do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA DI, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, por força do Regime Fiduciário DI.
<u>“Créditos do Agronegócio IPCA”</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Ipiranga por força das Debêntures da Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA IPCA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, por força do Regime Fiduciário IPCA.
<u>“Créditos do Patrimônio Separado DI”</u>	significam: (i) os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio DI; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado DI.
<u>“Créditos do Patrimônio Separado IPCA”</u>	significam: (i) os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio IPCA; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado IPCA.
<u>“Créditos dos Patrimônios Separados”</u>	significam, em conjunto, os Créditos do Patrimônio Separado DI e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA.
<u>“CSLL”</u>	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<u>“Custodiante”</u>	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que representam os Créditos do Agronegócio.
<u>“CVM”</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Emissão”</u>	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de

	dezembro de 2018.
<u>“Data de Integralização”</u>	significa a data em que ocorrer a integralização de CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração”</u>	significam, em conjunto, cada Data de Pagamento da Remuneração DI e Data de Pagamento da Remuneração IPCA.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração DI”</u>	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA DI aos Titulares de CRA DI, prevista no Anexo II a este Termo de Securitização, tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA DI.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração IPCA”</u>	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA aos Titulares de CRA IPCA, prevista no Anexo II a este Termo de Securitização, tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA IPCA.
<u>“Datas de Pagamento do Crédito do Agronegócio”</u>	significam as datas de pagamento da remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme previstas no Anexo II ao presente Termo de Securitização.
<u>“Data de Vencimento dos CRA DI”</u>	significa a data de vencimento dos CRA DI, ou seja, dia 18 de dezembro de 2023, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado DI ou os eventos de resgate antecipado dos CRA DI, previstas neste Termo de Securitização.
<u>“Data de Vencimento dos CRA IPCA”</u>	significa a data de vencimento dos CRA IPCA, ou seja, dia 16 de dezembro de 2025, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado IPCA ou os eventos de resgate antecipado dos CRA IPCA, previstas neste Termo de Securitização.
<u>“Datas de Vencimento”</u>	significam, em conjunto, a Data de Vencimento dos CRA DI e a Data de Vencimento dos CRA IPCA.
<u>“Debêntures”</u>	significam, em conjunto, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, da 8ª (oitava) emissão, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura, representativas dos Créditos do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do item 9 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no item 4.9 deste Termo de

“Debêntures da Primeira Série”

Securitização.

significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da 1ª (primeira) série da 8ª (oitava) emissão da Devedora, para colocação privada, nos termos da Escritura, representativas dos Créditos do Agronegócio DI, as quais foram vinculadas aos CRA DI, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do item 9 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no item 4.9 deste Termo de Securitização.

“Debêntures da Segunda Série”

significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da 2ª (segunda) série da 8ª (oitava) emissão da Devedora, para colocação privada, nos termos da Escritura, representativas dos Créditos do Agronegócio IPCA, as quais foram vinculadas aos CRA IPCA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do item 9 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no item 4.9 deste Termo de Securitização.

“Devedora”, “Ipiranga” ou “Emissora das Debêntures”

significa a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0029040-1, uma controlada da Ultrapar.

“Dia Útil”

significa para fins de cálculo e pagamento, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

“Documentos Comprobatórios”

significam, em conjunto: (i) a Escritura, (ii) o(s) boletim(ns) de subscrição das Debêntures, (iii) este Termo de Securitização, (iv) o relatório previsto no item 4.10 deste Termo e na Cláusula 3.5.3 da Escritura, bem como (v) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” a “(iv)” acima.

“Documentos da Operação”

significam os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) a Escritura, (ii) o Contrato de Distribuição,

	(iii) o Termo de Securitização; (iv) os Prospectos; (v) os Boletins de Subscrição; (vi) os Pedidos de Reserva; (vii) os Termos de Adesão; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta, conforme Normas em vigor.
<p><u>“Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”</u></p>	<p>significa o anúncio, a ser divulgado no Jornal, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.</p>
<p><u>“Emissão”</u></p>	<p>significa a 20ª (vigésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cujas 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries são objeto do presente Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Emissora” ou “Agente Registrador”</u></p>	<p>significa a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, qualificada no preâmbulo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.</p>
<p><u>“Encargos”</u></p>	<p>significam, desde que comprovados, todos e quaisquer despesas, honorários, encargos próprios, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicados no item 14 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Encargos Moratórios”</u></p>	<p>significam os valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6 da Escritura, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo <i>pro rata die</i>, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento dos Encargos; e (ii) rateados entre os Titulares</p>

	de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.
<u>“Escritura”</u>	significa o <i>“Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”</i> , celebrado entre a Ipiranga, a Fiadora e a Emissora, em 8 de novembro de 2018, objeto de Registro junto à JUCERJA, conforme aditado pelo <i>“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”</i> , celebrado em [•] de [•] de 2018.
<u>“Escriturador”</u>	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, contratada pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA.
<u>“Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados”</u>	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário dos CRA e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste Termo.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures”</u>	significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures”</u>	significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2 da Escritura.
<u>“Fiadora”</u> ou <u>“Ultrapar”</u>	significa a ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ/MF sob o

	nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.109.724, controladora da Ipiranga.
<u>“Formador de Mercado”</u>	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
<u>“IGP-M”</u>	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>“Índice Substitutivo”</u>	significa o índice a ser utilizado em caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, definido nos termos do item 6.2.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Instrução CVM 400”</u>	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 480”</u>	significa a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 541”</u>	significa a Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 539”</u>	significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 583”</u>	significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 600”</u>	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018.
<u>“Investidores”</u>	significam os investidores que se caracterizam como Investidores Qualificados.
<u>“Investidor(es) Qualificado(s)”</u>	significa a expressão definida no artigo 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM 539.
<u>“IOF/Câmbio”</u>	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.

“ <u>IOF/Títulos</u> ”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“ <u>IPCA</u> ”	Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“ <u>IRF</u> ”	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ <u>IRPJ</u> ”	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ <u>ISS</u> ”	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“ <u>Jornal</u> ”	significa o jornal “Valor Econômico”.
“ <u>JUCESP</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>JUCERJA</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
“ <u>Lei 8.981</u> ”	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“ <u>Lei 9.514</u> ”	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“ <u>Lei 10.931</u> ”	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.033</u> ”	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>MDA</u> ”	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

<u>“Medida Provisória 2.158-35”</u>	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
<u>“Norma”</u>	qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
<u>“Obrigações”</u>	significam (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela Ipiranga perante a Emissora, com base na Escritura; e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e a manutenção dos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização dos Patrimônios Separados para arcar com tais custos.
<u>“Oferta”</u>	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.
<u>“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”</u>	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, exclusivamente na hipótese de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.
<u>“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”</u>	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série pela Devedora, nos termos da Cláusula 4.7.1 da Escritura.
<u>“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”</u>	significa: (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial,

	arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, e gravame.
<u>“Opção de Lote Adicional”</u>	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder, da Ipiranga e da Ultrapar, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
<u>“Parte”</u> ou <u>“Partes”</u>	significa a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, quando referidos neste Termo em conjunto ou individual e indistintamente.
<u>“Patrimônio Separado DI”</u>	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA DI após a instituição do Regime Fiduciário DI pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado DI. O Patrimônio Separado DI não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA DI, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA DI, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
<u>“Patrimônio Separado IPCA”</u>	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA IPCA após a instituição do Regime Fiduciário IPCA pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado IPCA. O Patrimônio Separado IPCA não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA IPCA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA IPCA, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
<u>“Patrimônios Separados”</u>	significam, em conjunto, o Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA.
<u>“Período de Capitalização”</u>	significa o intervalo de tempo detalhado no Anexo II deste Termo de Securitização que: (i) se inicia na primeira Data

	de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA, resgate antecipado dos CRA e/ou liquidação dos Patrimônios Separados, conforme o caso.
“ <u>Pessoa</u> ”	significa qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica (de direito público ou privado).
“ <u>PIS</u> ”	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
“ <u>Prazo Máximo de Colocação</u> ”	significa o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
“ <u>Preço de Aquisição DI</u> ”	significa o valor correspondente ao Preço de Integralização a ser pago pela Emissora à Devedora, em razão da subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura.
“ <u>Preço de Aquisição IPCA</u> ”	significa o valor correspondente ao Preço de Integralização a ser pago pela Emissora à Devedora, em razão da subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura.
“ <u>Preço de Integralização</u> ”	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário, respeitado o disposto no item 5.1 deste Termo de Securitização.
“ <u>Preço de Resgate</u> ”	significa o Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.
“ <u>Preços de Aquisição</u> ”	significam, em conjunto, o Preço de Aquisição DI e o Preço de Aquisição IPCA.
“ <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ”	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, realizado pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, nos termos do

	artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para definição: (i) da Remuneração aplicável aos CRA; e (ii) da quantidade de CRA emitida, observado a Opção de Lote Adicional.
“ <u>Prospecto</u> ” ou “ <u>Prospectos</u> ”	significam o Prospecto Preliminar e/ou Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
“ <u>Prospecto Preliminar</u> ”	significa o “ <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.</i> ”.
“ <u>Prospecto Definitivo</u> ”	significa o “ <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.</i> ”.
“ <u>Regimes Fiduciários</u> ”	significam, em conjunto, o Regime Fiduciário DI e o Regime Fiduciário IPCA.
“ <u>Regime Fiduciário DI</u> ”	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA DI, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado DI, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.
“ <u>Regime Fiduciário IPCA</u> ”	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA IPCA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado IPCA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.
“ <u>Regras de Formador de Mercado</u> ”	significam, em conjunto: (i) a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003; (ii) o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente CETIP, de 1º de julho de 2008; (iii) o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado; e (iv) o Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.
“ <u>Remuneração</u> ”	significam, em conjunto, a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA.

“ <u>Remuneração dos CRA DI</u> ”	significam os juros remuneratórios dos CRA DI, incidentes a partir da primeira Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário, a serem pagos aos Titulares de CRA DI nos termos do item 6.3 deste Termo de Securitização, conforme definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“ <u>Remuneração dos CRA IPCA</u> ”	significam os juros remuneratórios dos CRA IPCA, incidentes a partir da primeira Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário atualizado na forma do item 6.1 deste Termo, a serem pagos aos Titulares de CRA IPCA nos termos do item 6.7 deste Termo, conforme definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“ <u>Resgate Antecipado dos CRA</u> ”	significa o resgate antecipado dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, nas hipóteses e na forma prevista no item 7 deste Termo de Securitização ou caso a Emissora, a Ipiranga e os Titulares de CRA não definam a Taxa Substitutiva.
“ <u>Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures</u> ”	significa o resgate antecipado total das Debêntures Primeira Série e/ou Debêntures Segunda Série na hipótese de a Devedora exercer sua faculdade de resgatar antecipadamente as Debêntures, exclusivamente se demandada a realizar uma retenção, dedução ou pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas, nos termos da Cláusula 4.7.9 da Escritura.
“ <u>Séries</u> ”	significam, em conjunto, a Série DI e a Série IPCA.
“ <u>Série DI</u> ”	significa a 1ª (primeira) série no âmbito de sua 20ª (vigésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
“ <u>Série IPCA</u> ”	significa a 2ª (segunda) série no âmbito de sua 20ª (vigésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração dos Patrimônios Separados, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M, desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , se necessário.

<p><u>“Taxa DI”</u></p>	<p>significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI <i>over extra grupo</i> de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.</p>
<p><u>“Taxa Substitutiva”</u></p>	<p>significa (i) a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI; (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC; ou, exclusivamente na ausência destas; ou (iii) a nova taxa a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida em Assembleia Geral, nos termos do item 6.6 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Termo” ou “Termo de Securitização”</u></p>	<p>significa este “<i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.</i>”.</p>
<p><u>“Titular(es) de CRA”</u></p>	<p>significam, em conjunto, os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA.</p>
<p><u>“Titular(es) de CRA DI”</u></p>	<p>significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA DI.</p>
<p><u>“Titular(es) de CRA IPCA”</u></p>	<p>significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA IPCA.</p>
<p><u>“Valor Nominal Unitário”</u></p>	<p>significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.</p>
<p><u>“Valor Total da Emissão”</u></p>	<p>significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito</p>

desta Oferta, qual seja, R\$[•] ([•] reais), observado que tal valor [não] foi aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 27 de setembro de 2018, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 5 de outubro de 2018, sob o nº 476.589/18-6, e publicada no Jornal “O Estado de São Paulo” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”), conforme autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 3 de julho de 2017, sob o nº 297.972//17-10, e publicada no DOESP e no Jornal “Diário Comercial” em 18 de julho de 2017, que outorga à Diretoria da Emissora, até o limite global de 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), o poder para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, composto, conforme o caso, por Créditos do Agronegócio DI e/ou Créditos do Agronegócio IPCA, incluindo seus respectivos acessórios, conforme descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, aos CRA DI e aos CRA IPCA, respectivamente.

2.1.1. Por força da vinculação de que trata o item 2.1 acima, os Créditos do Agronegócio DI e os Créditos do Agronegócio IPCA:

- (i) constituem Patrimônios Separados, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA DI e dos CRA IPCA, respectivamente;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA DI e dos CRA IPCA, respectivamente, e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como dos Encargos;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, sem prejuízo do disposto no fator de risco

“Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio” constante do Prospecto Preliminar;

- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo VI ao presente.

2.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600, do Código ANBIMA e deste Termo de Securitização.

2.4. Nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da Oferta.

2.5. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541:

- (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.6. Em atendimento ao inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, respectivamente, derivadas do dever de diligência para atestar a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos.

2.7. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do Art. 9º, XV da Instrução CVM 600.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, incisos I e II da Instrução CVM 600, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas neste item 3.

3.2. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série servirão como lastro, respectivamente, dos CRA DI e dos CRA IPCA, da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA DI e aos CRA IPCA, respectivamente, em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, respectivamente, no Patrimônio Separado DI e no Patrimônio Separado IPCA, mediante instituição dos respectivos Regimes Fiduciários, na forma prevista no item 9, abaixo.

3.2.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivale a R\$[•] ([•] reais), dos quais, R\$[•] ([•] reais) correspondem ao valor dos Créditos do Agronegócio DI e R\$ [•] ([•] reais) ao valor dos Créditos do Agronegócio IPCA.

3.3. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter: (i) os Créditos do Agronegócio DI vinculados aos CRA DI e agrupados no Patrimônio Separado DI; e (ii) os Créditos do Agronegócio IPCA vinculados aos CRA IPCA e agrupados no Patrimônio Separado IPCA, sendo os respectivos Patrimônios Separados constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos do item 9, abaixo.

Custódia

3.4. As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez assinado este Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total dos Patrimônios Separados.

3.5. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pela Escritura; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total dos Patrimônios Separados; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos do item 9.6.9 deste Termo de Securitização. O Custodiante fará jus a uma remuneração de R\$500,00 (quinhentos reais) por mês, a qual corresponde a [•]% ([•]) do Valor Total da Emissão, a ser arcada diretamente pela Devedora ou Fiadora, observado o disposto no item 14.1 e seguintes

deste Termo de Securitização, observado a ordem de prioridade de pagamento prevista no item 8.4. A remuneração devida ao Custodiante não será objeto de atualização.

Aquisição dos Créditos do Agronegócio

3.6. Os Créditos do Agronegócio serão adquiridos e o pagamento dos Preços de Aquisição será realizado pela Emissora após verificação e atendimento das condições previstas na Escritura, observado o desconto dos valores previstos no item 3.6.1, abaixo.

3.6.1. A Emissora, com recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, fará o pagamento dos Preços de Aquisição, descontado o montante correspondente ao pagamento dos Encargos.

3.6.2. Realizados os pagamentos descritos no item 3.6.1, acima, o montante remanescente dos Preços de Aquisição deverá ser depositado pela Emissora na Conta de Livre Movimentação.

3.6.3. As Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, foram subscritas integralmente pela Emissora.

3.7. Nos termos da Escritura, após o pagamento dos Preços de Aquisição e efetiva integralização das Debêntures, a Emissora, no âmbito dos Patrimônios Separados, será a legítima titular das Debêntures e por consequência do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da atualização monetária, quando aplicável, da remuneração e dos encargos moratórios e prêmios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura.

3.8. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Ipiranga ou pela Ultrapar, conforme o caso, diretamente na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, e observado o previsto no item 3.12, abaixo.

3.9. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio e as Contas Centralizadoras, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados nos respectivos Patrimônios Separados, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.10. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora das Contas Centralizadoras ter a sua classificação de risco rebaixada pela Agência de Classificação de Risco, em comparação à classificação existente na Data de Emissão, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira das Contas Centralizadoras à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.11. Na hipótese de abertura das novas contas referidas no item 3.10, acima, a Emissora deverá: **(a)** informar o Agente Fiduciário dos CRA, a Ipiranga e a Ultrapar, tão logo o rebaixamento da classificação de risco mencionado no item 3.10 acima tenha ocorrido; e **(b)** notificar em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura das novas contas referidas no item 3.10, acima: *(i)* o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto no item 3.12, abaixo; e *(ii)* a Ipiranga e a Ultrapar, para que realizem o depósito de quaisquer valores referentes a qualquer dos Créditos do Agronegócio somente na nova conta referida no item 3.10, acima.

3.12. O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral para tal celebração, para alterar as informações das Contas Centralizadoras a fim de prever as informações das novas contas referidas no item 3.10, acima, as quais passarão a ser consideradas, para todos os fins, “Contas Centralizadoras”, em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação, pela Emissora, ao Agente Fiduciário dos CRA prevista no item 3.11, acima.

3.13. Todos os recursos das Contas Centralizadoras deverão ser transferidos às respectivas novas contas referidas no item 3.10, acima, e a ela atrelados em Patrimônios Separados em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto no item 3.12, acima.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

3.14. O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Ipiranga ou da Ultrapar caberão à Emissora, nos termos da cláusula 9.6.7 abaixo, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia, conforme cláusula 9.2.6 abaixo. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Créditos do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas Contas Centralizadoras, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos serão arcadas pelos Patrimônios Separados. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos.

Níveis de Concentração dos Créditos dos Patrimônios Separados

3.15. Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures e principal devedora, em solidariedade com a Fiadora, na qualidade de garantidora e devedora solidária.

Substituição dos Créditos do Agronegócio

3.16. Não há previsão de revolvência ou substituição dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 20ª (vigésima) emissão de CRA da Emissora.
- (ii) Séries: Estas são a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries no âmbito da 20ª (vigésima) emissão da Emissora.
- (iii) Quantidade de CRA: a quantidade de CRA emitida é de [•] ([•]) CRA, dos quais [•] ([•]) são CRA DI e [•] ([•]) são CRA IPCA, observado que tal valor [não] foi aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.
- (iv) Valor Total da Emissão: a totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, corresponde a R\$[•] ([•] de reais), observado que tal valor [não] foi aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.
- (v) Valor das Séries: o valor da 1ª série da Emissão (CRA DI) é de R\$ [•] ([•] reais), enquanto o valor da 2ª série da Emissão (CRA IPCA) é de R\$ [•] ([•] reais).
- (vi) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (vii) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA é o dia 15 de dezembro de 2018.
- (viii) Data de Vencimento dos CRA DI: A Data de Vencimento dos CRA DI será 18 de dezembro de 2023.
- (ix) Data de Vencimento dos CRA IPCA: A Data de Vencimento dos CRA IPCA será 16 de dezembro de 2025.
- (x) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

- (xi) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- (xii) Juros Remuneratórios dos CRA DI: Os CRA DI farão jus a juros remuneratórios incidentes de forma semestral, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a [•]% ([•] por cento) da Taxa DI, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração dos CRA DI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI subsequente, sendo o primeiro pagamento em 18 de junho de 2019, conforme previstas no Anexo II ao presente Termo.
- (xiii) Juros Remuneratórios dos CRA IPCA: Os CRA IPCA farão jus a juros remuneratórios, de forma anual, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário atualizado, equivalentes a [•]% ([•] por cento) ao ano, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração dos CRA IPCA será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA , até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA subsequente, sendo o primeiro pagamento em 17 de dezembro de 2019, conforme previstas no Anexo II ao presente Termo.
- (xiv) Atualização Monetária: Os CRA IPCA serão objeto de atualização monetária, conforme procedimento previsto no item 6 deste Termo de Securitização. Os CRA DI não serão objeto de atualização monetária.
- (xv) Amortização dos CRA: O Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, deverá ser pago em uma única parcela na Data de Vencimento.
- (xvi) Regimes Fiduciários: Conforme previsto no item 9.1 abaixo, serão instituídos os Regimes Fiduciários, nos termos da Lei 9.514.
- (xvii) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
- (xviii) Coobrigação da Emissora: Não há.

- (xix) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.
- (xx) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6 da Escritura, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo *pro rata die*, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento dos Encargos; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.
- (xxi) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, nas respectivas Contas Centralizadoras, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA na sede da Emissora, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.
- (xxii) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento de Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xxiii) Classificação de Risco: A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão. A Emissora manterá contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão trimestral da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de

Classificação de Risco atribuiu o *rating* definitivo “[•]” aos CRA. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário dos CRA periodicidade acima mencionada, conforme aplicável, em até 3 (três) dias úteis contados do ser recebimento para a divulgação aos Titulares de CRA e dará ampla divulgação ao mercado à classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída conforme o disposto no item 4.15 deste Termo de Securitização;

(xxiv) Código ISIN CRA DI: BRVERTCRA104; e

(xxv) Código ISIN CRA IPCA: BRVERTCRA112.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400. Serão ofertados, sob regime de garantia firme de colocação, até o limite de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), prestada integralmente pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. A colocação dos CRA oriundos do exercício total da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.3. O exercício, pelo Coordenador Líder, da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes constantes do Contrato de Distribuição e na seção “*Resumo das principais Características da Oferta - Condições Precedentes*” do Prospecto e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização.

4.4. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Não poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão (sem levar em consideração o exercício da Opção de Lote Adicional), tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o Valor Total da Emissão original (sem levar em consideração o exercício da Opção de Lote Adicional), qual seja, R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).

4.5. A Oferta terá início a partir da: (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo ao público, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

4.5.1. O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

4.5.2. Cabe ao Coordenador Líder verificar a condição de Investidor Qualificado, aplicando-se a mesma responsabilidade em eventual transação em mercado secundário.

4.6. A Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder, da Ipiranga e da Ultrapar, optou por [não] aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, a qual se deu mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

4.7. Será aplicado aos CRA oriundos do exercício total de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços (o regime de garantia firme que abarca o Valor Total da Emissão, não leva em consideração o exercício da Opção de Lote Adicional).

Destinação de Recursos

4.8. Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, (i) realizar o pagamento de Encargos e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) realizar o pagamento dos Preços de Aquisição à Devedora, nos termos da Escritura. A Emissora utilizará referidos recursos oriundos do recebimento do Preço de Integralização na integralização da totalidade das Debêntures emitidas pela Ipiranga, conforme a Escritura.

4.9. Os recursos obtidos pela Ipiranga em razão do recebimento dos Preços de Aquisição deverão ser destinados, na forma do artigo 3º, parágrafos 1º e 2º, da Instrução da CVM nº 600, integral e exclusivamente às atividades de compra de etanol diretamente de produtores rurais, substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante do Anexo III da Escritura.

4.9.1. Para assegurar que os respectivos fornecedores do etanol a ser adquirido pela Ipiranga com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Ipiranga certificou por meio da Escritura: (i) a condição de produtor rural de todos os fornecedores de etanol que atuarão no âmbito da destinação dos Recursos, cuja relação exaustiva se encontra anexa à Escritura (Anexo V) (“Fornecedores”); e (ii) que a condição de produtor rural dos Fornecedores se dá em função da produção do etanol a ser adquirido pela Ipiranga, no âmbito da Oferta, o que se corrobora pela atividade primária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ/MF, representada pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) nº 19.31-4-00 (fabricação de etanol /álcool).

4.10. Nos termos da Cláusula 3.5.1 da Escritura a Ipiranga deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu status, conforme descrito na Escritura, na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data

de Integralização, exclusivamente, por meio do relatório, na forma do Anexo III da Escritura e realizados no semestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na cláusula 4.7 da Escritura; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: (a) até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios que julgar necessário para comprovação da utilização dos recursos objeto do relatório descrito no item “i” acima; ou (b) prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, pela Emissora ou determinado por Norma.

Classificação de Risco

4.11. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A Emissora manterá contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão trimestral da classificação de risco, de acordo com o disposto na Instrução CVM 480 e conforme Código ANBIMA. A Agência de Classificação de Risco fará jus a uma remuneração de R\$57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais) por ano, a ser paga diretamente pela Devedora ou pela Fiadora nos termos do item 14.1 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista no item 8.4, a qual corresponde a [•]% ([•]) do Valor Total da Emissão. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será atualizada anualmente pela variação do IGP-M, a contar da data de publicação do primeiro relatório de classificação de risco.

Escrituração e Custódia

4.12. O Escriturador e Custodiante será responsável pela escrituração dos CRA e custódia dos Documentos Comprobatórios, os quais serão emitidos sob a forma escritural. Para a prestação de serviços de (i) escrituração, o Escriturador e Custodiante fará jus a uma remuneração correspondente a uma parcela única de R\$1.000,00 (mil reais) e parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por série, e (ii) custódia, parcelas mensais no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Emissão e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes; as quais correspondem a [•]% ([•]) do Valor Total da Emissão, a serem arcadas pela Devedora ou Fiadora, nos termos do item 14.1 deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista no item 8.4. A remuneração do Escriturador e Custodiante não será objeto de atualização monetária.

Banco Liquidante

4.13. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, e serão executados por meio da B3, nos termos do item 2.6, acima. O Banco Liquidante fará jus a uma remuneração de R\$3.000,00 (três mil reais) por mês, a qual

corresponde a [•]% ([•]) do Valor Total da Emissão, a ser arcada diretamente pela Devedora ou Fiadora, nos termos do item 14.1 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista no item 8.4. A remuneração do Banco Liquidante será atualizada anualmente pelo IGP-M.

Auditor Independente

4.14. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Para o exercício fiscal de 2018, os serviços prestados pelo Auditor Independente foram contratados pelo valor previsto de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), a qual corresponde a [•]% ([•]) do Valor Total da Emissão, a ser arcada pela Devedora ou Fiadora, nos termos do item 14.1 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista no item 8.4.

Formador de Mercado

4.15. O Formador de Mercado foi contratado para regular a prestação de serviços de formador de mercado, conforme disposições das Regras de Formador de Mercado constante no Contrato de Formador de Mercado. O Formador de Mercado fará jus a uma remuneração de R\$1.000,00 (mil reais) por ano, a qual corresponde a [•]% ([•]) do Valor Total da Emissão, a ser arcada diretamente pela Devedora ou Fiadora, nos termos do item 14.1 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista no item 8.4. A remuneração do Formador de Mercado não será atualizada.

Agente Registrador

4.16. O Agente Registrador atuará como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na B3. O Agente Registrador fará jus a uma remuneração em parcela única no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a qual corresponde a [•]% ([•]) do Valor Total da Emissão, a ser arcada diretamente pela Devedora ou Fiadora, nos termos do item 14.1 deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista no item 8.4

Procedimento de Substituição da Agência de Classificação de Risco, Agente Fiduciário dos CRA, Banco Liquidante, B3, Escriturador, Custodiante, Agente Registrador e do Formador de Mercado

4.17. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral: Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings. A substituição por qualquer outra agência de classificação de

risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto nos itens 12 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.18. O Agente Fiduciário dos CRA será substituído observado o procedimento previsto nos itens 11.7 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.19. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato que formalizou sua contratação; **(ii)** se a Devedora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação..

4.20. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas no item 4.17, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item 12 deste Termo de Securitização.

4.21. A B3, poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: **(i)** se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimento de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados.

4.22. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas no item 4.19, acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item 12 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos titulares dos CRA em Circulação.

4.23. O Escriturador e Custodiante e o Agente Registrador poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Escriturador e Custodiante ou o Agente Registrador estejam, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e exclusivamente nos casos do Escriturador e Custodiante, **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador e Custodiante.

4.24. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador, Custodiante ou o Agente Registrador sem a observância das hipóteses previstas no item 4.21, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item 12 deste Termo de Securitização.

4.25. A substituição do Escriturador e Custodiante ou do Agente Registrador deverá ser comunicada mediante notificação enviada para o Agente Fiduciário dos CRA por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

4.26. O instrumento de contratação do Formador de Mercado poderá ser **(i)** a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da primeira Data de Integralização, resilido por qualquer dos contratantes, independentemente do motivo ou razão, desde que a contraparte seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e **(ii)** a qualquer tempo, rescindido automaticamente pela parte prejudicada nas seguintes hipóteses: **(1)** a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Oferta, ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data de celebração do instrumento de contratação do Formador de Mercado, ou regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional, ou tornar mais onerosa a prestação dos serviços aqui descritos; **(2)** alterações nas normas legais ou regulatórias brasileiras aplicáveis ao mercado financeiro e de capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados a qualquer elemento envolvido na Oferta que a torne inviável a manutenção dos serviços de Formador de Mercado, **(3)** motivos de força maior ou caso fortuito que tornem a Oferta inviável ou desaconselhável; **(4)** a liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora; **(5)** pedido de autofalência da Devedora; **(6)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e não devidamente elidido por esta no prazo legal; **(7)** a propositura, pela Devedora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(8)** o ingresso pela Devedora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(9)** caso o rating corporativo da Devedora fique abaixo de “A” emitida pela Fitch ou equivalente em escala nacional pela Moody’s ou S&P; ou **(10)** não cumprimento das obrigações de prestação de serviços assumidas pelo Formador de Mercado nos termos do instrumento que formalizou sua contratação.

4.27. O Auditor Independente poderá ser substituído por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral: **(i)** PriceWaterhouseCoopers, **(ii)** KPMG Auditores Independentes, **(iii)** Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S ou **(iv)** Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto nos itens 12 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.28. Sem prejuízo do disposto no item 4.27 acima, nos termos do artigo 31 da Instrução da CVM 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, o qual se encerra em 31 de dezembro de 2020.

4.29. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo deverá ser objeto de aditivo em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. O Preço de Integralização será: (i) na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário de cada CRA; e (ii) após a primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

5.3. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na primeira Data de Integralização.

5.3.1. Caso parte dos CRA não seja integralizada na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA observará o quanto previsto no item 5.1(ii) acima.

6. CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA IPCA, REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Atualização Monetária:

6.1.1. O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será atualizado monetariamente.

6.1.2. O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

“VNa” = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, após atualização, após incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

“k” = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

“n” = número total de números índices considerados na atualização, sendo “ n ” um número inteiro;

“ NI_k ” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário mensal do CRA IPCA; após a data de aniversário respectiva, o “ NI_k ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

“ NI_{k-1} ” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “ k ”;

“dup” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última data de aniversário mensal do CRA IPCA e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário do CRA IPCA, sendo “dut” um número inteiro.

Sendo que:

- o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil

subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;

- caso a atualização se dê entre a “data de aniversário” e a data de divulgação do novo número-índice do IPCA para o mês de cálculo, deverá ser utilizado o último índice projetado divulgado pela ANBIMA;

- o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k+1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

- o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

6.2. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

6.2.1. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição o Índice Substitutivo, que será o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral IPCA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA IPCA sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA IPCA. Tal Assembleia Geral IPCA deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, em qualquer convocação.

6.2.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo, será utilizado, quando aplicável, o último índice do IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA IPCA, quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

6.2.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral IPCA, a referida Assembleia Geral IPCA deixará de ser realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizada para o cálculo da atualização monetária dos CRA IPCA.

6.2.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre os Titulares de CRA IPCA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral IPCA na Cláusula 6.2.1 acima, a Emissora deverá resgatar os CRA IPCA, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de

30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral IPCA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA IPCA, acrescido da Remuneração dos CRA IPCA devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização. O número índice do IPCA a ser utilizado para cálculo da atualização monetária dos CRA IPCA nesta situação será o último número índice do IPCA disponível.

REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.3. Remuneração dos CRA DI: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, correspondentes a $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento) da Taxa DI, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*.

6.4. A remuneração dos CRA DI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração DI, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração DI subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

Onde:

“J” = valor da Remuneração dos CRA DI acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário de cada CRA DI, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorDI” = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de Cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$$

Onde:

“k” = número de ordem das Taxas DI, sendo ‘k’ um número inteiro;

“ n ” = número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

“ P ” = $[\cdot]$ ($[\cdot]$), informado com 2 (duas) casas decimais, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*;

“ TDI_k ” = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

“ DI_k ” = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), considerando sempre a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias úteis de defasagem em relação à data do cálculo da Remuneração dos CRA DI.

Observações:

- a) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.
- b) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- c) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- d) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- e) Todos os pagamentos de Remuneração dos CRA DI serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 2 (dois) Dias Úteis antes do início de cada Período de Capitalização e encerrado 2 (dois) Dias Úteis anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração DI.

6.5. Os valores relativos à Remuneração dos CRA DI deverão ser pagos aos Titulares de CRA DI em cada Data de Pagamento da Remuneração DI ou na Data de Vencimento, conforme o caso, conforme tabela constante do Anexo II a este Termo de Securitização.

6.5.1. Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA DI, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias úteis de defasagem em relação à data

do cálculo da Remuneração dos CRA DI (exemplo: para o pagamento dos CRA no dia 29 (vinte e nove) será considerado a Taxa DI, válida para o dia 28, divulgada ao final do dia 27 (vinte e sete), pressupondo-se que os dias 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles.

6.6. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

6.6.1. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI; (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC; ou, exclusivamente na ausência destas, (iii) o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral DI, a qual terá como objeto a deliberação pelo Titulares de CRA DI, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA DI, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA DI. Tal Assembleia Geral DI deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, em qualquer convocação.

6.6.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA DI quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.6.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral DI, a referida Assembleia Geral DI não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

6.6.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Ipiranga e os Titulares de CRA DI ou caso não seja realizada a Assembleia Geral DI mencionada no item 6.6.1 acima, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório das Debêntures pela Ipiranga em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 4.2.1.6 da Escritura e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA DI, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral DI, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em

referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA DI devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última data de pagamento dos CRA DI, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA DI nesta situação será a última Taxa DI disponível, conforme o caso.

6.7. Remuneração dos CRA IPCA: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado conforme disposto no item 6.1 acima, incidirão, de forma anual, juros remuneratórios, correspondentes a [•]% ([•] por cento) ao ano, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA subsequente. A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula abaixo

$$J_i = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

“ J_i ” = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização (conforme definido no Anexo II), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“ VNa ” = Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

“taxa” = [•]% ([•] por cento), definida em Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, indicada na tabela constante do Anexo II, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- a) Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, o “Fator Juros” será calculado até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA no respectivo mês de pagamento.

AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.8. O Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, devido a título de pagamento de Amortização aos Titulares de CRA DI e aos Titulares de CRA IPCA será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA IPCA, respectivamente.

6.9. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

6.10. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora, nas Contas Centralizadoras, e o respectivo pagamento da Amortização aos Titulares de CRA, com exceção da Data de Vencimento.

6.11. Qualquer alteração implementada nos termos deste item deverá ser efetuada mediante documento escrito, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, após aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, exceto nos casos previstos neste Termo de Securitização, devendo tal fato ser comunicado à B3.

6.12. Após a primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de Amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, o valor para fins de Resgate Antecipado dos CRA, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário dos CRA, com base na respectiva Remuneração aplicável.

7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

7.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: Nos termos da Escritura, todos os tributos e/ou taxas que incidam ou venham a incidir sobre os pagamentos feitos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, serão suportados pela Devedora, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado a, o IRPJ, o ISS, a PIS, a COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - Crédito.

7.1.1. Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas no âmbito da Escritura, a Devedora terá a faculdade de realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures.

7.1.2. Caso opte por realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Devedora deverá encaminhar comunicado à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (a) a data em que o pagamento do preço para o resgate antecipado facultativo das Debêntures será realizado, (b) o valor de referido preço; e (c) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

7.1.3. O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures deverá corresponder ao valor nominal unitário das Debêntures, atualizado ou não, a depender da série a ser resgatada, acrescido da remuneração das Debêntures da série correspondente, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a última data de pagamento da remuneração da Debêntures, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

7.1.4. Na ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o Resgate Antecipado dos CRA, pelo Preço de Resgate, que será pago aos Titulares de CRA acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida de seu recebimento pela Emissora.

7.2. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva e/ou o Índice Substitutivo entre a Devedora e a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures e conforme deliberação dos Titulares de CRA da respectiva Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos CRA da respectiva Série para deliberação acerca da Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo, conforme o caso, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures, devendo a Emissora, mediante comunicação aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, resgatar antecipadamente os CRA DI e/ou os CRA IPCA, conforme o caso, com seu consequente cancelamento, observado o disposto nas Cláusulas 6.2.4 e 6.6 acima.

7.3. Vencimento Antecipado Automático das Debêntures: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora. Caracteriza-se como Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, conforme disposto na Cláusula 5.1 da Escritura, as seguintes hipóteses:

- (i) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do vencimento das Debêntures, do principal, da remuneração e de outras obrigações pecuniárias devidos à debenturista nas datas de pagamento e/ou na data de vencimento das Debêntures;

- (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes (conforme definidas na Escritura), conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora e/ou Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão;
- (iii) pedido de falência da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora e/ou da Fiadora;
- (iv) extinção, liquidação ou dissolução da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada (conforme definida na Escritura);
- (v) apresentação do pedido de autofalência da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso;
- (vi) alteração do tipo societário da Devedora ou da Fiadora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, exceto se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial;
- (viii) redução de capital social da Devedora e/ou da Fiadora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na cláusula 3.5 da Escritura;
- (x) na hipótese de a Devedora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes praticar qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura ou a este Termo de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

- (xi) caso a Escritura, por qualquer motivo, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, no prazo previsto no respectivo contrato; ou
- (xii) constituição pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização (conforme definida na Escritura).

7.4. Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização, as seguintes regras serão observadas: (i) a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral, instalada em primeira convocação ou, em não havendo quórum de instalação, em segunda convocação, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação mais 1 (um) CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, aplicável sobre os CRA em Circulação da respectiva Série, sendo que, em segunda convocação, a referida maioria dos CRA em Circulação presentes deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação; e (ii) a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá caso a Assembleia Geral não se realize no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável à Emissora ou e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA. Caracteriza-se como Evento de Vencimento Não Automático das Debêntures, conforme disposto na Cláusula 5.2 da Escritura, as seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento, pela Devedora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura, não sanada no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Devedora e/ou Fiadora, da notificação enviada pelo Debenturista ou Agente Fiduciário dos CRA a respeito do respectivo inadimplemento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (ii) não cumprimento de qualquer decisão judicial final e irreversível ou

arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Devedora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes (conforme definidos na Escritura), conforme o caso, em valor unitário ou agregado superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão, exceto se tiver sido oferecida em garantia da discussão judicial tempestivamente;

- (iii) (1) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Devedora e/ou da Fiadora por quaisquer terceiros; e (2) fusão ou cisão da Devedora e/ou da Fiadora; e/ou (3) a realização pela Devedora e/ou pela Fiadora de qualquer reorganização societária, exceto se: (a) se tratar de Reorganização Societária Autorizada (conforme definido na Escritura); ou (b) tais operações não implicarem Alteração do Poder de Controle (conforme definido na Escritura), direto ou indireto, da Fiadora;
- (iv) a Alteração do Poder de Controle, direto ou indireto, da Devedora e/ou da Fiadora;
- (v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora e/ou pela Fiadora das obrigações assumidas nesta Escritura ou em qualquer documento da Operação de Securitização (conforme definido na Escritura), sem a prévia anuência da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos deste Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, exceto se tal transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;
- (vi) violação pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por sua Controlada Relevante, julgada em sentença condenatória, de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei de Lavagem de Dinheiro”);
- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora na Escritura, são (a) falsas ou enganosas ou, (b) em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA comunicar à Devedora e/ou à Fiadora sobre a respectiva comprovação, desde que, ao saná-las, não incorra em novo evento de vencimento antecipado nos termos das cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 da Escritura e não implique em Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Escritura);
- (viii) venda, alienação e/ou transferência de todos ou substancialmente todos os bens da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso, voluntária ou involuntariamente, inclusive por meio de arresto, sequestro ou penhora de bens, exceto se tal venda, alienação e/ou transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;
- (ix) protesto de títulos contra a Devedora e/ou a Fiadora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta

milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) foi realizado por erro ou má-fe, com a comprovação à Emissora da quitação do título protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

- (x) distribuição, pela Devedora e/ou Fiadora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora ou a Fiadora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) caso qualquer dos Documento da Operação, com exceção da Escritura, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo previsto no respectivo contrato para substituição do prestador de serviço, sem que a devida substituição tenha sido realizada;
- (xii) inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas;
- (xiii) mudança ou alteração do objeto social da Devedora de forma que a Devedora não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei 11.076; ou
- (xiv) se a Escritura ou qualquer de suas disposições essenciais, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por decisão judicial em 1ª (primeira) instância.

7.4.1. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures na forma prevista no item 7.4 acima e na Cláusula 5.4 da Escritura, será devido aos Titulares de CRA, a título de Resgate Antecipado dos CRA, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora, o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios.

7.4.2. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, caso a Ipiranga realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures nos termos previstos na Escritura. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita

abaixo, de modo que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA DI, assim como a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA IPCA.

7.4.3. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor do prêmio proposto, conforme o caso, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo; **(ii)** a data em que se efetivará o Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA à Emissora e ao Agente Fiduciário em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que corresponderá a 10 (dez) dias corridos contados da publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** se o efetivo Resgate Antecipado dos CRA está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de CRA, conforme determinado pela Devedora; e **(v)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA. A apresentação de proposta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos aqui previstos, deverá ser realizada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

7.4.4. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Titulares de CRA ; e **(ii)** em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, conforme o caso, informando a respectiva data e o volume do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3.

7.4.5. Caso a quantidade de Titulares de CRA que desejem aderir à Oferta de Resgate Antecipado de CRA proposto pela Devedora seja inferior à quantidade mínima de CRA por ela estabelecida, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures.

7.4.6. Caso seja verificada a adesão de um número de Titulares de CRA superior ao número de CRA ofertados no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado parcial, será realizado rateio entre os titulares dos CRA que manifestaram interesse na Oferta de Resgate Antecipado parcial, na proporção da quantidade de CRA de cada

adesão, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. O rateio, bem como os demais procedimentos para qualificação dos investidores será conduzido fora da B3.

7.4.7. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados sobre o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Titulares de CRA ou, na hipótese prevista no item 7.4 acima, entre todos os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os respectivos CRA, por meio de procedimentos adotados pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.5. Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA: O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data e a quantidade de CRA objeto do Resgate Antecipado dos CRA.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha qualquer dos Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

8.2. Os Créditos do Agronegócio contam exclusivamente com garantia fidejussória na modalidade de fiança, constituída pela Fiadora, em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura, pela qual a Fiadora: (i) obrigou-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Devedora existentes nos termos da Escritura; e (ii) renunciou aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e no artigo 794, caput, do Código de Processo Civil, de modo que nenhuma objeção ou oposição da Devedora possa ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante o titular das Debêntures (“Fiança”).

8.3. A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga, no âmbito da Escritura.

Ordem de Pagamentos

8.4. Os valores integrantes dos Patrimônios Separados, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de

pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Encargos;
- (ii) Remuneração;
- (iii) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (iv) Liberação dos valores à Conta de Livre Movimentação.

9. REGIMES FIDUCIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, neste item 9 e da declaração emitida pela Emissora na forma do Anexo VIII ao presente Termo de Securitização, será instituído regime fiduciário: (i) sobre os Créditos do Agronegócio DI e suas garantias, bem como sobre a Conta Centralizadora DI e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora DI (“Regime Fiduciário DI”); e (ii) sobre os Créditos do Agronegócio IPCA e suas garantias, bem como sobre a Conta Centralizadora IPCA e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora IPCA (“Regime Fiduciário IPCA” ou, quando em conjunto com o Regime Fiduciário DI, “Regimes Fiduciários”).

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado DI e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, e suas garantias, sujeitos, respectivamente, ao Regime Fiduciário DI e Regime Fiduciário IPCA ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônios separados distintos, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se, respectivamente, especificamente ao pagamento dos CRA DI e dos CRA IPCA, conforme o caso, e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e se manterão apartados um do outro, bem como do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. O Patrimônio Separado DI será composto: (i) pelos Créditos do Agronegócio DI e suas garantias; (ii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e (iii) pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2.2. O Patrimônio Separado IPCA será composto: (i) pelos Créditos do Agronegócio IPCA e suas garantias; (ii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA; e (iii) pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2.3. Os Patrimônios Separados deverão ser isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos respectivos CRA.

9.2.4. A Emissora será responsável, no limite dos Patrimônios Separados, perante os Titulares de CRA DI e dos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, pelo ressarcimento do valor de qualquer dos Patrimônios Separados que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

9.2.5. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado DI e dos Créditos do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

9.2.6. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA ou à Emissora convocar Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, respectivamente, nos termos do artigo 20 e observadas as formalidades previstas no artigo 26, parágrafo 4º, da Instrução CVM 600.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado DI: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA DI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado DI e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA DI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Os Créditos do Patrimônio Separado IPCA: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA IPCA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado IPCA e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA IPCA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.5. Todos os recursos oriundos dos Créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.5.1. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes dos Patrimônios Separados para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

Administração dos Patrimônios Separados

9.6. Observado o disposto no item 13, abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará os Patrimônios Separados instituídos para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em até 120 dias após o término do exercício social a que se referirem, na forma do artigo 22 da Instrução CVM 600.

9.6.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência dos Patrimônios Separados em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

9.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.6.3. A Taxa de Administração será paga diretamente pela Ipiranga ou será custeada pelos recursos dos Patrimônios Separados e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

9.6.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso e respeitada a proporção entre si, arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Ipiranga após a realização dos Patrimônios Separados.

9.6.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

9.6.6. A Ipiranga ou cada um dos Patrimônios Separados ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como,

notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.6.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA (por qualquer motivo não decorrente de culpa ou de dolo de da Emissora) ou alteração dos termos e condições dos CRA, das Debêntures e da Escritura, será devido à Emissora (i) pela Ipiranga, caso a demanda seja originada ou requerida por esta; ou (ii) pelos Patrimônios Separados, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 10 (dez) dias úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional.

9.6.8. O pagamento da remuneração prevista no item 9.6.7 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

9.6.9. O exercício social dos Patrimônios Separados encerrar-se-á em 31 de dezembro cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes

legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vii) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA, ou seja, das Debêntures que representam os Créditos do Agronegócio;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (ix) o lastro dos CRA, ou seja, os Créditos do Agronegócio, encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (x) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação”

Socioambiental”) e que a utilização dos valores objeto dos CRA, com base unicamente na declaração da Devedora e da Fiadora, não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

- (xi) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicável; e
- (xii) não tem conhecimento de existência de procedimento judicial, criminal, administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, judicial ou criminal que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das obrigações constantes da legislação e regulamentação aplicável, bem como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar os Patrimônios Separados, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA relatório de gestão mensal até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, ratificando a vinculação dos Créditos do Agronegócio aos CRA e contendo (1) data de emissão dos CRA; (2) saldo devedor dos CRA; (3) critério de correção dos CRA; (4) valor pago aos Titulares dos CRA no mês, caso haja; (5) data de vencimento final dos CRA; (6) valor recebido da Devedora no mês, caso haja; (7) saldo devedor dos Créditos do Agronegócio; (8) e valores depositados na Conta Centralizadora no mês em referência, caso hajam;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos dos Patrimônios Separados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

- (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Ipiranga e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
- (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados;
- (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
- (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas aos Patrimônios Separados, a exame por Auditor Independente, bem como observar a regra de rodízio dos auditores independentes, conforme regulamentação aplicável;
- (vi) informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Ipiranga e/ou pela Fiadora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 11.6 e 14 deste Termo de Securitização, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (x) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xii) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados aos Patrimônios Separados;

- (xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário dos CRA o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xv) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal ou está em discussão na esfera administrativa ou judicial;
- (xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvii) indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados;
- (xviii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;
- (xix) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Titulares de CRA por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela Ipiranga;

- (xx) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xxi) informar ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas de assembleia dos Titulares de CRA; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxiii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 600;
- (xxiv) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxv) manter os Créditos do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;
- (xxvi) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (xxvii) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- (xxviii) fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, Auditor Independente e Escriturador;
- (xxix) arquivar anualmente as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer independente na CVM, até (a) a data de Vencimento dos CRA ou (b) a data em que os Créditos do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão; e

- (xxx) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separados;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário dos CRA; e
- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes dos Patrimônios Separados, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário dos CRA e aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário dos CRA, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Instrução CVM 583 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou, na data de assinatura do presente Termo de Securitização, a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Créditos do Agronegócio, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio e sua da garantia fidejussória quando a Escritura for registrado na junta comercial competente e nos cartórios de títulos e documentos das sedes das partes, e as aprovações societárias de emissão dos Créditos do Agronegócio e sua da garantia fidejussória forem registrados nas juntas comerciais competentes, nos prazos previstos nos documentos da operação, de forma que na data de assinatura do presente Termo de Securitização existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;
- (vii) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Créditos do Agronegócio consubstanciam os Patrimônios Separados, estando vinculados única e exclusivamente aos CRA;
- (viii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução da CVM 583, conforme disposta na declaração descrita no Anexo IX deste Termo de Securitização;
- (x) verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários emitidos pela Securitizadora, conforme descrito no Anexo X deste Termo de Securitização;
- (xi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais

emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e

- (xii) não possui qualquer relação com a Emissora, com a Ipiranga ou com a Ultrapar que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos neste Termo de Securitização, na Instrução CVM 583, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário dos CRA compromete-se, neste ato, a:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados;
- (iv) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados;
- (v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Instrução CVM 583;
- (vi) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (ix) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Ipiranga e/ou da Ultrapar;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou de qualquer dos Patrimônios Separados, a custo dos respectivos Patrimônios Separados ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma do item 12, abaixo;
- (xiv) comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;
- (xvi) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e
- (xviii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Instrução CVM 583; e
- (xix) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas aos Patrimônios Separados;

- (xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Instrução CVM 583;
- (xxi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados aos Patrimônios Separados, caso a Emissora não o faça;
- (xxii) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, a administração dos Patrimônios Separados;
- (xxiii) promover, na forma em que dispuser este Termo de Securitização, a liquidação dos Patrimônio Separado; e
- (xxiv) verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da Oferta, a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.10.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos (i) da Ipiranga; (ii) próprios, posteriormente reembolsados pela Ipiranga, ou (iii) dos Patrimônios Separados, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, a seguinte remuneração: (i) parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA; (ii) parcela única de implantação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA; (iii) parcelas semestrais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) pela verificação semestral da Destinação dos Recursos (conforme definido na Escritura); e (iv) parcela de R\$ 1.000,00 (mil reais) sempre que ocorrer revolvência, se necessário, observado que, na hipótese verificação de documentos adicionais ao relatório descrito na forma do Anexo III da Escritura, poderá ser cobrado o valor adicional previsto na cláusula 11.5.1 abaixo.

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, e/ou conference call serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, à (i) comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução de garantias, (iii) participação em reuniões formais ou virtuais internas ou

externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Securitizadora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, a ser pago em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) da garantia (se houver); (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures e CRA, resgate e liquidação do patrimônio separado; e (4) de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos documentos da oferta, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

11.5.2. A remuneração definida nas cláusulas acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Resgate Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Ipiranga, após a realização dos Patrimônios Separados.

11.5.3. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IGPM, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário.

11.5.4. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) IRRF; e (v) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

11.6. A Emissora ressarcirá, com os recursos direcionados pela Devedora e/ou Fiadora para as Contas Centralizadoras, e, na ausência de tais recursos, com recursos dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, cópias, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7. Em caso de atraso no pagamento da remuneração devida ao Agente Fiduciário, os valores devidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, se necessário.

11.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.8.1. Conforme § 2º do art. 24 da CVM 600, a Assembleia Geral a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.8.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

11.9. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12, abaixo.

11.10. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Instrução CVM 583.

11.11. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.12. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.13. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração dos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e

qualquer medida prevista em lei, na Escritura ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto, inclusive, mas sem limitação:

- (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.13.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares de CRA em Circulação. Na hipótese do inciso (iii) do item 11.12, acima, será suficiente a deliberação da maioria dos titulares de CRA em Circulação.

11.14. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados desde que sob sua gestão, todos apurados por sentença judicial com trânsito em julgado.

11.15. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução da CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 9.514, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.16. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e no Prospecto.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Assembleia Geral dos Titulares de CRA: Os Titulares de CRA de cada uma das Séries poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA ou dos Titulares de CRA das respectivas Séries.

12.2. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto neste item;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização;
- (iv) alterações na estrutura de garantias para os CRA;
- (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral DI e à Assembleia Geral IPCA, conforme o caso; e
- (vi) alteração da Remuneração dos CRA DI ou CRA IPCA, conforme o caso.

12.3. A Assembleia Geral dos Titulares de CRA poderá ser individualizada por Série dos CRA ou conjunta, nos termos a seguir:

- (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características específicas das respectivas Séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, (2) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (3) Data de Vencimento, e (4) Resgate Antecipado dos CRA, Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou Preço de Resgate Antecipado; (b) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures; (c) a renúncia prévia a direitos dos Titulares de CRA das respectivas Séries ou perdão temporário (*waiver*) para o descumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora ou realização de atos considerados hipóteses de vencimento antecipado da Devedora; e (d) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; e (e) demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

(ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados na alínea “i” acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral, conforme previstos nesta Cláusula Doze; (c) obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; (d) alterações neste Termo de Securitização não previstos na Cláusula 12.3 deste Termo de Securitização; (e) obrigações do Agente Fiduciário; (f) alteração na remuneração dos prestadores de serviço aqui descritos; (g) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral; e (h) criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Geral conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.4. Convocação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

12.5. A convocação da Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, dar-se-á mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em qualquer convocação, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

12.6. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA e ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), ou ainda, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

12.7. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação ou os Titulares dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.8. No que se refere às despesas mencionadas no item (v) da Cláusula 14.1 abaixo, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais

serviços, encaminhando as referidas cotações dos prestadores de serviços à Devedora no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu recebimento.

12.9. Instalação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.10. Em caso de Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA para deliberação sobre administração ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.11. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, observado o que dispõe a Instrução CVM 481.

12.12. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada série dos CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.

12.13. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries do CRA, conforme o caso, e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.14. A presidência da Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) A qualquer Diretor estatutário da Emissora;

- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA DI ou ao Titular de CRA IPCA, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.15. Quórum de Deliberação (Geral): As deliberações em Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA DI em Circulação e/ou de CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, que representem a maioria de CRA DI em Circulação e/ou de CRA IPCA em Circulação presentes na respectiva assembleia.

12.15.1. As demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

12.16. Quórum Qualificado: Dependerão de deliberação em Assembleias Gerais DI e/ou Assembleias Gerais IPCA, mediante aprovação dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA que representem a maioria absoluta dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação (“Quórum Qualificado”), as seguintes matérias:

- (1) deliberações acerca da administração ou liquidação do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, em caso de insuficiência de ativos;
- (2) modificação das condições dos CRA DI e/ou CRA IPCA, assim entendida: (i) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; (ii) alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; (iii) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas nesta Cláusula Doze, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições deste item 12.13; (iv) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados; ou (v) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA: (a) Valor Nominal Unitário, (b) Amortização, (c) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (d) Data de Vencimento, ou (e) Encargos Moratórios;
- (2) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA,

incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) e a execução das Debêntures em razão de vencimento antecipado das Debêntures declarado nos termos dos itens 7.3, 7.4 e 7.4.1 deste Termo de Securitização.

12.17. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

12.18. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica - *comprova.com*), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

12.19. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(a)** quando tal alteração decorrer da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades administradoras de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; **(b)** quando a alteração decorrer de correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias do CRA; **(c)** for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços descritos neste Termo de Securitização devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.20. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Doze, deverá ser convocada Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura, para que os Titulares de CRA das respectivas Séries deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.

12.21. A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada no item 12.16 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia geral de debenturistas, nos termos da Escritura.

12.22. Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida pelos Titulares de CRA das respectivas Séries, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito das Debêntures conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA das respectivas Séries não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito das Debêntures, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.23. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA das respectivas Séries, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida do Agente Fiduciário de acordo com a orientação definida pelos Titulares de CRA das respectivas Séries, a menos que a orientação recebida do Agente Fiduciário na forma acima resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA das respectivas Séries por ela manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito das Debêntures, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares de CRA das respectivas Séries ou à Devedora.

13. LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 20 (vinte) dias, observado a cláusula 13.3 abaixo, uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA, conforme aplicável, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado:

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante e Escriturador,

desde que, caso haja recursos suficientes nos respectivos Patrimônios Separados e comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação de qualquer dos Patrimônios Separados poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes nos respectivos Patrimônios Separados e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi) caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo;
- (vii) desvio de finalidade dos Patrimônios Separados; e
- (viii) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

13.2. A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, mencionada na cláusula 13.1, acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por titulares de CRA DI e/ou dos CRA IPCA que representem a maioria absoluta dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação.

13.3. A Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, de que trata a cláusula 13.1, acima, será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em qualquer convocação. Caso não haja quórum suficiente para (i) instalar a Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA em primeira ou segunda convocação ou, ainda que instalada, (ii) deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante para cada um dos Patrimônios Separados ou para ambos os Patrimônios Separados e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das cláusulas 13.5 e seguintes do presente Termo, sendo certo, porém, que os custos relativos ao liquidante igualmente serão suportados pelos Patrimônios Separados.

13.4. Em referida Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário transitoriamente ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado DI ou dos Créditos do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, aos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, na Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA prevista na cláusula 13.4, acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA DI ou dos CRA IPCA.

13.5.1. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total de cada um dos Patrimônios Separados, nos termos da cláusula 3.4 deste Termo de Securitização.

13.6. A realização dos direitos dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA estará limitada, respectivamente, aos Créditos do Patrimônio Separado DI e aos Créditos do Patrimônio Separado IPCA, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

14. ENCARGOS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

14.1. Os seguintes Encargos, se incorridos, serão arcados exclusivamente, pela Devedora ou pela Fiadora, sendo que a Devedora e a Fiadora serão notificadas, com 30 (trinta) dias de antecedência do pagamento do Encargo ou em prazo inferior, conforme aplicável, para enviarem às Contas Centralizadoras os recursos necessários para que a Emissora efetue o pagamento de tais Encargos tempestivamente:

- (i) os valores previstos nos itens 9.6.2 a 9.6.7 deste Termo de Securitização referentes à administração dos Patrimônios Separados;
- (ii) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do aviso ao mercado, do Anúncio de

Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;

- (iii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, a agência de rating, a B3 e o Auditor Independente;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, a cobrança e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados, exceto se a Devedora e/ou a Fiadora figurarem no polo passivo de tais ações;
- (v) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vi) impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 600 e em regulamentação específica;
- (vii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA;
- (viii) custos devidos às instituições financeiras onde se encontrem abertas as Contas Centralizadoras que decorram da manutenção das Contas Centralizadoras;
- (ix) custos inerentes à estruturação e liquidação dos CRA;
- (x) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (xi) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;
- (xii) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na

defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados, exceto se tais processos foram instaurados por motivo imputável à Securitizadora ou decorram de contingências da Securitizadora que não estejam relacionadas aos Patrimônios Separados;

- (xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora; e
- (xv) quaisquer tributos e/ou despesas e/ou sanções, presentes e futuros, que sejam imputados por lei aos Patrimônios Separados.

14.1.1. Serão arcadas pelos Patrimônios Separados quaisquer Encargos de responsabilidade da Devedora ou pela Fiadora que não sejam pagas tempestivamente pela Devedora ou pela Fiadora, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora ou pela Fiadora, sendo que tais Encargos quando não disserem respeito a apenas 1 (um) dos Patrimônios Separados, serão de responsabilidade de ambos, respeitada a proporção entre o saldo devedor dos CRA DI e o saldo devedor dos CRA IPCA.

14.1.2. Quaisquer despesas não dispostas neste item serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios aos Patrimônios Separados e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da assembleia de titulares.

14.1.3. Na hipótese de atraso na realização da transferência ou do reembolso previsto na cláusula 14.1.1 acima, incidirão, sobre o valor devido, pela Devedora e pela Fiadora à Securitizadora, a partir do término do prazo previsto na mesma cláusula, até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo *pro rata die*. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ter a aplicação prevista na forma da cláusula 4.1(xx) deste Termo de Securitização.

14.2. Os tributos que não incidem nos Patrimônios Separados constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

14.3. Em caso de Resgate Antecipado dos CRA e/ou não recebimento de recursos da Ipiranga e/ou da Fiadora, os Encargos serão suportadas pelos Patrimônios Separados e, caso suficiente poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a liquidação dos respectivos Patrimônios Separados. Em última instância, os Encargos que eventualmente não tenham sido saldados na forma desta cláusula serão

acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA.
Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar,
Pinheiros
São Paulo - SP
CEP 05407-003
At.: Sra. Martha de Sá Pessoa
Telefone: (11) 3078-3788
E-mail: dri@vertcap.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, Itaim
Bibi
São Paulo, SP
CEP 22640-102
At.: Sr. Antonio Amaro e Maria Carolina
Abrantes Lodi de Oliveira
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail:
ger1.agente@oliveiratrust.com.br

15.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias corridos após o envio da mensagem.

15.1.2. A mudança, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima desde que observada a cláusula 12.5 acima. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os direitos da Emissora ou do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

16.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade tanto da Emissora quanto do Agente Fiduciário.

16.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

16.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pela Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

16.5. É vedada a promessa ou a cessão, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA.

16.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as tanto a Emissora quanto o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

16.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes

documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

16.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

16.10. Os fatores de risco estão constantes no Prospecto Preliminar.

17. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

17.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

17.2. A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

17.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

17.4. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, [•] de [•] de 2018

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

Página de Assinaturas 1/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”, celebrado, em [•] de [•] de 2018, entre a VERT Companhia Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas 2/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., celebrado, em [•] de [•] de 2018, entre a VERT Companhia Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas 3/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”, celebrado, em [•] de [•] de 2018, entre a VERT Companhia Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

- 1 Em atendimento ao artigo 9º, incisos I e II da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados.
- 2 As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos do Agronegócio.
- 3 As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Devedora:	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0029040-1 (“Ipiranga” ou “Devedora”).
Fiadora (devedora solidária):	ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.109.724 (“Ultrapar” ou “Fiadora”).
Credora:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA., companhia securitizadora, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.038.631/0001-19, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.2.35036381 (“Emissora”).
Instrumento:	“Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografia, com Garantia Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”,

	celebrado entre a Ipiranga, a Ultrapar e a Emissora.
Valor Total da Emissão:	R\$[•] ([•] reais).
Quantidade de Debêntures da Primeira Série	[•] ([•]).
Quantidade de Debêntures da Segunda Série	[•] ([•]).
Valor Nominal Unitário:	As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.
Data de Emissão:	15 de dezembro de 2018.
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série:	15 de dezembro de 2023.
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série:	15 de dezembro de 2025.
Subscrição:	As Debêntures serão subscritas pela Emissora por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo II à Escritura, bem como o registro pela Ipiranga no livro de registro de Debêntures, conforme Cláusula 3.6.3 da Escritura.
Amortização do Valor Nominal Unitário:	O Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, será pago integralmente pela Ipiranga, em parcela única, na data de vencimento das Debêntures.
Remuneração das Debêntures da Primeira Série:	O Valor Nominal Unitário não será atualizado ou corrigido monetariamente. A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a [•]% ([•] por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 (segmento CETIP UTM), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.2.2.1 da Escritura.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série:	<p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme fórmula prevista na Cláusula 4.2.1.1 da Escritura. A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, de [•]% ([•] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.2.2.2 da Escritura.</p>
Pagamento da Remuneração:	<p>Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, para as Debêntures da Primeira Série, e anualmente, para as Debêntures da Segunda Série, conforme planilha no Anexo I da Escritura, a partir da primeira Data de Integralização, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de junho de 2019, para as Debêntures da Primeira Série, e em 16 de dezembro de 2019, para as Debêntures da Segunda Série.</p>
Vencimento Antecipado Automático:	<p>Independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes deste Termo de Securitização serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Ipiranga o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado, conforme o caso, acrescido da remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 da Escritura.</p>
Vencimento Antecipado Não Automático:	<p>Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Ipiranga ou por terceiros, o titular das Debêntures deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes deste Termo de Securitização e exigir da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado, conforme o caso, acrescido da remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.2.1 da Escritura, exceto se a assembleia geral de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu</p>

	vencimento antecipado.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

ANEXO II - FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO - CRA DI	
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)
18/06/2019	Data da Integralização dos CRA	18/06/2019
17/12/2019	18/06/2019	17/12/2019
16/06/2020	17/12/2019	16/06/2020
16/12/2020	16/06/2020	16/12/2020
16/06/2021	16/12/2020	16/06/2021
16/12/2021	16/06/2021	16/12/2021
16/06/2022	16/12/2021	16/06/2022
16/12/2022	16/06/2022	16/12/2022
16/06/2023	16/12/2022	16/06/2023
18/12/2023	16/06/2023	18/12/2023

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO - CRA IPCA	
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)
17/12/2019	Data da Integralização dos CRA	17/12/2019
16/12/2020	17/12/2019	16/12/2020
16/12/2021	16/12/2020	16/12/2021
16/12/2022	16/12/2021	16/12/2022
18/12/2023	16/12/2022	18/12/2023
17/12/2024	18/12/2023	17/12/2024
16/12/2025	17/12/2024	16/12/2025

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“Coordenador Líder”), para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 20ª (vigésima) emissão (“CRA”) da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35300492307, inscrita na CVM sob o nº 23.990 (“Emissora” e “Emissão”), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e da 2ª Séries da 20ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos De Petróleo S.A.*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, [•] de [•] de 2018.

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A VERT COMPANHIA SECURITIZADORA., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.300.492.307, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 23.990, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries de sua 20ª (vigésima) emissão (“Emissão”), conforme definidos no termo de securitização referente à Emissão, para fins de atender o que prevê o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 (“Instrução CVM 600”), **DECLARA** que atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

Declara, ainda, ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*”, celebrado em [•] de [•] de 2018 (“Termo de Securitização”).

São Paulo, [•] de [•] de 2018.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”), para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, e do artigo 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário dos Patrimônios Separados constituídos no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 20ª (vigésima) Emissão (“CRA”) da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA., companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.492.307 (“Emissora” e “Emissão”), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que (i) atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido); e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Instrução CVM 583, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item “a”, acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e da 2ª Séries da 20ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*” celebrado em [•] de [•] de 2018 (“Termo de Securitização”).

São Paulo, [•] de [•] de 2018.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Custodiante”), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*” celebrado em [•] de [•] de 2018 (“Termo de Securitização” e “CRA”); DECLARA à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original da Escritura, (ii) 1 (uma) via original do(s) boletim(ns) de subscrição das Debêntures, e (iii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização).

São Paulo, [•] de [•] de 2018.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO VII - TRIBUTAÇÃO DOS CRA

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) estão sujeitos à incidência dessas

contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“RFB”), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa (“IN”) RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que essas entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida (“JTF”) estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme

alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que no dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%. Em princípio as alterações decorrentes da Portaria 488 não seriam aplicáveis para as operações em geral envolvendo investidores que invistam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 (podendo haver exceções). De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria 488, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010 (não atualizada após a publicação da Portaria 488).

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio (“IOF/Câmbio”): Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”): As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto nº 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO SOBRE A INSTITUIÇÃO DE REGIMES FIDUCIÁRIOS

DECLARAÇÃO SOBRE A INSTITUIÇÃO DE REGIMES FIDUCIÁRIOS DA EMISSORA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.492.307, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 23.990 (“Emissora”), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 9º, inciso V da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries de sua 20ª (vigésima) emissão, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que instituiu os regimes fiduciários, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e da **Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada**, sobre: (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) as Contas Centralizadoras e todos e quaisquer valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens “i” e “ii”, acima, conforme aplicável.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*”, celebrado em [●] de [●] de 2018.

São Paulo, [●] de [●] de 2018.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Por:

Cargo:

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Endereço: Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP nº 04534-004
Cidade / Estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA
Número da Emissão: 20ª
Número da Série: 1ª e 2ª
Emissor: VERT Companhia Securitizadora
Quantidade: Inicialmente, serão emitidos 750.000 CRA
Espécie: Quirografária
Classe: Simples
Forma: Escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 583/2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [●] de [●] de 2018.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO X - DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: VERT Companhia Securitizadora	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.400.000,00	Quantidade de ativos: 10400
Data de Vencimento: 20/01/2024	
Taxa de Juros: IGP-M + 11% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóveis; Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios; Conta Centralizadora; e garantia fidejussória sob a forma de aval prestado pelos Avalistas Sra. Tatiana Schumacker Rosa Cenequiel, Sr. Diego Schumacker e RTDR Participações Ltda. no âmbito da CCB-I.	
Emissora: VERT Companhia Securitizadora	
Ativo: CRA	
Séries: 1ª e 2ª	Emissão: 18
Volume na Data de Emissão: R\$ 392.185.000,00	Quantidade de ativos: 392.185
Data de Vencimento da 1ª Série: 17/10/2022	
Data de Vencimento da 2ª Série: 15/10/2024	
Taxa de Juros da 1ª Série: 103 % da variação acumulada do CDI na base 252 Dias Úteis.	
Taxa de Juros da 2ª Série: IPCA + 5,8069% a.a. na base 252 Dias Úteis.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e nem sobre os direitos creditórios a eles vinculados.	

ANEXO VI

ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES E PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CELEBRADO ENTRE

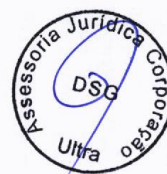
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.,
na qualidade de Emissora

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.,
na qualidade de Fidora

e

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA,
na qualidade de subscriitora das Debêntures

Datado de 8 de novembro de 2018



SUMÁRIO

1.	AUTORIZAÇÃO	5
2.	REQUISITOS DA EMISSÃO	5
3.	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	6
4.	CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	11
5.	VENCIMENTO ANTECIPADO	24
6.	ASSEMBLEIA GERAL	31
7.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA	33
8.	DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA	38
9.	COMUNICAÇÕES	44
10.	PAGAMENTO DE TRIBUTOS	45
11.	DISPOSIÇÕES GERAIS	45
12.	LEI E FORO	47
	ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	52
	ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO	53
	ANEXO III - RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS	56
	ANEXO IV - RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES	57
	ANEXO V - CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	58



Handwritten signature and a blue arrow pointing downwards.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

1. **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 33.337.122/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) (“Emissora” ou “Ipiranga”);
2. **ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.109.724, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Fiadora”);
3. **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, na qualidade de subscritora das Debêntures (“Securizadora” ou “Debenturista” ou, quando denominada em conjunto com a Emissora e a Fiadora, “Partes”);

CONSIDERANDO QUE

(i) A Ipiranga tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, para utilização nas atividades desenvolvidas pela própria Emissora nos termos do item 3.1 abaixo;

(ii) No âmbito de suas atividades, a Ipiranga tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da 8ª (oitava) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista (respectivamente, “Emissão” e “Debêntures”, sendo as Debêntures da 1ª (primeira) série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” e as Debêntures da 2ª (segunda) série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”);

(iii) Os recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na cláusula 3.5 abaixo;



(iv) Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), nos termos desta Escritura (“Créditos do Agronegócio”);

(v) A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário dos CRA”), a ser contratado por meio do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da cláusula 3.5 abaixo.

(vi) A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora (respectivamente, “CRA DI” e “CRA IPCA” ou, quando denominados em conjunto, “CRA”), aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”, a ser firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA (respectivamente, “Operação de Securitização” e “Termo de Securitização”), de modo que as Debêntures da Primeira Série ficarão vinculadas exclusivamente aos CRA DI e seu respectivo patrimônio separado (“Patrimônio Separado do CRA DI”), e as Debêntures da Segunda Série ficarão vinculadas exclusivamente aos CRA IPCA e seu respectivo patrimônio separado (“Patrimônio Separado dos CRA IPCA” e, em conjunto com o Patrimônio Separado dos CRA DI, “Patrimônios Separados dos CRA”, ou individual e indistintamente, “Patrimônio Separado dos CRA”);

(vii) A Debenturista utilizará a totalidade dos Créditos do Agronegócio à Securitizadora, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076, como lastro para emissão dos CRA; e

(viii) Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 400”) e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º B e 9º C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares dos CRA (“Titulares de CRA”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”, a ser celebrado entre a Securitizadora e o BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, na qualidade de Coordenador Líder da Oferta, a Emissora e a Fiadora, no âmbito da Oferta (“Contrato de Distribuição”);



Vêm celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*” (“Escritura” e, em conjunto com o Termo de Securitização, os “Documentos da Operação”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão é realizada e a presente Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 7 de novembro de 2018 (“AGE”), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.2. A prestação da Fiança (conforme definida abaixo), pela Fiadora, foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 7 de novembro de 2018 (“RCA da Fiadora” e, em conjunto com a AGE, “Deliberações Societárias”).

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

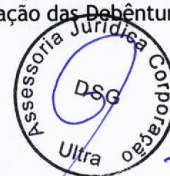
2.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias

2.1.1. O arquivamento da ata da AGE será realizado na JUCERJA e da RCA da Fiadora será realizado na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações. A ata da AGE será publicada no jornal “Monitor Mercantil” e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações e a ata da RCA da Fiadora será publicada no jornal “Valor Econômico” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em consonância com o mesmo dispositivo.

2.1.2. Os atos societários da Emissora e da Fiadora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura, serão igualmente arquivados na JUCERJA e JUCESP, publicados, respectivamente, pela Emissora e/ou Fiadora, conforme aplicável, no jornal “Monitor Mercantil” e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e, respectivamente no jornal “Valor Econômico” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme legislação em vigor.

2.1.1. A Emissora compromete-se a enviar à Debenturista, ou a quem vier sucedê-la na qualidade de titular das Debêntures, e ao Custodiante (abaixo definido), 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da AGE contendo o comprovante de arquivamento na JUCERJA, sendo certo que o arquivamento da ata da AGE na JUCERJA será condição essencial para a integralização das Debêntures.

2.1.2. A Fiadora, por sua vez, compromete-se a enviar à Debenturista, ou a quem vier sucedê-la na qualidade de titular das Debêntures, e ao Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) via original da ata da RCA da Fiadora devidamente arquivada na JUCESP, tempestivamente após o referido registro, sendo certo que o arquivamento da ata da RCA da Fiadora na JUCESP será condição essencial para a integralização das Debêntures.



2.2. Arquivamento da Escritura

2.2.1. A presente Escritura e seus aditamentos serão arquivados na JUCERJA, de acordo com o disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A presente Escritura e seus aditamentos serão arquivados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.2.3. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista e ao Custodiante 1 (uma) via original desta Escritura e eventuais aditamentos, devidamente registrada e averbada nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bem como 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura contendo o comprovante de arquivamento na JUCERJA, sendo certo que referidos registro e arquivamento da presente Escritura serão condições essenciais para a integralização das Debêntures.

2.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

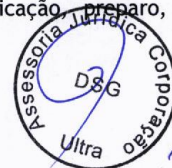
2.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Emissora tem por objeto social, nos termos do art. 3º de seu Estatuto Social: (a) a execução de operações de prospecção, exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural, condensado e outros hidrocarbonetos, incluindo trabalhos e atividades de geologia, geofísica, perfuração estratigráfica e de poços, recolha de testemunhos e de amostras de petróleo e gás natural, diagrfias dos poços e teste de formação e produção; (b) a construção e operação de oleodutos, gasodutos e polidutos para transporte de petróleo, gás natural ou de outros hidrocarbonetos e produtos derivados dos mesmos, bem como unidades de tratamento, processamento e estocagem de petróleo ou gás natural; (c) a importação, exportação, armazenamento, beneficiamento de venda e distribuição de produtos de petróleo, gás natural, seus derivados e outros hidrocarbonetos permitidos por lei e demais produtos conexos e afins inclusive pneumáticos, baterias e acessórios automobilísticos, como também os respectivos equipamentos, instalações, aparelhos e máquinas do ramo em geral, seja de origem nacional ou estrangeira; (d) a fabricação, preparo, mistura,



embalagem, importação, exportação, instalação e comercialização de materiais, produtos e equipamentos relacionados com a indústria do petróleo, a distribuição e comércio de equipamentos e mercadorias, inclusive acessórios e peças para indústria de veículos automotivos, graxas, solventes, lubrificantes, aditivos, produtos petroquímicos, bem como quaisquer outras atividades relacionadas com a indústria do petróleo; (e) a prestação a terceiros de serviços técnicos, relacionados com as especialidades a que se dedica; (f) o agenciamento de navios para entrega dos produtos de seu ramo; (g) a venda de artigos de propaganda e quaisquer outros do comércio, desde que relacionados com os objetivos principais da empresa; (h) a indústria, o comércio, a distribuição de produtos alimentares e artigos diversos, com a exploração de estabelecimentos comerciais destinados a funcionar como lojas de conveniência, minimercados, lanchonetes, *fast food*, bem como a venda ou locação de aparelhos eletrônicos e fotográficos em geral, filmes, cassetes, discos e a prestação de serviços e/ou venda de mercadorias correlatas, podendo as operações ser cedidas a terceiros; (i) a prestação de serviços de consultoria e de assistência técnica, administrativa, comercial e de marketing, a lavagem, a lubrificação em geral e a reparação de veículos, inclusive sob a forma contratual de franquia e, em geral, qualquer atividade comercial de intermediação de negócios ou serviços permitidos em lei; (j) o incremento de exportação, por conta própria ou de terceiros, de produtos industriais brasileiros de qualquer natureza e todas as outras atividades requeridas para tal incremento de exportação, inclusive compra e venda de câmbio para operações de importação e exportação e outras; (k) a operação e manutenção de usinas termelétricas, transformação de gás, produção e suprimento de energia elétrica, bem como participação de empreendimentos nas atividades referidas; (l) o exercício de outras atividades ligadas ou conexas às constantes dos itens anteriores, inclusive a participação como sócia ou acionista em outras sociedades, simples ou empresárias e empreendimento comerciais industriais ou de serviços de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, desde que, se necessário, seja obtida autorização governamental; (m) a constituição e participação em consórcios para execução das atividades ligadas ou conexas às constantes do seu objeto, descritas nesta cláusula; (n) a importação e exportação, no atacado, de produtos e mercadorias, neles incluídas todas as *commodities*, inclusive petróleo cru, derivados de petróleo, solventes, asfaltos, álcool etílico (etanol combustível), produtos químicos e petroquímicos, lubrificantes, etanol, entre outros; e (o) a prestação de serviços necessários à consecução do seu objeto social, inclusive a legalização de documentos para a importação e exportação dos produtos citados no item (o).

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

3.4. Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 900.000 (novecentas mil) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão alocadas nas respectivas Séries conforme demanda da Debenturista, observada a cláusula 4.4.2 abaixo.

3.4.2. O valor total da Emissão é de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões



de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), observada a cláusula 4.4.2 abaixo (“Valor Total da Emissão”).

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos advindos desta Emissão serão destinados integral e exclusivamente às atividades no agronegócio da Emissora, no âmbito da aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 3º, §§ 1º e 2º da Instrução CVM Nº 600, de 1º de agosto de 2018 (“Instrução CVM 600”) e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076, substancialmente conforme cronograma indicativo, descrito no Anexo V desta Escritura.

3.5.2. Para assegurar que os respectivos fornecedores do etanol a ser adquirido pela Emissora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Emissora certifica por meio desta Escritura: (i) a condição de produtor rural de todos os fornecedores de etanol que atuarão no âmbito da destinação dos Recursos, cuja relação exaustiva se encontra anexa à presente Escritura (Anexo V) (“Fornecedores”); e (ii) que a condição de produtor rural dos Fornecedores se dá em função da produção do etanol a ser adquirido pela Emissora, no âmbito da Oferta, o que se corrobora pela atividade primária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ/MF, representada pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) nº 19.31-4-00 (fabricação de etanol /álcool).

3.5.3. Os recursos captados por meio da presente Emissão deverão seguir a destinação prevista na cláusula 3.5.1 acima, até a data de vencimento dos CRA, a ser definida no Termo de Securitização.

3.5.4. A Emissora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu *status* descrita na cláusula 3.5.1 acima, na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da primeira data de integralização dos CRA, conforme definida abaixo exclusivamente por meio do relatório, na forma do Anexo III a esta Escritura e realizados no semestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na cláusula 4.7 desta Escritura; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definido), pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: (a) até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios que julgar necessário para comprovação da utilização dos recursos objeto do relatório descrito no item “i” acima; ou (b) prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, pela Emissora ou determinado por Norma.

3.5.4.1. Compreende-se por “Autoridade”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão (“Pessoa”):

- (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e ou



- (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

3.5.4.2. Compreende-se por “Norma”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações que vincule as Partes.

3.5.5. O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir dos documentos fornecidos nos termos da cláusula 3.5.4 acima.

3.5.6. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pela Debenturista e confirmado pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da cláusula 3.5.1 e observados os critérios constantes do Anexo III pelo Agente Fiduciário dos CRA, a esta Escritura, a Emissora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata a cláusula 3.5.4 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

3.5.7. A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Custodiante”), deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos comprobatórios da destinação dos recursos acima descritos, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil.

3.5.8. Sem prejuízo do seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos eventualmente encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados, objeto da destinação dos recursos, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do que for mencionado na destinação dos recursos.

3.6. Titularidade, Cessão e Transferência das Debêntures

3.6.1. Nos termos da cláusula 4.1.7 abaixo, as Debêntures serão totalmente subscritas pela Debenturista.

3.6.2. Após a subscrição das Debêntures a que se refere a cláusula 3.6.1 acima, a Debenturista poderá promover a transferência, a qualquer título, parcial ou totalidade das Debêntures de sua titularidade, ou dos créditos delas decorrentes, observado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos respectivos Patrimônios Separados dos CRA, tal transferência poderá ocorrer de forma parcial ou integral, apenas nas seguintes hipóteses: (a) liquidação do Patrimônio Separado dos CRA; ou (b) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, e mediante assembleia geral de Titulares de



CRA.

3.6.3. No âmbito de qualquer transferência de Debêntures e desde que os requisitos estabelecidos na cláusula 3.6.2, acima, tenham sido atendidos, a Ipiranga obriga-se a registrar a transferência em Livro de Registro de Debêntures, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência da respectiva transferência.

3.6.4. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na cláusula 3.6.3 acima, quanto à inscrição da Securitizadora em razão da subscrição a que se refere a cláusula 3.6.1 acima, a Emissora deverá, dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da respectiva subscrição, apresentar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA cópia do Livro de Registro das Debêntures, que comprove a inscrição do seu nome como titular da totalidade das Debêntures.

3.6.5. Caso as Debêntures sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares, observadas as disposições da cláusula 3.6.2, o termo “Debenturista” designará todos os novos titulares de Debêntures, os quais serão titulares de todos os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões previstas, em lei ou contrato, em favor dos titulares das Debêntures.

3.6.6. As decisões da Securitizadora no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

3.6.7. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures.

3.7. Vinculação aos CRA

3.7.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRA, a serem emitidos e distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, sendo (i) as Debêntures da Primeira Série vinculadas exclusivamente aos CRA DI e ao Patrimônio Separado do CRA DI, e (ii) as Debêntures da Segunda Série vinculadas exclusivamente aos CRA IPCA e ao Patrimônio Separado dos CRA IPCA.

3.7.2. Em vista da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures prevista na cláusula 3.6.1 acima, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA.

3.7.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA das respectivas séries, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Geral de Titulares de CRA.

3.8. Transferência das Debêntures. As transferências das Debêntures serão registradas pela Ipiranga em Livro de Registro de Debêntures, desde que realizadas em conformidade com esta Escritura. A Ipiranga compromete-se a fornecer cópias do Livro de



Registro de Debêntures ao Debenturista que a solicitar, para fins de comprovação de titularidade.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 900.000 (novecentas mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definida com base na demanda da Debenturista, observada a cláusula 4.4.2 abaixo.

4.1.3. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2018 ("Data de Emissão").

4.1.4. Prazo de Vigência e Data de Vencimento.

4.1.4.1. A data de vencimento das Debêntures da Primeira Série será em 15 de dezembro de 2023 ("Data de Vencimento da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos desta Escritura.

4.1.4.2. A data de vencimento das Debêntures da Segunda Série será em 15 de dezembro de 2025 ("Data de Vencimento da Segunda Série" ou, quando denominada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos desta Escritura.

4.1.5. Forma das Debêntures. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures.

4.1.6. Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.7. Subscrição. As Debêntures serão subscritas pela Debenturista por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo II ("Boletim de Subscrição"), com o conseqüente registro no Livro de Registro de Debêntures, conforme cláusula 3.8 acima.

4.1.8. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.



4.1.9. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.1.10. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures.

4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures

4.2.1. Atualização. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

4.2.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), conforme fórmula abaixo prevista (“Atualização Monetária Segunda Série”):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

“VN_a” = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série”);

“VN_e” = Valor Nominal Unitário, após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dat}} \right]$$

Onde:

“k” = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

“n” = número total de números índices considerados na atualização, sendo “n” um número inteiro;

“NI_k” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso



a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário mensal; após a data de aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

"NI_{k-1}" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

"dup" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última data de aniversário mensal dos CRA e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

"dut" = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- Caso a atualização se dê entre a "data de aniversário" e a data de divulgação do novo número-índice do IPCA para o mês de cálculo, deverá ser utilizado o último número-índice conhecido. Após a data de divulgação este novo número-índice deverá ser aplicado entre a última data de aniversário e a data de cálculo;
- o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k+1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.2.1.2. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Índice Substitutivo") o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal, a Debenturista deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima,



[Handwritten signature]

Assembleia Geral de Debenturistas, a qual terá como objeto a deliberação pela Debenturista, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no mesmo prazo contado da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, caso a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas tenha sido realizada em conjunto com a primeira convocação.

4.2.1.3. Na Assembleia Geral de Debenturistas referida na cláusula 4.2.1.2 acima a Debenturista deverá manifestar a orientação deliberada pelos titulares de CRA IPCA, com base nas deliberações da assembleia geral de titulares de CRA IPCA, na forma disciplinada no Termo de Securitização.

4.2.1.4. Até a deliberação do Índice Substitutivo, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

4.2.1.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de titulares de CRA IPCA, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série.

4.2.1.6. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora e a Debenturista ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na cláusula 4.2.1.2 acima, a Emissora deverá resgatar as Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária da Segunda Série nesta situação será o último IPCA disponível.

4.2.2. Remuneração das Debêntures.

4.2.2.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, equivalentes a 99,00% (noventa e nove inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 - S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") - segmento CETIP UTVM, no Informativo Diário, disponível



em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano (“Taxa DI”), calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”):

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

Onde:

“J” = valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário de cada Debênture da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorDI” = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo 'k' um número inteiro;

“n” corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

“P” corresponde a 99,00, correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_k = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“ DI_k ” = Taxa DI, divulgada pela B3 - segmento CETIP UTMV, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:



4.2.2.1.1. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 - segmento CETIP UTMV.

4.2.2.1.2. O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.2.2.1.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.2.2.1.4. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.2.2.1.5. A Emissora está desde já autorizada a reduzir a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA DI, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), mediante a celebração pelas Partes do respectivo aditamento a esta Escritura e cumprimento das formalidades de que trata a cláusula 2ª acima.

4.2.2.1.6. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverão ser pagos semestralmente, conforme tabela constante do Anexo I à presente Escritura, a partir da primeira Data de Integralização (cada data de pagamento das Debêntures da Primeira Série previstas no Anexo I à presente Escritura será uma "Data de Pagamento das Debêntures da Primeira Série").

4.2.2.1.7. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva"): (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI; (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC; ou, exclusivamente na ausência destas, (iii) a Debenturista deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Debenturistas, a qual terá como objeto a deliberação pela Debenturista, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no mesmo prazo contado da nova publicação do edital de convocação ou da



[Handwritten signature]

data previamente estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, caso a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas tenha sido realizada em conjunto com a primeira convocação.

4.2.2.1.7.1. Na Assembleia Geral de Debenturistas referida na cláusula 4.2.2.1.7 acima a Debenturista deverá manifestar a orientação deliberada pelos titulares de CRA DI, com base nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRA DI, na forma disciplinada no Termo de Securitização.

4.2.2.1.7.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

4.2.2.1.7.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de titulares de CRA DI, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

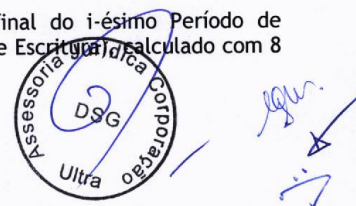
4.2.2.1.7.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e a Debenturista ou caso não seja realizada a assembleia geral de debenturistas mencionada na cláusula 4.2.2.1.7 acima, a Emissora deverá resgatar as Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível, conforme o caso.

4.2.2.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, correspondentes a 100% (cem por cento) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com juros semestrais, com vencimento em 2026, acrescida exponencialmente de remuneração de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" ou, quando denominada em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração"):

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

"J_i" = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme previsto no Anexo I à presente Escritura) calculado com 8



(oito) casas decimais sem arredondamento;

“VN_a” = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

“taxa” = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada até a primeira Data de Integralização;

“DP” = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, conforme definido na cláusula 4.2.2.3 abaixo, sendo “DP” um número inteiro.

4.2.2.2.1. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverão ser pagos anualmente, conforme tabela constante do Anexo I à presente Escritura, a partir da primeira Data de Integralização (cada data de pagamento das Debêntures da Segunda Série previstas no Anexo I à presente Escritura será uma “Data de Pagamento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com as Datas de Pagamento das Debêntures da Primeira Série, “Datas de Pagamento” ou, indistintamente em relação a qualquer uma das Séries, “Data de Pagamento das Debêntures”).

4.2.2.3. Considera-se “Período de Capitalização”: o intervalo de tempo entre as datas constantes no Anexo I à presente Escritura. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado, pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso.

4.2.2.4. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série serão amortizados integralmente na Data de Vencimento.

4.2.2.5. Todos os pagamentos devidos pela Emissora à Debenturista no âmbito desta Escritura deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento ou na Data de Vencimento, conforme o caso.

4.2.2.6. A Emissora está desde já autorizada a reduzir a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA IPCA, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), mediante a celebração pelas Partes do respectivo aditamento a esta Escritura e cumprimento das formalidades de que trata a cláusula 2ª acima.

4.2.2.7. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico: (i) até as 11:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior



a cada uma das Datas de Pagamento ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora nas respectivas Contas Centralizadoras (conforme definido abaixo) a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devidos na Data de Pagamento imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento, conforme o caso; e (ii) até as 10:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento ou Data de Vencimento, conforme o caso, (considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) o valor exato a ser pago nas respectivas Contas Centralizadoras a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Pagamento ou Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação.

4.2.2.8. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento referente as Debêntures da Primeira Série, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante da cláusula 4.2.2.1 acima.

4.3. Repactuação Programada

4.3.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.4. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.4.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na data de integralização dos CRA ("Data de Integralização") na conta corrente nº 22500-2, agência 2374, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (nº 237).

4.4.2. As Debêntures serão alocadas em cada uma das Séries conforme demanda da Debenturista, a ser realizada com base na demanda dos investidores pelos respectivos CRA. As Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas, ou caso a Debenturista manifeste, previamente à subscrição das Debêntures, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, tais Debêntures serão canceladas, devendo esta Escritura ser aditada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão.

4.5. Amortização

4.5.1. Amortização das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será pago integralmente pela Emissora, em parcela única, na Data



de Vencimento.

4.6. Condições de Pagamento

4.6.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus o titular das Debêntures serão efetuados pela Emissora mediante depósito: (i) na conta corrente nº 4734-1 do Patrimônio separado dos CRA DI, mantida em nome da Securitizadora, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), para fins de pagamento das Debêntures da Primeira Série (“Conta Centralizadora DI”); e (ii) na conta corrente nº 4538-1 do Patrimônio separado dos CRA IPCA, mantida em nome da Securitizadora, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237) (“Conta Centralizadora IPCA” e, em conjunto com a Conta Centralizadora DI, “Contas Centralizadoras”), , para fins de pagamento das Debêntures da Segunda Série, até as 11 horas do dia do pagamento.

4.6.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil ou em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

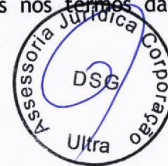
4.6.3. Para todos os fins desta Escritura, considera-se “Dia Útil” (ou “Dias Úteis”) todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.6.4. Tendo em vista a vinculação de que trata a cláusula 3.7 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

4.6.5. Não prorrogação. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.6.6. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração prevista na cláusula 4.2 acima, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

4.6.7. Imunidade Tributária. Caso a Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação



Handwritten signature and initials in blue ink.

tributária em vigor.

4.6.8. Os Debenturistas que tenham apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante”), no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da data em que a imunidade ou isenção tributária do Debenturista for alterada ou questionada nos termos desta Cláusula, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e/ou pela Emissora, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da respectiva solicitação.

4.7. Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo

Oferta de Resgate Antecipado

4.7.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, de ambas ou de determinada Série, endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”), desde que seja observado um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada Oferta de Resgate Antecipado.

4.7.2. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“Notificação de Resgate”):

- (i) o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo (“Prêmio de Resgate”);
- (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iii) a forma e prazo para manifestação do Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso o Debenturista opte por aderir à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado; e
- (v) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a



vigência das Debêntures.

4.7.3. Recebida a Notificação de Resgate, a Securitizadora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização.

4.7.4. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, conforme informado pela Securitizadora à Emissora, desconsiderando-se eventuais frações.

4.7.5. Caso a quantidade de Debêntures proposta pela Emissora seja inferior à quantidade mínima de Debêntures por ela estabelecido no item 4.7.2 acima, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Emissora não resgatar antecipadamente as Debêntures.

4.7.6. As Debêntures da Primeira Série serão resgatadas pelo Preço de Resgate Antecipado da Primeira Série (conforme definido abaixo), acrescido de eventual Prêmio de Resgate. As Debêntures da Segunda Série serão resgatadas pelo Preço de Resgate Antecipado da Segunda Série (conforme definido abaixo), acrescido de eventual Prêmio de Resgate.

4.7.7. A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.7.8. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

Resgate Antecipado Facultativo

4.7.9. Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula 10 abaixo, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

4.7.10. A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) será realizado, (b) o valor do Preço de Resgate Antecipado Facultativo; e (c) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.7.11. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo resgate antecipado ("Preço de Resgate Antecipado da Primeira Série"), sem qualquer prêmio.

4.7.12. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, acrescido da Remuneração da Segunda Série,



calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo resgate antecipado ("Preço de Resgate Antecipado da Segunda Série"), sem qualquer prêmio.

4.7.13. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.7.14. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

4.8. Publicação na Imprensa

4.8.1. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal Monitor Mercantil, ressalvadas eventuais dispensas de publicação. A Emissora poderá alterar os jornais acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.

4.9. Liquidez e Estabilização

4.9.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.10. Fundo de Amortização

4.10.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.11. Garantia Fidejussória. Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, da Emissora, no âmbito da presente Escritura, incluindo Encargos Moratórios, indenizações, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Debenturista em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, a Fiadora presta fiança em favor da Debenturista, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e da presente Escritura ("Obrigações Garantidas"), conforme os termos e condições abaixo delineados ("Fiança").

4.11.1. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, de forma solidária, das Obrigações Garantidas.

4.11.2. As Obrigações Garantidas serão cumpridas pela Fiadora, de forma solidária com a Emissora, podendo a Debenturista exigir as Obrigações Garantidas imediata e diretamente da Fiadora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso da Fiadora e observado o disposto abaixo. O cumprimento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e de acordo com instruções recebidas da Debenturista.



4.11.3. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e no artigo 794, *caput*, do Código de Processo Civil. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante a Debenturista.

4.11.4. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto da presente cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, observado o disposto na cláusula 4.11.5 abaixo.

4.11.5. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura.

4.11.6. A presente Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretroatável e entra em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.11.7. A Fiadora, desde já, reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.11.8. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pela Debenturista, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Vencimento Antecipado Automático

5.1.1. Observada a cláusula 5.2.1 abaixo, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora e da Fiadora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses:

- (i) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do principal, da Remuneração e de outras obrigações pecuniárias devidos à Debenturista nas Datas de Pagamento e/ou na Data de Vencimento;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes (conforme definidas abaixo), conforme o



caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora e/ou Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão;

- (iii) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora;
- (iv) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada (conforme definida abaixo);
- (v) apresentação do pedido de autofalência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso;
- (vi) alteração do tipo societário da Emissora ou da Fiadora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, exceto se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial;
- (viii) redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na cláusula 3.5 desta Escritura;
- (x) na hipótese de a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes praticar qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura ou o Termo de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas;



Handwritten signature and initials in blue ink.

- (xi) caso esta Escritura, por qualquer motivo, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, no prazo previsto no respectivo contrato; ou
- (xii) constituição pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização.

5.2. Vencimento Antecipado Não Automático

5.2.1. Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Emissora ou por terceiros, a Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora e da Fiadora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, atualizado ou não, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, nas seguintes hipóteses, exceto se a assembleia geral de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado na forma da cláusula 5.4 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura, não sanada no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Emissora e/ou Fiadora, da notificação enviada pelo Debenturista ou Agente Fiduciário dos CRA a respeito do respectivo inadimplemento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (ii) não cumprimento de qualquer decisão judicial final e irrecorrível ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, em valor unitário ou agregado superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão, exceto se tiver sido oferecida em garantia da discussão judicial tempestivamente;
- (iii) (1) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emissora e/ou da Fiadora por quaisquer terceiros; e (2) fusão ou cisão da Emissora e/ou da Fiadora; e/ou (3) a realização pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer reorganização societária, exceto se: (a) se tratar de Reorganização Societária Autorizada; ou (b) tais operações não implicarem Alteração do Poder de Controle, direto ou indireto, da Fiadora;



- (iv) a Alteração do Poder de Controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Fiadora;
- (v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora das obrigações assumidas nesta Escritura ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, exceto se tal transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;
- (vi) violação pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por sua Controlada Relevante, julgada em sentença condenatória, *de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e do UK Bribery Act de 2010, conforme aplicáveis (“Leis Anticorrupção”) e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei de Lavaçem de Dinheiro”)*
- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura, são (a) falsas ou enganosas ou, (b) em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA comunicar à Emissora e/ou à Fiadora sobre a respectiva comprovação, desde que, ao saná-las, não incorra em novo evento de vencimento antecipado nos termos das cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 e não implique em Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (viii) venda, alienação e/ou transferência de todos ou substancialmente todos os bens da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, voluntária ou involuntariamente, inclusive por meio de arresto, sequestro ou penhora de bens, exceto se tal venda, alienação e/ou transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;
- (ix) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) foi realizado por erro ou má-fe, com a comprovação à Securitizadora da quitação do título protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (x) distribuição, pela Emissora e/ou Fiadora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora ou a Fiadora esteja em



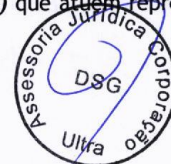
Handwritten signature and initials in blue ink.

mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

- (xi) caso qualquer dos Documento da Operação, com exceção desta Escritura, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo previsto no respectivo contrato para substituição do prestador de serviço, sem que a devida substituição tenha sido realizada;
- (xii) inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas;
- (xiii) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma que a Emissora não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei 11.076;
- (xiv) se esta Escritura ou qualquer de suas disposições essenciais, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por decisão judicial em 1ª (primeira) instância.

5.3. Para fins desta Escritura, entender-se-á por:

- (a) “Alteração do Poder de Controle”: (1) da Fiadora, a exigibilidade da realização de oferta pública de aquisição de ações em decorrência da aquisição, por qualquer pessoa física ou jurídica ou Grupo de Acionistas (conforme definido abaixo), de participação acionária, direta ou indireta, equivalente a mais de 20% (vinte por cento) das ações do capital social da Fiadora (excluídas as ações em tesouraria), cumulado com a verificação de posterior alteração da maioria dos membros do Conselho de Administração; e (2) da Emissora, caso a Fiadora não detiver (i) direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da Emissora; e (ii) o poder (seja por meio de titularidade de ações ou por acordo de voto) de eleger a administração, e determinar as diretrizes da Emissora;
- (b) “Grupo de Acionistas”: grupo de pessoas: (1) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (2) entre as quais haja relação de controle; ou (3) estejam sob controle comum; ou (4) que atuem representando um



[Handwritten signature and initials]

interesse comum: (i) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteira de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (1) geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (2) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

- (c) “Impacto Adverso Relevante”: qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura;
- (d) “Controladas Relevantes”: as controladas da Fiadora cujos ativos representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos totais da Fiadora, com base na última demonstração financeira auditada, consolidada e publicada da Fiadora;
- (e) “Subsidiária Relevante”: as controladas da Emissora cujos ativos representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emissora, com base na última demonstração financeira auditada e publicada da Emissora;
- (f) “Grupo Econômico”: a Fiadora e as sociedades por ela controladas; e
- (g) “Reorganização Societária Autorizada”: a incorporação, fusão ou cisão que envolva, exclusivamente, as sociedades integrantes do Grupo Econômico.

5.4. Em caso de ocorrência de evento do vencimento antecipado não automático previsto na cláusula 5.2.1 acima, o titular das Debêntures poderá optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. Em caso de pluralidade de debenturistas, os titulares de Debêntures reunir-se-ão em assembleia geral para deliberar acerca do vencimento antecipado, sendo que (i) a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral de Debêntures instalada em primeira convocação ou, em não havendo quórum de instalação, em segunda convocação, assim deliberarem os debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação mais 1 (uma) Debênture em Circulação presentes na respectiva



Handwritten signature and initials in blue ink.

Assembleia Geral, aplicável sobre as Debêntures da respectiva Série, sendo que, em segunda convocação, a referida maioria das Debêntures em Circulação presentes deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures da respectiva Série em Circulação; e (ii) a declaração do vencimento antecipado, com o consequente resgate das Debêntures, ocorrerá, caso a Assembleia Geral de Debêntures não se realize no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência pelos debenturistas da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável a debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

5.5. Durante a vinculação das Debêntures ao CRA, o titular de Debêntures deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRA, em assembleia geral.

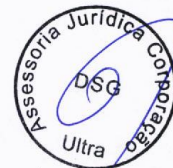
5.5.1. A assembleia geral de Titulares de CRA, que determinará a decisão da Securitizadora sobre o não vencimento antecipado previsto na cláusula 5.2.1 acima: (1) deverá ser convocada pela Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência da Securitizadora da ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item 5.2.1 acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e (2) deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA e das Debêntures.

5.5.2. Fica desde já estabelecido que, caso a assembleia de Titulares de CRA prevista no item 5.4 acima não seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência pela Securitizadora da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável à Securitizadora ou e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

5.6. Regras Comuns

5.6.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas cláusulas 5.1 e 5.2 deverá ser prontamente comunicada pela Emissora à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação, pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

5.6.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na cláusula 5.6.1 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação aos eventos da cláusula 5.1 desta Escritura, da data em que for notificada sobre o evento ali listado; e (ii) com relação aos eventos da cláusula 5.2 desta Escritura, da data em que for aprovado pela Debenturista o vencimento antecipado, se assim deliberado for por titulares de CRA.



[Handwritten signature and initials]

6. ASSEMBLEIA GERAL

6.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures de cada Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, que poderá ser individualizada por Série ou conjunta (respectivamente, "Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série" e "Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série", e, quando referidas individual e indistintamente, "Assembleia Geral"), a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

6.1.1. Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, (2) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (3) Data de Vencimento, e (4) Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e/ou Preço de Resgate; (b) não declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures da respectiva Série; (c) a renúncia prévia a direitos dos Debenturistas da respectiva Série ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora ou realização de atos considerados hipóteses de vencimento antecipado da Ipiranga; e (d) demais assuntos específicos a uma determinada Série; a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

6.1.2. Quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no item 6.1.1. acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula Oitava; (c) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura; (d) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas; e (e) criação de qualquer evento de repactuação de ambas as Séries; será realizada Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

6.2. A Assembleia Geral será realizada, obrigatoriamente, em São Paulo, Estado de São Paulo.

6.3. A Assembleia Geral poderá ser convocada: (i) pela Emissora; (ii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso; ou (iii) pela CVM.

6.4. A convocação da Assembleia Geral dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several stylized loops and lines.

6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 25 (vinte e cinco) dias após a data marcada para a instalação em primeira convocação, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas somente será realizada após a Assembleia Geral de Titulares de CRA, quando for necessária a deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

6.6. A Assembleia Geral se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

6.6.1. Compreende-se por “Debêntures em Circulação”, para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures de que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, ou que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

6.6.2. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

6.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese em que será obrigatória. Caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

6.8. A presidência da Assembleia Geral caberá ao titular das Debêntures eleito pelos titulares das Debêntures ou das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, na própria Assembleia Geral, por maioria de votos dos presentes, ou àquele designado pela CVM.

6.9. Nas deliberações da Assembleia Geral, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

6.10. Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

6.11. Exceto se de outra forma disposta nesta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na cláusula 6.1 acima, deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, maioria simples dos titulares de Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a checkmark and a signature.

convocação ou, a maioria simples dos titulares de Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado que: (i) representados por pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, e (ii) enquanto a Securitizadora for titular de Debêntures, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais.

6.12. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

6.13. Fica desde já certo e ajustado que os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conforme instruído pela Securitizadora ou Agente Fiduciário dos CRA ou qualquer representante legal dos titulares dos CRA após ter sido realizada uma assembleia geral dos titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. A Emissora e a Fiadora adicionalmente se obrigam a:

- (i) fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:
 - (a) exclusivamente no caso da Fiadora, dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada um dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das informações trimestrais (ITR) completas da Fiadora, relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes;
 - (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes;
 - (c) as informações periódicas e eventuais da Fiadora previstas nos artigos 21 a 30 da Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos ou, se não houver, prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Fiadora ficará dispensada de entregar as cópias



[Handwritten signature and initials]

das respectivas informações à Debenturista quando as disponibilizar à CVM;

- (d) na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos na cláusula 4.8.1 acima; e
- (e) em até 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo menor caso necessário para atendimento de solicitação por Autoridade, qualquer informação, que razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da legislação e regulamentação aplicáveis em vigor.
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;
- (iii) manter as demonstrações financeiras mencionadas na alínea (b) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (iv) atualizar anualmente as demonstrações financeiras mencionadas no inciso (ii), na alínea (b) acima, até (a) a data de vencimento dos CRA ou (b) o exercício em que os Créditos do Agronegócio devidos pela Emissora e/ou de responsabilidade da Fiadora deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão, as quais serão disponibilizadas à Debenturista para arquivamento na CVM pela Debenturista;
- (v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (f) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (vi) divulgar suas demonstrações financeiras anuais acompanhadas de relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (vii) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (viii) no caso da Fiadora, divulgar em sua página na rede mundial de



computadores a ocorrência de fato relevante conforme definido pelo artigo 2° da Instrução CVM 358;

- (ix) fornecer as informações solicitadas pela CVM diretamente à Emissora, à Debenturista ou ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (x) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xi) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, indispensáveis ao seu regular funcionamento;
- (xii) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito na cláusula 3.5 desta Escritura;
- (xiii) cumprir todas as normas editadas pela CVM, aplicáveis à Emissora e/ou à Fiadora, conforme o caso, necessárias para que a Oferta e a Operação de Securitização para emissão dos CRA possam se concretizar;
- (xiv) cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos, e (a) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente, desde que sua comunicação não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente, à Securitizadora; e (b) realizará eventuais pagamentos devidos à Debenturista exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura;
- (xv) fazer com que suas controladas, bem como seus respectivos dirigentes e administradores, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos, e: (a) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente, desde que sua comunicação não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente, à Securitizadora; e (b) realizará eventuais pagamentos devidos à Debenturista exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura;
- (xvi) observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) a Emissora e a Fiadora não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) os trabalhadores da Emissora e da Fiadora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora e a Fiadora cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e



previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora, (2) obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora e/ou na Fiadora, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (c) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (d) a Emissora tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvada as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente;

- (xvii) monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais durante toda a vigência deste;
- (xviii) cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
- (xix) efetuar o pagamento de todas as despesas, honorários, encargos, custas, taxas e emolumentos necessários para viabilização e manutenção da Emissão, mediante apresentação do respectivo comprovante de despesa, observado o disposto na cláusula 11.10 abaixo; e
- (xx) realizar, às suas expensas: (a) o registro da presente Escritura nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e (b) a inscrição da presente Escritura na JUCERJA.

7.2. Em razão da vinculação de que trata 3.7 desta Escritura, a Emissora e a Fiadora irão arcar diretamente com as seguintes despesas:

- (i) os valores previstos nas Cláusulas 9.6.2 a 9.6.7 do Termo de Securitização referentes à administração dos Patrimônios Separados dos CRA;
- (ii) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do aviso ao mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;



- (iii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a emissão dos CRA, tais como o Agente Fiduciário dos CRA, o escriturador dos CRA, o Custodiante, o agente registrador dos CRA, o Banco Liquidante, a agência de rating, a B3 e o auditor independente contratado para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados dos CRA;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, a cobrança e a realização dos créditos dos Patrimônios Separados dos CRA, exceto se a Emissora e/ou a Fiadora figurarem no polo passivo de tais ações;
- (v) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vi) impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 600 e em regulamentação específica;
- (vii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados para resguardar os interesses dos Titulares de CRA;
- (viii) custos devidos às instituições financeiras onde se encontrem abertas as Contas Centralizadoras que decorram da manutenção das Contas Centralizadoras;
- (ix) custos inerentes à estruturação e liquidação dos CRA;
- (x) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (xi) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação e publicação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;
- (xii) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo



verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados dos CRA, exceto se tais processos foram instaurados por motivo imputável à Securitizadora ou decorram de contingências da Securitizadora que não estejam relacionadas aos Patrimônios Separados dos CRA;

- (xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora; e
- (xv) quaisquer tributos e/ou despesas e/ou sanções, presentes e futuros, que sejam imputados por lei aos Patrimônios Separados dos CRA.

7.3. A Emissora e a Fiadora ficam desde já obrigadas a enviar os recursos das despesas previstas nas cláusulas 7.1 e 7.2 acima para as Contas Centralizadoras, conforme notificação a ser enviada pela Securitizadora com 30 (trinta) dias ou em prazo inferior, conforme aplicável, para que o pagamento das referidas despesas seja realizado pela Securitizadora tempestivamente.

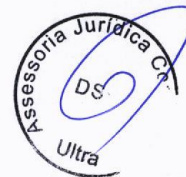
7.4. A Emissora e a Fiadora ficarão obrigadas a reembolsar quaisquer despesas previstas nas cláusulas 7.1 e 7.2 acima, arcadas pelos Patrimônios Separados dos CRA ou pela Securitizadora, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis.

7.5. Na hipótese de atraso na realização da transferência ou do reembolso prevista na cláusula 7.4 acima, incidirão, sobre o valor devido, pela Emissora e pela Fiadora à Securitizadora, a partir do término do prazo previsto na mesma cláusula, até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo *pro rata die*. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ter a aplicação prevista na forma da cláusula 4.1(xx) do Termo de Securitização.

8. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1. A Emissora declara, nesta data, à Debenturista que:

- (i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital fechado de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;



- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) as obrigações da Emissora e da Fiadora nesta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada, que afete a Emissora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a celebração da Escritura e a colocação privada das Debêntures não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes seja parte ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo cumprimento das formalidades de que trata a cláusula 2.2. acima;
- (ix) as demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2017, em conjunto com as respectivas notas explicativas, relatório do auditor independente, representam corretamente a posição financeira da Emissora em tal data, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro ("IFRS");
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar Impacto Adverso Relevante na Emissora ou em qualquer de suas Subsidiárias Relevantes, além daqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras;
- (xi) a Emissora e/ou suas Subsidiárias Relevantes está em cumprimento das leis e regulamentos ambientais a ela aplicáveis, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto com relação àquelas normas, leis e regulamentos que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora, para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância ou que não possam causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir



eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam obtidos todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

- (xii) a Emissora e suas Subsidiárias Relevantes observam a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, para que (a) não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) os trabalhadores da Emissora e de suas Subsidiárias Relevantes estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora, por suas Subsidiárias Relevantes; (2) obrigações com relação às quais a Emissora e/ou suas Subsidiárias Relevantes possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (c) detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (d) tenham todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (xiii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora e/ou na Fiadora e/ou em qualquer de suas Controladas Relevantes, em prejuízo da Debenturista ou dos Titulares dos CRA;
- (xiv) a Emissora, sua controladora, suas controladas, bem como seus respectivos dirigentes e administradores, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; (b) buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xv) inexistente violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem



limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emissora;

- (xvi) não verificou a existência de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emissora e por suas Subsidiárias Relevantes.

8.2. A Fiadora declara, nesta data, à Debenturista que:

- (i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Fiadora;
- (iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital aberto de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) as obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora nesta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais a Fiadora tenha sido formalmente cientificada, que afete a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a celebração da Escritura e a colocação privada das Debêntures não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes seja parte ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo cumprimento das formalidades de que trata a cláusula 2.2 acima;
- (ix) as demonstrações financeiras da Fiadora de 30 de junho de 2018 e de 30 de setembro de 2018, em conjunto com as respectivas notas explicativas, relatório do auditor independente, representam



corretamente a posição financeira consolidada da Fiadora em tal data, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as IFRS;

- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Fiadora tenha sido formalmente cientificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar Impacto Adverso relevante na Fiadora ou em qualquer de suas Controladas Relevantes, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e/ou formulário de referência da Fiadora, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado;
- (xi) a Fiadora e suas Controladas Relevantes, conforme aplicável, estão em cumprimento das leis e regulamentos ambientais a ela aplicáveis, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto com relação àquelas normas, leis e regulamentos que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora ou para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;
- (xii) a Fiadora e suas Controladas Relevantes observam a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, para que (a) não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) os trabalhadores da Fiadora e de suas Controladas Relevantes estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Fiadora e/ou por suas Controladas Relevantes; (2) obrigações com relação às quais a Fiadora e/ou suas Controladas Relevantes possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante na Fiadora, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (e) tenham todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e



Handwritten signature and initials in blue ink, with a checkmark to the right.

ambiental aplicável;

- (xiii) a Fiadora atua exclusivamente como *holding*, sendo seu objeto social a participação em outras sociedades, e não detém, portanto, qualquer licença, autorização, permissão ou registro, bem como não tem funcionários próprios;
- (xiv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Impacto Adverso Relevante na Fiadora e/ou na Emissora e/ou em qualquer de suas Controladas Relevantes;
- (xv) a Fiadora, suas controladas, bem como seus respectivos dirigentes e administradores, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; (b) buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora; e (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xvi) inexistente violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Fiadora; e
- (xvii) não verificou a existência de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, por suas Controladas Relevantes.

8.3. Caso a Emissora e a Fiadora tomem conhecimento que quaisquer das declarações aqui prestadas tornaram-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que forem prestadas, a Emissora e a Fiadora se comprometem a notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ciência acerca da referida inveracidade, incompletude ou incorreção, sendo certo que o conhecimento de tal fato independerá de manifestação por parte da Debenturista ou do Agente Fiduciário dos CRA.



9. COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.
Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1.343, 8º andar
CEP 01317-910, São Paulo - SP
At.: Sra. Maristela Akemi Utumi Seiler
Tel.: (11) 3177-6155
Fax: (11) 3177-6938
E-mail: maristela.seiler@ultra.com.br

c/c Sra. Sandra López Gorbe
Tel.: (11) 3177-6614
Fax: (11) 3177-6107
E-mail: sandra.gorbe@ultra.com.br

(ii) Para a Fiadora

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.
Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1343, 8º andar
CEP 01317-910, São Paulo - SP
At.: Sra. Maristela Akemi Utumi Seiler
Tel.: (11) 3177-6155
Fax: (11) 3177-6938
E-mail: maristela.seiler@ultra.com.br

c/c Sra. Sandra López Gorbe
Tel.: (11) 3177-6614
Fax: (11) 3177-6107
E-mail: sandra.gorbe@ultra.com.br

(iii) Para a Debenturista

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA.
Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar
CEP 05407-003, São Paulo - SP
At.: Sra. Martha de Sá Pessoa / Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello /
Victoria de Sá / Fábio Bonatto Scaquetti
Tel.: (11) 3385-1800
E-mail: dri@vertcap.com.br / operacoes@vert-capital.com

9.2. As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento"; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico. Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.



9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

10. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

10.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

10.2. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

10.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na cláusula 2ª acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.



11.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

11.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.8. As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares de CRA, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade desta Debenture, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA.

11.9. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores ecessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

11.10. Para despesas mencionadas na Cláusula 7.1(xix) acima que, individualmente, venham a superar o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), será necessária a aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Ipiranga.



12. LEI E FORO

12.1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.

12.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 8 de novembro de 2018.

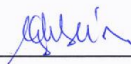
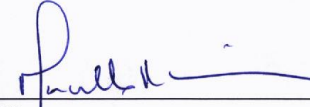
[Restante da página intencionalmente deixado em branco]



Handwritten initials and a checkmark in blue ink.

Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., firmado em 8 de novembro de 2018, entre a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., a Ultrapar Participações S.A., VERT Companhia Securitizadora

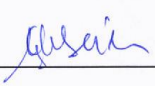

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.
(Emissora)

	
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:
Maristela A. Utumi Seiler CPF 293.065.228-43	Marcello De Simone CPF. 795.413.307-97



Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., firmado em 8 de novembro de 2018, entre a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., a Ultrapar Participações S.A., VERT Companhia Securitizadora

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.
(Fiadora)

	
Por: _____	Por: _____
Cargo: _____	Cargo: Marcello De Simone
Maristela A. Utumi Seiler CPF 293.065.228-43	CPF. 795.413.307-97



Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., firmado em 8 de novembro de 2018, entre a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., a Ultrapar Participações S.A., VERT Companhia Securitizadora

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
(Debenturista)

Victoria de Sá


Por: _____
Cargo: **Victoria de Sá**
Diretora


Por: _____
Cargo:



Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., firmado em 8 de novembro de 2018, entre a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., a Ultrapar Participações S.A., VERT Companhia Securitizadora

Testemunhas


Nome: SPSE MOREIRA BOTER
RG: 44.537.509-7
CPF/MF: 911.029.798-13


Nome:
RG:
CPF/MF: Rosana Arcos Galvão
RG: 37.041.160-2
CPF: 268.206.388-84



ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

PARA AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE:

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	INÍCIO DO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (INCLUSIVE)	FIM DO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (EXCLUSIVE)	
17/06/2019	Primeira Data de Integralização	17/06/2019	0,00%
16/12/2019	17/06/2019	16/12/2019	0,00%
15/06/2020	16/12/2019	15/06/2020	0,00%
15/12/2020	15/06/2020	15/12/2020	0,00%
15/06/2021	15/12/2020	15/06/2021	0,00%
15/12/2021	15/06/2021	15/12/2021	0,00%
15/06/2022	15/12/2021	15/06/2022	0,00%
15/12/2022	15/06/2022	15/12/2022	0,00%
15/06/2023	15/12/2022	15/06/2023	0,00%
15/12/2023	15/06/2023	15/12/2023	100,00%

PARA AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE:

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE
	INÍCIO DO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (INCLUSIVE)	FIM DO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (EXCLUSIVE)	
16/12/2019	Primeira Data de Integralização	16/12/2019	0,00%
15/12/2020	16/12/2019	15/12/2020	0,00%
15/12/2021	15/12/2020	15/12/2021	0,00%
15/12/2022	15/12/2021	15/12/2022	0,00%
15/12/2023	15/12/2022	15/12/2023	0,00%
16/12/2024	15/12/2023	16/12/2024	0,00%
15/12/2025	16/12/2024	15/12/2025	100,00%



Handwritten signature and initials in blue ink.

ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 4.1.7 DESTA ESCRITURA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES

Nº 1

Emissora

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 33.337.122/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definidas) (“Emissora”).

Debenturista ou Subscritor

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, na qualidade de subscritora das Debêntures (“Debenturista” ou “Securitizadora”).

Características da Emissão

Em 15 de dezembro de 2018, a Emissora emitiu 900.000 (novecentas mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), no âmbito da sua 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada (respectivamente, “Debêntures” e “Emissão”), realizada na forma do “Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”, firmado entre a Emissora, a Debenturista, a Ultrapar Participações S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.256.439/0001-39, na qualidade de fiadora (“Fiadora”) e a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, na qualidade de subscritora das Debêntures (“Securitizadora”) (“Escritura”).

Após a subscrição da totalidade das Debêntures, a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), nos termos desta Escritura (“Créditos do Agronegócio”);

A emissão das Debêntures se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora (“CRA”), aos quais os créditos devidos pela Emissora no âmbito das Debêntures serão vinculados como lastro (“Operação de Securitização”).

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública sob regime de garantia firme de subscrição, sendo que a garantia firme se limitará ao montante base da oferta, aplicando-se o regime de melhores esforços de colocação ao lote adicional, nos termos da Instrução Normativa CVM nº 400, de 29



de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 400”) e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9ºB e 9º-C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares dos CRA (“Titulares de CRA”).

Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), valor total inicial da Emissão, esta será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura.

A Emissão e seus termos e condições foram autorizados na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 7 de novembro de 2018, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

A fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Cláusula 4.11 da Escritura, foi autorizada na Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 7 de novembro de 2018.

Identificação do Subscritor

Nome: VERT Companhia Securitizadora		Tel.: (11) 3385-1800	
Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar		E-mail: fernanda@vert-capital.com	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05407-003	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: Brasileira	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 28.038.631/0001-19	
Representante Legal (se for o caso): N/A			Tel.: N/A
Doc. de Identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: N/A	

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures subscritas	Série das Debêntures Subscritas	Valor Nominal Unitário:	Valor de integralização:
900.000 (novecentas mil)	1ª e 2ª	R\$1.000,00 (mil reais)	Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos da Escritura

Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura, firmada, em caráter irrevogável e irretroatável, referente à Emissão.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral,



<p>conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura</p> <p>São Paulo, [•] de [•] de 2018.</p> <p>_____ IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.</p>	<p>entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.</p> <p>São Paulo, [•] de [•] de 2018.</p> <p>_____ VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</p>
---	---

Informações Adicionais

Para informações adicionais sobre a presente emissão, os interessados deverão dirigir-se à Emissora e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

Emissora:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.
Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1343, 8º andar
CEP 01317-910, São Paulo - SP
At.: Sra. Maristela Akemi Utumi Seiler
Tel.: (11) 3177-6155
Fax: (11) 3177-6938
E-mail: maristela.seiler@ultra.com.br

Debenturista:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros
CEP 05407-003, São Paulo - SP
At.: Sras. Fernanda Mello / Martha de Sá / Victoria de Sá / Fábio Bonato Scaquetti
Tel.: (11) 3385-1800
E-mail: fernanda@vert-capital.com / martha@vert-capital.com / victoria@vert-capital.com / operacoes@vert-capital.com



ANEXO III - RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

MODELO DE RELATÓRIO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 3.5.3 DESTA ESCRITURA

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS - 8ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Período: __ / __ / 20__ até __ / __ / 20__

A Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.337.122/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) ("Emissora" ou "Ipiranga"), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, declara para os devidos fins que utilizou, no último semestre os recursos obtidos por meio da emissão em referência de emissão da Emissora, exclusivamente, para os serviços previstos na cláusula 3.5.1, conforme abaixo descrito:

Descrição do Produto	Data de Pagamento	Razão Social / Nome	Nº da Nota Fiscal (NF-e)	Valor Total do Produto	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
Total					[.]%	R\$ [.]

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:



ANEXO IV - RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

MODELO DE RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 4.4 DESTA ESCRITURA

RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DE DEBÊNTURES DA 8ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Emissora

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 33.337.122/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definidas) ("Emissora").

Debenturista ou Subscritor

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.492.307, na qualidade de subscritora das Debêntures ("Debenturista" ou "VERT").

Declarações

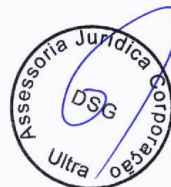
Foram integralizadas, nesta data, ____ (_____) debêntures emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", celebrado em 8 de novembro de 2018 ("Debêntures Integralizadas" e "Escritura", respectivamente).

A Emissora declara que recebeu o pagamento referente às Debêntures Integralizadas, na forma prevista na cláusula 4.6.1 da Escritura.

A Emissora dá-se por satisfeita para nada mais reclamar, seja a que título for, outorgando a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação de todas e quaisquer obrigações oriundas das Debêntures Integralizadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2018

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

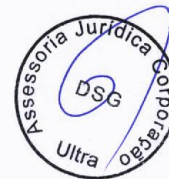


Handwritten signature and initials in blue ink, including a checkmark and the letters 'J' and 'M'.

ANEXO V - CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Emissora estima que os recursos captados por meio das Debêntures serão utilizados de acordo com o seguinte cronograma, elaborado com base na capacidade de aplicação de recursos decorrentes das Debêntures pela Emissora, considerando, ainda, o histórico de recursos aplicados pela Emissora na compra de etanol:

RAZÃO SOCIAL OU NOME DO PRODUTOR RURAL	CNAE/ PRODUTO RURAL	PERCENTUAL MÁXIMO DO VALOR TOTAL DA EMISSÃO A SER ALOCADO (MONTANTE)	VALOR TOTAL APROXIMADO (R\$ MILHÕES) (MONTANTE)
Agro Serra Industrial Ltda. (CNPJ: 11.035.672/0001-59)	19.31-4-00 Fabricação de álcool	14%	127
Central Energética Moreno Açúcar e Álcool Ltda. (CNPJ: 45.765.914/0001-81)	10.71-6-00 Fabricação de açúcar em bruto	16%	144
Central Energética Moreno Açúcar e Álcool Ltda. (CNPJ: 04.171.382/0001-77)	10.71-6-00 Fabricação de açúcar em bruto	19%	174
Cerradinho Bioenergia S.A. (CNPJ: 08.322.396/0001-03)	19.31-4-00 Fabricação de álcool	18%	162
Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. (CNPJ: 05.928.246/0001-41)	10.71-6-00 Fabricação de açúcar em bruto	13%	117
Jalles Machado S.A. (CNPJ: 02.635.522/0049-30)	10.71-6-00 Fabricação de açúcar em bruto	5%	41
Usina Santa Fé S.A. (CNPJ: 45.281.813/0001-35)	10.71-6-00 Fabricação de açúcar em bruto	15%	135



PERÍODO DE AQUISIÇÃO DO ETANOL	PERCENTUAL MÁXIMO DO VALOR TOTAL DA EMISSÃO A SER UTILIZADO PARA AQUISIÇÃO DE ETANOL DOS PRODUTORES RURAIS	VALOR MÁXIMO APROXIMADO (R\$ MILHÕES)
Entre a Data de Integralização e 30/06/19	22%	196
Entre 01/07/19 e 31/12/19	22%	196
Entre 01/01/20 e 30/06/20	14%	128
Entre 01/07/20 e 31/12/20	13%	115
Entre 01/01/21 e 30/06/21	13%	115
Entre 01/07/21 e 31/12/21	10%	89
Entre 01/01/22 e a Data de Vencimento	7%	61

O cronograma acima foi elaborado com base em uma estimativa e poderá ser alterado com base na demanda pela aquisição de etanol pela Emissora.



ARTD-RJ
Rua do Carmo, 57 - Centro/RJ - Tel.: (21)8852-6641
CNPJ: 01.969.670/0001-83
Banco: Bradesco (237) Agência: 3 119 Conta: 3016-3
Recibo nº 4191354 - 4191354 - 2150678 - 09/11/2018

Apres. ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S/A- CPF_CNPJ:
33256439/0001-39

Atendente: Marcelo Cruz
Doc. Documento COM Valor **3º RTD**
(Valores expressos em R\$) 15:53:41

36451,53	Emolumentos + PMCMV
21,16	Distribuidor
0,00	Mutua dos Magistrados+ACOTERJ+Outros
7294,45	Fundo Especial do TJRJ
1823,60	Fundo da Defensoria
1823,60	Fundo da Procuradoria
1458,89	Fundo de Apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ
1919,61	Imp.Sobre Serviços de Qualquer Nat.
50.792,84	Total

PARÂMETROS Qtd Docs: 1 N° Vias: 2 N° Página(s): 59 Qtd
Nomes: 3 Proc. Estr.: Não Qtd Averb.: VL:R\$
900.000.000,00

Os documentos deverão ser retirados mediante a
apresentação deste recibo, no prazo máximo de 180 dias,
após o qual, só estarão disponíveis por meio de certidão.
**O registro do documento está condicionado ao pagamento
antecipado dos emolumentos.**

Válido somente com autenticação mecânica.
>>> Visite nosso site www.cerd-rj.com.br <<<<



CERD RJ - 09/11/2018 DOC - R\$ 50.792,84



**CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SÃO PAULO**
CNPJ: 04.742.191/0001-18
Fone: (11) 3248-1000
Site: www.cdts.com.br
Rua XV de Novembro, 251 - São Paulo - SP - 01013-001

SENHA: 239

RTD: 2º
TD - CT

Talão : 17.822.688

Entrega prevista para : 12/11/2018(Após às 12H)

Apres: ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.
AVENIDA BRIGADEIRO LUÍS ANTÔNIO 1343 9 ANDAR BELA VISTA - SÃO
PAULO SP 01317-910 - CONTATO:STEPHANIE FUGITA 3147.8459 - E-MAIL:
stephanie.fugita@mattosfilho.com.br
Parte: 33.337.122/0001-27 IPIRANGA PRODUTOS PETROLEO S.A.

Solicitação efetuada em 09/11/2018.

Natureza do documento: CONTRATO.

Documento apresentado para: REGISTRO.

Documento: Com valor declarado.

Valor do Documento: R\$ 900.000.000,00

Páginas:	59	Emolumentos:	R\$ 10.387,50
Vias:	1	Estado:	R\$ 2.952,24
Anexos:	0	Ipesp:	R\$ 2.020,64
		Registro Civil:	R\$ 546,71
		Tribunal Justiça:	R\$ 712,91
		MP:	R\$ 498,60
		ISS:	R\$ 217,72
		Total:	R\$ 17.336,32
		Sinal:	R\$ 0,00
		A PAGAR:	R\$ 17.336,32



SUJEITO A ANÁLISE E ALTERAÇÃO DE VALORES

14:40:06 1ª via FELIPE

20181109144200551-17.822.688R\$17.336,32

Para **RETIRADA DO DOCUMENTO**, esta via é **OBRIGATÓRIA**.
Após 60 dias da data de previsão de entrega o documento retornará ao cartório de origem

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CELEBRADO ENTRE

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.,
na qualidade de Emissora

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.,
na qualidade de Fidora

E

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA.,
na qualidade de subscritora das Debêntures

Datado de [•] de [•] de 2018

SUMÁRIO

1.	TERMOS DEFINIDOS	4
2.	DO ADITAMENTO	5
3.	DO REGISTRO DO ADITAMENTO	7
4.	DA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO	7
5.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	7
6.	DA LEI E DO FORO	8

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

1. IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 33.337.122/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) (“Emissora” ou “Ipiranga”);
2. ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.109.724, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Fiadora”);
3. VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, na qualidade de subscritora das Debêntures (“Securizadora” ou “Debenturista” ou, quando denominada em conjunto com a Emissora e a Fiadora, “Partes”);

CONSIDERANDO QUE

- (i) foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 7 de novembro de 2018, cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCERJA em [•] de [•] de 2018, sob o nº [•] (“AGE”), a emissão de 900.000 (novecentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da 8ª (sétima) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de novembro de 2018 (“Data de Emissão”), perfazendo o montante total de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões), na Data de Emissão (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);
- (ii) em 8 de novembro de 2018, as Partes celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.” (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”);
- (iii) A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do

Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora (“CRA”), aos quais os direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures serão vinculados como lastro, na forma prevista no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*”, celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA em [•] de [•] de 2018 (respectivamente, “Operação de Securitização” e “Termo de Securitização”);

(iv) em [•] de [•] de 2018 foi concluído procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pela instituição intermediária líder da oferta dos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Procedimento de Bookbuilding”), restando definida a quantidade de CRA emitida de [•];

(v) em razão de estar inserida no contexto da Operação de Securitização, a quantidade de Debêntures deverá corresponder à quantidade de CRA a ser emitida, conforme definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*;

(vi) nos termos das Cláusulas 4.2.2.1.5, 4.2.2.6 e 4.4.2 da Escritura, após concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura deverá ser aditada, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora, para formalizar (a) eventual cancelamento de Debêntures por qualquer motivo previsto na Cláusula 4.4.2 da Escritura; (b) a remuneração das Debêntures; (c) o valor total da Emissão; e (d) eventuais ajustes decorrentes do Procedimento de *Bookbuilding*; e

(vii) as Partes têm interesse em aditar a Escritura nos termos e condições aqui previstos;

Vêm celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*” (“Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. O presente Aditamento é parte de uma operação estruturada, de forma que as expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa, terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão e, em caso de omissão no referido instrumento, em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado financeiro e de capitais local. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

2. DO ADITAMENTO

2.1. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 3.4.1, 3.4.2 e 4.1.2 da Escritura de Emissão, a fim de refletir o valor total da Emissão de R\$[•] ([•]) (“Valor Total da Emissão”) e a quantidade de [•] ([•]) Debêntures efetivamente colocadas, passando as Cláusulas 3.4.1., 3.4.2. e 4.1.2. da Escritura de Emissão, portanto, a vigor com a seguinte redação:

“3.4.1. Serão emitidas [•] ([•]) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, sendo [•] ([•]) Debêntures da Primeira Série e [•] ([•]) Debêntures da Segunda Série.”

“3.4.2. O valor total da Emissão é de R\$[•] ([•]), na Data de Emissão, observada a cláusula 4.4.2 abaixo.”

“4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas [•] ([•]) Debêntures, sendo [•] ([•]) Debêntures da Primeira Série e [•] ([•]) Debêntures da Segunda Série, observada a cláusula 4.4.2 abaixo.”

2.2. As Partes resolvem, nos termos da Cláusula 4.2.2.1.5. da Escritura de Emissão, alterar a redação da Cláusula 4.2.2.1 da Escritura de Emissão, exclusivamente quanto: (a) ao percentual da Taxa DI em relação à Remuneração das Debêntures efetivamente colocadas; e (b) à redação do percentual “p”, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.2.2.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, equivalentes a [•]% ([•]) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 - S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) - segmento CETIP UTM, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br/pt_br/), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano (“Taxa DI”), calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”):

(...)

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo ‘k’ um número inteiro;

“n” corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

“P” corresponde a [•], correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

(...)”

2.3. As Partes resolvem, nos termos da Cláusula 4.2.2.6, alterar a redação da Cláusula 4.2.2.2 da Escritura de Emissão, exclusivamente quanto: (a) ao valor do percentual da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA em relação à Remuneração das Debêntures da Segunda Série; e (b) à redação da “taxa”, a qual passará a vigorar da seguinte forma:

“4.2.2.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, correspondentes a [•] ([•]) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com juros semestrais, com vencimento em 2026, acrescida exponencialmente de remuneração de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” ou, quando denominada em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”):

(...)

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

“taxa = 4,3358 (quatro inteiros e três mil, trezentos e cinquenta e oito décimos de milésimos por cento), taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais;

(...)”

3. DO REGISTRO DO ADITAMENTO

3.1. O presente Aditamento será averbado nos mesmos registros da Escritura na JUCERJA, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura deste Aditamento.

3.2. A Emissora se compromete a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Aditamento averbado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bem como 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento contendo o comprovante do averbamento na JUCERJA, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos averbamentos.

4. DA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Caso qualquer das disposições aprovadas neste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.5. O presente Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições

dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Aditamento.

5.6. Os prazos estabelecidos no presente Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

6. DA LEI E DO FORO

6.1. Este Aditamento rege-se-á pelas leis brasileiras.

6.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 2018.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

Página de assinaturas 1/5 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”, firmado em [•] de [•] de 2018.

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.
(Emissora)

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Página de assinaturas 2/5 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”, firmado em [•] de [•] de 2018.

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.
(Fiadora)

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Página de assinaturas 3/5 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”, firmado em [•] de [•] de 2018.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
(Securizadora)

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Página de assinaturas 4/5 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”, firmado em [•] de [•] de 2018.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Agente Fiduciário dos CRA)

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Página de assinaturas 5/5 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”, firmado em [•] de [•] de 2018.

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

**Demonstrações Financeiras em
31 de dezembro de 2017**

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	1 - 7
Balancos patrimoniais	8 - 9
Demonstrações de resultados	10
Demonstrações dos resultados abrangentes	11
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	12
Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto	13
Demonstrações do valor adicionado	14
Notas explicativas às demonstrações financeiras	15 - 115



KPMG Auditores Independentes
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar - Torre A
04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo/SP - Brasil
Telefone +55 (11) 3940-1500, Fax +55 (11) 3940-1501
www.kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Acionistas, Conselheiros e Administradores da
Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. (Companhia), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. em 31 de dezembro de 2017, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.



Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Avaliação do valor recuperável de ágio sobre combinações de negócios - Individuais e Consolidadas (Notas explicativas 2. (t) Redução ao valor recuperável e 13 Ativos Intangíveis)

A Companhia possui ágio proveniente da aquisição das operações da Imifarma Produtos Farmacêuticos S.A. (Extrafarma) no montante de R\$ 661.553 mil, cujo teste da redução ao valor recuperável deve ser avaliado no mínimo anualmente. A determinação do valor recuperável para fins do referido teste é suportada por planos de negócios e orçamentos preparados pela Companhia e aprovados pelo Conselho de Administração da Controladora Ultrapar S.A. que são baseadas em metodologias e premissas que envolvem julgamento significativo tais como: taxa de desconto e taxa de crescimento real, receitas de vendas, custos, margem bruta e novos investimentos. Devido à relevância dos valores, à complexidade, julgamento significativo e incerteza inerentes ao processo de determinação das premissas utilizadas na determinação do valor recuperável do ágio e aos impactos que eventuais alterações nessas poderiam ter nas demonstrações financeiras nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, consideramos esse assunto significativo para a nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Avaliamos o desenho e a efetividade dos controles internos relevantes no processo de determinação do valor recuperável das unidades geradoras de caixa onde o ágio foi alocado.

Com o auxílio dos nossos especialistas em finanças corporativas, avaliamos a razoabilidade da metodologia e das premissas usadas pela Companhia na elaboração dos fluxos de caixa descontados futuros, incluindo taxas de crescimento e de desconto, comparamos com informações históricas e testamos a precisão aritmética das fórmulas utilizadas nos modelos de fluxo de caixa descontado. Efetuamos a análise da sensibilidade das premissas significativas utilizadas pela Companhia e comparamos os orçamentos aprovados para o exercício anterior com os valores reais apurados de forma a verificar a habilidade da Companhia em projetar resultados futuros. Adicionalmente, comparamos o valor recuperável com o valor contábil das respectivas unidades geradoras de caixa e, adicionalmente, avaliamos a adequação das divulgações feitas nas demonstrações financeiras.

Como resultado das evidências obtidas por meio dos procedimentos de auditoria acima resumidos, consideramos que são aceitáveis o valor do ágio sobre combinação de negócios, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017 tomadas em conjunto.



Contingências passivas - Individuais e Consolidadas (Nota explicativa 20 Provisões e Contingências)

A Companhia e suas controladas são partes passivas em processos judiciais e administrativos de natureza fiscal, cível e trabalhista decorrente do curso normal de suas atividades. Algumas leis e regulamentos no Brasil possuem grau de complexidade elevado e, portanto, a mensuração e reconhecimento das provisões e passivos contingentes, relativos a esses processos podem requerer julgamento profissional da Companhia e suas controladas. Devido à relevância, complexidade e julgamento envolvidos na avaliação, mensuração e definição do momento do reconhecimento e divulgação dessas contingências passivas que pode impactar o valor desses passivos nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, consideramos esse assunto significativo para nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Avaliamos o desenho e a efetividade dos controles internos relevantes determinados pela Companhia e suas controladas sobre a análise dos passivos contingentes e a suficiência das provisões reconhecidas e divulgadas, por meio da análise dos critérios e premissas utilizadas pela Companhia e suas controladas e seus assessores jurídicos internos e externos. Obtivemos e analisamos as confirmações dos processos junto aos assessores jurídicos externos da Companhia e suas controladas quanto a classificação de risco, valor atualizado dos processos e a tese fiscal aplicável. Efetuamos a comparação entre a nossa avaliação de probabilidade de êxito das principais teses fiscais e a da Companhia e suas controladas. Quando necessário, foi solicitada à Companhia e suas controladas a avaliação da probabilidade de êxito proveniente de um assessor jurídico externo, diferente daquele responsável pela condução do processo. Avaliamos também se as divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas fornecem informações sobre a natureza, exposição, valores provisionados ou divulgados, relativos as principais contingências que a Companhia e suas controladas estão envolvidas.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima sumarizados, consideramos aceitável os critérios e premissas utilizadas para a mensuração das provisões e as divulgações correlatas no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017 tomadas em conjunto.

Aquisição de participação societária Chevron Brasil Lubrificantes S.A. - Individuais e Consolidadas (Nota explicativa 3. (c) Conclusão da associação com Chevron Brasil Lubrificantes S.A.)

A Companhia adquiriu em 2017 a participação societária na Empresa Chevron Brasil Lubrificantes S.A.. O registro de uma aquisição de um negócio envolvem julgamentos relevantes na determinação do valor justo da contraprestação transferida, dos ativos adquiridos e dos passivos assumidos, a apuração do ágio por expectativa de rentabilidade futura e das informações que devem ser divulgadas. Devido à relevância dos valores, à complexidade, grau de julgamento das premissas e metodologia utilizadas nas referidas mensurações e do impacto que eventuais alterações nas premissas poderia ter nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, consideramos esse assunto significativo para nossa auditoria.



Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Avaliamos o desenho e a efetividade dos controles internos relevantes referentes ao processo de registro da aquisição de negócios. Avaliamos os contratos que formalizaram a combinação de negócios e analisamos a documentação suporte para transação. Com auxílio dos nossos especialistas em finanças corporativas, avaliamos as principais premissas e metodologia utilizadas pela Companhia na determinação e reconhecimento do valor justo dos ativos adquiridos e passivos assumidos e na mensuração do ágio por rentabilidade futura, com base em nosso conhecimento sobre a Companhia e a indústria em que opera e comparamos os cálculos independentes realizados com dados externos e históricos para analisar a razoabilidade do valor justo. Também consideramos a adequação das divulgações feitas nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Como resultado das evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável o reconhecimento e divulgação relacionadas com a combinação de negócio no contexto das demonstrações individuais e consolidadas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017 tomadas em conjunto.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação não é requerida pela legislação societária brasileira para companhias fechadas, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, apresentadas como valores correspondentes nas demonstrações financeiras do exercício corrente, foram examinadas por outros auditores independentes, que emitiram relatório em 22 de fevereiro de 2017 com opinião sem modificação sobre essas demonstrações. Os valores correspondentes relativos à Demonstração do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, foram submetidos aos mesmos procedimentos de auditoria por aqueles auditores independentes e, com base em seu exame, emitiram relatório sem modificação.



Outros assuntos

Reapresentação das demonstrações financeiras e do relatório do auditor

Em 21 de fevereiro de 2018, emitimos relatório de auditoria sem modificações sobre as demonstrações financeiras da Companhia, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, que ora está sendo reemitido para incluir a seção acima intitulada Principais Assuntos de Auditoria e para considerar os eventos subsequentes ocorridos entre a data original de emissão do nosso relatório e a data deste relatório. Nosso novo relatório considera essas alterações e substitui o anteriormente emitido.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.



Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.



Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 28 de setembro de 2018

KPMG Auditores Independentes
CRC SP014428/O-6



Wagner Bottino
Contador CRC 1SP196907/O-7

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Balancos patrimoniais

em 31 de dezembro de 2017 e de 2016

(Em milhares de Reais)

Ativo	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		2017	2016	2017	2016
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4	2.401.694	1.141.471	2.587.620	1.343.058
Aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos de proteção	4	562.615	751.001	801.957	979.731
Contas a receber de clientes	5	2.726.761	2.447.240	3.752.687	3.032.662
Estoques	6	1.788.909	1.589.733	2.649.345	2.078.751
Impostos a recuperar	7	444.640	205.038	593.410	346.162
Dividendos a receber		2.694	19.575	279	-
Demais contas a receber		3.392	29.113	37.107	52.540
Despesas antecipadas	10	101.174	72.038	130.754	97.709
Total do ativo circulante		<u>8.031.879</u>	<u>6.255.209</u>	<u>10.553.159</u>	<u>7.930.613</u>
Não circulante					
Aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos de proteção	4	9.890	7.655	10.035	7.655
Contas a receber de clientes	5	291.880	188.229	329.681	226.775
Sociedades relacionadas	8.a	22.394	138.902	1.698	1.169
Imposto de renda e contribuição social diferidos	9.a	165.371	118.867	419.207	295.647
Depósitos judiciais	20.a	121.037	113.338	706.619	666.162
Impostos a recuperar	7	98.778	72.842	185.418	127.264
Ativo de indenização - combinação de negócios	20.c	-	-	202.352	-
Demais contas a receber		1.017	888	7.896	2.655
Despesas antecipadas	10	312.204	191.555	334.570	213.573
Total do ativo realizável a longo prazo		<u>1.022.571</u>	<u>832.276</u>	<u>2.197.476</u>	<u>1.540.900</u>
Investimentos					
Controladas	11.a	3.918.348	3.075.030	-	-
Empreendimentos controlados em conjunto	11.b	61.226	66.215	61.226	66.215
Coligadas	11.c	28.075	27.151	54.690	53.497
Outros		-	21	-	21
Imobilizado	12	2.281.665	2.119.688	3.958.868	3.454.793
Intangível	13	1.874.086	1.772.343	3.003.600	2.716.524
		<u>8.163.400</u>	<u>7.060.448</u>	<u>7.078.384</u>	<u>6.291.050</u>
Total do ativo não circulante		<u>9.185.971</u>	<u>7.892.724</u>	<u>9.275.860</u>	<u>7.831.950</u>
Total do ativo		<u><u>17.217.850</u></u>	<u><u>14.147.933</u></u>	<u><u>19.829.019</u></u>	<u><u>15.762.563</u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Balancos patrimoniais

em 31 de dezembro de 2017 e de 2016

(Em milhares de Reais)

Passivo	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		2017	2016	2017	2016
Circulante					
Financiamentos e instrumentos financeiros derivativos de proteção	14	1.168.087	1.131.217	1.317.554	1.189.386
Debêntures	14.e	878.772	647.142	878.772	647.142
Arrendamento mercantil financeiro	14.g	-	-	2.710	2.615
Fornecedores	15	1.342.901	1.232.699	1.819.675	1.502.482
Salários e encargos sociais	16	94.831	114.409	275.595	263.782
Obrigações tributárias	17	97.431	86.121	186.014	127.463
Dividendos propostos a pagar	22.e	17.070	345.532	19.618	349.337
Imposto de renda e contribuição social a pagar		64.889	113.913	83.752	133.006
Benefícios pós-emprego	18.b	19.626	17.231	24.935	21.060
Provisão para retirada de tanques	19	4.799	4.563	4.799	4.563
Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	20.a	39.876	30.580	52.784	41.892
Demais contas a pagar		46.300	55.902	96.389	74.551
Receita diferida	21	9.134	13.062	18.413	22.300
Total do passivo circulante		3.783.716	3.792.371	4.781.010	4.379.579
Não circulante					
Financiamentos e instrumentos financeiros derivativos de proteção	14	2.916.186	3.594.706	3.180.504	3.993.617
Debêntures	14.e	4.677.569	2.045.386	4.677.569	2.045.386
Arrendamento mercantil financeiro	14.g	-	-	45.805	46.101
Sociedades relacionadas	8.a	826	826	22.196	1.326
Imposto de renda e contribuição social diferidos	9.a	-	-	32.367	409
Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	20.a; 20.c	99.768	89.997	827.400	595.195
Benefícios pós-emprego	18.b	96.682	84.109	188.681	103.961
Provisão para retirada de tanques	19	59.975	73.001	59.975	73.001
Demais contas a pagar		47.716	32.583	129.008	48.954
Receita diferida	21	-	-	12.896	12.510
Total do passivo não circulante		7.898.722	5.920.608	9.176.401	6.920.460
Patrimônio líquido					
Capital social	22.a	2.076.569	2.076.569	2.076.569	2.076.569
Instrumento patrimonial outorgado	22.b	517	-	517	-
Reserva de reavaliação	22.c	7.294	7.590	7.294	7.590
Reservas de lucros	22.d	2.909.714	2.362.462	2.909.714	2.362.462
Ajustes de avaliação patrimonial	22.e	187.494	(11.667)	187.494	(11.667)
Dividendos adicionais aos dividendos mínimos obrigatórios	22.f	353.824	-	353.824	-
Patrimônio líquido atribuível a:					
Acionistas da Ipiranga		5.535.412	4.434.954	5.535.412	4.434.954
Acionistas não controladores de controladas		-	-	336.196	27.570
Total do patrimônio líquido		5.535.412	4.434.954	5.871.608	4.462.524
Total do passivo e do patrimônio líquido		17.217.850	14.147.933	19.829.019	15.762.563

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Demonstrações de resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e de 2016

(Em milhares de Reais, exceto o lucro líquido por ação)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		2017	2016	2017	2016
Receita líquida de vendas e serviços	23	67.037.576	66.191.909	75.673.352	73.354.649
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	24	(62.523.555)	(61.807.679)	(69.375.089)	(67.415.368)
Lucro bruto		4.514.021	4.384.230	6.298.263	5.939.281
Receitas (despesas) operacionais					
Com vendas e comerciais	24	(1.587.349)	(1.533.879)	(2.564.144)	(2.369.285)
Gerais e administrativas	24	(711.785)	(668.476)	(1.120.553)	(1.014.889)
Resultado na venda de bens	25	(1.428)	(3.563)	(4.873)	(2.386)
Outros resultados operacionais, líquidos	26	48.881	44.267	43.827	118.551
Lucro operacional		2.262.340	2.222.579	2.652.520	2.671.272
Receitas financeiras	27	256.332	249.151	303.980	305.911
Despesas financeiras	27	(851.614)	(1.079.242)	(949.563)	(1.151.254)
Resultado financeiro líquido		(595.282)	(830.091)	(645.583)	(845.343)
Equivalência patrimonial	11	172.565	293.589	(18.532)	(23.217)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		1.839.623	1.686.077	1.988.405	1.802.712
Imposto de renda e contribuição social					
Corrente	9.b; 9.c	(629.044)	(568.471)	(819.587)	(699.054)
Diferido	9.b	49.388	94.787	90.501	117.624
		(579.656)	(473.684)	(729.086)	(581.430)
Lucro líquido do exercício		1.259.967	1.212.393	1.259.319	1.221.282
Lucro atribuível a:					
Acionistas da Ipiranga		1.259.967	1.212.393	1.259.967	1.212.393
Acionistas não controladores de controladas		-	-	(648)	8.889
Lucro líquido por lote de mil ações do capital social (média ponderada anual) - R\$	28	5,61	5,40	5,61	5,40

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Demonstrações dos resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e de 2016

(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		2017	2016	2017	2016
Lucro líquido do exercício, atribuível aos acionistas da Ipiranga		1.259.967	1.212.393	1.259.967	1.212.393
Lucro líquido do exercício, atribuível aos acionistas não controladores das controladas		-	-	(648)	8.889
Lucro líquido do exercício		<u>1.259.967</u>	<u>1.212.393</u>	<u>1.259.319</u>	<u>1.221.282</u>
Itens que serão reclassificados subsequentemente para o resultado:					
Ajustes de avaliação de instrumentos financeiros de controladas, líquido de imposto de renda e contribuição social	2.e; 22.e	14.382	(19.925)	14.382	(19.925)
Itens que não serão reclassificados subsequentemente para o resultado:					
Perdas atuariais de benefícios pós-emprego de controladas, líquido de imposto de renda e contribuição social	2.o; 22.e	(17.409)	(6.975)	(22.644)	(6.975)
Resultado abrangente do exercício		<u>1.256.940</u>	<u>1.185.493</u>	<u>1.251.057</u>	<u>1.194.382</u>
Resultado abrangente do exercício, atribuível aos acionistas da Ipiranga		1.256.940	1.185.493	1.256.940	1.185.493
Resultado abrangente do exercício, atribuível aos acionistas não controladores das controladas		-	-	(5.883)	8.889

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e de 2016

(Em milhares de Reais, exceto o valor das dividendos por ação)

Nota explicativa	Capital social	Instrumento patrimonial outorgado	Reserva de reavaliação de controladas	Reservas de lucros			Ajuste de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Dividendos adicionais	Patrimônio líquido atribuível a:		Patrimônio líquido total
				Legal	Retenção de lucros					Acionistas da Ipiranga	Acionistas não controladores de controladas	
Saldos em 31 de dezembro de 2015	2.076.569	-	7.728	252.226	1.243.279	15.233	-	-	-	3.595.035	25.791	3.620.826
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	1.212.393	-	-	1.212.393	8.889	1.221.282
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Perdas atuariais de benefícios pós-emprego, líquido de imposto de renda e contribuição social	2.o; 22.e	-	-	-	-	(6.975)	-	-	-	(6.975)	-	(6.975)
Ajustes de avaliação de instrumentos financeiros, líquido de imposto de renda e contribuição social	2.c; 22.e	-	-	-	-	(19.925)	-	-	-	(19.925)	-	(19.925)
Resultado abrangente do exercício	-	-	-	-	-	(26.900)	1.212.393	-	-	1.185.493	8.889	1.194.382
Realização da reserva de reavaliação	22.c	-	(138)	-	-	-	138	-	-	-	-	-
Imposto de renda e contribuição social sobre a realização da reserva de reavaliação de controladas	-	-	-	-	-	-	(42)	-	-	(42)	-	(42)
Transferência para retenção de lucros	-	-	-	-	96	-	(96)	-	-	-	-	-
Dividendos de acionistas não controladores de controladas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(7.110)	(7.110)
Destinação do resultado líquido:												
Reserva legal	22.d; 22.f	-	-	60.620	-	-	(60.620)	-	-	-	-	-
Dividendos propostos a pagar (R\$ 1,54 por lote de mil ações)	22.f	-	-	-	-	-	(345.532)	-	-	(345.532)	-	(345.532)
Retenção de resultados	22.d; 22.f	-	-	-	-	806.241	(806.241)	-	-	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2016	2.076.569	-	7.590	312.846	2.049.616	(11.667)	-	-	-	4.434.954	27.570	4.462.524
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	1.259.967	-	-	1.259.967	(648)	1.259.319
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Perdas atuariais de benefícios pós-emprego, líquido de imposto de renda e contribuição social	2.o; 22.e	-	-	-	-	(17.409)	-	-	-	(17.409)	(5.235)	(22.644)
Ajustes de avaliação de instrumentos financeiros, líquido de imposto de renda e contribuição social	2.c; 22.e	-	-	-	-	14.382	-	-	-	14.382	-	14.382
Resultado abrangente do exercício	-	-	-	-	-	(3.027)	1.259.967	-	-	1.256.940	(5.883)	1.251.057
Instrumento patrimonial outorgado	22.b	-	517	-	-	-	-	-	-	517	-	517
Realização da reserva de reavaliação	22.c	-	(296)	-	-	-	296	-	-	-	-	-
Imposto de renda e contribuição social sobre a realização da reserva de reavaliação de controladas	-	-	-	-	-	-	(96)	-	-	(96)	-	(96)
Transferência para retenção de lucros	-	-	-	-	200	-	(200)	-	-	-	-	-
Dividendos de acionistas não controladores de controladas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(8.530)	(8.530)
Adição de acionistas não controladores em função de combinação de negócios	3.c	-	-	-	-	-	-	-	-	-	182.603	182.603
Mudança de participação de acionistas não controladores - CBLSA	3.c; 22.e	-	-	-	-	202.188	-	-	-	202.188	140.436	342.624
Destinação do resultado líquido:												
Reserva legal	22.f	-	-	62.998	-	-	(62.998)	-	-	-	-	-
Dividendos intermediários (R\$ 1,52 por lote de mil ações)	22.f	-	-	-	-	-	(342.021)	-	-	(342.021)	-	(342.021)
Dividendos propostos a pagar (R\$ 1,65 por lote de mil ações)	22.f	-	-	-	-	-	(370.894)	353.824	-	(17.070)	-	(17.070)
Retenção de resultados	22.f	-	-	-	-	484.051	(484.051)	-	-	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2017	2.076.569	517	7.294	375.844	2.533.870	187.494	-	353.824	5.535.412	336.196	5.871.608	

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e de 2016

(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		2017	2016	2017	2016
Fluxo de caixa das atividades operacionais					
Lucro líquido do exercício					
		1.259.967	1.212.393	1.259.319	1.221.282
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao caixa gerado pelas atividades operacionais					
Equivalência patrimonial em sociedades controladas, controladas em conjunto e coligadas	11	(172.565)	(293.589)	18.532	23.217
Depreciações e amortizações	12,13	696.161	681.115	962.283	898.003
Juros, variações monetárias e cambiais		671.693	680.018	715.615	674.007
Imposto de renda e contribuição social diferidos	9.b	(49.388)	(94.787)	(90.501)	(117.624)
Resultado na venda de bens	25	1.428	3.563	4.873	2.386
Outros		(32)	(8.753)	(493)	(14.693)
		<u>2.407.264</u>	<u>2.179.960</u>	<u>2.869.628</u>	<u>2.686.578</u>
(Aumento) redução no ativo circulante					
Contas a receber de clientes	5	(405.367)	(238.446)	(550.374)	(347.286)
Estoques	6	(323.485)	(141.081)	(456.900)	(214.004)
Impostos a recuperar	7	(247.611)	111.611	(241.653)	99.249
Dividendos recebidos de controladas e empreendimentos controlados em conjunto		181.117	80.445	985	915
Demais contas a receber		20.935	(23.220)	30.896	(28.626)
Despesas antecipadas	10	(29.801)	(35.810)	(33.012)	(42.302)
Aumento (redução) no passivo circulante					
Fornecedores	15	134.155	180.164	283.740	218.089
Salários e encargos sociais	16	(19.579)	(3.942)	(6.438)	3.852
Obrigações tributárias	17	11.310	(3.712)	38.462	9.465
Imposto de renda e contribuição social		540.868	367.124	675.104	490.241
Benefícios pós-emprego	18.b	2.395	4.026	3.875	7.313
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	20.a	9.295	3.671	10.892	2.501
Demais contas a pagar		(22.695)	(358)	(22.336)	(1.818)
Receita diferida	21	(3.928)	2.493	(3.887)	(2.120)
(Aumento) redução no ativo não circulante					
Contas a receber de clientes	5	(103.651)	(71.468)	(102.905)	(74.527)
Depósitos judiciais		(7.699)	(3.944)	(36.361)	(32.035)
Demais contas a receber		(129)	1.388	(4.356)	13.853
Impostos a recuperar	7	(25.936)	11.186	(57.729)	(2.356)
Despesas antecipadas	10	(120.649)	(74.295)	(117.049)	(77.203)
Aumento (redução) no passivo não circulante					
Benefícios pós-emprego	18.b	(735)	(2.118)	6.683	2.121
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	20.a	9.771	(1.229)	29.853	31.118
Demais contas a pagar		15.133	(491)	80.055	(9.606)
Receita diferida	21	-	-	385	1.474
Imposto de renda e contribuição social pagos		<u>(589.892)</u>	<u>(409.510)</u>	<u>(724.357)</u>	<u>(549.574)</u>
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais		<u>1.431.086</u>	<u>1.932.444</u>	<u>1.673.201</u>	<u>2.185.312</u>
Fluxo de caixa das atividades de investimentos					
Aplicações financeiras, líquidas de resgates	4	186.151	(17.819)	175.394	(61.208)
Aporte de capital em controladas	11.a	(302.458)	(300)	-	-
Caixa e equivalentes de caixa de controlada adquirida	3.c	-	-	59.863	-
Caixa e equivalentes de caixa aportado em controladas	3.c	(4.699)	-	-	-
Aporte de capital em empreendimentos controlados em conjunto	11.b	(16.000)	(47.281)	(16.000)	(47.281)
Aquisição de imobilizado	12	(418.638)	(304.522)	(765.449)	(666.820)
Aquisição do intangível	13	(605.852)	(565.231)	(711.950)	(623.036)
Receita com a venda de bens	25	4.112	2.456	29.792	26.159
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos		<u>(1.157.384)</u>	<u>(932.697)</u>	<u>(1.228.350)</u>	<u>(1.372.186)</u>
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos					
Financiamentos e debêntures					
Captação	14	3.746.764	1.262.982	3.751.383	1.323.866
Amortização	14	(1.615.326)	(1.151.180)	(1.672.303)	(1.217.378)
Juros pagos	14	(573.918)	(1.035.457)	(604.397)	(1.068.192)
Contraprestação de arrendamento mercantil	14.h	-	-	(5.191)	(5.016)
Dividendos pagos		(687.553)	(289.304)	(697.249)	(296.782)
Sociedades relacionadas	8.a	116.554	(177.959)	27.463	(679)
Caixa líquido gerado pelas (utilizado nas) atividades de financiamentos		<u>986.521</u>	<u>(1.390.918)</u>	<u>799.706</u>	<u>(1.264.181)</u>
Variação cambial de caixa e equivalentes de caixa em moeda estrangeira		-	-	5	(76)
Aumento (redução) em caixa e equivalentes de caixa		<u>1.260.223</u>	<u>(391.171)</u>	<u>1.244.562</u>	<u>(451.131)</u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	4	1.141.471	1.532.642	1.343.058	1.794.189
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	4	2.401.694	1.141.471	2.587.620	1.343.058

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Demonstrações do valor adicionado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e de 2016

(Em milhares de Reais, exceto as porcentagens)

	Nota explicativa	Controladora				Consolidado			
		2017	%	2016	%	2017	%	2016	%
Receitas									
Receita bruta de vendas e serviços, exceto alugueis e royalties	23	68.610.756		67.713.136		77.628.000		75.078.844	
Abatimentos, descontos e devoluções	23	(737.381)		(550.024)		(886.308)		(638.784)	
Provisão para créditos de liquidação duvidosa - constituição		(44.093)		(27.053)		(61.059)		(35.689)	
Resultado com a venda de bens	25	(1.428)		(3.563)		(4.873)		(2.386)	
		<u>67.827.854</u>		<u>67.132.496</u>		<u>76.675.760</u>		<u>74.401.985</u>	
Insumos adquiridos de terceiros									
Matérias-primas consumidas		(84.272)		(15.384)		(1.913.895)		(315.799)	
Custos das mercadorias, produtos e serviços vendidos		(62.541.979)		(62.400.717)		(66.737.436)		(66.943.799)	
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros		(980.588)		(942.701)		(1.657.063)		(1.558.037)	
Perda de valores de ativos		-		-		(13.367)		(4.919)	
		<u>(63.606.839)</u>		<u>(63.358.802)</u>		<u>(70.321.761)</u>		<u>(68.822.554)</u>	
Valor adicionado bruto		<u>4.221.015</u>		<u>3.773.694</u>		<u>6.353.999</u>		<u>5.579.431</u>	
Retenções									
Depreciações e amortizações	12;13	(696.161)		(681.115)		(962.283)		(898.003)	
Valor adicionado líquido produzido pela Sociedade		<u>3.524.854</u>		<u>3.092.579</u>		<u>5.391.716</u>		<u>4.681.428</u>	
Valor adicionado recebido em transferência									
Equivalência patrimonial	11	172.565		293.589		(18.532)		(23.217)	
Alugueis e royalties	23	-		-		138.379		124.970	
Receitas financeiras	27	256.332		249.151		303.980		305.911	
		<u>428.897</u>		<u>542.740</u>		<u>423.827</u>		<u>407.664</u>	
Valor adicionado total a distribuir		<u>3.953.751</u>		<u>3.635.319</u>		<u>5.815.543</u>		<u>5.089.092</u>	
Distribuição do valor adicionado									
Pessoal e encargos		434.372	11	441.919	11	1.387.051	25	1.301.201	25
Impostos, taxas e contribuições		1.402.438	35	901.372	25	2.097.999	36	1.318.119	26
Despesas financeiras e alugueis		856.974	22	1.079.635	30	1.071.174	18	1.248.490	25
Dividendos e juros sobre o capital próprio		712.915	18	345.532	10	721.445	12	352.642	7
Lucros retidos		<u>547.052</u>	<u>14</u>	<u>866.861</u>	<u>24</u>	<u>537.874</u>	<u>9</u>	<u>868.640</u>	<u>17</u>
Valor adicionado distribuído		<u>3.953.751</u>	<u>100</u>	<u>3.635.319</u>	<u>100</u>	<u>5.815.543</u>	<u>100</u>	<u>5.089.092</u>	<u>100</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

1 Contexto operacional

A Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. (“Sociedade”) está domiciliada no Brasil com sede na Rua Francisco Eugênio, 329, São Cristóvão, Cidade do Rio de Janeiro – RJ.

A Sociedade atua na distribuição de derivados de petróleo e produtos correlatos, e através de suas controladas e coligadas, atuam na prestação de serviços de transporte e lojas de conveniência (“Ipiranga”). Por meio de controladas atua também no segmento de distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP (“Ultragaz”) e no comércio de medicamentos, produtos de higiene, beleza e cosméticos, por meio da Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A. (“Extrafarma”). Para maiores informações sobre os segmentos vide nota explicativa nº 29.

2 Apresentação das demonstrações financeiras e resumo das principais práticas contábeis

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro - *International Financial Reporting Standards* (“IFRS”) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (“IASB”) e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e nos Pronunciamentos, nas Orientações e nas Interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em Reais (“R\$”), que é a moeda funcional da Sociedade.

As práticas contábeis descritas a seguir foram aplicadas pela Sociedade e suas controladas de maneira consistente em todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

a. Apuração do resultado

A receita é mensurada pelo valor justo da contrapartida recebida ou a receber, deduzida de devoluções, descontos, abatimentos e outras deduções, se aplicável.

A receita de vendas de combustíveis e lubrificantes é reconhecida quando os produtos são entregues aos postos de serviços e aos grandes consumidores. A receita de vendas de GLP é reconhecida quando os produtos são entregues aos clientes em domicílio, aos revendedores autônomos e aos clientes industriais e comerciais. A receita de vendas de medicamentos é reconhecida quando os produtos são entregues aos consumidores finais nas drogarias próprias e quando são entregues aos revendedores independentes. Os custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados incluem os custos de mercadorias (principalmente combustíveis, lubrificantes, GLP e medicamentos) e os custos de produção, distribuição, armazenamento e envasamento.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

b. Caixa e equivalentes de caixa

Referem-se a caixa, bancos e aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Vide nota explicativa nº 4 para maiores detalhes do caixa e equivalentes de caixa da Sociedade e suas controladas.

c. Ativos financeiros

Conforme o *International Accounting Standards* (“IAS”) 32, IAS 39 e IFRS 7 (CPC 38, 39 e 40 (R1)), os ativos financeiros da Sociedade e suas controladas são classificados de acordo com as seguintes categorias:

- Mensurado ao valor justo por meio do resultado: ativos financeiros mantidos para negociação, ou seja, adquiridos ou originados principalmente com a finalidade de venda ou de recompra no curto prazo, e derivativos. Os saldos são demonstrados ao valor justo e tanto os rendimentos auferidos e as variações cambiais como as variações de valor justo são contabilizados no resultado.
- Mantidos até o vencimento: ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis, com vencimentos definidos e para os quais a entidade tem intenção positiva e capacidade de manter até o vencimento. Os rendimentos auferidos e as variações cambiais são contabilizados no resultado e os saldos são demonstrados pelo custo amortizado usando o método dos juros efetivos.
- Disponíveis para venda: ativos financeiros não derivativos que são designados como disponíveis para venda ou que não foram classificados em outras categorias no reconhecimento inicial. Os saldos são demonstrados ao valor justo e os rendimentos auferidos e as variações cambiais são contabilizados no resultado. As diferenças entre o valor justo e o custo de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos e as variações cambiais são reconhecidas em outros resultados abrangentes acumulados na conta “Ajustes de avaliação patrimonial”. Os ganhos e perdas registrados no patrimônio líquido são reclassificados para o resultado caso ocorra sua liquidação antecipada.
- Empréstimos e recebíveis: ativos financeiros não derivativos com pagamentos ou recebimentos fixos ou determináveis, que não são cotados em mercados ativos, exceto: (i) aqueles que a entidade tem intenção de vender imediatamente ou no curto prazo, e os que a entidade classifica como mensurados ao valor justo por meio do resultado; (ii) os classificados como disponíveis para venda; ou (iii) aqueles cujo detentor pode não recuperar substancialmente seu investimento inicial por outra razão que não a deterioração do crédito. Os rendimentos auferidos e as variações cambiais são reconhecidos no resultado e os saldos são demonstrados pelo custo amortizado usando o método dos juros efetivos.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A Sociedade e suas controladas utilizam instrumentos financeiros para fins de proteção, aplicando os conceitos descritos a seguir:

- Contabilidade de proteção (*hedge accounting*) - *hedge* de valor justo: instrumento financeiro utilizado para a proteção da exposição às mudanças no valor justo de um item, atribuível a um risco em particular e que possa afetar o resultado da entidade. No momento da designação inicial do *hedge* de valor justo, o relacionamento entre o instrumento de proteção e o item objeto de *hedge* é documentado, incluindo os objetivos de gerenciamento de riscos, a estratégia na condução da transação e os métodos que serão utilizados para avaliar sua efetividade. Uma vez que o *hedge* de valor justo tenha sido qualificado como efetivo, também o item objeto de *hedge* é mensurado a valor justo. Os ganhos e perdas do instrumento de proteção e dos itens objeto de *hedge* são reconhecidos no resultado. A contabilidade de proteção deve ser descontinuada quando o *hedge* se tornar inefetivo.
- Contabilidade de proteção (*hedge accounting*) - *hedge* de fluxo de caixa: instrumento financeiro utilizado para mitigar a exposição à variabilidade nos fluxos de caixa que seja atribuível a um risco associado a um ativo ou passivo ou transação altamente provável ou compromissos firmes que possa afetar o resultado. A parcela do ganho ou perda resultante do instrumento de *hedge* que for determinada como *hedge* eficaz referente aos efeitos de variação cambial é reconhecida diretamente no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes acumulados na conta “Ajustes de avaliação patrimonial”, enquanto a parcela ineficaz é reconhecida no resultado. O ganho ou a perda resultante do instrumento de *hedge* relacionado com a parte eficaz do *hedge* que foi reconhecido diretamente em outros resultados abrangentes acumulados deve ser reclassificado para o resultado no período em que o item objeto de *hedge* é reconhecido no resultado ou como custo inicial do ativo não financeiro, na mesma rubrica da demonstração em que o item objeto de *hedge* é reconhecido. A contabilidade de proteção deve ser descontinuada quando (i) a Sociedade cancela a relação de *hedge*; (ii) o instrumento de *hedge* vence; e (iii) o instrumento de *hedge* não se qualifica mais como contabilidade de proteção. Quando a contabilidade de proteção é descontinuada, os ganhos e perdas reconhecidos em outros resultados abrangentes no patrimônio líquido são reclassificados para o resultado no período em que o item objeto de *hedge* é reconhecido no resultado. Caso a transação prevista como item objeto de *hedge* seja cancelada ou não se espera que ela ocorra, os ganhos e perdas acumulados em outros resultados abrangentes no patrimônio líquido devem ser reconhecidos imediatamente no resultado.

Para maiores detalhes dos instrumentos financeiros da Sociedade e suas controladas, vide nota explicativa nº 30.

d. Contas a receber

As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado ajustado ao valor presente, se aplicável, incluindo os respectivos impostos diretos de responsabilidade tributária da Sociedade e de suas controladas. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída com base nas perdas estimadas, sendo seu montante considerado suficiente pela administração para cobrir as eventuais perdas na realização das contas a receber (vide notas explicativas nº 5 e 30 – Risco de crédito de clientes).

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

e. Estoques

Os estoques são demonstrados pelo valor de custo ou valor realizável líquido, dos dois o menor (vide nota explicativa nº 6). No valor de custo dos estoques, calculado pelo custo médio ponderado, estão incluídos os custos de aquisição e de transformação diretamente e indiretamente relacionados com as unidades produzidas baseados na capacidade normal de produção. As estimativas do valor realizável líquido baseiam-se nos preços gerais de venda em vigor no final do período de apuração, líquidos das despesas diretas de venda. São considerados nessas estimativas, eventos subsequentes relacionados à flutuação de preços e custos, se relevantes. Caso o valor realizável líquido seja inferior ao valor do custo, uma provisão correspondente a essa diferença é contabilizada. A obsolescência de materiais mantidos para uso na produção também é revisada periodicamente e inclui produtos, materiais ou bens que (i) não atendem à especificação da Sociedade e suas controladas, (ii) tenham expirado a data de validade ou (iii) possuam baixa rotatividade. Esta classificação é feita pela administração com o apoio da equipe industrial e de operações.

f. Investimentos

As participações em controladas são avaliadas pelo método da equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais (vide nota explicativa nº 11.a). Uma controlada é uma investida na qual o acionista tem direito aos seus retornos variáveis e tem a capacidade de interferir nas suas atividades financeiras e operacionais. Normalmente, a participação societária em uma sociedade controlada é superior a 50%.

Os investimentos em sociedades coligadas e empreendimentos controlados em conjunto são avaliados pelo método de equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas (vide notas explicativas nº 11 a e b). Uma coligada é uma investida na qual um acionista tem influência significativa, ou seja, tem o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da investida, porém sem exercer o controle. Um empreendimento controlado em conjunto é uma investida na qual os acionistas têm o direito aos ativos líquidos por conta de um controle em conjunto. Controle em conjunto é um acordo que estabelece que as decisões sobre as atividades relevantes da investida exigem o consentimento das partes que compartilham o controle.

Os outros investimentos estão demonstrados ao custo de aquisição, deduzido de provisão para perdas, caso estas não sejam consideradas temporárias.

g. Imobilizado

Registrado ao custo de aquisição ou construção, incluindo encargos financeiros incorridos sobre imobilizações em andamento (vide nota explicativa nº 12) e custos estimados para retirada por desativação ou restauração (vide notas explicativas nº 2.m e 19), deduzido da depreciação acumulada e, quando aplicável, da provisão para perda por redução ao valor recuperável.

As depreciações são calculadas pelo método linear, pelos prazos mencionados na nota explicativa nº 12, que levam em consideração a vida útil dos bens, que é revisada anualmente.

As benfeitorias em imóveis de terceiros são depreciadas pelo menor prazo entre a vigência do contrato ou a vida útil dos bens.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

h. Arrendamento mercantil

- Arrendamento mercantil financeiro

Determinados contratos de arrendamento mercantil transferem substancialmente os riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo à Sociedade e suas controladas. Esses contratos são caracterizados como contratos de arrendamento mercantil financeiro e os ativos arrendados são registrados no ativo não circulante no início do contrato pelo seu valor justo ou, se inferior, pelo valor presente dos pagamentos mínimos previstos nos respectivos contratos. Os bens reconhecidos como ativos são depreciados e amortizados pelos prazos aplicáveis a cada grupo de ativo ou pelo prazo dos contratos, dos dois o menor, conforme as notas explicativas nº 12 e 13. Os encargos financeiros relativos aos contratos de arrendamento mercantil financeiro são apropriados ao resultado ao longo do prazo do contrato de arrendamento, com base no método do custo amortizado e da taxa de juros efetiva (vide nota explicativa nº 14.g).

- Arrendamento mercantil operacional

São operações de arrendamento mercantil que não transferem os riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo e que não possuem opção de compra no final do contrato ou possuem opção de compra com valor equivalente ao valor de mercado do bem arrendado. Pagamentos efetuados sob um contrato de arrendamento mercantil operacional são reconhecidos como custo de produção ou despesa na demonstração de resultados, em bases lineares, pelo prazo do contrato de arrendamento (vide nota explicativa nº 31.b).

i. Intangível

Os ativos intangíveis compreendem os ativos adquiridos de terceiros pela Sociedade e suas controladas, seguindo os critérios abaixo (vide nota explicativa nº 13):

- Ágios por expectativa de rentabilidade futura (“ágio”) são demonstrados líquidos de amortização acumulada até 31 de dezembro de 2008, quando cessou sua amortização. Os ágios gerados a partir de 1 de janeiro de 2009 são demonstrados como ativo intangível pela diferença positiva entre o valor pago ou a pagar ao vendedor e o valor justo dos ativos identificados e passivos assumidos da entidade adquirida, e são testados anualmente para verificar a existência de eventuais reduções de valores recuperáveis. Os ágios são alocados aos segmentos de negócios, os quais representam o nível mais baixo em que o ágio é monitorado pela Sociedade para fins de teste de recuperabilidade (vide nota explicativa nº 13.i).
- Os desembolsos de direitos de exclusividade previstos nos contratos da Ipiranga com postos revendedores e grandes consumidores são registrados como fundo de comércio no momento de sua ocorrência e são amortizados conforme as condições estabelecidas nos contratos (vide nota explicativa nº 13.iii).
- Outros ativos intangíveis adquiridos de terceiros, tais como software e direitos, são mensurados pelo valor pago na aquisição e são amortizados linearmente pelos prazos mencionados na nota explicativa nº 13, que levam em consideração sua vida útil, que é revisada anualmente.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A Sociedade e suas controladas não têm contabilizados ativos intangíveis que tenham sido gerados internamente. A Sociedade e suas controladas possuem ágios e marcas adquiridas em combinação de negócios, que são avaliados como ativos intangíveis com vida útil indefinida (vide nota explicativa nº 13 itens i e iv).

j. Demais ativos

Os demais ativos são demonstrados aos valores de custo ou de realização, dos dois o menor, incluindo, quando aplicável, os rendimentos, as variações monetárias e cambiais incorridas ou deduzidos de provisão para perda e, se aplicável, ajuste a valor presente (vide nota explicativa nº 2.u).

k. Passivos financeiros

Os passivos financeiros da Sociedade e suas controladas incluem contas a pagar a fornecedores e demais contas a pagar, financiamentos, debêntures, arrendamento mercantil financeiro e instrumentos financeiros derivativos utilizados como instrumentos de proteção. Os passivos financeiros são classificados como “passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado” ou “passivos financeiros mensurados ao custo amortizado”. Os passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado referem-se a instrumentos financeiros derivativos e a passivos financeiros designados como itens objeto de *hedge* de valor justo no reconhecimento inicial (vide nota explicativa nº 2.c – *hedge* de valor justo). Os passivos financeiros mensurados ao custo amortizado são demonstrados pelo valor inicial da transação acrescidos dos juros, líquidos das amortizações e custos de transação. Os juros são reconhecidos no resultado pelo método da taxa efetiva de juros.

Os custos de transação, incorridos e diretamente atribuíveis às atividades necessárias exclusivamente à consecução das transações de captação de recursos por meio da contratação de financiamentos ou pela emissão de títulos de dívidas, bem como dos prêmios na emissão de debêntures e outros instrumentos de dívida, são apropriados ao respectivo instrumento e amortizados no resultado em função da fluência do prazo dos mesmos, pelo método da taxa efetiva de juros (vide nota explicativa nº 14.h).

l. Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido

O imposto de renda (“IRPJ”) e a contribuição social sobre o lucro líquido (“CSLL”), correntes e diferidos, são calculados com base nas suas alíquotas vigentes, considerando a parcela de incentivos fiscais. Os tributos são reconhecidos com base nas taxas de IRPJ e CSLL previstas na legislação vigente na data de encerramento das demonstrações financeiras. As alíquotas vigentes no Brasil são de 25% para o IRPJ e de 9% para a CSLL. Para maiores detalhes sobre o reconhecimento e realização de IRPJ e CSLL, vide nota explicativa nº 9.

Para fins de divulgação, o ativo fiscal diferido foi compensado contra o passivo fiscal diferido, de IRPJ e CSLL da mesma entidade tributável e da mesma autoridade tributária.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

m. Provisão para retirada de tanques

Corresponde à obrigação de retirar os tanques subterrâneos de combustíveis da Sociedade localizados nos postos de sua marca após determinado prazo de utilização. O custo estimado da obrigação de retirada desses ativos é registrado como um passivo no momento em que os tanques são instalados. O custo estimado de retirada é acrescido ao valor do bem e depreciado durante a respectiva vida útil desses tanques. Os montantes reconhecidos como passivo são atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA até que o tanque relacionado seja retirado (vide nota explicativa nº 19). Um aumento no custo estimado de retirada dos tanques pode impactar negativamente os resultados futuros. O custo de retirada estimado é revisado anualmente ou quando ocorre mudança significativa no seu valor, sendo que as mudanças em relação ao custo estimado são reconhecidas no resultado quando se tornam conhecidas.

n. Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

As provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas são constituídas para os riscos que possuam valores estimáveis, nos quais a probabilidade de que uma obrigação exista é considerada mais provável do que não, com base na opinião dos administradores e consultores jurídicos internos e externos, e os valores são registrados com base nas estimativas dos resultados dos desfechos dos processos (vide nota explicativa nº 20).

o. Benefícios pós-emprego

Os benefícios pós-emprego concedidos e a conceder a empregados, aposentados e pensionistas são provisionados com base em cálculo atuarial elaborado por atuário independente, de acordo com o método do crédito unitário projetado (vide nota explicativa nº 18.b). Os ganhos e perdas atuariais são reconhecidos em outros resultados abrangentes acumulados na conta “Ajustes de avaliação patrimonial” e apresentados no patrimônio líquido. Os custos dos serviços passados são reconhecidos no resultado.

p. Demais passivos

Os demais passivos são demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos quando aplicável, dos correspondentes encargos, e variações monetárias e cambiais incorridas. Quando aplicável, os demais passivos são registrados a valor presente, com base em taxas de juros que refletem o prazo, a moeda e o risco de cada transação.

q. Transações em moeda estrangeira

As transações da Sociedade e de suas controladas realizadas em moeda estrangeira são convertidas para a sua respectiva moeda funcional pela taxa de câmbio vigente na data de cada transação. Os ativos e passivos monetários em aberto são convertidos pela taxa de câmbio da data das demonstrações financeiras. O efeito da diferença entre essas taxas de câmbio é reconhecido no resultado financeiro até a conclusão de cada transação.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

r. Base para conversão das demonstrações financeiras de controladas sediadas no exterior

Os ativos e passivos das controladas no exterior LPG International Inc. (“LPG”) e Ipiranga Trading Ltda., que não possuem autonomia administrativa, são considerados como atividades da sua investidora, sendo convertidos pela taxa de câmbio da data das demonstrações financeiras. Os ganhos e as perdas decorrentes de variações desses investimentos no exterior são reconhecidos diretamente no resultado financeiro. A perda reconhecida no resultado em 2017 totalizou R\$ 828 (ganho de R\$ 10.438 em 2016).

s. Uso de estimativas, premissas e julgamentos

Na preparação das demonstrações financeiras é necessário utilizar estimativas, premissas e julgamentos para a contabilização de certos ativos, passivos e resultados. Para isso, a administração da Sociedade e de suas controladas utilizam as melhores informações disponíveis na data da preparação das demonstrações financeiras, bem como a experiência de eventos passados e correntes, considerando ainda pressupostos relativos a eventos futuros. As demonstrações financeiras incluem, portanto, entre outros, estimativas, premissas e julgamentos referentes, principalmente, à determinação do valor justo de instrumentos financeiros (notas explicativas nº 2.c, 2.k, 4, 14 e 30), determinação da provisão para créditos de liquidação duvidosa (notas explicativas nº 2.d, 5 e 30), determinação da provisão para perda em estoques (notas explicativas nº 2.e e 6), determinação dos valores de IRPJ e CSLL diferido (notas explicativas nº 2.l e 9), determinação de controle de sociedades controladas (notas explicativas nº 2.f, 3 e 11.a), determinação de controle conjunto de empreendimentos controlados em conjunto (notas explicativas nº 2.f e 11.b), determinação de influência significativa sobre sociedades coligadas (notas explicativas nº 2.f e 11.c), vida útil do ativo imobilizado (notas explicativas nº 2.g e 12), vida útil do ativo intangível e valor de recuperação do ágio (notas explicativas nº 2.i e 13), provisão para retirada de tanques (notas explicativas nº 2.m e 19), provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas (notas explicativas nº 2.n e 20) e estimativas para elaboração de laudo atuarial (notas explicativas nº 2.o e 18.b). O resultado das transações e informações quando da efetiva realização podem divergir das suas estimativas.

t. Redução ao valor recuperável de ativos

A Sociedade e suas controladas revisam, no mínimo anualmente, a existência de indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização. Se houver alguma indicação, a Sociedade e suas controladas estimam o valor recuperável do ativo. Os ativos que não podem ser avaliados individualmente, são agrupados no menor grupo de ativos que geram entrada de caixa de uso contínuo e que são em grande parte independentes dos fluxos de caixa de outros ativos (unidades geradoras de caixa - “UGC”). O valor recuperável desses ativos ou UGCs corresponde ao maior valor entre o seu valor justo líquido de despesas diretas de venda e o seu valor em uso.

O valor justo líquido de despesas diretas de venda é determinado pelo preço que seria recebido pela venda de um ativo em uma transação não forçada entre participantes do mercado, deduzidas das despesas com a remoção do ativo, gastos diretos incrementais para deixar o ativo em condição de venda, despesas legais e tributos.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Para avaliar o valor em uso a Sociedade e suas controladas consideram projeções de fluxos de caixa futuros, tendências e perspectivas, assim como os efeitos de obsolescência, demanda, concorrência e outros fatores econômicos. Tais fluxos são descontados aos seus valores presentes através da taxa de desconto antes de impostos que reflita as condições vigentes de mercado quanto ao período de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo ou UGC avaliados. Nos casos em que o valor presente dos fluxos de caixa futuros esperados são menores que o seu valor contábil, a perda por irrecuperabilidade é reconhecida pelo montante em que o valor contábil excede o valor justo desses ativos. Perdas por redução ao valor recuperável de ativos são reconhecidas no resultado. Na existência de ágio alocado na UGC à qual os ativos pertencem, as perdas reconhecidas referentes às UGCs são primeiramente alocadas na redução do correspondente ágio. Se o ágio não for suficiente para absorver tais perdas, o excedente será alocado aos demais ativos de forma pró-rata. Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada a ágio não pode ser revertida. Para outros ativos, as perdas de valor recuperável podem ser revertidas somente na condição em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

A Sociedade e suas controladas não registraram redução ao valor recuperável nos exercícios apresentados (vide nota explicativa nº 13.i).

u. Ajuste a valor presente

A Sociedade e suas controladas analisaram os elementos integrantes do ativo e do passivo não circulante, e circulante quando relevante. Não foram identificadas a aplicabilidade do ajuste a valor presente que tenham efeitos relevantes.

v. Combinação de negócios

Uma combinação de negócio é contabilizada utilizando-se o método de aquisição. O custo de uma aquisição é mensurado pela contraprestação transferida e a transferir, avaliada pelo valor justo na data de aquisição. Na aquisição de um negócio são avaliados os ativos adquiridos e os passivos assumidos, com o objetivo de classificá-los e alocá-los de acordo com os termos contratuais, as circunstâncias econômicas e as condições pertinentes na data de aquisição. A participação de não controladores na adquirida é mensurado com base na sua participação nos ativos líquidos identificados na adquirida. O ágio é mensurado como sendo o excedente da contraprestação transferida e a transferir em relação ao valor justo dos ativos líquidos adquiridos (ativos identificáveis e passivos assumidos, líquidos). Após o reconhecimento inicial, o ágio é mensurado pelo custo, deduzido de quaisquer perdas acumuladas do valor recuperável. Para fins de teste do valor recuperável, o ágio é alocado ao segmento de negócios da Sociedade. Quando o custo de uma aquisição for menor que o valor justo dos ativos líquidos adquiridos, o ganho é reconhecido diretamente na demonstração do resultado do exercício. Custos relacionados com aquisição são contabilizados no resultado do exercício quando incorridos.

w. Demonstrações de valor adicionado

A Sociedade e suas controladas elaboraram, de maneira voluntária, as demonstrações do valor adicionado, individuais e consolidadas, nos termos do pronunciamento técnico CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

x. Demonstrações dos fluxos de caixa

A Sociedade e suas controladas elaboraram as demonstrações de fluxo de caixa, individuais e consolidadas, nos termos do IAS 7 (CPC 03) - Demonstração dos Fluxos de Caixa. A Sociedade e suas controladas apresentam os juros pagos sobre financiamentos e debêntures nas atividades de financiamentos. A Sociedade e suas controladas apresentam nas atividades de investimentos, as aplicações financeiras em bases líquidas dos rendimentos.

y. Adoção dos pronunciamentos emitidos pelo CPC e IFRS

As seguintes normas, emendas às normas e interpretações às IFRS emitidas pelo IASB entraram em vigor em 31 de dezembro de 2017:

	CPC	Vigente em
	<u>correspondente</u>	<u>Vigente em</u>
• Divulgação do IAS 7 (Disclosure Initiative - Amendments to IAS 7): esclarecimentos feitos pelo IASB sobre passivos decorrentes de atividade de financiamento (vide nota explicativa nº 14.a).	03 (R2)	2017
• Reconhecimento de Imposto de Renda Diferido Ativo IAS 12 (Recognition of Deferred Tax Assets for Unrealised Losses - Amendments to IAS 12): esclarecimentos feitos pelo IASB sobre reconhecimento de ativos fiscais diferidos sobre perdas não realizadas.	32	2017

As seguintes normas, emendas às normas e interpretações às IFRS emitidas pelo IASB ainda não entraram em vigor em 31 de dezembro de 2017:

	CPC	Vigente em
	<u>correspondente</u>	<u>Vigente em</u>
• Instrumentos financeiros – IFRS 9: introduz novas exigências para a classificação, mensuração e baixa de ativos e passivos financeiros, nova metodologia de <i>impairment</i> para os instrumentos financeiros e nova orientação para contabilidade de <i>hedge</i> .	48	2018
• Reconhecimento de receita – IFRS 15: estabelece os princípios da natureza, quantidade, tempestividade e incerteza sobre a receita e o fluxo de caixa decorrente de um contrato com um cliente.	47	2018
• Arrendamento mercantil – IFRS 16: requer que os arrendatários contabilizem nas demonstrações financeiras, um passivo refletindo futuros pagamentos de um arrendamento e um direito de uso de um ativo para os contratos de arrendamento, com exceção de certos arrendamentos de curto prazo e contratos de ativos de valor baixo. Os critérios de reconhecimento e mensuração dos arrendamentos nas demonstrações financeiras dos arrendadores ficam substancialmente mantidos.	06 (R2)	2019

A Sociedade e suas controladas não adotaram antecipadamente estes IFRS/CPC nas suas demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2017.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A Sociedade e suas controladas divulgam a seguir as informações relevantes, conhecidas ou razoavelmente estimadas dos possíveis impactos na adoção dos IFRS 9 (CPC 48) e 15 (CPC 47) que estavam disponíveis na preparação dessas demonstrações financeiras, e estão sujeitas a alterações até que o primeiro conjunto completo de demonstrações financeiras com a adoção inicial seja divulgado em 2018.

(1) adoção do IFRS 9 (CPC 48) – Instrumentos financeiros:

a) Classificação e mensuração dos ativos financeiros:

A Sociedade e suas controladas avaliaram a classificação e mensuração dos ativos financeiros e de acordo com o seu modelo de gerenciamento de ativos financeiros, concluiu preliminarmente que a classificação a ser adotada para a maioria das aplicações financeiras será a mensurada a valor justo por meio de outros resultados abrangentes, os fundos de investimentos serão classificados como mensurado a valor justo por meio do resultado e as aplicações financeiras dadas em garantia de empréstimos serão classificadas como custo amortizado.

A Sociedade e suas controladas não esperam impactos materiais decorrentes destas alterações.

b) Perdas de crédito esperadas

A Sociedade e suas controladas avaliaram as perdas de crédito esperadas para as contas a receber de clientes, levando em consideração, no reconhecimento inicial do contrato, a expectativa de perdas para os próximos 12 meses e para a vida útil do contrato quando da deterioração ou melhora da qualidade de crédito dos clientes.

A Sociedade e suas controladas avaliaram o impacto desta alteração e o valor previamente apurado indica uma adição de provisão para perdas de crédito esperadas de liquidação duvidosa de R\$ 173.056, tendo o efeito de R\$ 122.707 reconhecido no balanço de abertura na conta de lucros acumulados. Sobre os montantes acima será reconhecido efeito de IRPJ e CSLL diferidos.

c) Instrumentos financeiros derivativos

A Sociedade e suas controladas não identificaram impactos decorrentes desta alteração e estão avaliando a adoção do IFRS 9 ou a permanência da aplicação do IAS 39.

A Sociedade e suas controladas estão avaliando os expedientes práticos da adoção inicial do IFRS 9 para a conclusão se será feita a adoção retrospectiva ou prospectiva dos impactos.

(2) adoção do IFRS 15 (CPC 47) – Reconhecimento de receita de contrato com cliente:

A Sociedade e suas controladas avaliaram todas as etapas para o reconhecimento de suas receitas de contratos com cliente e com base no seu diagnóstico não identificou impactos materiais de mensuração decorrentes da adoção desta norma.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Em relação a apresentação na demonstração de resultados, a Sociedade e suas controladas avaliaram que algumas despesas, alocadas na rubrica com vendas e comerciais, serão melhor apresentadas como redutoras de receita, substancialmente em relação à amortização de direitos de exclusividade com postos de serviços Ipiranga. Em 2017 a amortização reconhecida como despesa com vendas e comerciais foi de R\$ 462.661 na controladora e R\$ 463.049 no consolidado.

A Sociedade e suas controladas estão avaliando os expedientes práticos da adoção inicial do IFRS 15 para a conclusão se será feita a adoção retrospectiva ou prospectiva dos impactos.

O quadro a seguir sumariza os possíveis impactos na adoção dos IFRS 9 (CPC 48) e 15 (CPC 47):

- **Controladora:**

Em 31 de dezembro de 2017

Balço patrimonial	Conforme divulgado	Adoção IFRS 9 (1)	Adoção IFRS 15 (2)	Após adoção IFRS 9 e 15
Ativo circulante	8.031.879	(118.741)	-	7.913.138
Ativo não circulante	9.190.496	-	-	9.203.379
Total do ativo	17.222.375	(118.741)	-	17.116.517
Passivo circulante	3.783.716	-	-	3.783.716
Passivo não circulante	7.903.247	(40.372)	-	7.875.758
Patrimônio líquido	5.535.412	(78.369)	-	5.457.043
Total do passivo e do patrimônio líquido	17.222.375	(118.741)	-	17.116.517
Demonstração de resultado				
Receita de vendas	67.037.576	-	(462.661)	66.574.915
Custo dos produtos vendidos	(62.523.555)	-	-	(62.523.555)
Despesas de vendas	(1.587.349)	(47.129)	462.661	(1.171.817)
Despesas gerais e administrativas	(711.785)	-	-	(711.785)
Resultado financeiro	(595.282)	-	-	(595.282)
Imposto de renda e contribuição social	(579.656)	16.024	-	(563.632)
Lucro líquido do exercício	1.259.967	(31.105)	-	1.228.862
Lucro por lote de mil ações – R\$	5,61	(0,14)	-	5,47

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

- **Consolidado:**

Em 31 de dezembro de 2017

Balanco patrimonial	Conforme divulgado	Adoção IFRS 9 (1)	Adoção IFRS 15 (2)	Após adoção IFRS 9 e 15
Ativo circulante	10.553.159	(173.056)	-	10.380.103
Ativo não circulante	9.280.385	-	-	9.280.385
Total do ativo	19.833.544	(173.056)	-	19.660.488
Passivo circulante	4.781.010	-	-	4.781.010
Passivo não circulante	9.180.926	(58.839)	-	9.122.087
Patrimônio líquido	5.871.608	(114.217)	-	5.757.391
Total do passivo e do patrimônio líquido	19.833.544	(173.056)	-	19.660.488
Demonstração de resultado				
Receita de vendas	75.673.352	-	(463.049)	75.210.303
Custo dos produtos vendidos	(69.375.089)	-	-	(69.375.089)
Despesas de vendas	(2.564.144)	(50.349)	463.049	(2.151.444)
Despesas gerais e administrativas	(1.120.553)	-	-	(1.120.553)
Resultado financeiro	(645.583)	-	-	(645.583)
Imposto de renda e contribuição social	(729.086)	17.119	-	(711.967)
Lucro líquido do exercício	1.259.319	(33.230)	-	1.226.089
Lucro por lote de mil ações – R\$	5,61	(0,14)	-	5,47

Em relação ao arrendamento mercantil – IFRS 16, a Sociedade e suas controladas estão avaliando os potenciais efeitos desse pronunciamento e espera-se impacto no reconhecimento do direito de uso e dívida referente a contratos de arrendamento mercantil relacionados aos imóveis dos postos de serviços, farmácias e pontos de venda.

z. Autorização para a emissão das demonstrações financeiras

A autorização para a emissão destas demonstrações financeiras foi dada pela Reunião de Diretoria da Sociedade em 28 de setembro de 2018.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

3 Princípios de consolidação, participações societárias e aquisições

a) Princípios de consolidação

As demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas segundo os princípios básicos de consolidação previstos no IFRS 10 (CPC 36 (R3)), sendo eliminadas as participações de uma sociedade em outra, os saldos das contas ativas e passivas, e as transações de receitas, custos e despesas, bem como os efeitos decorrentes das operações realizadas entre as sociedades. A participação dos acionistas não controladores das controladas é apresentada como parte do patrimônio líquido e lucro líquido consolidados.

A consolidação de uma controlada se inicia quando a Sociedade obtém o controle direto ou indireto de uma companhia e se encerra quando deixa de ter este controle. As receitas e despesas de uma controlada adquirida estão incluídas na demonstração de resultado e do resultado abrangente consolidado, a partir da data que a Sociedade obtém o seu controle. As receitas e despesas de uma controlada que sua controladora deixa de ter o controle estão incluídas na demonstração do resultado e do resultado abrangente consolidado até a data que ocorre a perda de controle.

Quando necessário, são efetuados ajustes às demonstrações financeiras das controladas para adequação das mesmas às práticas contábeis da Sociedade.

b) Participações societárias

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as controladas diretas e indiretas, compreendendo:

	Localidade	Segmento	% de participação no capital social	
			31/12/2017	31/12/2016
am/pm Comestíveis Ltda.	Brasil	Ipiranga	100	100
Centro de Conveniências Millennium Ltda.	Brasil	Ipiranga	100	100
Icorban - Correspondente Bancário Ltda.	Brasil	Ipiranga	100	100
Ipiranga Trading Limited	Ilhas Virgens Britânicas	Ipiranga	100	100
Tropical Transportes Ipiranga Ltda.	Brasil	Ipiranga	100	100
Ipiranga Imobiliária Ltda.	Brasil	Ipiranga	100	100
Ipiranga Logística Ltda.	Brasil	Ipiranga	100	100
Oil Trading Importadora e Exportadora Ltda.	Brasil	Ipiranga	100	100
Chevron Brasil Lubrificantes S.A. (nota explicativa nº 3.c)	Brasil	Ipiranga	56	-
Ipiranga Lubrificantes S.A. (nota explicativa nº 3.c)	Brasil	Ipiranga	100	100
Integra Frotas Ltda. ⁽¹⁾	Brasil	Ipiranga	100	-
Companhia Ultragaz S.A.	Brasil	Ultragaz	99	99
Ultragaz Comercial Ltda. ⁽²⁾	Brasil	Ultragaz	100	-
Bahiana Distribuidora de Gás Ltda.	Brasil	Ultragaz	100	100
Utingás Armazenadora S.A.	Brasil	Ultragaz	57	57
LPG International Inc.	Ilhas Cayman	Ultragaz	100	100
Imaven Imóveis Ltda.	Brasil	Outros	100	100
Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A.	Brasil	Extrafarma	100	100

Os percentuais da tabela acima estão arredondados.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

- ⁽¹⁾ A Integra Frotas Ltda. tem por objeto principal a gestão de frotas e de abastecimentos de combustíveis.
- ⁽²⁾ A Ultragaz Comercial Ltda. poderá concentrar algumas atividades atualmente exercidas pelas sócias quotistas.

a) Conclusão da associação com Chevron Brasil Lubrificantes S.A.

Em 4 de agosto de 2016, a Sociedade firmou acordo de associação com a Chevron Brasil Lubrificantes Ltda. (“Chevron”) para criar uma nova empresa no mercado de lubrificantes. Nos termos deste acordo, a associação será formada pelas operações de lubrificantes da Sociedade e da Chevron no Brasil. Sociedade e Chevron deterão 56% e 44%, respectivamente, do capital da nova empresa. Em 9 de fevereiro de 2017, esta transação foi aprovada sem restrições por meio de parecer emitido pela Superintendência Geral (“SG”) do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”). A decisão da SG foi publicada no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2017. Em 2 de março de 2017, o CADE emitiu certificado aprovando a decisão publicada em 10 de fevereiro de 2017. Em 1º de agosto de 2017, a Sociedade segregou o negócio de lubrificantes para a controlada Ipiranga Lubrificantes S.A. (“IpiLubs”) e os contratos operacionais foram celebrados. Em 1º de dezembro de 2017, a associação foi consumada, através do aporte da IpiLubs na Chevron Brasil Lubrificantes S.A. (“CBLSA”) e consequente obtenção de controle pelo ingresso da Sociedade como acionista da CBLSA.

A Sociedade está apurando o balanço na data da aquisição, o valor justo dos ativos e passivos e, conseqüentemente, o ágio. A alocação do preço de compra (*purchase price allocation*) será concluída em 2018. No processo de identificação de ativos e passivos também serão considerados ativos intangíveis que não estavam reconhecidos nos livros da entidade adquirida. A Sociedade, com ajuda de uma empresa especializada em avaliações, estimou os valores provisórios para alocação do preço de compra e apurou o ágio provisório no montante de R\$ 123.673. O ágio provisório por expectativa de rentabilidade futura está fundamentado pela sinergia entre as operações de lubrificantes da CBLSA e a IpiLubs.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

O quadro a seguir resume os saldos provisórios dos ativos adquiridos e passivos assumidos na data da aquisição, sujeitos a ajuste para alocação do preço de compra e apuração do ágio:

<u>Ativo circulante</u>		<u>Passivo circulante</u>	
Caixa e equivalentes de caixa	73.316	Fornecedores	33.453
Contas a receber	157.016	Salários e encargos sociais	18.251
Estoques	112.998	Obrigações tributárias	20.089
Impostos a recuperar	5.595	Demais contas a pagar	<u>28.743</u>
Demais contas a receber	<u>15.497</u>		100.536
	364.422		
<u>Ativo não circulante</u>		<u>Passivo não circulante</u>	
Sociedades relacionadas	7.077	Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	202.352
Ativo de indenização	202.352	Imposto de renda e contribuição social diferidos	3.300
Depósitos judiciais	4.095	Benefícios pós-emprego	<u>44.478</u>
Demais contas a receber	5.257		250.130
Imobilizado	172.526		
Intangível	<u>9.944</u>		
	401.251		
Total dos ativos adquiridos	<u>765.673</u>	Total dos passivos assumidos	<u>350.666</u>
Ágio provisório por expectativa de rentabilidade futura	123.673	Participação de acionistas não controladores	182.603
Total dos ativos adquiridos e do ágio	<u>889.346</u>	Valor provisório da aquisição	356.077

Está demonstrado a seguir o cálculo do ágio provisório por expectativa de rentabilidade futura:

Total dos ativos adquiridos	765.673
(-) Total dos passivos assumidos	(350.666)
(-) Participação de acionistas não controladores	(182.603)
Valor provisório da aquisição	<u>(356.077)</u>
Ágio provisório por expectativa de rentabilidade futura	<u>123.673</u>

Para maiores detalhes sobre os ativos imobilizados e intangíveis adquiridos, vide as notas explicativas nº 12 e 13, respectivamente, e sobre a provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas e ativo de indenização, vide nota explicativa nº 20.c.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A seguir apresenta-se a informação consolidada da Sociedade em 2017, como se a aquisição tivesse sido concluída no início do exercício. A informação *pro forma* é apresentada apenas para fins comparativos e não pretende ser indicativa do que teria ocorrido se a aquisição tivesse efetivamente ocorrido nessa data, não sendo necessariamente indicativo dos resultados operacionais futuros:

	<u>2017</u>
Receita líquida de vendas e serviços	76.451.014
Lucro operacional	2.620.236
Lucro líquido do exercício	1.240.528
Lucro líquido por lote de mil ações do capital social - Reais (vide nota explicativa nº 28)	5,5294

b) Aquisição não efetivada

Em 12 de junho de 2016, a Sociedade assinou contrato de compra e venda para a aquisição de 100% da Alesat Combustíveis S.A. (“ALE”) e dos ativos que integram a sua operação. O valor da transação totaliza R\$ 2.168 milhões, que seria reduzido pelo valor da dívida líquida da ALE em 31 de dezembro de 2015, sujeito a ajustes de capital de giro e endividamento líquido na data do fechamento da transação. Em 3 de agosto de 2016, a Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) da Ultrapar Participações S.A. (“Ultrapar”) aprovou a transação. A consumação da operação estava sujeita a determinadas condições suspensivas usuais em negócios dessa natureza, principalmente a aprovação do CADE. Em 2 de agosto de 2017, o Tribunal do CADE apreciou a transação e, a despeito de todos os esforços feitos pelas requerentes durante toda a tramitação do ato de concentração e nas negociações havidas com o Tribunal, decidiu por sua reprovação. O referido contrato restou automaticamente resolvido, sem qualquer penalidade de parte a parte.

c) Aquisição sob aprovação

Em 17 de novembro de 2016, a Sociedade por meio da controlada Companhia Ultragaz S.A. (“Cia. Ultragaz”) assinou contrato de compra e venda para a aquisição da totalidade das ações de emissão da Liquegás Distribuidora S.A. (“Liquegás”). O valor da transação totaliza R\$ 2.665 milhões e será corrigido pelo Certificado de Depósito Interbancário (“CDI”), entre as datas de assinatura e de fechamento da operação. O valor ainda estará sujeito a ajustes em razão das variações de capital de giro e da posição da dívida líquida da Liquegás entre 31 de dezembro de 2015 e a data de fechamento da transação. Em 23 de janeiro de 2017, a AGE da Ultrapar aprovou a transação. A consumação da operação está sujeita a determinadas condições suspensivas usuais em negócios dessa natureza, principalmente a aprovação do CADE. A eventual não aprovação da aquisição pelo CADE resultará na extinção do contrato, com aplicação de multa compensatória de 10% do preço de aquisição base, acrescido da dívida líquida da Liquegás em 31 de dezembro de 2015 definida no contrato (ou seja, uma multa de R\$ 286.160), devida pela controlada Cia. Ultragaz em benefício da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras”). A Sociedade e a controlada Cia. Ultragaz continuam direcionando esforços junto ao CADE na busca pela aprovação da aquisição da Liquegás. Vide nota explicativa nº 32 – Evento subsequente.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

4 Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras

Os equivalentes de caixa e aplicações financeiras, exceto caixa e bancos, estão representados, substancialmente, por recursos aplicados: (i) no Brasil, em títulos privados de instituições de primeira linha vinculados ao CDI, operações compromissadas e em fundos de investimentos de curto prazo, de carteira composta exclusivamente por títulos públicos federais do governo brasileiro; (ii) no exterior, em títulos privados de instituições de primeira linha; e (iii) em instrumentos de proteção cambial e de juros.

Os ativos financeiros foram classificados na nota explicativa nº 30 conforme suas características e intenção da Sociedade e suas controladas.

Os saldos de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da controladora totalizaram R\$ 2.974.199 em 2017 (R\$ 1.900.127 em 2016) e do consolidado totalizaram R\$ 3.399.612 em 2017 (R\$ 2.330.444 em 2016) e estão distribuídos conforme abaixo:

- **Caixa e equivalentes de caixa**

São considerados caixa e equivalentes de caixa: (i) os saldos das contas de caixa e bancos, e (ii) aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2017	2016	2017	2016
Caixa e bancos				
Em moeda nacional	26.495	10.779	67.024	41.537
Em moeda estrangeira	-	1.620	798	1.972
Aplicações financeiras consideradas equivalentes de caixa				
Em moeda nacional				
Títulos de renda fixa	2.375.199	1.129.072	2.519.798	1.299.549
Total de caixa e equivalentes de caixa	<u>2.401.694</u>	<u>1.141.471</u>	<u>2.587.620</u>	<u>1.343.058</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• Aplicações financeiras

As aplicações financeiras da Sociedade e suas controladas, que não são classificadas como caixa e equivalentes de caixa, estão distribuídas conforme abaixo:

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2017	2016	2017	2016
Aplicações financeiras				
Em moeda nacional				
Títulos e fundos de renda fixa	557.499	620.121	791.482	791.768
Em moeda estrangeira				
Títulos e fundos de renda fixa	-	-	5.359	1.988
Resultado de instrumentos de proteção cambial e de juros (a)	15.006	138.535	15.151	193.630
Total de aplicações financeiras	<u>572.505</u>	<u>758.656</u>	<u>811.992</u>	<u>987.386</u>
Circulante	562.615	751.001	801.957	979.731
Não circulante	9.890	7.655	10.035	7.655

(a) Ganhos acumulados, líquidos de imposto de renda (vide nota explicativa nº 30).

5 Contas a receber de clientes

A composição do contas a receber é demonstrada conforme a seguir:

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2017	2016	2017	2016
Clientes nacionais	2.563.450	2.343.336	3.685.456	3.006.897
Financiamentos a clientes	661.976	456.282	675.236	466.277
Clientes estrangeiros	2.463	5.768	4.331	5.768
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa	<u>(209.248)</u>	<u>(169.917)</u>	<u>(282.655)</u>	<u>(219.505)</u>
	<u>3.018.641</u>	<u>2.635.469</u>	<u>4.082.368</u>	<u>3.259.437</u>
Circulante	2.726.761	2.447.240	3.752.687	3.032.662
Não circulante	291.880	188.229	329.681	226.775

Financiamentos a clientes são concedidos para reforma e modernização de postos, aquisição de produtos e desenvolvimento do mercado de distribuição de combustíveis e lubrificantes.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A composição dos saldos de contas a receber de clientes, bruto de provisões para créditos de liquidação duvidosa, é assim demonstrada:

Controladora	Total	Saldo a vencer	Vencidos				
			< 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 180 dias	> 180 dias
2017	3.227.889	2.670.415	75.942	24.773	28.336	60.916	367.507
2016	2.805.386	2.378.983	94.202	23.726	14.324	41.719	252.432

Consolidado	Total	Saldo a vencer	Vencidos				
			< 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 180 dias	> 180 dias
2017	4.365.023	3.607.615	130.666	37.997	44.606	83.357	460.782
2016	3.478.942	2.908.898	127.794	37.880	21.378	59.333	323.659

A movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa é assim demonstrada:

	Controladora	Consolidado
Saldo em 2015	142.870	185.433
Adições	35.686	49.958
Baixas	(8.639)	(15.886)
Saldo em 2016	169.917	219.505
Saldo inicial CBLSA (vide nota explicativa nº 3.c)	-	6.733
Adições	42.849	66.385
Baixas	(3.518)	(9.968)
Saldo em 2017	209.248	282.655

Para maiores informações sobre a provisão para créditos de liquidação duvidosa vide nota explicativa nº 30 – Risco de crédito de clientes.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

6 Estoques

A composição dos estoques é demonstrada conforme a seguir:

	Controladora					
	2017			2016		
	Custo	Provisão para perdas	Saldo líquido	Custo	Provisão para perdas	Saldo líquido
Combustíveis, lubrificantes e graxas	1.501.883	(2.719)	1.499.164	1.317.043	(2.851)	1.314.192
Matérias-primas, embalagens, almoxarifado e outros itens para revenda	97.859	(1.895)	95.964	81.526	(1.574)	79.952
Compra para entrega futura ⁽¹⁾	193.781	-	193.781	195.589	-	195.589
	<u>1.793.523</u>	<u>(4.614)</u>	<u>1.788.909</u>	<u>1.594.158</u>	<u>(4.425)</u>	<u>1.589.733</u>
	Consolidado					
	2017			2016		
	Custo	Provisão para perdas	Saldo líquido	Custo	Provisão para perdas	Saldo líquido
Combustíveis, lubrificantes e graxas	1.580.207	(3.074)	1.577.133	1.317.043	(2.851)	1.314.192
Matérias-primas, embalagens, almoxarifado e outros itens para revenda	324.788	(3.605)	321.183	135.578	(2.508)	133.070
Gás liquefeito de petróleo - GLP	102.030	(5.761)	96.269	71.466	(5.761)	65.705
Medicamentos, produtos de higiene, beleza e cosméticos	415.956	(2.447)	413.509	352.186	(9.985)	342.201
Compra para entrega futura ⁽¹⁾	214.326	-	214.326	197.708	-	197.708
Imóveis para revenda	27.032	(107)	26.925	25.982	(107)	25.875
	<u>2.664.339</u>	<u>(14.994)</u>	<u>2.649.345</u>	<u>2.099.963</u>	<u>(21.212)</u>	<u>2.078.751</u>

⁽¹⁾ Refere-se a etanol e biodiesel e adiantamento de combustíveis.

A movimentação da provisão para perdas em estoques é assim demonstrada:

	Controladora	Consolidado
Saldo em 2015	5.501	21.293
Reversão de provisão para ajuste ao valor de realização	(134)	(234)
Adição (reversão) de provisão para obsolescência e outras perdas	(942)	153
Saldo em 2016	4.425	21.212
Reversão de provisão para ajuste ao valor de realização	(132)	151
Adição (reversão) de provisão para obsolescência e outras perdas	321	(6.369)
Saldo em 2017	<u>4.614</u>	<u>14.994</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A composição da provisão para perdas em estoques é demonstrada abaixo:

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2017	2016	2017	2016
Ajuste ao valor de realização	-	132	6.152	6.001
Obsolescência e outras perdas	4.614	4.293	8.842	15.211
Total	<u>4.614</u>	<u>4.425</u>	<u>14.994</u>	<u>21.212</u>

7 Impostos a recuperar

Estão representados, substancialmente, por saldos credores do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, do Programa de Integração Social - PIS e do IRPJ e da CSLL.

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2017	2016	2017	2016
ICMS	289.719	256.735	489.558	411.862
Provisão para perdas de ICMS ⁽¹⁾	(9.637)	(9.534)	(72.076)	(68.683)
PIS e COFINS	233.076	439	296.509	72.653
IRPJ e CSLL	29.572	29.568	61.939	54.870
Outros	<u>688</u>	<u>672</u>	<u>2.898</u>	<u>2.724</u>
Total	<u>543.418</u>	<u>277.880</u>	<u>778.828</u>	<u>473.426</u>
Circulante	444.640	205.038	593.410	346.162
Não circulante	98.778	72.842	185.418	127.264

⁽¹⁾ A provisão para perdas de ICMS refere-se aos saldos credores que as controladas estimam não poder compensar futuramente e sua movimentação é assim demonstrada:

	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
Saldo em 2015	12.261	64.891
Adições, baixas por recebimento e reversões, líquidas	<u>(2.727)</u>	<u>3.792</u>
Saldo em 2016	9.534	68.683
Adições, baixas por recebimento e reversões, líquidas	<u>103</u>	<u>3.393</u>
Saldo em 2017	<u>9.637</u>	<u>72.076</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

8 Partes relacionadas

a. Sociedades relacionadas

	Controladora							
	Contas a receber e		Debêntures	Operações comerciais		Transações		Resultado financeiro
	Ativo	Passivo		Passivo	a receber ¹	a pagar ¹	Vendas	
Companhia Ultragaz S.A.	-	-	-	32	-	61	24	-
am/pm Comestíveis Ltda.	20.000	-	-	1.547	2.516	500	642	-
Ipiranga Logística Ltda.	2.394	-	-	62	136	-	1.939	-
Tropical Transportes Ipiranga Ltda.	-	-	-	10.829	-	4.076	375.721	-
Refinaria de Petróleo Riograndense S.A.	-	-	-	-	-	-	1.004.030	-
Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar	-	-	-	-	-	-	32.979	-
Centro de Conveniências Millenium Ltda.	-	-	-	924	-	9.408	-	-
Oxiten S.A. Indústria e Comércio	-	-	-	60	-	-	1.303	-
Ultrapar Participações S.A.	2.768 ⁶	-	762.562 ²	-	-	-	-	(84.548)
Plenogás Distribuidora de Gás S.A.	-	826	-	-	-	-	-	-
Imaven Imóveis Ltda.	-	-	-	466	36	-	994	-
ConectCar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A.	-	-	-	1.067	30	7.839	1.919	-
Ipiranga Imobiliária Ltda.	-	-	-	500	-	-	-	-
Oil Trading Importadora e Exportadora Ltda.	-	-	-	1	89	-	215	-
Ipiranga Lubrificantes S.A.	-	-	-	-	2.507	-	8.196	-
Total em 2017	25.162	826	762.562	15.488	5.314	21.884	1.427.962	(84.548)

	Controladora							
	Mútuos		Debêntures	Operações comerciais		Transações		Resultado financeiro
	Ativo	Passivo		Passivo	a receber ¹	a pagar ¹	Vendas	
Companhia Ultragaz S.A.	-	-	-	59	-	-	22	-
am/pm Comestíveis Ltda.	20.000	-	-	498	704	-	62	-
Ipiranga Logística Ltda.	480	-	-	109	253	-	11.964	-
Tropical Transportes Ipiranga Ltda.	-	-	-	570	22.147	3.234	351.922	-
Refinaria de Petróleo Riograndense S.A.	-	-	-	-	-	-	958.007	-
Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar	-	-	-	-	-	-	24.779	-
Centro de Conveniências Millenium Ltda.	-	-	-	637	-	11.453	-	-
Oxiten S.A. Indústria e Comércio	-	-	-	90	-	-	2.519	(19.509) ³
Ultrapar Participações S.A.	-	-	772.425 ²	-	-	-	-	(126.968) ^{4,5}
Plenogás Distribuidora de Gás S.A.	-	826	-	-	-	-	-	-
Imaven Imóveis Ltda.	-	-	-	-	110	-	30.103	-
ConectCar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A.	-	-	-	7.259	5.602	13.329	1.325	-
Imifarma Prod. Farmacêuticos e Cosméticos S.A.	118.422	-	-	-	-	41	-	-
Oil Trading Importadora e Exportadora Ltda.	-	-	-	1.426	34	-	33	-
Total em 2016	138.902	826	772.425	10.648	28.850	28.057	1.380.736	(146.477)

Os saldos e as transações entre a Sociedade e suas controladas foram eliminados na consolidação e não são divulgados nesta nota explicativa. Os saldos e as transações entre a Sociedade e suas controladas com outras partes relacionadas são divulgados abaixo:

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Consolidado								
	Contas a receber e Mútuos		Debêntures / Notas no mercado externo	Operações comerciais		Transações		Resultado financeiro
	Ativo	Passivo	Passivo	a receber ¹	a pagar ¹	Vendas	Compras	
Refinaria de Petróleo Riograndense S.A.	-	-	-	-	-	-	1.004.030	-
Oxiteno Nordeste S.A. Indústria e Comércio	-	-	-	110	-	363	-	-
Empresa Carioca de Produtos Químicos S.A.	-	-	-	15	-	89	-	-
Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar	-	20.950	-	64	-	1.137	39.530	-
Oxiteno S.A. Indústria e Comércio	-	-	-	347	-	589	3.374	-
Ultrapar Participações S.A.	2.768 ⁶	-	762.562 ²	-	-	-	-	(84.548) ^{4,5}
Plenogás Distribuidora de Gás S.A.	-	826	-	-	-	-	-	-
Global Petroleum Products Trading Corp.	-	-	199.075	-	-	-	-	(17.299)
ConectCar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A.	-	-	-	1.067	30	7.839	1.919	-
Metalúrgica Plus S/A - Metalplus	-	420	-	-	-	-	-	-
Imifarma Prod. Farmacêuticos e Cosméticos S.A.	1.208	-	-	-	-	-	-	-
Outros	490	-	-	-	-	-	-	-
Total em 2017	4.466	22.196	961.637	1.603	30	10.017	1.048.853	(101.847)

Consolidado								
	Mútuos		Debêntures / Notas no mercado externo	Operações comerciais		Transações		Resultado financeiro
	Ativo	Passivo	Passivo	a receber ¹	a pagar ¹	Vendas	Compras	
Refinaria de Petróleo Riograndense S.A.	-	-	-	-	-	-	958.007	-
Oxiteno Nordeste S.A. Indústria e Comércio	-	-	-	217	-	253	-	-
Empresa Carioca de Produtos Químicos S.A.	-	-	-	16	-	103	-	-
Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar	-	-	-	114	-	594	74.338	-
Oxiteno S.A. Indústria e Comércio	-	-	-	1.125	-	871	7.556	(19.509) ³
Ultrapar Participações S.A.	-	-	772.425 ²	-	-	-	-	(126.968) ^{4,5}
Plenogás Distribuidora de Gás S.A.	-	826	-	-	-	-	-	-
Oxiteno Overseas Corp.	-	-	196.133	-	-	-	-	(18.623)
ConectCar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A.	-	-	-	7.259	5.602	13.329	1.325	-
Metalúrgica Plus S/A - Metalplus	-	500	-	-	-	-	-	-
Imifarma Prod. Farmacêuticos e Cosméticos S.A.	679	-	-	-	-	-	-	-
Outros	490	-	-	-	-	-	-	-
Total em 2016	1.169	1.326	968.558	8.731	5.602	15.150	1.041.226	(165.100)

¹ Incluídas nas rubricas de “contas a receber de clientes” e “fornecedores”, respectivamente.

² Líquido de imposto de renda.

³ As debêntures com a Ultrapar e com a Oxiteno S.A. Indústria e Comércio (“Oxiteno S.A.”) foram liquidadas nos respectivos vencimentos em 31 de março de 2016 e 13 de abril de 2016.

⁴ A Sociedade efetuou sua segunda emissão privada de debêntures em março de 2016, a qual foi subscrita em sua totalidade pela Ultrapar e está sujeita a remuneração de 115% do CDI e tem seu vencimento em 31 de março de 2021 (vide nota explicativa nº 14.e).

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

⁵ A Sociedade efetuou sua primeira emissão privada de debêntures em março de 2009, em série única de 108 debêntures simples ao valor nominal de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais) cada, não conversíveis em ações, de espécie quirografária, sendo 75 debêntures subscritas pela Ultrapar com vencimento final em 31 de março de 2016 e remuneração semestral vinculada ao CDI. As debêntures subscritas pela Ultrapar foram liquidadas na data de seu vencimento.

⁶ Refere-se ao Plano de ações (vide nota explicativa nº 8.c). Incluso na rubrica “demais contas a receber” no ativo circulante.

As notas no mercado externo da Cia. Ultragas com a Global Petroleum Products Trading Corp. (“GPPTC”) estão sujeitas a encargos de 9,0% a.a. com vencimento em junho de 2020 (vide nota explicativa nº 14.f).

Os mútuos não estão sujeitos à incidência de encargos financeiros.

As operações comerciais de compra e venda referem-se, substancialmente, à aquisição de matéria-prima, insumos e serviços de transporte e armazenagem, efetuada com base em preços e condições usuais de mercado, considerando fornecedores e clientes com igual capacidade operacional. As operações da ConectCar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A. (“ConectCar”) acima referem-se à serviços prestados. Os mútuos contratados possuem prazos indeterminados e não contêm cláusulas de remuneração. Na avaliação da administração da Sociedade e suas controladas, as operações comerciais com partes relacionadas não apresentam risco de liquidação, razão pela qual não apresentam provisão para créditos de liquidação duvidosa, nem são objeto de prestação de garantias. As garantias prestadas pela Sociedade em financiamentos de controladas e coligadas estão mencionadas na nota explicativa nº 14.i). Os contratos de mútuos são realizados em função de necessidades ou sobras temporárias de caixa da Sociedade, de controladas e de coligadas.

b. Pessoal-chave da administração

A estratégia de remuneração para o pessoal-chave da administração combina elementos de curto e longo prazo seguindo os princípios de alinhamento de interesses e manutenção de uma remuneração competitiva, visando reter os executivos e remunerá-los adequadamente conforme as responsabilidades atribuídas e o valor criado para a Sociedade e seus acionistas.

A remuneração de curto prazo é composta de: a) remuneração fixa mensal paga com o objetivo de remunerar a experiência de cada profissional e a responsabilidade e complexidade inerentes ao cargo incluindo salários e plano de benefícios composto de plano de saúde, check-up médico, seguro de vida, entre outros; b) remuneração variável anual paga com o objetivo de alinhar os interesses dos executivos aos da Sociedade atrelada (i) ao desempenho dos negócios, medido através da métrica de criação de valor econômico, e (ii) ao atingimento de metas individuais anuais estabelecidas com base no planejamento estratégico e focadas em projetos de expansão e excelência operacional, desenvolvimento de pessoas e posicionamento de mercado, entre outros. Em adição, o diretor-presidente em exercício até 2 de outubro de 2017 era beneficiário de plano de remuneração variável de longo prazo, que tinha como objetivo o alinhamento de interesses de longo prazo, que foi rescindido com a sucessão do diretor-presidente anunciada pela Sociedade em junho de 2017. Maiores detalhes sobre remuneração em ações estão descritos na nota explicativa nº 8.c) e sobre benefícios pós-emprego na nota explicativa nº 18.b).

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A Sociedade e suas controladas contabilizaram despesa com remuneração de seu pessoal-chave (conselheiros de administração e diretores estatutários da Sociedade) conforme demonstrado abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Remuneração de curto prazo	9.252	7.772	25.332	23.114
Remuneração em ações	-	-	530	3.122
Benefício pós-emprego	277	383	424	2.431
Benefício de rescisão do cargo	277	-	8.274	-
Remuneração de longo prazo	-	-	(3.229)	1.236
Total	9.806	8.155	31.331	29.903

c. Plano de ações

Em Assembleia Geral da Ultrapar realizada em 27 de abril de 2001, foi aprovado plano de benefícios dos administradores da Sociedade e de suas controladas. Em AGE da Ultrapar, realizada em 26 de novembro de 2003, foram aprovadas certas alterações ao plano original de 2001 (“Plano de Ações”). Conforme as regras do Plano de Ações, certos membros da administração da Sociedade e suas controladas recebem em usufruto os direitos de voto e econômico de ações da Ultrapar, sendo que a propriedade dessas ações *fica* retida pelas suas controladas. O Plano de Ações prevê a transferência da nua-propriedade das ações da Ultrapar após decorridos entre cinco e sete anos da concessão inicial condicionada à não-interrupção do vínculo entre o administrador beneficiado e a Ultrapar e/ou suas controladas. O número total de ações a ser utilizado para o Plano de Ações está sujeito à disponibilidade das ações em tesouraria. Cabe à diretoria da Ultrapar selecionar os membros da administração elegíveis ao plano e propor o número de ações em cada caso, para deliberação do Conselho de Administração. O valor total concedido a executivos até 2017, incluindo encargos tributários, da controladora foi R\$ 18.004 (R\$ 18.004 até 2016) e do consolidado foi R\$ 80.627 (R\$ 76.976 até 2016). Tal valor está sendo amortizado pelo prazo de cinco a sete anos a partir da concessão, e a amortização relativa ao exercício de 2017 no montante de R\$ 2.991 (R\$ 2.977 em 2016) da controladora e R\$ 10.910 (R\$ 12.861 em 2016) do consolidado foi registrada como despesa geral e administrativa. Os valores das concessões foram determinados na data de outorga, com base no valor de mercado dessas ações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e estão sendo amortizados pelo prazo de cinco a sete anos a partir da concessão.

Adicionalmente, os acionistas da Ultrapar aprovaram, em AGOE realizada em 19 de abril de 2017, novo plano de incentivo baseado em ações (“Plano”), que estabelece os termos e condições gerais para a concessão de ações ordinárias de emissão da Ultrapar mantidas em tesouraria, podendo ou não envolver a outorga de usufruto de parte destas ações para posterior transferência da nua-propriedade, a diretores ou empregados da Ultrapar ou de controladas sob o seu controle direto ou indireto.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Poderão ser indicados para participar deste novo plano os administradores (quer sejam estatutários ou designados, exceto membros do Conselho de Administração da Ultrapar) ou empregados em posições de comando da Ultrapar ou de controladas sob o seu controle direto ou indireto (“Participantes”), observadas as disposições de cada programa. O Conselho de Administração ou o Comitê de Pessoas e Organização, designado para assessorá-lo na administração do Plano (“Comitê”), conforme o caso, indicará, por meio dos programas de incentivo em ações (“Programa”), aqueles que farão jus ao usufruto sobre as ações de emissão da Ultrapar e à concessão de ações de emissão da Ultrapar. Poderão ser entregues aos Participantes, em decorrência do Plano, ações ordinárias representativas de, no máximo, 1% do capital social da Ultrapar, o que correspondia, na data da aprovação de referido Plano, a 5.564.051 ações ordinárias.

O Conselho de Administração aprovou a criação do 1º Programa de ações restritas e do 1º Programa de ações restritas e de performance. O valor total concedido a executivos até 2017, incluindo encargos tributários, da controladora foi R\$ 295 e do consolidado foi R\$ 17.755. Tal valor está sendo amortizado pelo prazo de três a seis anos a partir da concessão, e a amortização relativa ao exercício de 2017 no montante de R\$ 13 da controladora e R\$ 544 do consolidado foi registrada como despesa geral e administrativa.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

9 Imposto de renda e contribuição social

a. Imposto de renda e contribuição social diferidos

A Sociedade e suas controladas reconhecem créditos e débitos tributários, os quais não estão sujeitos a prazos prescricionais, decorrentes de prejuízos fiscais, adições temporárias, bases negativas e reavaliação de ativo imobilizado, entre outros. Os créditos estão consubstanciados na continuidade da rentabilidade de suas operações. O IRPJ e CSLL diferidos estão apresentados pelas seguintes principais categorias:

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Ativo - Imposto de renda e contribuição social diferidos sobre:				
Provisões para perda de ativos	5.381	4.899	38.229	34.873
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	37.398	30.903	132.847	117.727
Provisão para benefícios pós-emprego	40.314	39.750	73.777	48.134
Provisão para retirada de tanques	19.111	23.419	19.111	23.419
Receitas diferidas	4.005	5.741	8.965	11.927
Parcela referente ao ágio sobre investimentos	-	-	14.189	17.733
Combinação de negócios – base fiscal vs. Base contábil do ágio	12.643	12.655	60.510	60.332
Provisão para diferenças caixa vs. competência	40.476	-	40.748	-
Demais provisões	36.734	34.252	82.592	72.691
Prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da contribuição social a compensar	-	-	128.546	59.100
Total	196.062	151.619	599.514	445.936
Compensações de saldos passivos	(30.691)	(32.752)	(180.307)	(150.289)
Saldos líquidos apresentados no ativo	165.371	118.867	419.207	295.647
Passivo - Imposto de renda e contribuição social diferidos sobre:				
Reavaliação de imobilizado	-	-	277	693
Arrendamento mercantil	3.081	3.619	3.361	3.899
Provisão para diferenças caixa vs. competência	14.229	11.227	14.297	33.240
Parcela referente ao ágio sobre investimentos	8.424	8.424	119.094	65.154
Combinação de negócios – mais valia de ativos	4.188	4.188	41.563	41.563
Provisão para benefícios pós-emprego	769	5.294	899	5.446
Demais provisões	-	-	33.183	703
Total	30.691	32.752	212.674	150.698
Compensações de saldos ativos	(30.691)	(32.752)	(180.307)	(150.289)
Saldos líquidos apresentados no passivo	-	-	32.367	409

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A movimentação do saldo líquido de IRPJ e CSLL diferidos consolidado está apresentada a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Saldo inicial	118.867	13.448	295.238	166.980
IRPJ e CSLL diferidos reconhecidos no resultado do exercício	49.388	94.787	90.501	117.624
IRPJ e CSLL diferidos reconhecidos em outros resultados abrangentes	(2.884)	10.632	1.711	10.634
IRPJ e CSLL diferidos reconhecidos em combinação de negócio	-	-	(610)	-
Saldo final	<u>165.371</u>	<u>118.867</u>	<u>386.840</u>	<u>295.238</u>

A estimativa de recuperação do ativo fiscal diferido de IRPJ e CSLL é assim demonstrada:

	Controladora	Consolidado
Até 1 ano	99.010	148.045
De 1 a 2 anos	19.423	57.106
De 2 a 3 anos	11.819	117.142
De 3 a 5 anos	31.120	120.595
De 5 a 7 anos	13.170	105.425
De 7 a 10 anos	21.520	51.201
	<u>196.062</u>	<u>599.514</u>

O estudo técnico sobre a projeção de lucros tributáveis da controlada Extrafarma, para a realização de ativos fiscais diferidos, foi examinado pelo Conselho Fiscal da Ultrapar em 20 de fevereiro de 2018 e aprovado pelo Conselho de Administração da Ultrapar em 21 de fevereiro de 2018, levando-se em consideração a implementação das ações propostas pela administração da controlada, dentre elas, a reestruturação operacional e a expansão de lojas.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

b. Conciliação de imposto de renda e contribuição social no resultado

Os encargos de IRPJ e CSLL são conciliados com as alíquotas oficiais como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Lucro antes da tributação e equivalência patrimonial	1.667.058	1.392.488	2.006.937	1.825.929
Alíquotas oficiais de imposto - %	34	34	34	34
Encargos de imposto de renda e contribuição social às alíquotas oficiais	(566.800)	(473.446)	(682.359)	(620.816)
Ajustes dos encargos à taxa efetiva:				
Despesas indedutíveis (i)	(4.052)	(3.594)	(54.495)	(8.970)
Ajuste do lucro presumido (ii)	-	-	10.844	14.217
Demais ajustes	(8.804)	3.356	(6.122)	5.648
Imposto de renda e contribuição social antes dos incentivos fiscais	(579.656)	(473.684)	(732.132)	(609.921)
Incentivos fiscais – SUDENE	-	-	3.046	28.491
Imposto de renda e contribuição social na demonstração do resultado	(579.656)	(473.684)	(729.086)	(581.430)
Corrente	(629.044)	(568.471)	(819.587)	(699.054)
Diferido	49.388	94.787	90.501	117.624
Alíquota efetiva de IRPJ e CSLL - %	34,8	34,0	36,3	31,8

- (i) Trata-se de dispêndios que não podem ser deduzidos para efeitos fiscais, nos termos da legislação tributária aplicável, tais como despesas com multas, doações, brindes, perdas de ativos, resultados negativos em controladas no exterior e certas provisões;
- (ii) A legislação tributária brasileira prevê um método alternativo de tributação para as empresas que auferiram receita bruta de até R\$ 78 milhões em seu ano fiscal anterior, denominado lucro presumido. Algumas controladas da Sociedade adotaram essa forma alternativa de tributação, segundo a qual o IRPJ e CSLL foram calculados sobre uma base igual a 32% das receitas da operação, em vez de ser calculado com base no lucro real efetivo dessas controladas. O ajuste do lucro presumido representa a diferença entre a tributação sob esse método alternativo e o que teria sido devido com base na alíquota oficial aplicada ao lucro real dessas controladas.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

c. Incentivos fiscais – SUDENE

A controlada Bahiana Distribuidora de Gás Ltda. (“Bahiana”) goza de isenção parcial de IRPJ, em virtude do programa do governo para o desenvolvimento do nordeste brasileiro operado pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (“SUDENE”):

<u>Unidades</u>	<u>Incentivo - %</u>	<u>Término</u>
Base de Aracaju ⁽¹⁾	75	2017
Base de Suape	75	2018
Base de Mataripe	75	2024
Base de Caucaia	75	2025

⁽¹⁾ Será protocolado na SUDENE, no 1º semestre de 2018, pleito para a prorrogação do incentivo por mais 10 anos.

Em 3 de julho de 2017, a controlada Bahiana protocolou pleito na SUDENE solicitando a redução do IRPJ em 75%, em virtude de implantação de unidade produtiva em Juazeiro – Bahia. Por meio de Laudo Constitutivo expedido em 7 de novembro de 2017, a SUDENE aprovou o incentivo até 2026. Referido laudo foi encaminhado à SRF, em 27 de novembro de 2017, para fins de homologação no prazo de 120 dias.

10 Despesas antecipadas

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2017</u>	<u>2016</u>	<u>2017</u>	<u>2016</u>
Aluguéis ⁽¹⁾	326.536	193.979	328.857	196.084
Propaganda e publicidade	63.231	37.833	67.321	37.833
Plano de outorga de ações, líquido	6.600	9.064	31.925	33.778
Prêmios de seguros	9.868	14.738	18.334	27.297
Demais despesas antecipadas	7.143	7.979	18.887	16.290
	<u>413.378</u>	<u>263.593</u>	<u>465.324</u>	<u>311.282</u>
Circulante	101.174	72.038	130.754	97.709
Não circulante	312.204	191.555	334.570	213.573

⁽¹⁾ Refere-se substancialmente a adiantamento de aluguéis dos postos de serviços da Sociedade, que são posteriormente sublocados e operados pelos revendedores.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

11 Investimentos

a. Sociedades controladas

Abaixo estão demonstradas integralmente as posições de balanço patrimonial e de resultado das sociedades controladas:

	2017															
	am/pm	MILLENNIUM	ICORBAN	ITL	TROPICAL	ILL	IPIMOB	IMAVEN	EXTRAFARMA	ULTRAGAZ	BAHIANA	UTINGÁS	LPG	OIL TRADING	IPIRANGA LUBRIFICANTES	CBI SA
Quantidade de ações ou cotas possuídas (mil)	30.511	3.153	164	15.010	254	510	60.203	116.179	842.240	2.386.222	24	3.074	1	40.000	294.039	32.993.211
Patrimônio líquido após ajuste de lucros não realizados entre controladas - R\$ mil	182.294	1.169	431	41.040	94.865	2.455	65.185	221.899	1.570.423	1.007.980	245.546	45.038	(93.796)	41.256	-	646.362
Lucro (prejuízo) líquido do exercício após ajuste de lucros não realizados entre controladas - R\$ mil	44.160	(1.485)	96	584	20.459	741	4.983	43.252	(1.918)	110.774	(24.759)	10.577	(3.339)	2.579	102	(29.539)
Participação no capital social - %	100	4	99	100	100	100	100	100	100	99	99	57	100	100	100	56
	2016															
	am/pm	MILLENNIUM	ICORBAN	ITL	TROPICAL	ILL	IPIMOB	IMAVEN	EXTRAFARMA	ULTRAGAZ	BAHIANA	UTINGÁS	LPG	OIL TRADING	IPIRANGA LUBRIFICANTES	CBI SA
Quantidade de ações ou cotas possuídas (mil)	30.511	1.171	164	15.000	254	510	60.203	116.179	542.240	2.384.206	24	3.074	1	40.000	301	
Patrimônio líquido após ajuste de lucros não realizados entre controladas - R\$ mil	138.150	671	441	40.423	105.322	1.758	67.015	242.649	1.290.109	899.570	314.477	54.112	(95.638)	43.839	300	
Lucro (prejuízo) líquido do exercício após ajuste de lucros não realizados entre controladas - R\$ mil	37.985	(286)	105	(8.025)	20.859	(102)	6.813	43.997	14.252	70.794	95.797	23.621	15.930	3.662	(1)	
Participação no capital social - %	100	11	99	100	100	100	100	100	100	99	99	57	100	100	100	

Os percentuais acima estão arredondados.

As informações financeiras dos segmentos de negócios encontram-se detalhadas na nota explicativa nº 29.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas
 Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A composição e movimentação dos investimentos em sociedades controladas estão demonstradas abaixo:

	mm/pm	MILLENNIUM	ICORBAN	ITL	TROPICAL	ILL	IPIMOB	IMAVEN	EXTRAFARMA	ULTRAGAZ	BAHIANA	UTINGÁS	LPG	OIL TRADING	IPIRANGA LUBRIFICANTES	CBLSA	Total
Saldo em 2015	100.170	103	435	48.448	94.475	1.625	67.350	236.534	1.275.808	760.472	218.156	28.855	(111.568)	43.562	-	-	2.764.425
Aumento de capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	80.000	-	-	-	-	300	-	80.300
Ajuste de avaliação patrimonial	(5)	-	(103)	-	(13)	235	-	-	49	(788)	520	-	-	-	-	-	(105)
Encargos tributários sobre reserva de reavaliação reflexa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(37)	(5)	-	-	-	-	-	(42)
Equivalência patrimonial	37.985	(31)	104	(8.025)	20.859	(102)	6.813	43.997	14.252	72.081	95.793	13.449	15.930	3.662	-	-	316.767
Dividendos e juros sobre capital próprio	-	-	-	-	(10.000)	-	(7.148)	(37.881)	-	(16.438)	-	(11.463)	-	(3.385)	-	-	(86.315)
Saldo em 2016	138.150	72	436	40.423	105.321	1.758	67.015	242.650	1.290.109	895.290	314.464	30.841	(95.638)	43.839	300	-	3.075.030
Aumento de capital	-	-	-	33	-	-	-	-	282.350	-	-	-	6.622	-	-	-	289.005
Aumento de capital em bens	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	318.770	-	318.770
Instrumento patrimonial outorgado	-	-	-	-	-	-	-	-	19	489	-	-	-	-	-	-	508
Ajuste de avaliação patrimonial	(16)	-	-	-	(56)	(44)	-	-	(137)	(1.753)	(247)	-	-	-	-	(6.651)	(8.904)
Encargos tributários sobre reserva de reavaliação reflexa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(92)	(4)	-	-	-	-	-	(96)
Equivalência patrimonial	44.160	(22)	95	584	20.459	741	4.983	43.252	(1.918)	107.241	(24.759)	6.015	(4.780)	2.579	102	(7.366)	191.366
Dividendos e juros sobre capital próprio	-	-	(104)	-	(30.859)	-	(6.813)	(64.003)	-	(926)	(43.918)	(11.187)	-	(5.162)	-	-	(162.972)
Mudança de participação de acionistas não controladores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(319.172)	178.736	(140.436)
Combinação de negócios - participação em ativos líquidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	232.404	232.404
Combinação de negócios - ágio rentabilidade futura	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	123.673	123.673
Saldo em 2017	182.294	50	427	41.040	94.865	2.455	65.185	221.899	1.570.423	1.000.249	245.536	25.669	(93.796)	41.256	-	520.796	3.918.348

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

b. Empreendimentos controlados em conjunto (Controladora e Consolidado)

A Sociedade participa da ConectCar, constituída em novembro de 2012, que tem como atividade principal a atuação no segmento de pagamento eletrônico de pedágios e estacionamentos nos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, além do Distrito Federal, e no segmento de pagamento eletrônico de combustíveis em todo território nacional.

Esse investimento está avaliado pelo método da equivalência patrimonial com base nas suas demonstrações financeiras de 2017.

A composição e movimentação do investimento em empreendimento controlado em conjunto é demonstrada abaixo:

Saldo em 2015	43.318
Aporte de capital	47.281
Equivalência patrimonial	<u>(24.384)</u>
Saldo em 2016	66.215
Aporte de capital	16.000
Equivalência patrimonial	<u>(20.989)</u>
Saldo em 2017	<u>61.226</u>

Abaixo está demonstrada integralmente as posições de balanço patrimonial e de resultado do empreendimento controlado em conjunto:

	<u>2017</u>	<u>2016</u>
Ativo circulante	90.242	93.634
Ativo não circulante	132.785	116.243
Passivo circulante	100.564	77.448
Passivo não circulante	12	-
Patrimônio líquido	122.451	132.429
Receita líquida	33.935	30.058
Custos e despesas operacionais	(100.444)	(105.800)
Resultado financeiro e IRPJ e CSLL	24.530	26.974
Prejuízo líquido	(41.979)	(48.768)
Quantidade de ações ou cotas possuídas	161.860.500	145.860.500
Participação no capital social - %	50	50

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

c. *Sociedades coligadas*

A Sociedade participa da Transportadora Sulbrasileira de Gás S.A., que tem como atividade principal a prestação de serviço de transporte de gás natural.

A controlada Cia. Ultragaz participa da Metalúrgica Plus S.A., que tem como atividade principal a fabricação e comercialização de vasilhames de acondicionamento de GLP. Atualmente esta coligada está com a sua atividade operacional suspensa.

A Sociedade participa da Plenogás Distribuidora de Gás S.A., que tem como atividade principal a comercialização de GLP. Atualmente esta coligada está com a sua atividade operacional suspensa.

A Sociedade e suas controladas participam da SERMA – Associação dos Usuários de Equipamentos de Processamento de Dados e Serviços Correlatos (“SERMA”) que tem como atividade serviços de informática das empresas da Ultrapar.

A composição e movimentação dos investimentos em sociedades coligadas é demonstrada abaixo:

• *Controladora*

	Transportadora Sulbrasileira de Gás S.A.	SERMA	Plenogás Distribuidora de Gás S.A	Total
Movimentação dos investimentos:				
Saldo em 2015	5.743	21.150	-	26.893
Dividendos	(948)	-	-	(948)
Equivalência patrimonial	1.206	-	-	1.206
Saldo em 2016	6.001	21.150	-	27.151
Dividendos	(865)	-	(399)	(1.264)
Equivalência patrimonial	1.212	-	976	2.188
Saldo em 2017	6.348	21.150	577	28.075

• *Consolidado*

	Transportadora Sulbrasileira de Gás S.A.	SERMA	Metalúrgica Plus S.A.	Plenogás Distribuidora de Gás S.A	Total
Movimentação dos investimentos:					
Saldo em 2015	5.743	47.425	110	-	53.278
Dividendos	(948)	-	-	-	(948)
Equivalência patrimonial	1.206	-	(39)	-	1.167
Saldo em 2016	6.001	47.425	71	-	53.497
Dividendos	(865)	-	-	(399)	(1.264)
Equivalência patrimonial	1.212	-	269	976	2.457
Saldo em 2017	6.348	47.425	340	577	54.690

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Abaixo estão demonstradas integralmente as posições de balanço patrimonial e de resultado das sociedades coligadas:

	2017			
	Transportadora Sulbrasileira de Gás S.A.	Metalúrgica Plus S.A.	Plenogás Distribuidora de Gás S.A.	SERMA
Ativo circulante	11.218	175	505	7.289
Ativo não circulante	16.464	1.695	2.821	59.863
Passivo circulante	1.960	422	93	4.762
Passivo não circulante	332	427	1.500	-
Patrimônio líquido	25.390	1.021	1.733	62.390
Receita líquida	10.522	-	-	47.063
Custos, despesas operacionais e resultado na venda de bens	(5.649)	673	628	(47.389)
Resultado financeiro e imposto de renda	-	179	15	326
Lucro (prejuízo) líquido	4.873	852	643	-
Quantidade de ações ou cotas possuídas - Controladora	20.124.996	-	1.384.308	29.840.136
Quantidade de ações ou cotas possuídas - Consolidado	20.124.996	3.000	1.384.308	68.682.930
Participação no capital social - % - Controladora	25	-	33	32
Participação no capital social - % - Consolidado	25	33	33	75

Os percentuais acima estão arredondados.

	2016			
	Transportadora Sulbrasileira de Gás S.A.	Metalúrgica Plus S.A.	Plenogás Distribuidora de Gás S.A.	SERMA
Ativo circulante	7.524	169	1.178	15.614
Ativo não circulante	17.570	1.682	2.821	52.844
Passivo circulante	759	21	53	6.068
Passivo não circulante	332	1.616	1.667	-
Patrimônio líquido	24.003	214	2.279	62.390
Receita líquida	9.955	-	-	41.895
Custos, despesas operacionais e resultado na venda de bens	(5.194)	(189)	574	(42.645)
Resultado financeiro e imposto de renda	63	(19)	68	750
Lucro (prejuízo) líquido	4.824	(208)	642	-
Quantidade de ações ou cotas possuídas - Controladora	20.124.996	-	1.384.308	29.840.136
Quantidade de ações ou cotas possuídas - Consolidado	20.124.996	3.000	1.384.308	68.682.926
Participação no capital social - % - Controladora	25	-	33	32
Participação no capital social - % - Consolidado	25	33	33	74

Os percentuais acima estão arredondados.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

12 Imobilizado

A composição e movimentação do imobilizado é demonstrada abaixo:

- Controladora:**

	Prazo médio ponderado de depreciação (anos)	Saldo em 2016	Adições	Depreciações	Transferências	Cisão IpiLubs	Baixas	Saldo em 2017
Custo:								
Terrenos	-	341.604	8.989	-	6.924	(2.268)	(5)	355.244
Edificações	23	489.252	1.695	-	73.643	(23.321)	(670)	540.599
Benfeitorias em imóveis de terceiros	8	376.029	-	-	18.340	-	(948)	393.421
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes	13	2.416.670	130.021	-	77.477	(70.977)	(29.932)	2.523.259
Veículos	4	19.467	6.210	-	(42)	(658)	(4.683)	20.294
Móveis e utensílios	10	49.127	5.246	-	1.927	(3.780)	(108)	52.412
Obras em andamento	-	295.810	254.216	-	(172.987)	-	-	377.039
Adiantamentos a fornecedores	-	1.276	15.615	-	(12.982)	-	-	3.909
Equipamentos de informática	5	135.213	14.304	-	(284)	(2.632)	(650)	145.951
		<u>4.124.448</u>	<u>436.296</u>	<u>-</u>	<u>(7.984)</u>	<u>(103.636)</u>	<u>(36.996)</u>	<u>4.412.128</u>
Depreciação acumulada:								
Edificações		(218.013)	-	(19.677)	(3)	11.137	605	(225.951)
Benfeitorias em imóveis de terceiros		(260.046)	-	(29.629)	-	-	891	(288.784)
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes		(1.371.858)	-	(142.644)	(29)	32.248	26.905	(1.455.378)
Veículos		(7.708)	-	(2.224)	42	172	2.405	(7.313)
Móveis e utensílios		(37.805)	-	(1.990)	(10)	2.380	104	(37.321)
Equipamentos de informática		(108.994)	-	(9.256)	-	2.209	608	(115.433)
		<u>(2.004.424)</u>	<u>-</u>	<u>(205.420)</u>	<u>-</u>	<u>48.146</u>	<u>31.518</u>	<u>(2.130.180)</u>
Provisão para perdas								
Terrenos		-	(104)	-	-	-	-	(104)
Benfeitorias em imóveis de terceiros		-	(10)	-	-	-	-	(10)
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes		(336)	-	-	-	-	167	(169)
		<u>(336)</u>	<u>(114)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>167</u>	<u>(283)</u>
Custo líquido		<u>2.119.688</u>	<u>436.182</u>	<u>(205.420)</u>	<u>(7.984)</u>	<u>(55.490)</u>	<u>(5.311)</u>	<u>2.281.665</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Prazo médio ponderado de depreciação (anos)	Saldo em 2015	Adições	Depreciações	Transferências	Baixas	Saldo em 2016
Custo:							
Terrenos	-	341.413	-	-	252	(61)	341.604
Edificações	23	459.016	783	-	29.690	(237)	489.252
Benfeitorias em imóveis de terceiros	7	339.383	-	-	38.309	(1.663)	376.029
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes	14	2.269.073	109.880	-	60.474	(22.757)	2.416.670
Veículos	5	17.973	4.175	-	-	(2.681)	19.467
Móveis e utensílios	10	44.769	1.896	-	2.514	(52)	49.127
Obras em andamento	-	231.340	199.749	-	(134.751)	(528)	295.810
Adiantamentos a fornecedores	-	3.452	520	-	(2.696)	-	1.276
Equipamentos de informática	5	125.451	8.755	-	1.629	(622)	135.213
		<u>3.831.870</u>	<u>325.758</u>	<u>-</u>	<u>(4.579)</u>	<u>(28.601)</u>	<u>4.124.448</u>
Depreciação acumulada:							
Edificações		(199.761)	-	(18.410)	13	145	(218.013)
Benfeitorias em imóveis de terceiros		(234.189)	-	(27.397)	(13)	1.553	(260.046)
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes		(1.260.024)	-	(130.175)	-	18.341	(1.371.858)
Veículos		(6.991)	-	(1.903)	-	1.186	(7.708)
Móveis e utensílios		(36.087)	-	(1.762)	1	43	(37.805)
Equipamentos de informática		(101.340)	-	(8.266)	1	611	(108.994)
		<u>(1.838.392)</u>	<u>-</u>	<u>(187.913)</u>	<u>2</u>	<u>21.879</u>	<u>(2.004.424)</u>
Provisão para perdas							
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes		(1.306)	-	-	-	970	(336)
		<u>(1.306)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>970</u>	<u>(336)</u>
Custo líquido		<u>1.992.172</u>	<u>325.758</u>	<u>(187.913)</u>	<u>(4.577)</u>	<u>(5.752)</u>	<u>2.119.688</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

- Consolidado**

	Prazo médio ponderado de depreciação (anos)	Saldo em 2016	Adições	Depreciações	Transferências	Baixas	Saldo inicial CBL S.A.	Saldo em 2017
Custo:								
Terrenos	-	450.101	4.308	-	16.039	(202)	34.636	504.882
Edificações	27	909.703	8.783	-	88.998	(798)	72.767	1.079.453
Benfeitorias em imóveis de terceiros	7	597.697	11.876	-	112.781	(14.028)	-	708.326
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes	13	2.429.079	131.134	-	78.568	(29.934)	112.229	2.721.076
Tanques e vasilhames para GLP	11	619.511	59.599	-	(1.150)	(34.263)	-	643.697
Máquinas e equipamentos	6	1.006.576	73.115	-	2.952	(2.209)	-	1.080.434
Veículos	8	238.451	25.736	-	4.976	(18.050)	-	251.113
Móveis e utensílios	9	170.653	32.656	-	9.573	(609)	6.169	218.442
Obras em andamento	-	356.345	382.952	-	(291.667)	(4)	14.950	462.576
Adiantamentos a fornecedores	-	9.527	23.379	-	(25.977)	-	-	6.929
Importações em andamento	-	-	-	-	-	-	-	0
Equipamentos de informática	5	208.182	29.570	-	1.589	(797)	19.495	258.039
		<u>6.995.825</u>	<u>783.108</u>	<u>-</u>	<u>(3.318)</u>	<u>(100.894)</u>	<u>260.246</u>	<u>7.934.967</u>
Depreciação acumulada:								
Edificações		(420.998)	-	(31.646)	113	677	(22.005)	(473.859)
Benfeitorias em imóveis de terceiros		(350.087)	-	(65.860)	(142)	8.419	-	(407.670)
Máquinas e equipamentos		(764.373)	-	(76.739)	(139)	1.868	-	(839.383)
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes		(1.383.069)	-	(144.884)	(29)	26.907	(44.731)	(1.545.806)
Tanques e vasilhames para GLP		(276.414)	-	(45.838)	130	16.155	-	(305.967)
Veículos		(86.137)	-	(19.389)	80	10.928	-	(94.518)
Móveis e utensílios		(100.946)	-	(12.029)	(11)	392	(4.010)	(116.604)
Equipamentos de informática		(157.042)	-	(17.460)	150	720	(16.975)	(190.607)
		<u>(3.539.066)</u>	<u>-</u>	<u>(413.845)</u>	<u>152</u>	<u>66.066</u>	<u>(87.721)</u>	<u>(3.974.414)</u>
Provisão para perdas:								
Terrenos		(197)	(104)	-	-	197	-	(104)
Benfeitorias em imóveis de terceiros		-	(10)	-	-	-	-	(10)
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes		(336)	-	-	-	166	-	(170)
Adiantamentos a fornecedores		(83)	-	-	-	-	-	(83)
Máquinas e equipamentos		(1.350)	-	-	-	32	-	(1.318)
		<u>(1.966)</u>	<u>(114)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>395</u>	<u>-</u>	<u>(1.685)</u>
Custo líquido		<u>3.454.793</u>	<u>782.994</u>	<u>(413.845)</u>	<u>(3.166)</u>	<u>(34.433)</u>	<u>172.525</u>	<u>3.958.868</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Prazo médio ponderado de depreciação (anos)	Saldo em 2015	Adições	Depreciações	Transferências	Baixas	Saldo em 2016
Custo:							
Terrenos	-	450.000	84	-	219	(202)	450.101
Edificações	27	851.995	9.152	-	48.795	(239)	909.703
Benfeitorias em imóveis de terceiros	7	506.843	9.534	-	84.393	(3.073)	597.697
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes	14	2.282.462	113.162	-	56.213	(22.758)	2.429.079
Tanques e vasilhames para GLP	11	541.351	107.582	-	1.436	(30.858)	619.511
Máquinas e equipamentos	6	884.542	75.481	-	53.557	(7.004)	1.006.576
Veículos	8	230.865	16.897	-	5.617	(14.928)	238.451
Móveis e utensílios	9	140.612	24.195	-	6.958	(1.112)	170.653
Obras em andamento	-	304.581	303.840	-	(251.541)	(535)	356.345
Adiantamentos a fornecedores	-	9.734	11.437	-	(11.644)	-	9.527
Importações em andamento	-	2	-	-	(2)	-	-
Equipamentos de informática	5	189.417	17.187	-	2.397	(819)	208.182
		<u>6.392.404</u>	<u>688.551</u>	<u>-</u>	<u>(3.602)</u>	<u>(81.528)</u>	<u>6.995.825</u>
Depreciação acumulada:							
Edificações		(392.323)	-	(28.835)	14	146	(420.998)
Benfeitorias em imóveis de terceiros		(301.957)	-	(50.350)	(14)	2.234	(350.087)
Máquinas e equipamentos		(697.894)	-	(73.292)	-	6.813	(764.373)
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes		(1.270.797)	-	(130.613)	-	18.341	(1.383.069)
Tanques e vasilhames para GLP		(249.234)	-	(40.941)	-	13.761	(276.414)
Veículos		(78.176)	-	(17.564)	-	9.603	(86.137)
Móveis e utensílios		(92.822)	-	(8.917)	1	792	(100.946)
Equipamentos de informática		(143.037)	-	(14.791)	1	785	(157.042)
		<u>(3.226.240)</u>	<u>-</u>	<u>(365.303)</u>	<u>2</u>	<u>52.475</u>	<u>(3.539.066)</u>
Provisão para perdas:							
Terrenos		(197)	-	-	-	-	(197)
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes		(1.306)	-	-	-	970	(336)
Adiantamentos a fornecedores		(83)	-	-	-	-	(83)
Máquinas e equipamentos		(1.227)	(143)	-	-	20	(1.350)
		<u>(2.813)</u>	<u>(143)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>990</u>	<u>(1.966)</u>
Custo líquido		<u>3.163.351</u>	<u>688.408</u>	<u>(365.303)</u>	<u>(3.600)</u>	<u>(28.063)</u>	<u>3.454.793</u>

As obras em andamento referem-se substancialmente à construção e modernização de postos de serviços, bases de distribuição de combustíveis, GLP e lojas.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Os adiantamentos efetuados a fornecedores de bens patrimoniais referem-se basicamente à equipamentos para modernização das bases de combustíveis, GLP, postos de serviço e lojas, e para aquisição de imóveis operacionais.

13 Intangível

A composição e movimentação do ativo intangível é demonstrada conforme a seguir:

- **Controladora:**

	Prazo médio ponderado de amortização (anos)	Saldo em 2016		Amortizações	Transfe-rências	Cisão IpiLubs		Saldo em 2017
			Adições			Baixas		
Custo:								
Ágio (i)	-	233.074	-	-	-	-	-	233.074
Software (ii)	5	180.533	65.471	-	699	(4.610)	(7)	242.086
Fundo de comércio (iii)	6	3.543.854	540.381	-	-	-	-	4.084.235
Outros	-	30	-	-	-	(18)	-	12
		<u>3.957.491</u>	<u>605.852</u>	<u>-</u>	<u>699</u>	<u>(4.628)</u>	<u>(7)</u>	<u>4.559.407</u>
Amortização acumulada:								
Software		(112.791)	-	(19.720)	-	3.175	8	(129.328)
Fundo de comércio		(2.072.308)	-	(471.019)	(12.635)	-	-	(2.555.962)
Outros		(49)	-	-	-	18	-	(31)
		<u>(2.185.148)</u>	<u>-</u>	<u>(490.739)</u>	<u>(12.635)</u>	<u>3.193</u>	<u>8</u>	<u>(2.685.321)</u>
Custo líquido		<u>1.772.343</u>	<u>605.852</u>	<u>(490.739)</u>	<u>(11.936)</u>	<u>(1.434)</u>	<u>1</u>	<u>1.874.086</u>

	Prazo médio ponderado de amortização (anos)	Saldo em 2015		Amortizações	Transfe-rências	Baixas	Saldo em 2016
			Adições				
Custo:							
Ágio (i)	-	233.074	-	-	-	-	233.074
Software (ii)	5	139.486	40.442	-	612	(7)	180.533
Fundo de comércio (iii)	5	3.156.194	524.789	-	(137.129)	-	3.543.854
Outros	-	49	-	-	(19)	-	30
		<u>3.528.803</u>	<u>565.231</u>	<u>-</u>	<u>(136.536)</u>	<u>(7)</u>	<u>3.957.491</u>
Amortização acumulada:							
Software		(99.214)	-	(13.581)	(3)	7	(112.791)
Fundo de comércio		(1.724.223)	-	(479.621)	131.536	-	(2.072.308)
Outros		(49)	-	-	-	-	(49)
		<u>(1.823.486)</u>	<u>-</u>	<u>(493.202)</u>	<u>131.533</u>	<u>7</u>	<u>(2.185.148)</u>
Custo líquido		<u>1.705.317</u>	<u>565.231</u>	<u>(493.202)</u>	<u>(5.003)</u>	<u>-</u>	<u>1.772.343</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

- Consolidado:**

	Prazo médio ponderado de amortização (anos)	Saldo em 2016	Adições	Amortizações	Transferências	Baixas	Variação cambial	Saldo Inicial CBL S.A	Saldo em 2017
Custo:									
Ágio (i)	-	908.031	-	-	-	-	-	123.673	1.031.704
Software (ii)	5	381.876	120.520	-	1.976	(129)	-	-	504.243
Fundo de comércio (iii)	6	3.649.656	580.010	-	-	-	-	42.052	4.271.718
Marcas (iv)	-	112.936	-	-	-	-	606	-	113.542
Direito de propriedade comercial (v)	7	26.924	11.420	-	-	(1.959)	-	-	36.385
Adiantamentos a fornecedores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros (vi)	4	32.693	-	-	-	-	-	-	32.693
		<u>5.112.116</u>	<u>711.950</u>	<u>-</u>	<u>1.976</u>	<u>(2.088)</u>	<u>606</u>	<u>165.725</u>	<u>5.990.285</u>
Amortização acumulada:									
Software		(229.837)	-	(36.992)	-	130	-	-	(266.699)
Fundo de comércio		(2.130.165)	-	(500.488)	(12.636)	-	-	(32.108)	(2.675.397)
Direito de propriedade comercial		(12.405)	-	(3.133)	-	1.958	-	-	(13.580)
Outros		(23.185)	-	(7.824)	-	-	-	-	(31.009)
		<u>(2.395.592)</u>	<u>-</u>	<u>(548.437)</u>	<u>(12.636)</u>	<u>2.088</u>	<u>-</u>	<u>(32.108)</u>	<u>(2.986.685)</u>
Custo líquido		<u>2.716.524</u>	<u>711.950</u>	<u>(548.437)</u>	<u>(10.660)</u>	<u>-</u>	<u>606</u>	<u>133.617</u>	<u>3.003.600</u>

	Prazo médio ponderado de amortização (anos)	Saldo em 2015	Adições	Amortizações	Transferências	Baixas	Variação cambial	Saldo em 2016
Custo:								
Ágio (i)	-	908.031	-	-	-	-	-	908.031
Software (ii)	5	302.774	72.206	-	6.903	(7)	-	381.876
Fundo de comércio (iii)	5	3.255.584	543.527	-	(149.455)	-	-	3.649.656
Marcas (iv)	-	120.943	-	-	-	-	(8.007)	112.936
Direito de propriedade comercial (v)	5	20.254	7.303	-	-	(633)	-	26.924
Adiantamentos a fornecedores	-	6.297	-	-	(6.297)	-	-	-
Outros (vi)	4	32.356	-	-	337	-	-	32.693
		<u>4.646.239</u>	<u>623.036</u>	<u>-</u>	<u>(148.512)</u>	<u>(640)</u>	<u>(8.007)</u>	<u>5.112.116</u>
Amortização acumulada:								
Software		(200.566)	-	(29.275)	(3)	7	-	(229.837)
Fundo de comércio		(1.780.432)	-	(493.002)	143.269	-	-	(2.130.165)
Direito de propriedade comercial		(10.365)	-	(2.599)	-	559	-	(12.405)
Outros		(15.279)	-	(7.824)	(82)	-	-	(23.185)
		<u>(2.006.642)</u>	<u>-</u>	<u>(532.700)</u>	<u>143.184</u>	<u>566</u>	<u>-</u>	<u>(2.395.592)</u>
Custo líquido		<u>2.639.597</u>	<u>623.036</u>	<u>(532.700)</u>	<u>(5.328)</u>	<u>(74)</u>	<u>(8.007)</u>	<u>2.716.524</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

(i) Os ágios gerados na aquisição de empresas foram amortizados até 31 de dezembro de 2008, quando cessou sua amortização. O saldo líquido remanescente é testado anualmente para fins de análise de recuperabilidade.

A Sociedade possui os seguintes saldos de ágio:

- **Controladora:**

	2017	2016
Ágio na aquisição de:		
Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga	30.580	30.580
Texaco	177.759	177.759
DNP	24.736	24.736
	<u>233.074</u>	<u>233.074</u>

- **Consolidado:**

	Segmento	2017	2016
Ágio na aquisição de:			
Extrafarma	Extrafarma	661.553	661.553
CBLSA	Ipiranga	123.673	-
Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga	Ipiranga	30.580	30.580
Texaco	Ipiranga	177.759	177.759
DNP	Ipiranga	24.736	24.736
Repsol	Ultragaz	13.403	13.403
		<u>1.031.704</u>	<u>908.031</u>

Em 31 de dezembro de 2017, a Sociedade realizou os testes de recuperabilidade dos saldos de ágios demonstrados na tabela acima. O processo de determinação do valor em uso envolve utilização de premissas, julgamentos e estimativas sobre os fluxos de caixa, tais como taxas de crescimento das receitas, custos e despesas, estimativas de investimentos e capital de giro futuros e taxas de descontos. As premissas sobre projeções de crescimento dos fluxos de caixa futuros são baseadas no plano de negócios dos segmentos da Sociedade, bem como em dados comparáveis de mercado e representam a melhor estimativa da administração acerca das condições econômicas que existirão durante a vida econômica das diferentes UGCs às quais os ágios estão relacionados. As principais premissas-chaves utilizadas pela Sociedade para o cálculo do valor em uso estão descritas abaixo:

Período de avaliação: a avaliação do valor em uso é efetuada por um período de 5 anos (exceto segmento Extrafarma), e a partir de então considera-se a perpetuidade das premissas, tendo em vista a capacidade de continuidade dos negócios por tempo indeterminado. Para o segmento Extrafarma foi utilizado um período de 10 anos devido ao seu plano de expansão e pelo prazo de quatro anos para maturidade de novas lojas.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Taxa de desconto e taxa de crescimento real: as taxas de desconto e de crescimento real utilizadas para extrapolar as projeções em 31 de dezembro de 2017 variaram de 10,1% a 10,8%, respectivamente, dependendo da UGC analisada.

Receita de vendas, custos e despesas e margem bruta: para 2018 foi considerado o orçamento elaborado pela administração e aprovado pelo Conselho de Administração. Nos períodos subsequentes foram considerados a previsão de inflação geral ou índice de preço previstos nos contratos.

Abertura de novos pontos comerciais (investimentos): para 2018 foi considerado o orçamento elaborado pela administração e aprovado pelo Conselho de Administração. Nos períodos subsequentes foram considerados os planos de expansão de cada unidade de negócio, que leva em consideração também, o histórico de fechamento de estabelecimentos.

O teste de recuperação dos saldos de ágios e ativos líquidos da Sociedade e suas controladas não resultou na necessidade de reconhecimento de perda no exercício findo em 31 de dezembro de 2017. A Sociedade efetuou uma análise de sensibilidade das variáveis taxa de desconto e taxa de crescimento da perpetuidade, dado seus impactos importantes nos fluxos de caixas e no valor em uso. Um acréscimo de 0,5 ponto percentual na taxa de desconto ou um decréscimo de 0,5 ponto percentual da taxa de crescimento da perpetuidade do fluxo de caixa de cada segmento de negócio não resultaria na necessidade de reconhecimento de perda.

(ii) *Software* inclui as licenças de uso e gastos com a implantação dos diversos sistemas utilizados pela Sociedade e suas controladas, tais como: sistemas integrados de gestão e controle, administração financeira, automação industrial, gerenciamento operacional de armazenagem, entre outros.

(iii) Fundo de comércio refere-se principalmente aos desembolsos de direitos de exclusividade previstos nos contratos da Sociedade com postos revendedores e grandes consumidores. Os desembolsos de direitos de exclusividade são registrados no momento de sua ocorrência e reconhecidos como despesa de vendas no resultado conforme as condições estabelecidas no contrato e são revistos à medida que ocorrem mudanças nos termos dos contratos.

(iv) Marcas representam os custos de aquisição da marca ‘am/pm’ no Brasil e da marca Extrafarma.

(v) Direitos de propriedade comercial refere-se a pagamentos de luvas realizados pela controlada Extrafarma para obtenção de certos pontos comerciais para abertura de drogarias, os quais são demonstrados ao custo de aquisição, amortizados pelo método linear considerando os prazos dos contratos de locação. Em eventual desativação das lojas, o valor residual é reconhecido no resultado.

(vi) Outros intangíveis referem-se principalmente ao programa de fidelidade Clube Extrafarma.

As despesas de amortização foram reconhecidas nas demonstrações financeiras, conforme demonstrado abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados	24	41	27.350	11.573
Despesas com vendas e comerciais	471.508	480.080	484.609	492.627
Despesas gerais e administrativas	19.207	13.081	36.478	28.500
	<u>490.739</u>	<u>493.202</u>	<u>548.437</u>	<u>532.700</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

14 Financiamentos, debêntures e arrendamento mercantil financeiro

a. Composição

- **Controladora:**

Descrição	Saldo em 2017	Saldo em 2016	Índice/Moeda	Encargos financeiros médios ponderados em 31/12/2017 - % a.a.	Vencimento
Moeda estrangeira:					
Financiamentos externos (b) (*)	788.795	942.456	US\$ + LIBOR (i)	+1,0	2018 a 2022
Financiamentos externos (b) (*)	259.015	486.451	US\$	+2,2	2018
BNDES (c)	-	146			
Total moeda estrangeira	<u>1.047.810</u>	<u>1.429.053</u>			
Moeda nacional:					
Banco do Brasil pós-fixado (d)	2.794.272	2.956.546	CDI	107,4	2018 a 2022
Debêntures (e.1,e.2,e.3,e.4,e.6)	3.601.967	2.692.528	CDI	107,8	2018 a 2022
Debêntures – CRA (e.5, e.7)	1.380.851	-	CDI	95,0	2022
Debêntures – CRA (e.5, e.7) (*)	554.402	-	IPCA	+4,6	2024
BNDES (c)	78.360	124.138	TJLP (ii)	+2,6	2018 a 2021
BNDES (c)	27.824	33.573	SELIC (iv)	+2,2	2018 a 2021
FINEP	9.972	16.618	R\$	+4,0	2018 a 2019
BNDES (c)	9.062	12.612	R\$	+4,8	2018 a 2021
FINEP	1.734	2.064	TJLP (ii)	-1,5	2018 a 2022
Total moeda nacional	<u>8.458.444</u>	<u>5.838.079</u>			
Total moeda estrangeira e nacional	<u>9.506.254</u>	<u>7.267.132</u>			
Resultado de instrumentos de proteção cambial e de juros (**)					
	<u>134.360</u>	<u>151.319</u>			
Total	<u>9.640.614</u>	<u>7.418.451</u>			
Circulante	2.046.859	1.778.359			
Não circulante	7.593.755	5.640.092			

(*) Essas operações foram designadas para *hedge accounting* (vide nota explicativa nº 30 – Contabilidade de proteção).

(**) Perdas acumuladas (vide nota explicativa nº 30).

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

- **Consolidado:**

Descrição	Saldo em 2017	Saldo em 2016	Índice/Moeda	Encargos financeiros médios ponderados em 31/12/2017 - % a.a.		Vencimento
Moeda estrangeira:						
Financiamentos externos (b) (*)	788.795	942.456	US\$ + LIBOR (i)	+1,0		2018 a 2022
Financiamentos externos (b) (*)	259.015	486.451	US\$	+2,2		2018
Notas no mercado externo (f)	199.075	196.133	US\$	+9,0		2020
Financiamento externo (b)	99.489	97.970	US\$ + LIBOR (i)	+1,9		2018
BNDES (c)	-	146				
Total moeda estrangeira	<u>1.346.374</u>	<u>1.723.156</u>				
Moeda nacional:						
Banco do Brasil pós-fixado (d)	2.794.272	2.956.546	CDI	107,3		2018 a 2022
Debêntures (e.1,e.2,e.3,e.4,e.6)	3.601.967	2.692.528	CDI	107,8		2018 a 2022
Debêntures – CRA (e.5, e.7)	1.380.851	-	CDI	95,0		2022
Debêntures – CRA (e.5, e.7) (*)	554.402	-	IPCA	+4,6		2024
BNDES (c)	147.993	229.498	TJLP (ii)	+2,5		2018 a 2022
BNDES (c)	24.443	37.391	R\$	+5,7		2018 a 2022
Arrendamento mercantil financeiro (g)	48.515	48.567	IGP-M (iii)	+5,6		2018 a 2031
BNDES (c)	54.969	63.965	SELIC (iv)	+2,3		2018 a 2021
FINEP	9.972	16.617	R\$	+4,0		2018 a 2019
FINEP	3.138	4.330	TJLP (ii)	-1,3		2018 a 2022
FINAME	56	80	TJLP (ii)	+5,7		2018 a 2022
Arrendamento mercantil financeiro pós-fixado (g)	-	108				
Arrendamento mercantil financeiro pré-fixado (g)	-	41				
Total moeda nacional	<u>8.620.578</u>	<u>6.049.671</u>				
Total moeda estrangeira e nacional	<u>9.966.952</u>	<u>7.772.827</u>				
Resultado de instrumentos de proteção cambial e de juros (**)	<u>135.962</u>	<u>151.420</u>				
Total	<u>10.102.914</u>	<u>7.924.247</u>				
Circulante	2.199.036	1.839.143				
Não circulante	7.903.878	6.085.104				

(*) Essas operações foram designadas para *hedge accounting* (vide nota explicativa nº 30 – Contabilidade de proteção).

(**) Perdas acumuladas (vide nota explicativa nº 30).

(i) LIBOR = *London Interbank Offered Rate*.

(ii) TJLP = fixada pelo Conselho Monetário Nacional, a TJLP é o custo básico de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”). Em 31 de dezembro de 2017, a TJLP estava fixada em 7,0 % a.a.

(iii) IGP-M = Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

(iv) SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A movimentação dos empréstimos, financiamentos, debêntures e arrendamento mercantil financeiro é demonstrada abaixo:

	Controladora	Consolidado
Saldo em 2016	7.267.132	7.772.827
Captações com efeito caixa	3.746.764	3.751.383
Apropriação de juros	721.420	753.436
Pagamento de principal/contraprestação de arrendamento mercantil financeiro	(1.615.326)	(1.677.494)
Pagamento de juros	(573.918)	(604.397)
Variação monetária	(14.980)	(3.961)
Variação de valor justo	(24.838)	(24.842)
Saldo em 2017	<u>9.506.254</u>	<u>9.966.952</u>

Os montantes a longo prazo têm a seguinte composição por ano de vencimento:

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
De 1 a 2 anos	1.714.422	1.928.918	1.760.951	2.074.886
De 2 a 3 anos	519.148	1.594.454	739.091	1.638.707
De 3 a 4 anos	1.995.077	526.326	2.000.744	741.210
De 4 a 5 anos	2.809.473	1.253.711	2.813.292	1.258.026
Mais de 5 anos	<u>555.635</u>	<u>336.683</u>	<u>589.800</u>	<u>372.275</u>
	<u>7.593.755</u>	<u>5.640.092</u>	<u>7.903.878</u>	<u>6.085.104</u>

Conforme IAS 39 (CPC 8 (R1)), os custos de transação e os prêmios de emissão associados às operações de captações financeiras da Sociedade e suas controladas foram agregados aos respectivos passivos financeiros, conforme demonstrado na nota explicativa nº 14.h).

Para algumas dívidas, a administração contratou instrumentos de proteção à exposição cambial e à taxa de juros (vide nota explicativa nº 30).

b. Financiamentos externos

1) A Sociedade possui financiamentos externos no montante de US\$ 320 milhões. A Sociedade contratou instrumentos de proteção à taxa de juros flutuante em dólar e à variação cambial, trocando os encargos dos financiamentos externos para, na média, 102,9% do CDI (vide nota explicativa nº 30). A Sociedade designou os instrumentos de proteção como *hedge* de valor justo, desta forma, tanto os financiamentos quanto os instrumentos de proteção são apresentados pelo seu valor justo calculado desde o início de sua contratação, sendo as variações de valor justo reconhecidas no resultado. Os financiamentos externos são garantidos pela Ultrapar.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Os financiamentos externos têm seus vencimentos de principal distribuídos conforme abaixo:

Vencimento	US\$ (milhões)	Custo em % do CDI
jul/18	60,0	103,0
set/18	80,0	101,5
nov/18	80,0	101,4
jun/22	100,0	105,0
Total / custo médio	<u>320,0</u>	<u>102,9</u>

2) A controlada LPG contratou financiamento externo no montante de US\$ 30 milhões, com vencimento em dezembro de 2018 e encargo financeiro de LIBOR + 1,85% a.a., pago trimestralmente. O financiamento externo é garantido pela Sociedade e pela Ultrapar.

A manutenção dos índices financeiros exigidos nesses contratos refere-se as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da controladora Ultrapar. A Ultrapar mantém os níveis de *covenants* requeridos por estes empréstimos. As restrições impostas à Ultrapar e suas controladas são usuais em operações dessa natureza e não limitaram a capacidade destas de conduzirem seus negócios até o momento.

c. BNDES

A Sociedade e suas controladas possuem financiamentos junto ao BNDES para alguns de seus investimentos realizados e para capital de giro.

A manutenção dos índices financeiros exigidos nesses contratos refere-se as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da controladora Ultrapar. A Ultrapar mantém os níveis de *covenants* requeridos por estes empréstimos. As restrições impostas à Ultrapar e suas controladas são usuais em operações dessa natureza e não limitaram a capacidade destas de conduzirem seus negócios até o momento.

d. Banco do Brasil

A Sociedade possui empréstimos pós-fixados junto ao Banco do Brasil destinados ao financiamento para comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos de origem agropecuária (etanol).

Os empréstimos têm vencimentos distribuídos conforme abaixo (inclui juros até 31 de dezembro de 2017):

Vencimento	2017
jan/2018	172.798
abr/2018	100.571
fev/2019	168.392
mai/2019	1.338.979
mai/2020	337.844
mai/2021	337.844
mai/2022	<u>337.844</u>
Total	<u>2.794.272</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

e. Debêntures

1) Em dezembro de 2012, a Sociedade efetuou sua primeira emissão pública de debêntures em série única de 60.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, de espécie quirografária, nominativas e escriturais, cujas principais características são:

Valor nominal unitário:	R\$ 10.000,00
Vencimento final:	16 de novembro de 2017
Pagamento do valor nominal:	Parcela única no vencimento final
Remuneração:	107,9% do CDI
Pagamento da remuneração:	Semestralmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

As debêntures foram liquidadas pela Sociedade na data do seu vencimento.

2) Em janeiro de 2014, a Sociedade efetuou sua segunda emissão pública de debêntures em série única de 80.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, de espécie quirografária, nominativas e escriturais, cujas principais características são:

Valor nominal unitário:	R\$ 10.000,00
Vencimento final:	20 de dezembro de 2018
Pagamento do valor nominal:	Parcela única no vencimento final
Remuneração:	107,9% do CDI
Pagamento da remuneração:	Semestralmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

3) Em março de 2016, a Sociedade efetuou sua segunda emissão privada de debêntures, em série única de 75 debêntures simples, não conversíveis em ações, de espécie quirografária, sendo subscritas pela Ultrapar, cujas características são:

Valor nominal unitário:	R\$ 10.000.000,00
Vencimento final:	31 de março de 2021
Pagamento do valor nominal:	Parcela única no vencimento final
Remuneração:	115% do CDI
Pagamento da remuneração:	Semestralmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

4) Em maio de 2016, a Sociedade efetuou sua quarta emissão pública de debêntures em série única de 500 debêntures simples, não conversíveis em ações, de espécie quirografária, nominativas e escriturais, cujas principais características são:

Valor nominal unitário:	R\$ 1.000.000,00
Vencimento final:	25 de maio de 2021
Pagamento do valor nominal:	Anual a partir de maio de 2019
Remuneração:	105,0% do CDI
Pagamento da remuneração:	Semestralmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Os recursos captados pela emissão serão empregados na aquisição de etanol pela Sociedade, tendo esta à obrigação de comprovar a alocação dos recursos em até 12 meses da subscrição.

5) Em abril de 2017, a Sociedade efetuou sua quinta emissão de debêntures em duas séries únicas de 660.139 e 352.361 debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas, escriturais e não garantidas, colocadas de forma privada pela Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda. Os recursos estão sendo destinados exclusivamente para a compra de etanol pela Sociedade.

As debêntures foram posteriormente cedidas e transferidas para Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a qual adquiriu esses direitos creditórios do agronegócio com o objetivo de vincular a emissão de Certificado de Recebíveis de Agronegócio (CRA). As debêntures contam com garantia adicional da Ultrapar e as principais características são as seguintes:

Valor nominal unitário:	R\$ 1.000,00
Vencimento final:	18 de abril de 2022
Pagamento do valor nominal:	Parcela única no vencimento final
Remuneração:	95,0% do CDI
Pagamento da remuneração:	Semestralmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

Valor nominal unitário:	R\$ 1.000,00
Vencimento final:	15 de abril de 2024
Pagamento do valor nominal:	Parcela única no vencimento final
Remuneração:	IPCA + 4,7%
Pagamento da remuneração:	Anualmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

A Sociedade contratou instrumentos de proteção a variações no IPCA, trocando os encargos financeiros das debêntures atreladas ao IPCA para 93,9% do CDI. A Sociedade designou o instrumento de proteção como *hedge* de valor justo, desta forma, tanto as debêntures quanto o instrumento de proteção são apresentados pelo seu valor justo calculado desde o início de sua contratação, sendo as variações de valor justo reconhecidas no resultado.

6) Em julho de 2017, a Sociedade efetuou sua sexta emissão pública de debêntures em série única de 1.500.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, de espécie quirografária, cujas principais características são:

Valor nominal unitário:	R\$ 1.000,00
Vencimento final:	28 de julho de 2022
Pagamento do valor nominal:	Anual a partir de julho de 2021
Remuneração:	105,0% do CDI
Pagamento da remuneração:	Anualmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

7) Em outubro de 2017, a Sociedade efetuou sua sétima emissão de debêntures no montante total de R\$ 944.077, em duas séries únicas de 730.384 e 213.693 debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas, escriturais e não garantidas, colocadas de forma privada pela Vert Companhia Securitizadora. Os recursos estão sendo destinados exclusivamente para a compra de etanol pela Sociedade.

As debêntures foram posteriormente cedidas e transferidas para Vert Créditos Ltda., a qual adquiriu esses direitos creditórios do agronegócio com o objetivo de vincular a emissão de Certificado de Recebíveis de Agronegócio (CRA). A liquidação financeira ocorreu em 1º de novembro de 2017. As debêntures contam com garantia adicional da Ultrapar e as principais características são as seguintes:

Valor nominal unitário:	R\$ 1.000,00
Vencimento final:	24 de outubro de 2022
Pagamento do valor nominal:	Parcela única no vencimento final
Remuneração:	95,0% do CDI
Pagamento da remuneração:	Semestralmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

Valor nominal unitário:	R\$ 1.000,00
Vencimento final:	24 de outubro de 2024
Pagamento do valor nominal:	Parcela única no vencimento final
Remuneração:	IPCA + 4,33%
Pagamento da remuneração:	Anualmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

A Sociedade contratou instrumentos de proteção a variações no IPCA, trocando os encargos financeiros das debêntures atreladas ao IPCA para 97,3% do CDI. A Sociedade designou o instrumento de proteção como hedge de valor justo, desta forma, tanto as debêntures quanto o instrumento de proteção são apresentados pelo seu valor justo calculado desde o início de sua contratação, sendo as variações de valor justo reconhecidas no resultado.

As debêntures têm vencimentos distribuídos conforme abaixo (inclui juros até 31 de dezembro de 2017).

Vencimento	
dez/2018	801.026
mar/21	765.227
mai/2021	499.012
abr/2022	656.009
jul/2022	1.536.702
out/2022	724.841
abr/2024	350.873
out/2024	203.530
Total	<u>5.537.220</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

f. Nota no mercado externo (Consolidado)

Em junho de 1997, a controlada Cia. Ultragaz emitiu US\$ 60 milhões em notas no mercado externo (Notas Originais), com vencimento em 2005, tendo obtido, em junho de 2005, a extensão de vencimento dessas notas para junho de 2020. Em junho de 2005, a GPPTC adquiriu a totalidade das Notas Originais emitidas pela controlada Cia. Ultragaz.

g. Contratos de arrendamento mercantil financeiro (Consolidado)

A controlada Cia. Ultragaz mantém contrato de arrendamento mercantil financeiro relativo à locação de bases de engarramento e vasilhames de GLP com vencimento em abril de 2031.

A controlada Extrafarma mantém contratos de arrendamento mercantil financeiro relacionados a *software*, com prazo de 48 meses, que se encerraram em 2017.

Os valores do imobilizado e do intangível, líquidos de depreciação e amortização, e do passivo correspondentes a esses equipamentos, estão abaixo demonstrados:

	2017	2016		
	Bases de engarramento e vasilhames de GLP	Bases de engarramento e vasilhames de GLP	<i>Software</i>	Total
Imobilizado e intangível, líquidos de depreciação e amortização	15.281	17.078	223	17.301
Financiamento (valor presente)	<u>48.515</u>	<u>48.566</u>	<u>150</u>	<u>48.716</u>
Circulante	2.710	2.465	150	2.615
Não circulante	45.805	46.101	-	46.101

Os desembolsos futuros (contraprestações), assumidos em decorrência desses contratos, estão apresentados abaixo:

	2017	2016		
	Bases de engarramento e vasilhames de GLP	Bases de engarramento e vasilhames de GLP	<i>Software</i>	Total
Até 1 ano	5.113	4.876	156	5.032
De 1 a 2 anos	5.113	4.876	-	4.876
De 2 a 3 anos	5.113	4.876	-	4.876
De 3 a 4 anos	5.113	4.876	-	4.876
De 4 a 5 anos	5.113	4.876	-	4.876
Mais de 5 anos	<u>42.611</u>	<u>45.516</u>	-	<u>45.516</u>
Total	<u>68.176</u>	<u>69.896</u>	<u>156</u>	<u>70.052</u>

As contraprestações acima incluem os valores de Imposto sobre Serviços (“ISS”), a serem pagos em contraprestações mensais, exceto para os desembolsos referentes às bases de engarramento de GLP.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

h. Custos de transação

Os custos de transação incorridos na captação de recursos financeiros foram deduzidos do valor do instrumento financeiro contratado e apropriados ao resultado de acordo com a taxa efetiva, conforme abaixo:

- **Controladora**

	Taxa efetiva do custo de transação (% a.a.)	Saldo em 2016	Custos incorridos	Amortizações	Saldo em 2017
Banco do Brasil (d)	0,2	12.182	-	(4.117)	8.065
Financiamento externo (b)	0,2	2.147	-	(1.382)	765
Debêntures (e)	0,2	6.389	42.388	(4.165)	44.612
Outros	0,6	242	-	(100)	142
Total		20.960	42.388	(9.764)	53.584

	Taxa efetiva do custo de transação (% a.a.)	Saldo em 2015	Custos incorridos	Amortizações	Saldo em 2016
Banco do Brasil (d)	0,2	11.883	3.529	(3.230)	12.182
Financiamento externo (b)	0,2	3.653	-	(1.506)	2.147
Debêntures (e)	0,1	1.047	6.407	(1.065)	6.389
Outros	0,6	206	118	(82)	242
Total		16.789	10.054	(5.883)	20.960

O montante a apropriar ao resultado nos próximos exercícios tem a seguinte composição:

	Até 1 ano	De 1 a 2 anos	De 2 a 3 anos	De 3 a 4 anos	De 4 a 5 anos	Mais de 5 anos	Total
Banco do Brasil (d)	4.628	2.317	599	385	136	-	8.065
Financiamento externo (b)	765	-	-	-	-	-	765
Debêntures (e)	9.054	9.069	9.110	8.971	5.798	2.610	44.612
Outros	75	49	18	-	-	-	142
Total	14.522	11.435	9.727	9.356	5.934	2.610	53.584

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• Consolidado

	Taxa efetiva do custo de transação (% a.a.)	Saldo em 2016	Custos incorridos	Amortizações	Saldo em 2017
Banco do Brasil (d)	0,2	12.182	-	(4.117)	8.065
Financiamento externo (b)	0,2	2.147	-	(1.382)	765
Debêntures (e)	0,2	6.389	42.388	(4.165)	44.612
Outros	0,6	442	19	(182)	279
Total		21.160	42.407	(9.846)	53.721

	Taxa efetiva do custo de transação (% a.a.)	Saldo em 2015	Custos incorridos	Amortizações	Saldo em 2016
Banco do Brasil (d)	0,2	11.883	3.529	(3.230)	12.182
Financiamento externo (b)	0,2	3.653	-	(1.506)	2.147
Debêntures (e)	0,1	1.047	6.407	(1.065)	6.389
Outros	0,6	262	321	(141)	442
Total		16.845	10.257	(5.942)	21.160

O montante a apropriar ao resultado nos próximos exercícios tem a seguinte composição:

	Até 1 ano	De 1 a 2 anos	De 2 a 3 anos	De 3 a 4 anos	De 4 a 5 anos	Mais de 5 anos	Total
Banco do Brasil (d)	4.628	2.317	599	385	136	-	8.065
Financiamento externo (b)	765	-	-	-	-	-	765
Debêntures (e)	9.054	9.069	9.110	8.971	5.798	2.610	44.612
Outros	145	94	37	3	-	-	279
Total	14.592	11.480	9.746	9.359	5.934	2.610	53.721

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

i. Garantias

• Controladora

Em 2017 e 2016, não havia financiamentos garantidos por garantias reais. Os financiamentos estão garantidos por avais, fianças e notas promissórias no montante de R\$ 6.025.148 em 2017 (R\$ 3.549.367 em 2016) e garantias relacionadas a importação de matéria prima da Sociedade no montante de R\$ 81.046 (R\$ 59.316 em 2016).

Adicionalmente, a Sociedade oferece aval em cartas de fianças de processos judiciais e comerciais no montante de R\$ 224.116 em 2017 (R\$ 203.409 em 2016).

• Consolidado

Para os financiamentos são mantidas garantias reais no montante de R\$ 315 em 2017 (R\$ 558 em 2016) e avais, fianças e notas promissórias no montante de R\$ 6.485.667 em 2017 (R\$ 4.055.349 em 2016).

Adicionalmente, a Sociedade e suas controladas oferecem aval em cartas de fianças bancárias de processos judiciais e comerciais no montante de R\$ 226.884 em 2017 (R\$ 205.890 em 2016) e garantias relacionadas a importação de matéria prima da Sociedade no montante de R\$ 81.046 (R\$ 59.316 em 2016).

15 Fornecedores

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2017	2016	2017	2016
Fornecedores nacionais	1.317.678	1.223.039	1.794.431	1.492.822
Fornecedores estrangeiros	25.223	9.660	25.244	9.660
	<u>1.342.901</u>	<u>1.232.699</u>	<u>1.819.675</u>	<u>1.502.482</u>

A Sociedade e certas controladas adquirem combustíveis e GLP da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras. Esse fornecedor possui praticamente a totalidade dos mercados destes produtos no Brasil. A Sociedade e suas controladas dependem da capacidade desse fornecedor de fornecer produtos em tempo hábil e por preços e termos favoráveis. A perda ou redução significativa na disponibilidade do produto desse fornecedor poderia ter um efeito negativo significativo na Sociedade e suas controladas. A Sociedade e suas controladas acreditam que os relacionamentos com seus fornecedores são satisfatórios.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

16 Salários e encargos sociais

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2017	2016	2017	2016
Participação nos lucros, bônus e prêmios	37.887	53.788	85.786	105.625
Provisões sobre folha de pagamento	44.479	48.002	134.073	121.091
Encargos sociais	11.796	12.205	48.665	35.566
Outros	669	414	7.071	1.500
	<u>94.831</u>	<u>114.409</u>	<u>275.595</u>	<u>263.782</u>

17 Obrigações tributárias

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2017	2016	2017	2016
ICMS	66.972	76.126	126.901	99.725
PIS e COFINS	3.539	3.200	22.577	15.544
PERT (*)	19.584	-	19.584	-
ISS	3.044	2.159	8.429	5.530
Outros	4.292	4.636	8.523	6.664
	<u>97.431</u>	<u>86.121</u>	<u>186.014</u>	<u>127.463</u>

(*) Refere-se a débitos fiscais federais da Sociedade que foram incluídos no Programa Especial de Regularização Tributária.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

18 Benefícios a empregados e plano de previdência privada

a. ULTRAPREV - Associação de Previdência Complementar

Em fevereiro de 2001, o Conselho de Administração da Ultrapar aprovou a adoção de um plano de previdência privada na modalidade de contribuição definida, patrocinado pela Ultrapar e suas controladas. Desde agosto de 2001, empregados participantes contribuem para este plano, administrado pela Ultraprev - Associação de Previdência Complementar (“Ultraprev”). Nos termos do plano, a contribuição básica de cada empregado participante é calculada por meio da multiplicação de um percentual, até o limite de 11%, o qual é anualmente definido pelo participante, com base no seu salário. As sociedades patrocinadoras contribuem, em nome do participante, com um valor idêntico ao da contribuição básica deste. À medida que os participantes se aposentam, eles optam entre receber: (i) uma quantia mensal que varia entre 0,5% e 1,0, % sobre o fundo acumulado em seu nome na Ultraprev; ou (ii) um valor fixo mensal que esgotará o fundo acumulado em nome do participante em um prazo que varia entre 5 e 25 anos. Assim sendo, a Sociedade e suas controladas não assumem responsabilidade por garantir valores e prazos de recebimento de aposentadoria.

Em 2017, a Sociedade contribuiu com R\$ 8.589 (R\$ 8.359 em 2016) à Ultraprev, valor contabilizado como despesa no resultado do exercício. O total de empregados vinculados ao plano em 31 de dezembro de 2017 atingiu 1.995 participantes ativos e 96 participantes aposentados.

Em 2017, a Sociedade e suas controladas (consolidado) contribuíram com R\$ 16.627 (R\$ 15.581 em 2016) à Ultraprev, valor contabilizado como despesa no resultado do exercício. O total de empregados vinculados ao plano em 31 de dezembro de 2017 atingiu 6.741 participantes ativos e 131 participantes aposentados. Adicionalmente, a Ultraprev possuía 19 ex-funcionários recebendo benefícios conforme as regras de plano anterior cujas reservas estão plenamente constituídas.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

b. Benefícios pós-emprego

A Sociedade e suas controladas reconhecem provisão para benefício pós-emprego, principalmente relacionada a gratificação por tempo de serviço, indenização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”), plano de assistência médica e odontológica e seguro de vida para aposentados elegíveis.

Os valores relacionados a esses benefícios foram apurados em avaliação conduzida por atuário independente em 31 de dezembro de 2017, e estão reconhecidos nas demonstrações financeiras conforme o IAS 19 R2011 (CPC 33 R2).

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Plano de Assistência Médica e Odontológica ⁽¹⁾	42.110	32.826	99.767	32.826
Multa FGTS	43.408	39.915	67.905	53.210
Gratificação	15.512	14.495	30.273	24.529
Seguro de vida ⁽¹⁾	15.278	14.104	15.671	14.456
Total	116.308	101.340	213.616	125.021
Circulante	19.626	17.231	24.935	21.060
Não circulante	96.682	84.109	188.681	103.961

¹ somente aplicável à Ipiranga e em 2017 também à CBLSA.

A movimentação do valor presente da obrigação de benefício pós-emprego está apresentada a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Saldo inicial	101.340	92.855	125.021	108.911
Custo dos serviços correntes	1.896	2.285	6.912	2.830
Custo dos juros	10.812	10.289	13.852	12.747
Cisão Ipilubs	(4.036)	-	-	-
(Ganhos) perdas atuariais decorrentes de alterações de hipóteses	13.329	10.370	34.722	10.378
Benefícios pagos diretamente pela Sociedade e suas controladas	(7.033)	(9.795)	(11.369)	(9.845)
Saldo inicial CBLSA (vide nota explicativa nº 3.c)	-	-	44.478	-
Outros	-	(4.664)	-	-
Saldo final	116.308	101.340	213.616	125.021

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A despesa do exercício está apresentada a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Plano de Assistência Médica e Odontológica	3.659	3.332	164	3.065
Multa FGTS	5.608	5.651	13.404	7.543
Gratificação	1.936	1.907	5.653	3.383
Seguro de vida	1.505	1.684	1.543	1.586
Total	12.708	12.574	20.764	15.577

As principais premissas atuariais utilizadas são:

Hipóteses econômicas	2017 % a.a.	2016 % a.a.
Taxa de desconto a valor presente da obrigação atuarial	9,51	11,46
Taxa média nominal de crescimento salarial projetada	8,38	8,90
Taxa de inflação (longo prazo)	4,50	5,0
Taxa de crescimento dos serviços médicos	8,68	9,20

Hipóteses demográficas

Tábua de Mortalidade para seguro de vida – CSO-80
Tábua de Mortalidade demais benefícios – AT 2000 *Basic* desagravada em 10%
Tábua de Mortalidade de Inválidos – RRB 1983
Tábua de Entrada em Invalidez – RRB 1944 modificada

Análise de sensibilidade

As premissas atuariais significativas para a determinação da provisão para benefício pós-emprego são: taxa de desconto, crescimento salarial e custos médicos. As análises de sensibilidade em 31 de dezembro de 2017 a seguir foram determinadas com base em mudanças razoavelmente possíveis das respectivas premissas ocorridas no fim do período das demonstrações financeiras, mantendo-se todas as outras premissas constantes.

Controladora	Mudança na premissa	Diminuição no passivo	Mudança na premissa	Aumento no passivo
Premissa				
Taxa de desconto	aumento 1,0 p.p.	5.013	diminuição 1,0 p.p.	5.724
Taxa de crescimento salarial	diminuição 1,0 p.p.	1.375	aumento 1,0 p.p.	1.519
Taxa de crescimento dos serviços médicos	diminuição 1,0 p.p.	3.771	aumento 1,0 p.p.	4.337

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Consolidado				
Premissa	Mudança na premissa	Diminuição no passivo	Mudança na premissa	Aumento no passivo
Taxa de desconto	aumento 1,0 p.p.	9.207	diminuição 1,0 p.p.	10.513
Taxa de crescimento salarial	diminuição 1,0 p.p.	2.524	aumento 1,0 p.p.	2.791
Taxa de crescimento dos serviços médicos	diminuição 1,0 p.p.	3.837	aumento 1,0 p.p.	4.413

A análise de sensibilidade apresentada pode não representar a mudança real na obrigação de benefício pós-emprego, uma vez que não é provável que a mudança ocorra nas premissas isoladamente, considerando que algumas dessas premissas podem estar correlacionadas.

Riscos inerentes ao benefício pós-emprego

Risco de taxa de juros: para calcular o valor presente do passivo do plano de benefício pós-emprego é utilizada a taxa de juros de longo prazo. Uma redução nessa taxa de juros aumentará o passivo correspondente.

Risco de crescimento salarial: o valor presente do passivo é calculado utilizando-se como referência os salários dos participantes do plano, projetados pela taxa média nominal de crescimento salarial. Um aumento real do salário dos participantes do plano aumentará o passivo correspondente.

Risco de custos médicos: o valor presente do passivo é calculado utilizando-se como referência o custo médico por faixa etária com base nas despesas assistenciais reais, projetado com base na taxa de crescimento dos serviços médicos. Um aumento real do custo médico aumentará o passivo correspondente.

19 Provisão para retirada de tanques (Controladora e Consolidado)

Esta provisão corresponde à obrigação legal de retirar tanques subterrâneos da Sociedade localizados em postos de sua marca após determinado prazo de utilização (vide nota explicativa nº 2.m).

A tabela a seguir indica a movimentação da provisão para retirada de tanques:

	2017	2016
Saldo inicial	77.564	74.716
Adições (novos tanques)	537	483
Gastos com tanques retirados	(15.432)	(2.785)
Despesa com atualização	2.105	5.150
	<hr/>	<hr/>
Saldo final	64.774	77.564
	<hr/>	<hr/>
Circulante	4.799	4.563
Não circulante	59.975	73.001

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

20 Provisões e contingências

a. Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

A Sociedade e suas controladas são partes em ações tributárias, cíveis, ambientais, regulatórias e trabalhistas em andamento tanto na esfera administrativa quanto na judicial, as quais, quando aplicável, são amparadas por depósitos judiciais. As provisões para as perdas decorrentes destes processos são baseadas na opinião dos departamentos jurídicos da Sociedade e de seus assessores legais externos e são estimadas e atualizadas pela administração.

- **Controladora:**

O quadro a seguir demonstra a composição das provisões por natureza e sua movimentação:

Provisões	Saldo em 2016	Adições	Baixas	Atualizações	Saldo em 2017
IRPJ e CSLL	22.933	-	-	825	23.758
PIS e COFINS (a.1.1)	10.779	-	(10.779)	-	-
Cíveis, ambientais e regulatórias (a.2.1)	44.552	19.617	(1.639)	-	62.530
Trabalhistas (a.3.1)	30.279	11.717	(2.394)	-	39.602
ICMS	9.360	1.865	(813)	495	10.907
Outras	2.674	27	-	146	2.847
Total	120.577	33.226	(15.625)	1.466	139.644
Circulante	30.580				39.876
Não circulante	89.997				99.768

Algumas das provisões acima apresentadas possuem no todo, ou em parte, depósitos judiciais a elas relacionados.

A composição dos depósitos judiciais por natureza está demonstrada a seguir:

	2017	2016
Tributários	43.436	61.622
Trabalhistas	29.019	30.543
Cíveis e outros	48.582	21.173
Total – ativo não circulante	121.037	113.338

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

a.1) Provisões tributárias e previdenciárias

a.1.1) A Sociedade possui mandado de segurança objetivando a exclusão do ICMS na base de cálculo das contribuições do PIS e da COFINS.

Em 15 de março de 2017, em sede de repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o ICMS não compõe a base de cálculo do PIS e da COFINS. Assim, amparada pelo posicionamento dos seus assessores legais, em 31 de março de 2017, a Sociedade reverteu a provisão que havia sido constituída no montante de R\$ 10.779.

A Sociedade ressalta ser possível ao STF restringir os efeitos do julgamento ou decidir que a eficácia seja alcançada a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado. Em que pese o contexto favorável, até que ocorra o efetivo trânsito em julgado da decisão, as causas poderão ser reavaliadas, o que poderá resultar na necessidade de constituição de novas provisões no futuro.

a.2) Provisões cíveis, ambientais e regulatórias

a.2.1) A Sociedade possui provisões para litígios sobre cláusulas de contratos com clientes e ex-prestadores de serviços, indenizações, bem como para questões ambientais e regulatórias, no montante de R\$ 62.530 em 31 de dezembro de 2017 (R\$ 44.552 em 31 de dezembro de 2016).

a.3) Provisões trabalhistas

a.3.1) A Sociedade mantém provisão de R\$ 39.602 em 31 de dezembro de 2017 (R\$ 30.279 em 31 de dezembro de 2016) para fazer face a processos de cunho trabalhista, que consistem, basicamente, em ações ajuizadas por empregados e prestadores de serviços, questionando parcelas decorrentes da relação de trabalho e suposto vínculo trabalhista.

b. Passivos contingentes (possíveis)

A Sociedade é parte em ações tributárias, cíveis, ambientais, regulatórias e trabalhistas cujo prognóstico de perda é avaliado como possível (chances de perda de 50% ou menos) pelos departamentos jurídicos da Sociedade baseado na opinião de seus assessores legais externos e, com base nesta avaliação, não se encontram provisionados nas demonstrações financeiras. O montante estimado relativo aos passivos contingentes avaliados com probabilidade de perda possível é R\$ 1.516.786 em 31 de dezembro de 2017 (R\$ 1.251.235 em 31 de dezembro de 2016).

b.1) Passivos contingentes tributários e previdenciários

A Sociedade possui passivos contingentes de natureza tributária e previdenciária no valor de R\$ 1.177.861 em 31 de dezembro de 2017 (R\$ 1.029.984 em 31 de dezembro de 2016), dos quais se destacam:

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

b.1.1) A Sociedade discute a não homologação de compensação de créditos de Imposto sobre Produtos Industrializados (“IPI”) apropriados em entradas de insumos tributados cujas saídas posteriores se deram sob o abrigo da imunidade. O montante referente a esta contingência é R\$ 166.003 em 31 de dezembro de 2017 (R\$ 169.889 em 31 de dezembro de 2016).

b.1.2) A Sociedade possui processos relacionados ao ICMS cujo valor total envolvido é de R\$ R\$ 618.774 em 31 de dezembro de 2017 (R\$ 575.204 em 31 de dezembro de 2016). Decorrem em sua maioria de créditos considerados indevidos no valor de R\$ 307.255 (R\$ 235.942 em 31 de dezembro de 2016), dos quais R\$ 121.891 (R\$ 113.889 em 31 de dezembro de 2016) se referem à exigência de estorno proporcional de créditos de ICMS relacionados às aquisições de álcool hidratado; de suposta falta de recolhimento do imposto no valor de R\$ 113.999 (R\$ 105.142 em 31 de dezembro de 2016); de diferenças de estoque no valor de R\$ 149.171 (R\$ 147.031 em 31 de dezembro de 2016) relacionadas às sobras ou faltas ocorridas em função de diferenças de temperatura ou manuseio do produto.

b.1.3) A Sociedade também é parte em ações administrativas e judiciais envolvendo IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, substancialmente envolvendo indeferimento de compensações e glosa de créditos no valor de R\$ 329.173 em 31 de dezembro de 2017 (R\$ 169.285 em 31 de dezembro de 2016), dos quais se destaca:

b.1.3.1) No primeiro trimestre de 2017, a Sociedade recebeu uma autuação fiscal referente a IRPJ e CSLL decorrentes da suposta amortização indevida do ágio pago na aquisição de investimentos, no valor de R\$ 187.027 em 31 de dezembro de 2017, que inclui o montante dos tributos, juros e penalidade. A administração avaliou como “possível” a probabilidade de perda dessa causa, apoiada pelo parecer de seus consultores jurídicos, e, portanto, não reconheceu provisão para esse passivo contingente.

b.2) Passivos contingentes cíveis, ambientais e regulatórias

A Sociedade possui passivos contingentes de natureza cível, ambiental e regulatória no valor de R\$ 287.217 totalizando 701 processos em 31 de dezembro de 2017 (R\$ 183.678 totalizando 529 processos em 31 de dezembro de 2016), dos quais se destaca:

b.2.1) A Sociedade é parte em dois processos administrativos perante o CADE baseados em supostas práticas anticompetitivas no município de Joinville/SC e na região metropolitana de Belo Horizonte/MG. Em 31 de dezembro de 2017, não havia sido aplicada qualquer multa decorrente dos referidos processos administrativos. Suportada na opinião dos advogados externos, que classificam a probabilidade de perda como remota, a Administração não reconheceu provisão para essas contingências em 31 de dezembro de 2017.

b.3) Passivos contingentes trabalhistas

A Sociedade possui passivos contingentes de natureza trabalhista no valor de R\$ 105.632 totalizando 551 processos em 31 de dezembro de 2017 (R\$ 89.353 totalizando 425 processos em 31 de dezembro de 2016).

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• **Consolidado:**

O quadro a seguir demonstra a composição das provisões por natureza e sua movimentação:

Provisões	Saldo em 2016	Adições	Baixas	Atualizações	Saldo inicial CBL S.A	Saldo em 2017
IRPJ e CSLL (a.1.1)	469.596	-	-	25.218	19.217	514.031
PIS e COFINS (a.1.2)	44.191	-	(10.899)	1.635	-	34.927
Cíveis, ambientais e regulatórias (a.2.1)	47.730	21.001	(2.487)	10	860	67.114
Trabalhistas (a.3.1)	47.596	16.891	(4.969)	-	4.044	63.562
IPI	-	-	-	-	78.067	78.067
ICMS	16.127	1.866	(7.466)	495	100.083	111.105
Outras	11.847	26	(1.107)	531	81	11.378
Total	637.087	39.784	(26.928)	27.889	202.352	880.184
Circulante	41.892					52.784
Não circulante	595.195					827.400

Algumas das provisões acima apresentadas possuem no todo, ou em parte, depósitos judiciais a elas relacionados.

A composição dos depósitos judiciais por natureza está demonstrada a seguir:

	2017	2016
Tributários	545.892	540.415
Trabalhistas	61.649	60.853
Cíveis e outros	99.078	64.894
Total – ativo não circulante	706.619	666.162

a.1) Provisões tributárias e previdenciárias

a.1.1) Em 7 de outubro de 2005, as controladas Cia. Ultragaz e Bahiana ingressaram com mandado de segurança e obtiveram liminar para realizar a compensação de créditos de PIS e COFINS sobre compras de GLP com outros tributos administrados pela SRF, notadamente IRPJ e CSLL. A decisão foi confirmada em sentença favorável de 1ª instância em 16 de maio de 2008. Diante da liminar concedida, as controladas realizaram depósitos judiciais cujo saldo atual totaliza R\$ 483.485 em 31 de dezembro de 2017 (R\$ 457.868 em 31 de dezembro de 2016). Em 18 de julho de 2014, foi publicada decisão de 2ª instância desfavorável e as controladas suspenderam os depósitos, voltando a recolher tais tributos. Para reestabelecer o direito à realização dos depósitos, foi apresentada medida cautelar que foi indeferida em 30 de dezembro de 2014, e a Sociedade recorreu desta decisão em 3 de fevereiro de 2015. Em relação ao mérito, foram apresentados recursos aos respectivos tribunais superiores (STJ e STF) cujo julgamento definitivo encontra-se pendente.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

a.1.2) A Sociedade e suas controladas Cia. Ultragaz, Tropical Transportes Ipiranga Ltda. e Extrafarma possuem mandados de segurança objetivando a exclusão do ICMS na base de cálculo das contribuições do PIS e da COFINS.

Em 15 de março de 2017, em sede de repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o ICMS não compõe a base de cálculo do PIS e da COFINS. Assim, amparada pelo posicionamento dos seus assessores legais, em 31 de março de 2017, a Sociedade reverteu a provisão que havia sido constituída no montante de R\$ 10.779.

A Sociedade ressalta ser possível ao STF restringir os efeitos do julgamento ou decidir que a eficácia seja alcançada a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado. Em que pese o contexto favorável, até que ocorra o efetivo trânsito em julgado da decisão, as causas poderão ser reavaliadas, o que poderá resultar na necessidade de constituição de novas provisões no futuro.

a.2) Provisões cíveis, ambientais e regulatórias

a.2.1) A Sociedade e suas controladas possuem provisões para litígios sobre cláusulas de contratos com clientes e ex-prestadores de serviços, indenizações, bem como para questões ambientais e regulatórias, no montante de R\$ 67.114 em 31 de dezembro de 2017 (R\$ 47.730 em 31 de dezembro de 2016).

a.3) Provisões trabalhistas

a.3.1) A Sociedade e suas controladas mantêm provisão de R\$ 63.562 em 31 de dezembro de 2017 (R\$ 47.596 em 31 de dezembro de 2016) para fazer face a processos de cunho trabalhista, que consistem, basicamente, em ações ajuizadas por empregados e prestadores de serviços, questionando parcelas decorrentes da relação de trabalho e suposto vínculo trabalhista.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

b. Passivos contingentes (possíveis)

A Sociedade e suas controladas são partes em ações tributárias, cíveis, ambientais, regulatórias e trabalhistas cujo prognóstico de perda é avaliado como possível (chances de perda de 50% ou menos) pelos departamentos jurídicos da Sociedade baseado na opinião de seus assessores legais externos e, com base nesta avaliação, não se encontram provisionados nas demonstrações financeiras. O montante estimado relativo aos passivos contingentes avaliados com probabilidade de perda possível é R\$ 2.093.733 em 31 de dezembro de 2017 (R\$ 1.766.160 em 31 de dezembro de 2016).

b.1) Passivos contingentes tributários e previdenciários

A Sociedade e suas controladas possuem passivos contingentes de natureza tributária e previdenciária no valor de R\$ 1.380.411 em 31 de dezembro de 2017 (R\$ 1.199.443 em 31 de dezembro de 2016), dos quais se destacam:

b.1.1) A Sociedade e suas controladas discutem a não homologação de compensação de créditos de Imposto sobre Produtos Industrializados (“IPI”) apropriados em entradas de insumos tributados cujas saídas posteriores se deram sob o abrigo da imunidade. O montante referente a esta contingência é R\$ 166.003 em 31 de dezembro de 2017 (R\$ 169.889 em 31 de dezembro de 2016).

b.1.2) A Sociedade e suas controladas possuem processos relacionados ao ICMS cujo valor total envolvido é de R\$ 618.774 em 31 de dezembro de 2017 (R\$ 626.393 em 31 de dezembro de 2016). Decorrem em sua maioria de créditos considerados indevidos no valor de R\$ 307.255 (R\$ 283.367 em 31 de dezembro de 2016), dos quais R\$ 121.891 (R\$ 113.889 em 31 de dezembro de 2016) se referem à exigência de estorno proporcional de créditos de ICMS relacionados às aquisições de álcool hidratado; de suposta falta de recolhimento do imposto no valor de R\$ 113.999 (R\$ 108.786 em 31 de dezembro de 2016); de diferenças de estoque no valor de R\$ 149.171 (R\$ 147.031 em 31 de dezembro de 2016) relacionadas às sobras ou faltas ocorridas em função de diferenças de temperatura ou manuseio do produto.

b.1.3) A Sociedade e suas controladas também são parte em ações administrativas e judiciais envolvendo IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, substancialmente envolvendo indeferimento de compensações e glosa de créditos no valor de R\$ 373.237 em 31 de dezembro de 2017 (R\$ 206.658 em 31 de dezembro de 2016), dos quais se destaca a seguinte:

b.1.3.1) No primeiro trimestre de 2017, a Sociedade recebeu uma autuação fiscal referente a IRPJ e CSLL decorrentes da suposta amortização indevida do ágio pago na aquisição de investimentos, no valor de R\$ 187.027 em 31 de dezembro de 2017, que inclui o montante dos tributos, juros e penalidade. A administração avaliou como “possível” a probabilidade de perda dessa causa, apoiada pelo parecer de seus consultores jurídicos, e, portanto, não reconheceu provisão para esse passivo contingente.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

b.2) Passivos contingentes cíveis, ambientais e regulatórias

A Sociedade e suas controladas possuem passivos contingentes de natureza cível, ambiental e regulatória no valor de R\$ 509.432 totalizando 2.197 processos em 31 de dezembro de 2017 (R\$ 383.590 totalizando 1.640 processos em 31 de dezembro de 2016), dos quais se destacam:

b.2.1) A controlada Cia. Ultragaz respondeu a processo administrativo junto ao CADE, sob alegação de prática anticoncorrencial em municípios da região do Triângulo Mineiro em 2001, no qual foi condenada à multa em valor atualizado de R\$ 32.315 em 31 de dezembro de 2017 (R\$ 31.281 em 31 de dezembro de 2016). Essa decisão administrativa teve sua execução suspensa por ordem judicial e o mérito está em discussão na esfera judicial.

b.2.2) Em 2016, a controlada Cia. Ultragaz tornou-se parte em dois processos administrativos junto ao CADE, relativos a alegações de práticas anticompetitivas: i) um dos processos trata de supostas práticas na Paraíba e outros Estados do Nordeste, e nele a controlada Bahiana é parte juntamente com a Cia. Ultragaz. Neste processo, a Cia. Ultragaz e a Bahiana firmaram Termo de Compromisso de Cessação (TCC) com o CADE, homologado em 22 de novembro de 2017, no valor de R\$ 95.987, a ser paga em 8 (oito) parcelas iguais atualizadas pela SELIC, de periodicidade semestral, com vencimento da primeira em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação da homologação. Três funcionários e um ex-funcionário celebraram TCC no valor total de R\$ 1.100. Com a celebração do TCC, o processo administrativo ficará suspenso em relação à Cia. Ultragaz e à Bahiana até seu julgamento final; ii) o segundo processo trata de supostas práticas no Distrito Federal e entorno, e nele apenas a Cia. Ultragaz é parte. Neste processo, a Cia. Ultragaz também firmou Termo de Compromisso de Cessação (TCC) com o CADE, homologado em 6 de setembro de 2017, no valor de R\$ 2.154, a ser paga em uma única parcela, com vencimento da primeira em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação da homologação. Dois ex-funcionários celebraram TCC no valor de R\$ 50 cada um. Com a celebração do TCC, o processo administrativo ficará suspenso em relação à Cia. Ultragaz até seu julgamento final.

b.2.3) A Sociedade é parte em dois processos administrativos perante o CADE baseados em supostas práticas anticompetitivas no município de Joinville/SC e na região metropolitana de Belo Horizonte/MG. Em 31 de dezembro de 2017, não havia sido aplicada qualquer multa decorrente dos referidos processos administrativos. Suportada na opinião dos advogados externos, que classificam a probabilidade de perda comoremotas, a administração não reconheceu provisão para essas contingências em 31 de dezembro de 2017.

b.3) Passivos contingentes trabalhistas

A Sociedade e suas controladas possuem passivos contingentes de natureza trabalhista no valor de R\$ 203.890 totalizando 1.432 processos em 31 de dezembro de 2017 (R\$ 183.127 totalizando 1.053 processos em 31 de dezembro de 2016).

c. Operação de lubrificantes Chevron e Ipiranga

No processo da associação da operação de lubrificantes no Brasil entre Chevron e a Sociedade (vide nota explicativa nº 3.c), ficou acordado que cada acionista da associação constituída fica responsável por quaisquer demandas decorrentes de atos, fatos ou omissões antes da sua constituição.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

As provisões de responsabilidade do acionista Chevron no valor de R\$ 3.452 estão refletidas na consolidação dessas demonstrações financeiras, bem como os passivos contingentes identificados na data de aquisição, cuja provisão no montante de R\$ 198.900 foi reconhecida na combinação de negócio em 1 de dezembro de 2017. Os montantes de provisões e passivos contingentes reconhecidos na combinação de negócios e de responsabilidade da acionista Chevron serão ressarcidos à controlada CBLSA em caso de perdas, sendo constituído dessa forma um ativo de indenização no mesmo montante sem necessidade de constituir provisão para valores incobráveis.

21 Receita diferida

A Sociedade e suas controladas têm reconhecidas as seguintes receitas diferidas:

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Taxa inicial de franquia <i>am/pm</i> e <i>Jet Oil</i>	-	-	19.537	18.620
Programa de fidelidade Km de Vantagens	9.134	13.062	9.134	13.062
Programa de fidelidade Clube Extrafarma	-	-	2.638	3.128
	9.134	13.062	31.309	34.810
Circulante	9.134	13.062	18.413	22.300
Não circulante	-	-	12.896	12.510

Programa de fidelidade

A Sociedade possui um programa de fidelidade chamado Km de Vantagens (www.kmdevantagens.com.br) que recompensa os clientes cadastrados com pontos quando estes compram produtos nos postos Ipiranga ou em seus parceiros. O cliente pode trocar os pontos, durante o período de um ano, por descontos em produtos e serviços oferecidos pela Ipiranga e pelos seus parceiros. Os pontos recebidos por clientes da Ipiranga e passíveis de utilização no parceiro Multiplus Fidelidade e por descontos no posto virtual da Ipiranga na internet (www.postoipiranganaweb.com.br) são descontados da receita de vendas.

A controlada Extrafarma possui um programa de fidelidade chamado Clube Extrafarma (www.clubeextrafarma.com.br) que recompensa os clientes cadastrados com pontos obtidos na compra de produtos em sua rede de drogarias. O cliente pode trocar os pontos, durante o período de seis meses, por descontos em produtos na rede de drogarias, recarga de crédito em telefonia celular e prêmios oferecidos pelos parceiros Multiplus Fidelidade e Ipiranga, por meio do Km de Vantagens. Os pontos recebidos por clientes da Extrafarma são descontados da receita de vendas.

A receita diferida é estimada com base no valor justo dos pontos emitidos, que leva em consideração o valor dos prêmios e a expectativa de resgate dos pontos. A receita diferida é reconhecida no resultado quando os pontos são resgatados, momento no qual os custos incorridos também são reconhecidos no resultado. A receita diferida de pontos não resgatados também é reconhecida no resultado quando os pontos expiram.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Taxa inicial de franquia

A *am/pm* é a rede de lojas de conveniências dos postos Ipiranga, que em 31 de dezembro de 2017 eram representadas por 2.414 lojas (2.165 lojas em 31 de dezembro de 2016). O *Jet Oil* é a rede especializada em troca de óleo e serviços automotivos dos postos Ipiranga, que em 31 de dezembro de 2017 eram representadas por 1.735 lojas (1.594 lojas em 31 de dezembro de 2016). A taxa inicial de franquia recebida pela Ipiranga é diferida e apropriada ao resultado linearmente ao longo do período dos contratos com os franqueados.

22 Patrimônio líquido

a. Capital social

O capital social em 2017 e 2016 é composto por 224.467.228.244 ações escriturais e nominativas sem valor nominal, sendo 86.286.548.365 ações ordinárias e 138.180.679.879 ações preferenciais.

b. Instrumentos patrimonial outorgado

Em 19 de abril de 2017 foi aprovado novo plano de incentivo baseado em ações, que estabelece os termos e condições gerais para a concessão de ações ordinárias de emissão da Ultrapar mantidas em tesouraria (vide nota explicativa nº 8.c).

c. Reserva de reavaliação

A reserva de reavaliação reflete a reavaliação de ativos de controladas e é realizada com base nas depreciações, baixas ou alienações dos respectivos bens reavaliados das controladas, considerando-se, ainda, os efeitos tributários constituídos por essas controladas.

d. Reservas de lucros - Capital de giro, conservação e melhoramento das instalações

O Estatuto Social da Sociedade determina que o saldo remanescente na conta de lucros acumulados, após as distribuições do resultado conforme Lei das Sociedades por Ações, deverá ser destinado à reserva para capital de giro, conservação e melhoramento das instalações, até o limite do capital social. Os eventuais excessos serão incorporados ao capital social por ocasião da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício.

Reserva legal

Conforme a Lei das Sociedades por Ações, a Sociedade apropria 5% do seu lucro líquido anual para reserva legal, até esta atingir 20% do valor do capital social. Essa reserva pode ser usada para aumento de capital ou absorção de perdas, porém não pode ser usada para distribuição de dividendos.

Reserva de retenção de lucros

É destinada à aplicação em investimentos previstos em orçamento de capital, principalmente em expansão, produtividade e qualidade, aquisições e novos investimentos, em conformidade com o artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações e inclui tanto a parcela do lucro líquido do exercício como a realização da reserva de reavaliação.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

e. Ajustes de avaliação patrimonial

Os ganhos e perdas atuariais referentes a benefícios pós-emprego, apurados em avaliação conduzida por atuário independente, são reconhecidos no patrimônio líquido na conta ajustes de avaliação patrimonial. Os ganhos e perdas registrados no patrimônio líquido não serão reclassificados subsequentemente para o resultado.

Os ganhos e perdas com os instrumentos de proteção de taxa de câmbio referentes a compromissos firmes e transações futuras altamente prováveis designados como *hedge* de fluxo de caixa, são contabilizados no patrimônio líquido na conta ajustes de avaliação patrimonial. Os ganhos e perdas registrados no patrimônio líquido são reclassificados como custo inicial do ativo não financeiro.

A Sociedade reconhece nesta rubrica o efeito das mudanças na participação de não controladores em controladas que não resultam na perda de controle. Esse valor correspondente a diferença entre o montante pelo qual a participação dos não controladores tenha sido ajustada e o valor justo da contraprestação recebida ou paga e representa uma transação com acionistas.

A composição e movimentação dos ajustes de avaliação patrimonial da Controladora são demonstradas conforme a seguir:

	Ajustes de avaliação patrimonial				Total
	Valor justo dos instrumentos de hedge de fluxo de caixa	Valor justo de aplicações financeiras disponíveis para venda	Ganhos/ (perdas) atuariais de benefícios pós-emprego	Mudança de participação de não controladores	
Em 2015	6.261	(129)	9.101	-	15.233
Varição de valor justo	(27.159)	129	-	-	(27.030)
IRPJ e CSLL sobre valor justo	7.105	-	-	-	7.105
Perdas atuariais em benefícios pós-emprego	-	-	(10.504)	-	(10.504)
IRPJ e CSLL sobre perdas atuariais	-	-	3.529	-	3.529
Em 2016	(13.793)	-	2.126	-	(11.667)
Varição de valor justo dos instrumentos de <i>hedge</i>	21.790	-	-	-	21.790
IRPJ e CSLL sobre valor justo	(7.408)	-	-	-	(7.408)
Diferença entre o valor justo da contraprestação recebida ou paga e a variação na participação dos não controladores	-	-	-	202.188	202.188
Perdas atuariais em benefícios pós-emprego	-	-	(26.522)	-	(26.522)
IRPJ e CSLL sobre perdas atuariais	-	-	9.113	-	9.113
Em 2017	589	-	(15.283)	202.188	187.494

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

f. Dividendos e destinação do resultado do exercício

Aos acionistas é assegurado, estatutariamente, um dividendo mínimo anual de 30% do lucro líquido, após destinar 5% para reserva legal, calculado nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Os dividendos e juros sobre o capital próprio propostos acima da obrigação estatutária são reconhecidos no patrimônio líquido até sua aprovação em assembleia de acionistas. Os dividendos propostos a pagar em 31 de dezembro de 2016, no montante de R\$ 345.532 (R\$ 1,539 por lote de mil ações), foram aprovados pelo Conselho de Administração em 20 de fevereiro de 2017, pagos a partir desta data, tendo sido ratificados em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 28 de abril de 2017. Em 28 de julho de 2017, o Conselho de Administração deliberou antecipação dos dividendos de 2017, no montante de R\$ 342.021 (R\$ 1,5237 por lote de mil ações), pagos a partir desta data.

A proposta de dividendos e de destinação do resultado do exercício reconhecida nas demonstrações financeiras da Sociedade, sujeita à aprovação dos acionistas na Assembleia Geral, é assim demonstrada:

	2017
Lucro líquido do exercício atribuível aos acionistas da Ipiranga	1.259.967
Reserva legal	<u>(62.998)</u>
Lucro líquido após reserva legal	1.196.969
Dividendos mínimos obrigatórios do exercício	359.091
Dividendos intermediários pagos - R\$ 1,52 por lote de mil ações	<u>(342.021)</u>
Dividendos mínimos a pagar – Passivo circulante	17.070
Dividendos propostos a pagar adicionais aos dividendos mínimos obrigatórios – Patrimônio líquido	<u>353.824</u>
Dividendos propostos a pagar - R\$ 1,65 por lote de mil ações	370.894
Reserva de retenção de lucros	484.054

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

23 Receita de vendas e de serviços prestados

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Receita de vendas bruta	68.553.200	67.669.618	77.478.741	74.942.308
Receita de serviços prestados bruta	53.628	46.011	280.051	258.785
Impostos sobre vendas	(835.802)	(971.203)	(1.206.718)	(1.210.381)
Devoluções e abatimentos	(737.378)	(550.024)	(886.309)	(638.784)
Receita diferida (vide nota explicativa nº 21)	3.928	(2.493)	7.587	2.721
	<u>67.037.576</u>	<u>66.191.909</u>	<u>75.673.352</u>	<u>73.354.649</u>

24 Despesas por natureza

A Sociedade apresenta a demonstração do resultado por função e apresenta a seguir o detalhamento por natureza:

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Matérias-primas e materiais de uso e consumo	62.745.162	62.009.342	68.634.884	67.114.600
Fretes e armazenagens	392.870	381.735	918.916	894.848
Depreciação e amortização	696.157	681.115	961.687	897.553
Gastos com pessoal	502.941	510.963	1.630.236	1.227.092
Propaganda e marketing	131.545	131.756	186.215	181.834
Serviços prestados por terceiros	182.683	160.432	244.173	171.067
Aluguel de imóveis e equipamentos	19.646	18.743	148.653	68.771
Outras despesas	151.685	115.948	335.022	243.777
Total	<u>64.822.689</u>	<u>64.010.034</u>	<u>73.059.786</u>	<u>70.799.542</u>
Classificado como:				
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	62.523.555	61.807.679	69.375.089	67.415.368
Despesas com vendas e comerciais	1.587.349	1.533.879	2.564.144	2.369.285
Despesas gerais e administrativas	711.785	668.476	1.120.553	1.014.889
Total	<u>64.822.689</u>	<u>64.010.034</u>	<u>73.059.786</u>	<u>70.799.542</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

25 Resultado na venda de bens

O resultado na venda de bens é apurado pela diferença entre o valor da venda e o valor residual contábil do investimento, imobilizado ou intangível. Em 2017, o resultado na controladora foi uma perda de R\$ 1.428 (perda de R\$ 3.563 em 2016) e no consolidado foi uma perda de R\$ 4.873 (perda de R\$ 2.386 em 2016), representado principalmente pelo resultado da venda de ativo imobilizado.

26 Outros resultados operacionais, líquidos

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Parceria comercial ⁽¹⁾	23.906	22.371	52.731	59.761
Merchandising ⁽²⁾	-	-	53.870	38.851
Programa de fidelidade ⁽³⁾	26.419	19.411	26.419	19.411
TCC – Cia. Ultragaz e Bahiana ⁽⁴⁾	-	-	(85.819)	-
Outros	(1.444)	2.485	(3.374)	528
	<u>48.881</u>	<u>44.267</u>	<u>43.827</u>	<u>118.551</u>

⁽¹⁾ Refere-se a contratos com prestadores de serviços e fornecedores que estabelecem acordos comerciais para as lojas de conveniência e postos de combustíveis.

⁽²⁾ Refere-se a contratos com fornecedores de produtos das lojas de conveniência, onde são estabelecidos, dentre outros acordos, campanhas promocionais.

⁽³⁾ Refere-se a venda de km de vantagens para parceiros do programa de fidelidade, sendo a receita reconhecida no momento em que os parceiros concedem os pontos aos seus clientes.

⁽⁴⁾ Para maiores informações sobre o Termo de Compromisso de Cessação das controladas Cia. Ultragaz e Bahiana vide notas explicativas nº 20.b.2.2 e 27.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

27 Resultado financeiro

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2017	2016	2017	2016
Receitas financeiras:				
Juros sobre aplicações financeiras	166.983	159.940	197.023	200.014
Juros de clientes	87.430	87.408	103.753	102.744
Outras receitas	<u>1.919</u>	<u>1.803</u>	<u>3.204</u>	<u>3.153</u>
	<u>256.332</u>	<u>249.151</u>	<u>303.980</u>	<u>305.911</u>
Despesas financeiras:				
Juros sobre financiamentos	(426.264)	(626.639)	(472.960)	(676.859)
Juros sobre debêntures	(380.861)	(395.946)	(380.861)	(395.956)
Juros sobre arrendamento mercantil financeiro	-	-	(4.991)	(7.839)
Encargos bancários, impostos sobre operações financeiras e outros impostos	(31.113)	(35.277)	(68.025)	(56.721)
Variações cambiais, líquidas de resultado de instrumentos de proteção	(11.766)	(15.063)	(17.811)	(8.480)
Atualização TCC – Bahiana (vide notas explicativas nº 20.b.2.2 e 26)	-	-	(13.509)	-
Atualizações de provisões, líquidas, e outras despesas	<u>(1.610)</u>	<u>(6.317)</u>	<u>8.594</u>	<u>(5.399)</u>
	<u>(851.614)</u>	<u>(1.079.242)</u>	<u>(949.563)</u>	<u>(1.151.254)</u>
Resultado financeiro, líquido	<u>(595.282)</u>	<u>(830.091)</u>	<u>(645.583)</u>	<u>(845.343)</u>

28 Lucro por ação (Controladora e Consolidado)

A tabela a seguir apresenta a conciliação dos numeradores e denominadores utilizados no cálculo do lucro por ação. Não existe diferença entre o lucro básico e diluído por ação em todos os exercícios apresentados.

	2017	2016
Lucro básico e diluído por ação		
Lucro líquido da Sociedade	1.259.967	1.212.393
Média ponderada das ações em circulação (em milhões)	224.467	224.467
Lucro básico e diluído por lote de mil ações - R\$ (ações ordinárias e preferenciais)	<u>5,61</u>	<u>5,40</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

29 Informações por segmento (Consolidado)

A Sociedade possui três segmentos de negócios relevantes: distribuição de gás, distribuição de combustíveis e drogarias. O segmento de distribuição de gás (Ultragaz) distribui GLP a consumidores residenciais, comerciais e industriais, principalmente nas Regiões Sul, Sudeste e Nordeste do País. O segmento de distribuição de combustíveis (Ipiranga) opera na distribuição e venda de gasolina, etanol, diesel, óleo combustível, querosene, gás natural para veículos, lubrificantes e atividades relacionadas, em todo território nacional. O segmento de drogarias (Extrafarma) comercializa medicamentos e produtos de higiene pessoal, beleza e cosméticos, no varejo e no atacado, principalmente por meio de rede própria de drogarias estabelecidas nos Estados do Amapá, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, São Paulo, Sergipe e Tocantins. Os segmentos apresentados nas demonstrações financeiras são unidades de negócio estratégicas que oferecem produtos e serviços distintos. As vendas entre segmentos são feitas a preços semelhantes àqueles que poderiam ser praticados com terceiros.

As principais informações financeiras sobre cada um dos segmentos da Sociedade podem ser assim demonstradas:

	2017	2016
Receita líquida de vendas e serviços:		
Ultragaz	6.069.340	5.365.524
Ipiranga	67.727.870	66.404.239
Extrafarma	1.869.466	1.578.210
Outros	6.676	6.676
Total	<u>75.673.352</u>	<u>73.354.649</u>
Lucro (prejuízo) operacional:		
Ultragaz	269.125	288.449
Ipiranga	2.415.534	2.383.585
Extrafarma	(36.854)	(5.577)
Outros	4.715	4.815
Total	<u>2.652.520</u>	<u>2.671.272</u>
Equivalência patrimonial:		
Ultragaz	1.245	(39)
Ipiranga	(19.777)	(23.178)
Outros	-	-
Total	<u>(18.532)</u>	<u>(23.217)</u>
Resultado financeiro	<u>(645.583)</u>	<u>(845.343)</u>
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	<u>1.988.405</u>	<u>1.802.712</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

30 Riscos e instrumentos financeiros

Gestão de riscos e instrumentos financeiros - Governança

Os principais fatores de risco a que a Sociedade e suas controladas estão expostas refletem aspectos estratégico-operacionais e econômico-financeiros. Os riscos estratégico-operacionais (tais como, entre outros, comportamento de demanda, concorrência, inovação tecnológica e mudanças relevantes na estrutura da indústria) são endereçados pelo modelo de gestão da Sociedade. Os riscos econômico-financeiros refletem, principalmente, a inadimplência de clientes, o comportamento de variáveis macroeconômicas, como taxas de câmbio e de juros, bem como as características dos instrumentos financeiros que a Sociedade e suas controladas utilizam e as suas contrapartes. Esses riscos são administrados por meio de políticas de controle, estratégias específicas e determinação de limites.

A Sociedade possui uma política conservadora de gestão dos recursos, instrumentos e riscos financeiros aprovada pelo Conselho de Administração da Ultrapar (“Política”). De acordo com a Política, a administração financeira tem como principais objetivos preservar o valor e a liquidez dos ativos financeiros e garantir recursos financeiros para o bom andamento dos negócios, incluindo suas expansões. Os principais riscos financeiros considerados na Política são riscos de moedas, juros, crédito e seleção de instrumentos financeiros. A governança da gestão dos riscos e instrumentos financeiros segue a segregação de responsabilidades abaixo:

- A execução da gestão dos recursos, instrumentos e riscos financeiros é feita pela diretoria financeira, através da tesouraria, com acompanhamento das áreas fiscal e contábil.
- A supervisão e monitoramento do cumprimento dos princípios, diretrizes e parâmetros da Política é de responsabilidade do Comitê de Riscos e Aplicações Financeiras, composto por membros da Diretoria Executiva da Sociedade (“Comitê”). O Comitê se reúne regularmente e tem como atribuições, entre outras, a discussão e acompanhamento das estratégias financeiras, das exposições existentes e das operações relevantes que envolvam aplicação, captação de recursos ou mitigação de riscos. O Comitê monitora mensalmente os parâmetros de risco estabelecidos pela Política através de um mapa de acompanhamento.
- As alterações da Política ou revisões dos seus parâmetros são sujeitas à aprovação do Conselho de Administração da Ultrapar.
- O contínuo aprimoramento da Política é responsabilidade conjunta do Conselho de Administração, do Comitê e da diretoria financeira.
- A auditoria interna audita o cumprimento dos parâmetros da Política.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Risco de moedas

A maior parte das operações da Sociedade e suas controladas se localiza no Brasil e, portanto, a moeda de referência para a gestão do risco de moedas é o Real. A gestão do risco de moedas é guiada pela neutralidade de exposições cambiais e considera os riscos transacional, contábil e operacional da Sociedade e suas controladas às mudanças nas taxas de câmbio. A Sociedade considera como suas principais exposições cambiais os ativos e passivos em moeda estrangeira.

A Sociedade e suas controladas utilizam instrumentos de proteção cambial (principalmente entre o Real e o dólar norte-americano) disponíveis no mercado financeiro para proteger seus ativos, passivos, recebimentos e desembolsos em moeda estrangeira e investimentos líquidos em entidades no exterior, com o objetivo de reduzir os efeitos da variação cambial em seus resultados e fluxo de caixa em Reais, dentro dos limites de exposição de sua Política. Tais instrumentos de proteção cambial possuem montantes, prazos e índices substancialmente equivalentes aos dos ativos, passivos, recebimentos e desembolsos em moeda estrangeira aos quais se encontram vinculados. Estão demonstrados a seguir os ativos e passivos em moeda estrangeira, convertidos para Reais em 2017 e 2016:

• **Controladora:**

Ativos e passivos em moeda estrangeira

Em milhões de Reais	2017	2016
Ativos em moeda estrangeira		
Caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras em moeda estrangeira (exceto instrumentos de proteção)	-	1,6
Contas a receber de clientes no exterior, líquidas de provisão para perdas	2,5	5,8
Investimentos líquidos em controladas no exterior (exceto caixa, equivalentes de caixa, aplicações financeiras, contas a receber, financiamentos e contas a pagar)	41,0	40,4
	<u>43,5</u>	<u>47,8</u>
Passivos em moeda estrangeira		
Financiamentos em moeda estrangeira, excluindo notas no mercado externo e bruto de custo de transação	(1.062,3)	(1.439,2)
Contas a pagar decorrentes de importações, líquidas de adiantamentos a fornecedores estrangeiros	(25,2)	(9,7)
	<u>(1.087,5)</u>	<u>(1.448,9)</u>
Saldo (bruto) da ponta em moeda estrangeira de instrumentos de proteção cambial	<u>1.434,0</u>	<u>1.956,6</u>
Posição líquida ativa - total	390,0	555,5
Posição líquida (passiva) – efeito no resultado	15,3	55,4
Posição líquida ativa – efeito no patrimônio líquido	374,7	500,1

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

- Consolidado:**

Ativos e passivos em moeda estrangeira

Em milhões de Reais	2017	2016
Ativos em moeda estrangeira		
Caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras em moeda estrangeira (exceto instrumentos de proteção)	6,2	4,0
Contas a receber de clientes no exterior, líquidas de provisão para perdas	4,3	5,8
Adiantamentos a fornecedores estrangeiros	0,6	0,7
Investimentos líquidos em controladas no exterior (exceto caixa, equivalentes de caixa, aplicações financeiras, contas a receber, financiamentos e contas a pagar)	41,0	40,4
	<u>52,1</u>	<u>50,9</u>
Passivos em moeda estrangeira		
Financiamentos em moeda estrangeira, excluindo notas no mercado externo e bruto de custo de transação	(1.161,8)	(1.537,2)
Contas a pagar decorrentes de importações, líquidas de adiantamentos a fornecedores estrangeiros	(25,2)	(9,7)
Sociedades relacionadas (notas no mercado externo)	(199,1)	(196,1)
	<u>(1.386,1)</u>	<u>(1.743,0)</u>
Saldo (bruto) da ponta em moeda estrangeira de instrumentos de proteção cambial	<u>1.634,9</u>	<u>2.158,4</u>
Posição líquida ativa - total	300,9	466,3
Posição líquida (passiva) – efeito no resultado	(73,8)	(33,8)
Posição líquida ativa – efeito no patrimônio líquido	374,7	500,1

Análise de sensibilidade dos ativos e passivos em moeda estrangeira

- Controladora:**

A tabela abaixo demonstra o efeito da variação cambial nos diferentes cenários, com base na posição líquida ativa de R\$ 390,0 milhões em moeda estrangeira:

Em milhões de Reais	Risco	<u>Cenário I</u> <u>10%</u>	<u>Cenário II</u> <u>25%</u>	<u>Cenário III</u> <u>50%</u>
(1) Efeito no resultado	Depreciação do Real	1,5	3,8	7,7
(2) Efeito no patrimônio líquido		37,5	93,7	187,4
(1) + (2)	Efeito	<u>39,0</u>	<u>97,5</u>	<u>195,1</u>
(3) Efeito no resultado	Apreciação do Real	(1,5)	(3,8)	(7,7)
(4) Efeito no patrimônio líquido		(37,5)	(93,7)	(187,4)
(3) + (4)	Efeito	<u>(39,0)</u>	<u>(97,5)</u>	<u>(195,1)</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

- **Consolidado:**

A tabela abaixo demonstra o efeito da variação cambial nos diferentes cenários, com base na posição líquida ativa de R\$ 300,9 milhões em moeda estrangeira:

Em milhões de Reais	Risco	<u>Cenário I</u> <u>10%</u>	<u>Cenário II</u> <u>25%</u>	<u>Cenário III</u> <u>50%</u>
(1) Efeito no resultado	Depreciação do Real	(7,4)	(18,5)	(36,9)
(2) Efeito no patrimônio líquido		37,5	93,7	187,4
(1) + (2)	Efeito	<u>30,1</u>	<u>75,2</u>	<u>150,5</u>
(3) Efeito no resultado	Apreciação do Real	7,4	18,4	36,9
(4) Efeito no patrimônio líquido		(37,5)	(93,6)	(187,4)
(3) + (4)	Efeito	<u>(30,1)</u>	<u>(75,2)</u>	<u>(150,5)</u>

O efeito no patrimônio líquido refere-se ao hedge de fluxo de caixa de compromissos firmes (vide nota explicativa nº 2.c e “Contabilidade de hedge” abaixo).

Risco de juros

A Sociedade e suas controladas adotam políticas conservadoras de captação e aplicação de recursos financeiros e de minimização do custo de capital. As aplicações financeiras da Sociedade e de suas controladas são mantidas principalmente em operações vinculadas ao CDI, conforme divulgado na nota explicativa nº 4. As captações são principalmente oriundas de financiamentos do Banco do Brasil, BNDES e outros órgãos de fomento, debêntures e captações em moeda estrangeira, conforme divulgado na nota explicativa nº 14.

A Sociedade procura manter seus ativos e passivos financeiros de juros em taxas flutuantes.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Estão demonstrados a seguir os ativos e passivos financeiros, expostos a taxas de juros pós-fixadas em 2017 e 2016:

- **Controladora:**

Em milhões de Reais	Nota explicativa	2017	2016
CDI			
Equivalentes de caixa	4	2.375,2	1.129,1
Aplicações financeiras	4	557,5	620,1
Financiamentos e debêntures	14	(7.777,1)	(5.649,1)
Saldo (bruto) da ponta passiva dos instrumentos de proteção cambial - CDI	30	(1.548,1)	(1.946,3)
Saldo (bruto) da ponta passiva dos instrumentos de taxa de juros pré-fixada - CDI	30	(586,6)	-
Posição líquida passiva em CDI		<u>(6.979,1)</u>	<u>(5.846,2)</u>
SELIC			
Empréstimos e financiamentos - SELIC	14	<u>(27,8)</u>	<u>(33,6)</u>
Posição líquida passiva em SELIC		<u>(27,8)</u>	<u>(33,6)</u>
TJLP			
Empréstimos e financiamentos - TJLP	14	<u>(80,1)</u>	<u>(126,2)</u>
Posição líquida passiva em TJLP		<u>(80,1)</u>	<u>(126,2)</u>
LIBOR			
Saldo (bruto) da ponta ativa dos instrumentos de proteção cambial - LIBOR	30	788,6	953,1
Empréstimos e financiamentos - LIBOR	14	<u>(788,8)</u>	<u>(942,5)</u>
Posição líquida ativa em LIBOR		<u>(0,2)</u>	<u>10,6</u>
Posição líquida passiva total exposta a juros pós-fixados		<u>(7.087,2)</u>	<u>(5.995,4)</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

- **Consolidado:**

Em milhões de Reais	Nota explicativa	2017	2016
CDI			
Equivalentes de caixa	4	2.519,8	1.299,5
Aplicações financeiras	4	791,5	791,8
Financiamentos e debêntures	14	(7.777,1)	(5.649,1)
Saldo (bruto) da ponta passiva dos instrumentos de proteção cambial – CDI	30	(1.749,7)	(2.083,5)
Saldo (bruto) da ponta passiva dos instrumentos de taxa de juros pré-fixada - CDI	30	(586,6)	-
Posição líquida passiva em CDI		<u>(6.802,1)</u>	<u>(5.641,3)</u>
SELIC			
Empréstimos e financiamentos - SELIC	14	(55,0)	(64,0)
Posição líquida passiva em SELIC		<u>(55,0)</u>	<u>(64,0)</u>
TJLP			
Empréstimos e financiamentos - TJLP	14	(151,2)	(233,9)
Posição líquida passiva em TJLP		<u>(151,2)</u>	<u>(233,9)</u>
LIBOR			
Saldo (bruto) da ponta ativa dos instrumentos de proteção cambial - LIBOR	30	984,3	1.149,7
Empréstimos e financiamentos - LIBOR	14	(888,3)	(1.040,4)
Posição líquida ativa em LIBOR		<u>96,0</u>	<u>109,3</u>
Posição líquida passiva total exposta a juros pós-fixados		<u>(6.912,3)</u>	<u>(5.829,9)</u>

Análise de sensibilidade dos riscos de juros flutuantes

A tabela abaixo demonstra a despesa e a receita incremental que teria sido reconhecida no resultado financeiro em 2017, devido aos efeitos da variação das taxas de juros flutuantes nos diferentes cenários.

Para análise de sensibilidade dos riscos de juros flutuantes a Sociedade utilizou como cenário base o valor acumulado dos índices de referência (CDI, TJLP, LIBOR, TIE e SELIC) até 31 de dezembro de 2017. Os cenários I, II e III foram estimados com uma variação de 10%, 25% e 50%, respectivamente, nas taxas de juros flutuantes do cenário base:

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• Controladora:

<u>Em milhões de Reais</u>	<u>Risco</u>	<u>Cenário I</u> 10%	<u>Cenário II</u> 25%	<u>Cenário III</u> 50%
<u>Exposição a juros flutuantes</u>				
Efeito nos juros dos equivalentes de caixa e das aplicações financeiras	Elevação CDI	16,6	41,7	83,3
Efeito nos juros da dívida em CDI	Elevação CDI	(67,2)	(168,0)	(336,0)
Efeito no resultado das pontas passivas em CDI dos instrumentos de proteção a dívidas	Elevação CDI	(9,9)	(35,5)	(78,1)
Despesa incremental		<u>(60,5)</u>	<u>(161,8)</u>	<u>(330,8)</u>
Efeito nos juros da dívida em SELIC	Elevação SELIC	(0,3)	(0,8)	(1,7)
Despesa incremental		<u>(0,3)</u>	<u>(0,8)</u>	<u>(1,7)</u>
Efeito nos juros da dívida em TJLP	Elevação TJLP	(0,4)	(0,9)	(1,8)
Despesa incremental		<u>(0,4)</u>	<u>(0,9)</u>	<u>(1,8)</u>
Efeito no resultado das pontas ativas em LIBOR dos instrumentos de proteção cambial	Elevação LIBOR	1,2	2,9	5,8
Efeito nos juros da dívida em LIBOR	Elevação LIBOR	(1,1)	(2,8)	(5,6)
Redução de receita		<u>0,1</u>	<u>0,1</u>	<u>0,2</u>

• Consolidado:

<u>Em milhões de Reais</u>	<u>Risco</u>	<u>Cenário I</u> 10%	<u>Cenário II</u> 25%	<u>Cenário III</u> 50%
<u>Exposição a juros flutuantes</u>				
Efeito nos juros dos equivalentes de caixa e das aplicações financeiras	Elevação CDI	19,4	48,4	96,8
Efeito nos juros da dívida em CDI	Elevação CDI	(67,3)	(168,2)	(336,3)
Efeito no resultado das pontas passivas em CDI dos instrumentos de proteção a dívidas	Elevação CDI	(12,9)	(41,6)	(89,3)
Despesa incremental		<u>(60,8)</u>	<u>(161,4)</u>	<u>(328,8)</u>
Efeito nos juros da dívida em SELIC	Elevação SELIC	(0,9)	(2,1)	(4,3)
Despesa incremental		<u>(0,9)</u>	<u>(2,1)</u>	<u>(4,3)</u>
Efeito nos juros da dívida em TJLP	Elevação TJLP	(1,4)	(3,6)	(7,1)
Despesa incremental		<u>(1,4)</u>	<u>(3,6)</u>	<u>(7,1)</u>
Efeito no resultado das pontas ativas em LIBOR dos instrumentos de proteção cambial	Elevação LIBOR	1,4	3,4	6,8
Efeito nos juros da dívida em LIBOR	Elevação LIBOR	(0,7)	(1,8)	(3,6)
Redução de receita		<u>0,7</u>	<u>1,6</u>	<u>3,2</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Risco de crédito

Os instrumentos financeiros que sujeitam a Sociedade e suas controladas a riscos de crédito da contraparte são representados, basicamente, pelas disponibilidades (caixa e bancos), aplicações financeiras, instrumentos de proteção (vide nota explicativa nº 4) e contas a receber (vide nota explicativa nº 5).

Risco de crédito de instituições financeiras - Tal risco decorre da incapacidade de instituições financeiras cumprirem suas obrigações financeiras com a Sociedade ou suas controladas por insolvência. A Sociedade e suas controladas executam regularmente análise de crédito das instituições nas quais mantêm disponibilidades, aplicações financeiras e instrumentos de proteção através de diversas metodologias que avaliam liquidez, solvência, alavancagem, qualidade da carteira, etc. As disponibilidades, aplicações financeiras e instrumentos de proteção são mantidos somente em instituições com histórico de sólida posição de crédito, privilegiando segurança e solidez. O volume de disponibilidades, aplicações financeiras e instrumentos de proteção são objeto de limites máximos por instituição, requerendo, portanto, diversificação de contraparte.

Risco de crédito de governos - A Política da Sociedade permite aplicação em títulos públicos federais de países classificados como grau de investimento AAA ou Aaa por agências de risco especializadas e em títulos do governo brasileiro. O volume de aplicações financeiras é objeto de limites máximos por país, requerendo, portanto, diversificação de contraparte.

Risco de crédito de clientes - Tais riscos são administrados por cada unidade de negócio através de critérios específicos de aceitação de clientes e análise de crédito, além de serem mitigados pela diversificação de vendas. Nenhum cliente individual ou grupo representa mais de 10% da receita total.

A Sociedade e suas controladas mantiveram as seguintes provisões para perdas nas contas a receber:

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Ipiranga	209.248	169.917	238.699	182.252
Ultragaz	-	-	39.034	33.804
Extrafarma	-	-	4.922	3.449
Total	<u>209.248</u>	<u>169.917</u>	<u>282.655</u>	<u>219.505</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Risco de liquidez

As principais fontes de liquidez da Sociedade e suas controladas derivam (i) do saldo de caixa e aplicações financeiras, (ii) do fluxo de caixa gerado por suas operações e (iii) de empréstimos. A Sociedade e suas controladas acreditam que essas fontes são adequadas para atender aos seus atuais usos de fundos, o que inclui, mas não se limita a, capital de giro, capital de investimento, amortização de dívidas e pagamento de dividendos.

A Sociedade e suas controladas examinam, de tempos em tempos, oportunidades de aquisições e investimentos. Consideram diferentes tipos de investimentos, tanto diretamente quanto através de “*joint ventures*”, ou empresas coligadas, e financiam esses investimentos com o caixa gerado pelas suas operações, com captação de dívida, com aporte de capital, ou pela combinação desses métodos.

A Sociedade e suas controladas acreditam possuir capital de giro e fontes de financiamentos suficientes para atender às suas necessidades atuais. O endividamento bruto a vencer nos próximos 12 meses, incluindo juros estimados sobre financiamento da controladora totaliza R\$ 2.175,8 e do consolidado totaliza R\$ 2.357,4 milhões (para informações quantitativas, vide nota explicativa nº 14). Adicionalmente, o plano de investimentos consolidado para 2018 totaliza R\$ 2.061 milhões. Em 31 de dezembro de 2017, a Sociedade possuía R\$ 2.964 milhões em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras de curto prazo (para informações quantitativas, vide nota explicativa nº 4). Em 31 de dezembro de 2017, a Sociedade e suas controladas possuíam R\$ 3.390 milhões em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras de curto prazo (para informações quantitativas, vide nota explicativa nº 4).

A tabela abaixo apresenta um resumo dos passivos financeiros em 31 de dezembro de 2017 por faixas de vencimento. Os valores divulgados nesta tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados, portanto esses valores podem ser diferentes dos saldos em 31 de dezembro de 2017 no balanço patrimonial.

• **Controladora:**

Passivos financeiros	Total	em milhões de Reais			
		Menos de 1 ano	Entre 1 e 3 anos	Entre 3 e 5 anos	Mais de 5 anos
Financiamentos e juros estimados sobre financiamentos ^{(1) (2)}	10.902,5	2.175,8	2.673,9	5.098,4	954,4
Instrumentos de proteção ⁽³⁾	326,5	133,5	80,7	85,3	27,0
Fornecedores	1.342,9	1.342,9	-	-	-

• **Consolidado:**

Passivos financeiros	Total	em milhões de Reais			
		Menos de 1 ano	Entre 1 e 3 anos	Entre 3 e 5 anos	Mais de 5 anos
Financiamentos e juros estimados sobre financiamentos ^{(1) (2)}	11.444,6	2.357,4	2.975,6	5.110,3	1.001,3
Instrumentos de proteção ⁽³⁾	356,6	142,8	101,5	85,3	27,0
Fornecedores	1.819,7	1.819,7	-	-	-

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

(1) Para calcular os juros estimados sobre financiamentos utiliza-se algumas premissas macroeconômicas, incluindo, na média para o período: (i) CDI de 6,76% em 2018, 8,08% de 2019 a 2020, 9,63% de 2021 a 2022, 10,70% de 2023 a 2033, (ii) taxa de câmbio do Real frente ao dólar de R\$ 3,37 em 2018, R\$ 3,53 em 2019, R\$ 3,77 em 2020, R\$ 4,05 em 2021, R\$ 4,35 em 2022, R\$ 4,66 em 2023, R\$ 4,99 em 2024, R\$ 5,35 em 2025, R\$ 5,73 em 2026 e R\$ 6,13 em 2027, (iii) TJLP de 6,75% e (iv) IGP-M de 4,38% em 2018, 4,13% em 2019, 4,0% em 2020 a 2033, (v) IPCA de 3,9% (fonte: B3, Boletim Focus e instituições financeiras).

(2) Inclui pagamentos de juros estimados sobre a dívida de curto e longo prazo até os respectivos pagamentos.

(3) Os instrumentos de proteção foram estimados com base nos contratos futuros de dólar norte-americano e nas curvas futuras dos contratos DI x Pré e Pré x IPCA, cotados na B3 em 28 de dezembro de 2017, e na curva futura de LIBOR (ICE – *IntercontinentalExchange*) em 29 de dezembro de 2017. Na tabela acima foram considerados apenas os instrumentos de proteção com resultado negativo projetado no instante da liquidação.

Gestão de capital

A Sociedade administra sua estrutura de capital com base em indicadores e *benchmarks*. Os indicadores-chave relacionados ao objetivo de gestão da estrutura de capital são o custo médio ponderado do capital, endividamento líquido / LAJIDA, índice de cobertura de juros e relação dívida / patrimônio líquido. O endividamento líquido é formado pelo caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras (vide nota explicativa nº 4) e empréstimos e financiamentos, incluindo debêntures (vide nota explicativa nº 14). A Sociedade pode alterar sua estrutura de capital conforme as condições econômico-financeiras, visando otimizar sua alavancagem financeira e sua gestão de dívida. A Sociedade procura também melhorar o seu retorno sobre capital empregado através da implementação de uma gestão eficiente de capital de giro e de um programa seletivo de investimentos.

Seleção e utilização de instrumentos financeiros

Na seleção de aplicações financeiras e instrumentos de proteção são analisados os retornos estimados, riscos envolvidos, liquidez, metodologia de cálculo do valor contábil e do valor justo e documentação aplicável ao instrumento financeiro. Os instrumentos financeiros utilizados para a gestão dos recursos financeiros disponíveis da Sociedade e suas controladas visam preservar valor e liquidez.

A Política prevê a utilização de instrumentos financeiros derivativos somente para a cobertura de riscos identificados e em montantes compatíveis com o risco (limitado a 100% do risco identificado). Os riscos identificados na Política estão descritos nas seções acima nesta nota explicativa e, portanto, são objeto da gestão de risco. De acordo com a Política, a Sociedade e suas controladas podem utilizar contratos a termo, *swaps*, opções e contratos futuros para a gestão de riscos identificados. Instrumentos alavancados em derivativos não são permitidos. Como a utilização de instrumentos financeiros derivativos é limitada à cobertura de riscos identificados, a Sociedade e suas controladas utilizam a terminologia “instrumentos de proteção” quando se referem a instrumentos financeiros derivativos.

Conforme mencionado na seção “Gestão de riscos e instrumentos financeiros – Governança” desta nota explicativa, o Comitê monitora mensalmente a aderência aos parâmetros de risco estabelecidos pela Política, através de um mapa de acompanhamento de riscos, incluindo a utilização de instrumentos de proteção. Em adição, a auditoria interna audita o cumprimento dos parâmetros da Política.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A tabela abaixo sumariza a posição dos instrumentos de proteção contratados pela Sociedade e suas controladas:

- Controladora:**

	Vencimento	Valor de referência (nocial) ¹		Valor justo		Valor a receber	Valor a pagar
		2017	2016	2017	2016	2017	
Instrumentos de proteção							
a – Swaps cambiais ativos em dólares norte- americanos							
Ativos em dólares norte-americanos (LIBOR)		US\$ 240,0	US\$ 290,0	788,6	953,1	788,6	-
Ativos em dólares norte-americanos (Pré)	jan/2018 a jun/2022	US\$ 197,4	US\$ 305,0	645,4	1.003,4	645,4	-
Passivo em taxa de juros CDI		US\$ (437,4)	US\$ (595,0)	(1.548,1)	(1.946,3)	-	1.548,1
Resultado acumulado		-	-	(114,1)	10,2	1.434,0	1.548,1
b – Swaps de juros em Reais							
Ativo em taxa de juros pré-fixada + IPCA	abr/2024 a	R\$ 566,1	-	583,3	-	583,3	-
Passivo em taxa de juros CDI	out/2024	R\$ (566,1)	-	(586,6)	-	-	586,6
Resultado acumulado		-	-	(3,3)	-	583,3	586,6
Resultado acumulado total bruto				(117,4)	10,2	2.017,3	2.134,7
Imposto de renda				(2,0)	(23,0)	(2,0)	-
Resultado acumulado total líquido				(119,4)	(12,8)	2.015,3	2.134,7
Resultado acumulado positivo (vide nota explicativa nº 4)				15,0	138,6		
Resultado acumulado negativo (vide nota explicativa nº 14)				(134,4)	(151,4)		

¹ Em milhões. Moeda conforme indicado.

Todas as operações acima foram devidamente registradas na CETIP S.A.

Estão descritos abaixo os instrumentos de proteção existentes em 31 de dezembro de 2017, de acordo com sua categoria, risco e estratégia de atuação:

a - Proteção à exposição cambial de passivos em moeda estrangeira - O objetivo destes contratos é (i) compensar o efeito da variação cambial de dívidas (ii) compromissos firmes em dólares norte-americanos, transformando-os em dívidas ou compromissos firmes em Reais indexados ao CDI. Em 31 de dezembro de 2017, a Sociedade possuía contratos de *swap* em aberto que totalizavam US\$ 437,4 milhões de principal com posição passiva, na média a 92,4% do CDI, sendo US\$ 197,4 milhões, com posição ativa a US\$ + 1,04% a.a. e US\$ 240,0 milhões com posição ativa a US\$ + LIBOR + 1,11% a.a. Deste total, US\$ 320,0 milhões referem-se aos instrumentos de *hedge* de valor justo de dívida da Ipiranga (vide notas explicativas nº 14.b e “Contabilidade de *hedge*” abaixo) e US\$ 115,0 milhões referem-se aos instrumentos de *hedge* de fluxo de caixa de compromissos firmes (vide “Contabilidade de *hedge*” abaixo).

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

b - Proteção à taxa de juros fixa + IPCA em empréstimo nacional – O objetivo deste contrato é transformar a taxa de juros de debênture emitida em Reais de fixa + IPCA para flutuante. Em 31 de dezembro de 2017 este contrato de swap totalizava R\$ 566,1 milhões de valor nocional, correspondente ao valor de principal da dívida objeto e tinha uma posição ativa em 4,55% a.a. + IPCA e passiva a 95,2% do CDI.

• Consolidado:

	Vencimento	Valor de referência (nocional) ¹		Valor justo		Valor a receber	Valor a pagar
		2017	2016	2017	2016	2017	
Instrumentos de proteção							
a – Swaps cambiais ativos em dólares norte- americanos							
Ativos em dólares norte-americanos (LIBOR)							
		US\$ 300,0	US\$ 350,0	984,3	1.149,7	984,3	-
Ativos em dólares norte-americanos (Pré)							
	jan/2018 a nov/2022	US\$ 199,0	US\$ 306,6	650,6	1.008,7	650,6	-
Passivo em taxa de juros CDI							
		US\$ (499,0)	US\$ (656,6)	(1.749,7)	(2.083,5)	-	1.749,7
Resultado acumulado							
		-	-	(114,8)	74,9	1.634,9	1.749,7
b – Swaps de juros em Reais							
Ativo em taxa de juros pré-fixada + IPCA							
	out/2024	R\$ 566,1	-	583,3	-	583,3	-
Passivo em taxa de juros CDI							
		(R\$ 566,1)	-	(586,6)	-	-	586,6
Resultado acumulado							
		-	-	(3,3)	-	583,3	586,6
Resultado acumulado total bruto							
				(118,1)	74,9	2.218,2	2.336,3
Imposto de renda							
				(2,7)	(32,6)	(2,7)	-
Resultado acumulado total líquido							
				(120,8)	42,3	2.215,5	2.336,3
Resultado acumulado positivo (vide nota explicativa nº 4)							
				15,1	193,6		
Resultado acumulado negativo (vide nota explicativa nº 14)							
				(135,9)	(151,3)		

¹ Em milhões. Moeda conforme indicado.

Todas as operações acima foram devidamente registradas na CETIP S.A.

Estão descritos abaixo os instrumentos de proteção existentes em 31 de dezembro de 2017, de acordo com sua categoria, risco e estratégia de atuação:

a - Proteção à exposição cambial de passivos em moeda estrangeira - O objetivo destes contratos é (i) compensar o efeito da variação cambial de dívidas (ii) compromissos firmes em dólares norte-americanos, transformando-os em dívidas ou compromissos firmes em Reais indexados ao CDI. Em 31 de dezembro de 2017, a Sociedade e suas controladas possuíam contratos de *swap* em aberto que totalizavam US\$ 499,0 milhões de principal com posição passiva, na média a 93,8% do CDI, sendo US\$ 199,0 milhões, com posição ativa a US\$ + 1,03% a.a. e US\$ 300,0 milhões com posição ativa a US\$ + LIBOR + 1,29% a.a. Deste total, US\$ 320,0 milhões referem-se aos instrumentos de *hedge* de valor justo de dívida da Ipiranga (vide notas explicativas nº 14.b e “Contabilidade de *hedge*” abaixo) e US\$ 115,0 milhões referem-se aos instrumentos de *hedge* de fluxo de caixa de compromissos firmes (vide “Contabilidade de *hedge*” abaixo).

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

b - Proteção à taxa de juros fixa + IPCA em empréstimo nacional – O objetivo deste contrato é transformar a taxa de juros de debênture emitida em Reais de fixa + IPCA para flutuante. Em 31 de dezembro de 2017 este contrato de *swap* totalizava R\$ 566,1 milhões de valor *nocional*, correspondente ao valor de principal da dívida objeto e tinha uma posição ativa em 4,55% a.a. + IPCA e passiva a 95,2% do CDI.

Contabilidade de proteção (*hedge accounting*) – Controladora e Consolidado

A Sociedade e suas controladas utilizam instrumentos financeiros derivativos como parte de sua estratégia de contabilidade de proteção e verificam, ao longo de toda a duração do *hedge*, a sua eficácia, bem como suas alterações de valor justo.

Hedge de valor justo

A Sociedade e suas controladas designam como *hedge* de valor justo instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar variações decorrentes de mudanças de taxas de juros e câmbio, no valor de mercado de dívidas contratadas em Reais e dólares norte-americanos.

Em 31 de dezembro de 2017, os instrumentos de proteção de taxa de câmbio designados como *hedge* de valor justo totalizavam US\$ 320,0 milhões de valor *nocional*, sendo reconhecida no resultado em 2017, uma despesa de R\$ 143,4 milhões referente ao resultado dos instrumentos de proteção, uma receita de R\$ 16,5 milhões referente ao ajuste de valor justo da dívida e uma despesa de R\$ 4,1 milhões referente a resultado financeiro da dívida, transformando o custo médio efetivo da operação em 102,7% do CDI (vide nota explicativa nº 14.b).

Em 31 de dezembro de 2017, os instrumentos de proteção de taxa de juros designados como *hedge* de valor justo totalizavam R\$ 566,1 milhões de valor *nocional*, sendo reconhecida no resultado em 2017 uma despesa de R\$ 3,3 milhões referente ao resultado dos instrumentos de proteção, uma receita de R\$ 19,1 milhões referente ao ajuste de valor justo da dívida e uma despesa de R\$ 18,5 milhões referente ao resultado financeiro da dívida, transformando o custo médio efetivo da operação em 95,2% do CDI.

Hedge de fluxo de caixa

A Sociedade e suas controladas designam, como *hedge* de fluxo de caixa de compromisso firme e transações altamente prováveis, instrumentos financeiros derivativos para proteção dos “compromissos firmes” e instrumentos financeiros não derivativos para proteção das “transações futuras altamente prováveis”, para proteção contra variações decorrentes de mudanças da taxa de câmbio.

Em 31 de dezembro de 2017, os instrumentos de proteção de taxa de câmbio de compromissos firmes designados como *hedge* de fluxo de caixa totalizavam US\$ 115,0 milhões, sendo reconhecida no resultado em 2017 uma despesa de R\$ 45,4 milhões, restando um ganho não realizado em “Outros resultados abrangentes” de R\$ 5,3 milhões em 31 de dezembro de 2017 (perda de R\$ 13,8 milhões em 2016), líquida de IRPJ e CSLL diferidos.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Ganhos (perdas) de instrumentos de proteção

As tabelas abaixo sumarizam os valores dos ganhos (perdas) que afetaram a demonstração de resultado e o patrimônio líquido em 2017 e 2016 da Sociedade e suas controladas:

- **Controladora:**

	2017	
	R\$ milhões	
	Resultado	Patrimônio líquido
a - <i>Swaps</i> cambiais ativos em dólares norte-americanos (i) e (ii)	(89,4)	5,3
b - <i>Swaps</i> de juros em Reais (iii)	15,9	-
Total	(73,5)	5,3

	2016	
	R\$ milhões	
	Resultado	Patrimônio líquido
a - <i>Swaps</i> cambiais ativos em dólares norte-americanos (i) e (ii)	(101,5)	(13,8)
b - <i>Swaps</i> de juros em Reais (iii)	-	-
Total	(101,5)	(13,8)

- **Consolidado:**

	2017	
	R\$ milhões	
	Resultado	Patrimônio líquido
a - <i>Swaps</i> cambiais ativos em dólares norte-americanos (i) e (ii)	(108,3)	5,3
b - <i>Swaps</i> de juros em Reais (iii)	15,9	-
Total	(92,4)	5,3

	2016	
	R\$ milhões	
	Resultado	Patrimônio líquido
a - <i>Swaps</i> cambiais ativos em dólares norte-americanos (i) e (ii)	(118,3)	(13,8)
b - <i>Swaps</i> de juros em Reais (iii)	-	-
Total	(118,3)	(13,8)

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

(i) não considera o efeito da variação cambial nos *swaps* cambiais ativos em dólares norte-americanos, quando tal efeito é compensado no resultado do objeto protegido (dívida/compromissos firmes),

(ii) considera o efeito da designação dos *hedges* cambiais e

(iii) considera o efeito da designação dos *hedges* de juros em Reais.

Valor justo dos instrumentos financeiros

Os valores justos e os saldos contábeis dos instrumentos financeiros, incluindo os instrumentos de proteção cambial e de juros estão demonstrados a seguir:

- Controladora:**

Categoria	Nota explicativa	2017		2016		
		Valor contábil	Valor justo	Valor contábil	Valor justo	
Ativos financeiros:						
Caixa e equivalentes de caixa						
Caixa e bancos	Empréstimos e recebíveis	4	26.495	26.495	12.399	12.399
Títulos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4	2.375.199	2.375.199	1.129.072	1.129.072
Aplicações financeiras						
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4	557.497	557.497	620.121	620.121
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Disponível para venda	4	2	2	-	-
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4	15.006	15.006	138.535	138.535
Total			<u>2.974.199</u>	<u>2.974.199</u>	<u>1.900.127</u>	<u>1.900.127</u>
Passivos financeiros:						
Financiamentos	Mens. ao valor justo por meio do resultado	14	1.047.810	1.047.810	1.428.907	1.428.907
Financiamentos	Mens. pelo custo amortizado	14	2.921.224	2.916.438	3.145.698	3.117.608
Debêntures	Mens. ao valor justo por meio do resultado	14	554.402	554.402	-	-
Debêntures	Mens. pelo custo amortizado	14	4.982.818	5.003.317	2.692.528	2.711.837
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	14	134.360	134.360	151.319	151.319
Total			<u>9.640.614</u>	<u>9.656.327</u>	<u>7.418.452</u>	<u>7.409.671</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• **Consolidado:**

Categoria	Nota explicativa	2017		2016		
		Valor contábil	Valor justo	Valor contábil	Valor justo	
Ativos financeiros:						
Caixa e equivalentes de caixa						
Caixa e bancos	Empréstimos e recebíveis	4	67.822	67.822	43.509	43.509
Títulos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4	2.519.798	2.519.798	1.299.549	1.299.549
Aplicações financeiras						
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4	791.469	791.469	750.100	750.100
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Disponível para venda	4	13	13	41.668	41.668
Títulos e fundos de renda fixa em moeda estrangeira	Disponível para venda	4	5.359	5.359	1.988	1.988
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4	15.151	15.151	193.630	193.630
Total			<u>3.399.612</u>	<u>3.399.612</u>	<u>2.330.444</u>	<u>2.330.444</u>
Passivos financeiros:						
Financiamentos	Mens. ao valor justo por meio do resultado	14	1.047.810	1.047.810	1.428.907	1.428.907
Financiamentos	Mens. pelo custo amortizado	14	3.333.407	3.350.266	3.602.676	3.596.813
Debêntures	Mens. ao valor justo por meio do resultado	14	554.402	554.402	-	-
Debêntures	Mens. pelo custo amortizado	14	4.982.818	5.003.317	2.692.528	2.711.837
Arrendamento mercantil financeiro	Mens. pelo custo amortizado	14	48.515	48.515	48.716	48.716
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	14	135.962	135.962	151.420	151.420
Total			<u>10.102.914</u>	<u>10.140.272</u>	<u>7.924.247</u>	<u>7.937.693</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

O valor justo dos instrumentos financeiros, incluindo os instrumentos de proteção cambial e juros, foi determinado conforme descrito a seguir:

- Os saldos em caixa e bancos têm seus valores justos idênticos aos saldos contábeis.
- As aplicações financeiras em fundos de investimentos estão valorizadas pelo valor da cota do fundo na data das demonstrações financeiras, que corresponde ao seu valor justo.
- As aplicações financeiras em CDBs (Certificado de Depósito Bancário) e instrumentos similares possuem liquidez diária com recompra na “curva do papel” e, portanto, a Sociedade entende que seu valor justo corresponde ao seu valor contábil.

O valor justo de outras aplicações financeiras, instrumentos de proteção e financiamentos foi apurado através de metodologias de cálculo comumente utilizadas para marcação a mercado, que consistem em calcular os fluxos de caixa futuros associados a cada instrumento contratado, trazendo-os a valor presente pelas taxas de mercado em 31 de dezembro de 2017 e de 2016. Para alguns casos, onde não há mercado ativo para o instrumento financeiro, a Sociedade e suas controladas podem utilizar-se de cotações fornecidas pelas contrapartes das operações.

A interpretação dos dados de mercado quanto à escolha de metodologias de cálculo do valor justo exige considerável julgamento e estabelecimento de estimativas para se chegar a um valor considerado adequado para cada situação. Consequentemente, as estimativas apresentadas podem não indicar, necessariamente, os montantes que poderão ser obtidos no mercado corrente.

Os instrumentos financeiros foram classificados como empréstimos e recebíveis, ou passivos financeiros mensurados ao custo amortizado, com exceção de (i) todos os instrumentos de proteção cambial e de juros, que estão mensurados ao valor justo por meio do resultado, (ii) aplicações financeiras classificadas como mensuradas a valor justo por meio do resultado, (iii) aplicações financeiras classificadas como disponíveis para venda, que são mensuradas ao valor justo através de outros resultados abrangentes (vide nota explicativa nº 4) e (iv) financiamentos mensurados ao valor justo por meio do resultado (vide nota explicativa nº 14.b). As aplicações financeiras classificadas como mantidas até o vencimento estão mensuradas pelo custo amortizado. Caixa, bancos e contas a receber de clientes estão classificados como empréstimos e recebíveis. Fornecedores e demais contas a pagar estão classificados como passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Hierarquia de valor justo dos instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros são classificados de acordo com as seguintes categorias:

- (a) Nível 1 - preços negociados (sem ajustes) em mercados ativos para ativos idênticos ou passivos;
- (b) Nível 2 - *inputs* diferentes dos preços negociados em mercados ativos incluídos no Nível 1 que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (como preços) ou indiretamente (derivados dos preços); e
- (c) Nível 3 - *inputs* para o ativo ou passivo que não são baseados em variáveis observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

A tabela abaixo demonstra em resumo os ativos financeiros e passivos financeiros mensurados a valor justo da Sociedade e de suas controladas:

- **Controladora:**

	Categoria	Nota explicativa	2017	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos financeiros:						
Caixa e equivalentes de caixa						
Caixa e bancos	Empréstimos e recebíveis	4	26.495	26.495	-	-
Títulos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4	2.375.199	2.375.199	-	-
Aplicações financeiras						
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4	557.497	557.497	-	-
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Disponível para venda	4	2	2	-	-
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	30	15.006	-	15.006	-
Total			<u>2.974.199</u>	<u>2.959.193</u>	<u>15.006</u>	<u>-</u>
Passivos financeiros:						
Financiamentos	Mens. ao valor justo por meio do resultado	14	1.047.810	-	1.047.810	-
Financiamentos	Mens. pelo custo amortizado	14	2.916.438	-	2.916.438	-
Debêntures	Mens. ao valor justo por meio do resultado	14	554.402	-	554.402	-
Debêntures	Mens. pelo custo amortizado	14	5.003.317	-	5.003.317	-
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	30	134.360	-	134.360	-
Total			<u>9.656.327</u>	<u>-</u>	<u>9.656.327</u>	<u>-</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Categoria	Nota explicativa	2016	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos financeiros:						
Caixa e equivalentes de caixa						
Caixa e bancos	Empréstimos e recebíveis	4	12.399	12.399	-	-
Títulos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4	1.129.072	1.129.072	-	-
Aplicações financeiras						
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4	620.121	620.121	-	-
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	30	138.535	-	138.535	-
Total			<u>1.900.127</u>	<u>1.761.592</u>	<u>138.535</u>	<u>-</u>
Passivos financeiros:						
Financiamentos	Mens. ao valor justo por meio do resultado	14	1.428.907	-	1.428.907	-
Financiamentos	Mens. pelo custo amortizado	14	3.117.608	-	3.117.608	-
Debêntures	Mens. pelo custo amortizado	14	2.711.837	-	2.711.837	-
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	30	151.319	-	151.319	-
Total			<u>7.409.671</u>	<u>-</u>	<u>7.409.671</u>	<u>-</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• **Consolidado:**

	Categoria	Nota explicativa	2017	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos financeiros:						
Caixa e equivalentes de caixa						
Caixa e bancos	Empréstimos e recebíveis	4	67.822	67.822	-	-
Títulos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4	2.519.798	2.519.798	-	-
Aplicações financeiras						
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4	791.469	791.469	-	-
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Disponível para venda	4	13	13	-	-
Títulos e fundos de renda fixa em moeda estrangeira	Disponível para venda	4	5.359	5.359	-	-
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	30	15.151	-	15.151	-
Total			<u>3.399.612</u>	<u>3.384.461</u>	<u>15.151</u>	<u>-</u>
Passivos financeiros:						
Financiamentos	Mens. ao valor justo por meio do resultado	14	1.047.810	-	1.047.810	-
Financiamentos	Mens. pelo custo amortizado	14	3.350.266	218.126	3.132.140	-
Debêntures	Mens. ao valor justo por meio do resultado	14	554.402	-	554.402	-
Debêntures	Mens. pelo custo amortizado	14	5.003.317	-	5.003.317	-
Arrendamento mercantil financeiro	Mens. pelo custo amortizado	14	48.515	-	48.515	-
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	30	135.962	-	135.962	-
Total			<u>10.140.272</u>	<u>218.126</u>	<u>9.922.146</u>	<u>-</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Categoria	Nota explicativa	2016	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos financeiros:						
Caixa e equivalentes de caixa						
Caixa e bancos	Empréstimos e recebíveis	4	43.509	43.509	-	-
Títulos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4	1.299.549	1.299.549	-	-
Aplicações financeiras						
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4	750.100	750.100	-	-
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Disponível para venda	4	41.668	41.668	-	-
Títulos e fundos de renda fixa em moeda estrangeira	Disponível para venda	4	1.988	1.988	-	-
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	30	<u>193.630</u>	<u>-</u>	<u>193.630</u>	<u>-</u>
Total			<u>2.330.444</u>	<u>2.136.814</u>	<u>193.630</u>	<u>-</u>
Passivos financeiros:						
Financiamentos	Mens. ao valor justo por meio do resultado	14	1.428.907	-	1.428.907	-
Financiamentos	Mens. pelo custo amortizado	14	3.596.813	219.562	3.377.251	-
Debêntures	Mens. pelo custo amortizado	14	2.711.837	-	2.711.837	-
Arrendamento mercantil financeiro	Mens. pelo custo amortizado	14	48.716	-	48.716	-
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	30	<u>151.420</u>	<u>-</u>	<u>151.420</u>	<u>-</u>
Total			<u>7.937.693</u>	<u>219.562</u>	<u>7.718.131</u>	<u>-</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Análise de sensibilidade

A Sociedade e suas controladas utilizam-se de instrumentos financeiros derivativos somente para a proteção de riscos identificados e em montantes compatíveis com o risco (limitado a 100% do risco identificado). Desta forma, para fins de análise de sensibilidade, para riscos de mercado originados por instrumentos financeiros, a Sociedade analisa conjuntamente o instrumento de proteção e o objeto de proteção, conforme demonstrado nos quadros abaixo.

Para a análise de sensibilidade dos instrumentos de proteção cambial, a administração adotou como cenário provável as taxas de câmbio Real/dólar norte-americano para o vencimento de cada derivativo, utilizando os contratos futuros de dólar norte-americano, cotados na B3 em 28 de dezembro de 2017. Como referência, a taxa de câmbio para o último vencimento de instrumentos de proteção cambial é de R\$ 4,35 no cenário provável.

Os cenários II e III foram estimados com uma apreciação ou depreciação adicional de 25% e 50% do Real em relação ao cenário provável, respeitando o risco ao qual o objeto protegido está exposto.

Com base nos saldos dos instrumentos de proteção e dos objetos protegidos em 31 de dezembro de 2017, foram substituídas as taxas de câmbio e calculadas as variações entre o novo saldo em Reais e o saldo em Reais em 31 de dezembro de 2017 em cada um dos três cenários. A tabela abaixo demonstra a variação dos valores dos principais instrumentos derivativos e seus objetos de proteção, considerando-se as variações da taxa de câmbio nos diferentes cenários:

• *Controladora:*

<i>Swaps</i> cambiais ativos em dólares norte-americanos	<u>Risco</u>	<u>Cenário I (Provável)</u>	<u>Cenário II</u>	<u>Cenário III</u>
(1) <i>Swaps</i> dólar norte-americano/Real	Apreciação	125.419	519.416	913.413
(2) Dívidas/compromissos firmes em dólar norte-americano	do dólar	<u>(125.418)</u>	<u>(519.414)</u>	<u>(913.410)</u>
(1)+(2)	Efeito líquido	<u>1</u>	<u>2</u>	<u>3</u>

• *Consolidado:*

<i>Swaps</i> cambiais ativos em dólares norte-americanos	<u>Risco</u>	<u>Cenário I (Provável)</u>	<u>Cenário II</u>	<u>Cenário III</u>
(1) <i>Swaps</i> dólar norte-americano/Real	Apreciação	153.009	605.210	1.057.410
(2) Dívidas/compromissos firmes em dólar norte-americano	do dólar	<u>(153.009)</u>	<u>(605.207)</u>	<u>(1.057.407)</u>
(1)+(2)	Efeito líquido	<u>-</u>	<u>3</u>	<u>3</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Para a análise de sensibilidade dos instrumentos de proteção à taxa de juros em Reais, a Sociedade utilizou a curva futura do contrato DI x Pré da B3 em 28 de dezembro de 2017 para os vencimentos de cada swap e de cada dívida (objeto de proteção), para fins de definição do cenário provável. Os cenários II e III foram estimados com uma deterioração de 25% e 50%, respectivamente, da estimativa de taxa pré-fixada do cenário provável.

Com base nos três cenários de taxas de juros em Reais a Sociedade estimou os valores de suas dívidas e dos instrumentos de proteção conforme o risco que está sendo protegido (variações nas taxas de juros pré-fixadas em Reais), levando-os a valor futuro pelas taxas contratadas e trazendo-os a valor presente pelas taxas de juros dos cenários projetados. O resultado está demonstrado na tabela abaixo:

- **Controladora:**

Swap de taxa de juros (em Reais) – Debêntures - CRA

	Risco	Cenário I (Provável)	Cenário II	Cenário III
(1) Swap taxa fixa - CDI	Redução da	13.691	95.292	192.204
(2) Dívida a taxa fixa	taxa pré-fixada	(13.691)	(95.292)	(192.204)
(1) + (2)	Efeito líquido	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>

- **Consolidado:**

Swap de taxa de juros (em Reais) – Debêntures - CRA

	Risco	Cenário I (Provável)	Cenário II	Cenário III
(1) Swap taxa fixa - CDI	Redução da	13.691	95.292	192.204
(2) Dívida a taxa fixa	taxa pré-fixada	(13.691)	(95.292)	(192.204)
(1) + (2)	Efeito líquido	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

31 Compromissos

a. Cobertura de seguros (Consolidado)

A Ultrapar contrata apólices de seguro, visando cobrir diversos riscos aos quais está exposta, incluindo lucros cessantes, perdas e danos causados por incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, vendaval, queda de aeronave e danos elétricos, entre outros, garantindo as bases de distribuição e filiais. Os valores máximos indenizáveis, com base na análise de risco da perda máxima possível de determinados locais, são assim demonstrados:

	Valor máximo indenizável (*)
Ipiranga	R\$ 924
Ultragaz	R\$ 150
Extrafarma	R\$ 160

(*) em milhões. Conforme condições das apólices.

O programa de Seguro de Responsabilidade Civil Geral atende à Ultrapar e suas controladas, com valor de cobertura global máximo de US\$ 400 milhões, cobrindo os prejuízos que eventualmente possam ser causados a terceiros decorrentes de acidentes relacionados às operações comerciais e industriais e/ou à distribuição e comercialização de produtos e serviços.

São mantidas apólices de responsabilidade civil de diretores e administradores (D&O) para indenizar os membros do conselho de administração, conselho fiscal e diretores executivos da Ultrapar e de suas controladas (“Segurados”) no valor total de US\$ 80 milhões, que cobrem qualquer dos Segurados pelas responsabilidades resultantes de atos danosos, incluindo qualquer ato, omissão ou qualquer reclamação, contra os mesmos apenas em razão de sua função, salvo se o ato, omissão ou a reclamação for consequência de negligência ou dolo.

São contratados, também, seguros nas modalidades de vida e acidentes pessoais, saúde, transportes nacionais e internacionais, entre outros.

As coberturas e limites segurados nas apólices contratadas são baseados em criterioso estudo de riscos e perdas realizado por consultores independentes de seguros, sendo a modalidade de seguro contratada considerada, pela administração, suficiente para cobrir os eventuais sinistros que possam ocorrer, tendo em vista a natureza das atividades realizadas pelas empresas.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

b. Contratos de arrendamento mercantil operacional

As controladas Cia. Ultragaz, Bahiana e Utingás Armazenadora S.A. mantêm contratos de arrendamento mercantil operacional, relacionados ao uso de equipamentos de informática. Esses contratos têm prazos de 36 a 45 meses. As controladas têm a opção de comprar os ativos por um preço equivalente ao valor justo na data da opção e a administração não possui a intenção de exercê-la. As controladas Cia. Ultragaz e Bahiana possuem contratos de arrendamento mercantil operacional, relacionados aos veículos utilizados nas suas frotas. Esses contratos têm prazos de 24 a 60 meses e não existe a opção de compra desses veículos. Os desembolsos futuros (contraprestações), assumidos em decorrência desses contratos, totalizam aproximadamente:

	<u>Até 1 ano</u>	<u>Mais de 1 ano</u>	<u>Total</u>
2017	21.620	37.242	58.862

A Sociedade e as controladas Cia. Ultragaz e Extrafarma mantêm contratos de arrendamento mercantil operacional, relacionados aos imóveis dos postos de serviços, farmácias e pontos de venda, respectivamente. Os desembolsos e recebimentos futuros (contraprestações), decorrentes desses contratos, totalizam aproximadamente:

• **Controladora:**

	<u>até 1 ano</u>	<u>de 1 a 5 anos</u>	<u>acima de 5 anos</u>	<u>Total</u>
2017 a pagar	90.500	282.104	242.718	615.322
a receber	(60.705)	(178.696)	(128.307)	(367.708)

O total de arrendamento mercantil operacional reconhecido como despesa (líquido da receita) da controladora em 2017 foi R\$ 42.584 (R\$ 13.095 em 2016).

• **Consolidado:**

	<u>até 1 ano</u>	<u>de 1 a 5 anos</u>	<u>acima de 5 anos</u>	<u>Total</u>
2017 a pagar	167.733	530.744	444.582	1.143.059
a receber	(60.705)	(178.696)	(128.307)	(367.708)

O total de arrendamento mercantil operacional reconhecido como despesa do consolidado (líquido da receita) em 2017 foi R\$ 149.592 (R\$ 95.453 em 2016).

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

32 Eventos subsequentes

Aquisição Liquigás

Em 28 de fevereiro de 2018, o Tribunal do CADE apreciou a transação e, a despeito de todos os esforços feitos pelas requerentes durante toda a tramitação da análise do processo e as negociações realizadas com o Tribunal, decidiram rejeitar a transação com a maioria dos votos. Devido ao não cumprimento de uma das condições precedentes à consumação da transação, a Cia. Ultragaz pagou uma multa de R\$ 286.160 em benefício da Petrobras em 9 de março de 2018.

Aprovação de dividendos

Os dividendos propostos a pagar em 31 de dezembro de 2017, no montante de R\$ 370.893 (R\$ 1,65 por lote de mil ações), foram aprovados pelo Conselho de Administração em 6 de março de 2018, pagos a partir desta data, tendo sido ratificados em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de abril de 2018.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Rating Action: Moody's atribui ratings (P) Ba1 / (P) Aaa.br às 1ª e 2ª séries da 20ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Vert Securitizadora

11 Nov 2018

Cerca de R\$ 750 milhões certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) classificados

Sao Paulo, November 11, 2018 -- A Moody's América Latina (Moody's) atribuiu ratings provisórios de (P) Ba1 (escala global, moeda local) e (P) Aaa.br (escala nacional brasileira) às 1ª e 2ª séries da 20ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) emitidos pela Vert Companhia Securitizadora (Vert, o Emissor ou a Securitizadora). Os CRA são lastreados por duas séries de dívida sênior sem garantia de debêntures com rating Ba1 (escala global, moeda local) e Aaa.br (escala nacional brasileira), emitidas pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. (Ipiranga) e com fiança da Ultrapar Participações S.A. (Ultrapar; rating corporativo Ba1, escala global; e Aaa.br, escala nacional brasileira). A Ipiranga, em comum acordo com o coordenador, tem a opção de emitir o lote adicional, que pode levar a emissão a até R\$ 900 milhões. Qualquer emissão adicional deverá seguir uma emissão adicional de debêntures. Os recursos captados pela emissão financiarão a compra de etanol.

Emissor / Securitizadora: Vert Companhia Securitizadora

1ª e 2ª séries da 20ª emissão, com rating atribuído de (P) Ba1 (escala global, moeda local) / (P) Aaa.br (escala nacional brasileira)

Os ratings provisórios baseiam-se na estrutura e características da operação conforme informação disponibilizada à Moody's. Alguns tópicos relacionados à operação ainda não se encontram finalizados. Os ratings definitivos somente poderão ser atribuídos após a revisão conclusiva de toda a documentação e informação legal, bem como de eventuais alterações futuras. Se houver modificação das premissas ou fatores considerados pela Moody's para atribuição dos ratings provisórios, os ratings atribuídos aos CRA poderão ser alterados.

FUNDAMENTOS DO RATING

Os ratings (P) Ba1 (escala global, moeda local) e (P) Aaa.br (escala nacional brasileira) atribuídos aos CRA são baseados principalmente na disposição e capacidade da Ultrapar (como fiadora) em honrar os pagamentos definidos nos documentos da operação, que é refletido pelos ratings Ba1 (escala global, moeda local) e Aaa.br (escala nacional brasileira) da dívida sênior sem garantia das debêntures subjacentes que lastreiam a operação. Qualquer alteração nos ratings das debêntures poderá levar a uma mudança nos ratings dos CRA.

Cada série de CRA a ser emitida pela Vert será lastreada por uma série de debêntures emitida pela Ipiranga com a fiança da Ultrapar. A dívida sênior sem garantia das debêntures subjacentes possui ratings Ba1 e Aaa.br. A Ipiranga e a Ultrapar serão responsáveis por cobrir todas as despesas da operação.

A 1ª série de CRA são títulos pós fixados, indexados a uma porcentagem da taxa DI (taxa de Depósito Interbancário), que ainda será determinada. Os juros serão pagos semestralmente, seguidos de um pagamento de principal no vencimento final legal em dezembro de 2023.

A 2ª série de CRA terá uma taxa de juros fixada e o saldo de principal corrigido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo); a taxa de juros ainda será determinada. Os juros serão pagos anualmente, seguidos de um pagamento de principal no vencimento final legal em dezembro de 2025.

A soma das duas séries totalizará R\$ 750 milhões, sem considerar a emissão do lote adicional.

Os ratings provisórios dos CRA são baseados em um série de fatores, entre eles:

- A disposição e a capacidade da Ultrapar (como fiadora) em honrar os pagamentos de cada série de debêntures subjacentes, com rating Ba1 e Aaa.br.

- Estrutura de repasse integral: o cronograma de pagamento de cada série dos CRA replica o fluxo de caixa programado das debêntures subjacentes, com uma defasagem de um dia, o que propicia um prazo adequado para efetuar os pagamentos dos CRA. Os CRA farão pagamentos que espelharam aos pagamentos a serem feitos pelas debêntures subjacentes. A taxa pós-fixada do DI a ser paga nos termos da 1ª série dos CRA será determinada, utilizando o mesmo período do DI sob a debênture subjacente. O saldo do principal da 2ª série será corrigido pela mesma taxa de IPCA utilizada para ajustar as debêntures subjacentes. Inclusive, a taxa de ambas as séries serão calculadas utilizando a mesma taxa de juros e período de capitalização. Além disso, para mitigar o risco de um dia adicional de juros para o primeiro período de pagamento de juros dos CRA, as debêntures inicialmente terão um dia extra de juros acumulados, mitigando qualquer possível descasamento das taxas de juros.

- Os eventos de resgate antecipado dos CRA espelham os eventos de vencimento antecipado das debêntures subjacentes. Portanto, o risco de haver um evento de vencimento antecipado nos certificados enquanto os ativos subjacentes estiverem vigentes é eliminado.

- A Ipiranga ou a Ultrapar, em última instância, pagará as despesas dos CRA: a Ipiranga ou a Ultrapar será responsável, nos termos dos documentos da operação, por todas as despesas dos CRA. Além disso, a operação tem regresso à Ultrapar, caso a Ipiranga deixe de honrar com o pagamento de qualquer despesa.

- As obrigações de pagamento da Ipiranga, estão cobertas pela fiança da Ultrapar, que é a empresa controladora da Ipiranga, nos termos das debêntures e as despesas relacionadas à operação de CRA. Os ratings da dívida sênior sem garantia atribuídos às debêntures subjacentes emitidas pela Ipiranga (como devedora) são os mesmos ratings da dívida sênior sem garantia da fiadora.

- Sem risco de fungibilidade: A Ipiranga efetuará os pagamentos devidos nas duas séries de debêntures diretamente às respectivas contas de cada série de CRA, que serão mantidas no Banco Bradesco S.A. (rating de depósito bancário de longo prazo Ba2, escala global, moeda local; e Aa1.br, escala nacional brasileira).

- Patrimônio separado: Os CRA serão beneficiados por um regime fiduciário por meio do qual os ativos que lastreiam cada série dos CRA serão segregados. Esses ativos segregados são exclusivamente destinados aos pagamentos dos CRA, assim como de determinadas taxas e despesas, e serão segregados de todos os outros ativos no balanço patrimonial do emissor. No entanto, a operação está sujeita a risco jurídico residual, pois os créditos agrícolas da Vert podem ser afetados pelos credores tributários, trabalhistas e previdenciários da companhia de securitização. (Para mais informações, consulte a seção "Regime Fiduciário e Patrimônio Separado" no Relatório da Pré-Venda)

Sediada em São Paulo, a Ultrapar atua nos segmentos de distribuição de combustível (Ipiranga) e de gás liquefeito de petróleo (Ultragaz), produção de especialidades químicas (Oxiten), armazenagem para grãos líquidos (Ultracargo) e varejo farmacêutico (Extrafarma). Em 2017 a Ultrapar reportou receitas líquidas consolidadas de R\$80 bilhões (cerca de US\$ 25 bilhões). A distribuição de combustíveis é o maior segmento de negócios do grupo, respondendo por 85% das receitas líquidas consolidadas e 77% do EBITDA no mesmo período.

Os ratings da Ultrapar refletem principalmente o sólido modelo de negócios da companhia, o perfil de baixo risco, os fluxos de caixa estáveis e a posição de liderança em diferentes segmentos. Nos últimos anos, a companhia demonstrou sua capacidade de reportar crescimento robusto em todas as suas linhas de negócio e sustentar métricas de crédito conservadoras, e forte geração de caixa, mesmo diante de condições de mercado adversas e de um considerável plano de investimento.

Por outro lado, os ratings são limitados, principalmente, pelo rating dos títulos de dívida do governo brasileiro Ba2 (Perspectiva: Estável). A agressiva estratégia de aquisições da companhia e a sua dependência de um número reduzido de fornecedores-chave de matérias-primas também são considerações negativas para o rating. Em menor extensão é visto como fator negativo de crédito a exposição às especialidades químicas devido a sua volatilidade.

O rating Ba1 da Ultrapar está um nível acima do rating dos títulos de dívida do governo brasileiro, o que ocorre somente em casos excepcionais para emissores que apresentem fundamentos mais fortes que os do soberano. No caso da Ultrapar, isso é evidenciado pela natureza resiliente dos fluxos de caixa e pela flexibilidade financeira, que permitem à companhia mitigar efeitos da economia enfraquecida e deterioração nas condições fiscais do Brasil.

A Vert foi constituída em 2016 e está sediada em São Paulo. A securitizadora tem foco de atuação na

estruturação de operações de CRA com grandes e renomados sponsors da indústria agrícola. A Vert é auditada pela Grant Thornton e desde o início de suas operações, a securitizadora emitiu 18 diferentes operações de securitização totalizando cerca de R\$5,5 bilhões.

A principal metodologia usada nestes ratings foi Abordagem da Moody's para atribuição de Ratings a Repackaged Securities ("Títulos Agrupados") ("Moody's Approach to Rating Repackaged Securities"), publicada em junho de 2015. Consulte a página de Metodologias de Rating em www.moody.com.br para obter uma cópia destas metodologias.

Fatores que levariam a uma elevação ou rebaixamento do ratings:

Quaisquer alterações do rating da dívida sênior sem garantia das debêntures subjacentes levarão a uma mudança dos ratings dos CRA.

Os Ratings em Escala Nacional da Moody's (NSRs) pretendem ser medidas relativas de idoneidade creditícia entre emissões e emissores de dívida dentro de um país, possibilitando aos participantes do mercado uma melhor diferenciação dos riscos relativos. OS NSRs são diferentes dos ratings da escala global no sentido de que não são globalmente comparáveis ao universo completo das entidades classificadas pela Moody's, mas apenas com outras entidades classificadas dentro do mesmo país. Os NSRs são designados por um modificador ".nn" que indica o país relevante, como ".za" no caso da África do Sul. Para mais informações sobre a abordagem da Moody's para ratings na escala nacional, consulte a Metodologia de Ratings da Moody's publicada em maio de 2016 sob o título "Equivalência entre os Ratings na Escala Nacional e os Ratings na Escala Global" ("Mapping National Scale Ratings from Global Scale Ratings"). Embora os NSRs não tenham significado absoluto inerente em termos de risco de default ou perda esperada, pode-se inferir uma probabilidade histórica de default consistente com um dado NSR a partir do GSR para o qual o NSR mapeia em um momento específico. Para informações sobre taxas de default históricas associadas às diferentes categorias de escalas globais de ratings em distintos horizontes de investimentos consulte https://www.moody.com/researchdocumentcontentpage.aspx?docid=PBC_1113601.

DIVULGAÇÕES REGULATÓRIAS

Para especificações adicionais das principais premissas de ratings e análise de sensibilidade da Moody's, consulte as seções Premissas da Metodologia e Sensibilidade às Premissas do formulário de divulgação.

Esta operação é considerada como produto financeiro estruturado de acordo com a Instrução CVM nº 521.

A Moody's não recebeu nem levou em consideração nenhuma avaliação de due diligence de terceiros relacionada a ativos subjacentes ou instrumentos financeiros ("Avaliação (ões) de Due Diligence") nesta ação de rating.

A (s) Avaliação (ões) de Due Diligence aqui mencionada(s) foi/foram preparada (s) e produzida (s) por terceiros. Embora utilize Avaliação (ões) de Due Diligence apenas na medida em que acredita que sejam confiáveis para o uso pretendido, a Moody's não audita nem verifica de forma independente as informações ou procedimentos utilizados por provedores de due diligence de terceiros na preparação da (s) Avaliação (ões) de Due Diligence e não faz nenhuma declaração nem garantia, explícita ou implícita, quanto à exatidão, pontualidade, integridade, comercialização ou adequação para qualquer finalidade específica da (s) Avaliação (ões) de Due Diligence.

A Moody's não utilizou quaisquer modelos, nem análise de perda ou de fluxo de caixa em sua análise.

A Moody's não utilizou quaisquer simulações de cenários de estresse em sua análise.

As fontes de informação utilizadas na elaboração do rating são as seguintes: partes envolvidas nos ratings e informações públicas.

Os tipos de informação utilizado(s) na elaboração do rating são os seguintes: documentação da dívida, legislação, documentos societários e jurídicos, informações públicas, informações da Moody's, e reportes regulatórios.

Fontes de Informação Pública: A Moody's considera informações públicas de diversas fontes como parte do processo de rating. Essas fontes podem incluir, mas não se limitam, à lista contida no link http://www.moody.com/viewresearchdoc.aspx?docid=PBC_193459.

A Moody's considera a qualidade das informações disponíveis sobre o emissor ou obrigação como sendo

satisfatória ao processo de atribuição do rating de crédito.

A Moody's adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na atribuição de ratings sejam de qualidade suficiente e proveniente de fontes que a Moody's considera confiáveis incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Moody's não realiza serviços de auditoria, e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas nos processos de rating.

O rating foi divulgado para a entidade classificada ou seu(s) agente(s) designado(s) e atribuído sem alterações decorrentes dessa divulgação.

Consulte a página de divulgações regulatórias em www.moody's.com.br para divulgações gerais sobre potenciais conflitos de interesse.

A Moody's América Latina Ltda. pode ter fornecido Outro(s) Serviço(s) Permitido(s) à entidade classificada ou a terceiros relacionados no período de 12 meses que antecederam a ação de rating de crédito. Consulte o relatório "Lista de Serviços Auxiliares e Outros Serviços Providos a Entidades com Rating da Moody's América Latina, Ltda." http://www.moody's.com/researchdocumentcontentpage.aspx?docid=PBC_1147430 para mais informações.

As entidades classificadas pela Moody's América Latina Ltda. e partes relacionadas a essas entidades podem também receber produtos/serviços fornecidos por partes relacionadas à Moody's América Latina Ltda. envolvidas em atividades de rating de crédito no período de 12 meses que antecederam a ação de rating de crédito. Consulte o link http://www.moody's.com/researchdocumentcontentpage.aspx?docid=PBC_1147431 para obter a lista de entidades que recebem produtos/serviços dessas entidades relacionadas.

Os ratings da Moody's são monitorados constantemente, a menos que sejam ratings designados como atribuídos a um momento específico ("point-in-time ratings") no comunicado inicial. Todos os ratings da Moody's são revisados pelo menos uma vez a cada período de 12 meses.

Para ratings atribuídos a um programa, série ou categoria/classe de dívida, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes a cada um dos ratings de títulos ou notas emitidas subsequentemente da mesma série ou categoria/classe de dívida ou de um programa no qual os ratings sejam derivados exclusivamente dos ratings existentes, de acordo com as práticas de rating da Moody's. Para os ratings atribuídos a um provedor de suporte, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes à ação de rating de crédito do provedor de suporte e referentes a cada uma das ações de rating de crédito dos títulos que derivam seus ratings do rating de crédito do provedor de suporte. Para ratings provisórios, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes ao rating provisório atribuído, e em relação ao rating definitivo que pode ser atribuído após a emissão final da dívida, em cada caso em que a estrutura e os termos da transação não tiverem sido alterados antes da atribuição do rating definitivo de maneira que pudesse ter afetado o rating. Para mais informações, consulte a aba de ratings na página do respectivo emissor/entidade disponível em www.moody's.com.br.

Para quaisquer títulos afetados ou entidades classificadas que recebam suporte de crédito direto da(s) entidade(s) primária(s) desta ação de rating de crédito, e cujos ratings possam mudar como resultado dessa ação de rating de crédito, as divulgações regulatórias associadas serão aquelas da entidade fiadora. Exceções desta abordagem existem para as seguintes divulgações: Serviços Acessórios, Divulgação para a entidade classificada e Divulgação da entidade classificada.

Consulte a aba de ratings na página do emissor/entidade em www.moody's.com.br para visualizar o histórico e a última ação de rating deste emissor. A data em que alguns ratings foram atribuídos pela primeira vez diz respeito a uma época em que os ratings da Moody's não eram integralmente digitalizados e pode ser que os dados precisos não estejam disponíveis. Conseqüentemente, a Moody's fornece uma data que acredita ser a mais confiável e precisa com base nas informações que são disponibilizadas. Consulte a página de divulgação de ratings em nosso website www.moody's.com.br para obter mais informações.

Consulte o documento Símbolos e Definições de Rating da Moody's ("Moody's Rating Symbols and Definitions") disponível na página de Definições de Ratings em www.moody's.com.br para mais informações sobre o significado de cada categoria de rating e a definição de default e recuperação.

As divulgações regulatórias contidas neste comunicado de imprensa são aplicáveis ao rating de crédito e, se aplicável, também à perspectiva ou à revisão do rating.

Consulte o www.moody.com.br para atualizações e alterações relacionadas ao analista líder e à entidade legal da Moody's que atribuiu o rating.

Consulte a aba de ratings do emissor/entidade disponível no www.moody.com.br para divulgações regulatórias adicionais de cada rating.

Ely Mizrahi
Asst Vice President - Analyst
Structured Finance Group
Moody's America Latina Ltda.
Avenida Nacoes Unidas, 12.551
16th Floor, Room 1601
Sao Paulo, SP 04578-903
Brazil
JOURNALISTS: 800 891 2518
Client Service: 1 212 553 1653

Karen Ramallo
Senior Vice President/Manager
Structured Finance Group
JOURNALISTS: 1 212 553 0376
Client Service: 1 212 553 1653

Releasing Office:
Moody's America Latina Ltda.
Avenida Nacoes Unidas, 12.551
16th Floor, Room 1601
Sao Paulo, SP 04578-903
Brazil
JOURNALISTS: 800 891 2518
Client Service: 1 212 553 1653



© 2018 Moody's Corporation, Moody's Investors Service, Inc., Moody's Analytics, Inc. e/ou suas licenciadas e afiliadas (em conjunto, "MOODY'S"). Todos os direitos reservados.

OS RATINGS DE CRÉDITO ATRIBUÍDOS PELA MOODY'S INVESTORS SERVICE, INC. E SUAS AFILIADAS DE RATING ("MIS") SÃO AS OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O RISCO FUTURO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, DÍVIDA OU VALORES MOBILIÁRIOS EQUIVALENTES À DÍVIDA. AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S PODEM INCLUIR OPINIÕES ATUAIS DA AGÊNCIA SOBRE O RISCO FUTURO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, DÍVIDA OU VALORES MOBILIÁRIOS EQUIVALENTES À DÍVIDA. A MOODY'S DEFINE RISCO DE CRÉDITO COMO O RISCO DE UMA ENTIDADE NÃO CUMPRIR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS NA DEVIDA DATA DE VENCIMENTO E QUAISQUER PERDAS FINANCEIRAS ESTIMADAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO ("DEFAULT"). OS RATINGS DE CRÉDITO NÃO TRATAM DE QUALQUER OUTRO RISCO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: RISCO DE LIQUIDEZ, RISCO DE VALOR DE MERCADO OU VOLATILIDADE DE PREÇOS. OS RATINGS DE CRÉDITO E AS OPINIÕES DA MOODY'S CONTIDAS NAS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DECLARAÇÕES SOBRE FATOS ATUAIS OU HISTÓRICOS. AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S PODERÃO TAMBÉM INCLUIR ESTIMATIVAS DO RISCO DE CRÉDITO BASEADAS EM MODELOS QUANTITATIVOS E OPINIÕES RELACIONADAS OU COMENTÁRIOS PUBLICADOS PELA MOODY'S ANALYTICS, INC. OS RATINGS DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONSTITUEM OU FORNECEM ACONSELHAMENTO FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTO; OS RATINGS DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONFIGURAM E NÃO PRESTAM RECOMENDAÇÕES PARA A COMPRA, VENDA OU DETENÇÃO DE UM DETERMINADO VALOR MOBILIÁRIO. OS RATINGS DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONSTITUEM RECOMENDAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DE UM INVESTIMENTO PARA UM DETERMINADO INVESTIDOR. A MOODY'S

ATRIBUI SEUS RATINGS DE CRÉDITO E DIVULGA AS SUAS PUBLICAÇÕES ASSUMINDO E PRESSUPONDO QUE CADA INVESTIDOR FARÁ O SEU PRÓPRIO ESTUDO, COM A DEVIDA DILIGÊNCIA, E PROCEDERÁ À AVALIAÇÃO DE CADA VALOR MOBILIÁRIO QUE TENHA A INTENÇÃO DE COMPRAR, DETER OU VENDER.

OS RATINGS DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DESTINADOS PARA O USO DE INVESTIDORES DE VAREJO E SERIA IMPRUDENTE E INADEQUADO AOS INVESTIDORES DE VAREJO USAR OS RATINGS DE CRÉDITO OU AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S AO TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO. EM CASO DE DÚVIDA, DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM UM CONSULTOR FINANCEIRO OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO ESTÃO PROTEGIDAS POR LEI, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS DIREITOS DE AUTOR, E NÃO PODEM SER COPIADAS, REPRODUZIDAS, ALTERADAS, RETRANSMITIDAS, TRANSMITIDAS, DIVULGADAS, REDISTRIBUIDAS OU REVENDIDAS OU ARMAZENADAS PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER UM DESTES FINS, NO TODO OU EM PARTE, POR QUALQUER FORMA OU MEIO, POR QUALQUER PESSOA, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO, POR ESCRITO, DA MOODY'S.

OS RATINGS DE CRÉDITO E PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO FORAM REALIZADOS PARA O USO DE QUALQUER PESSOA COMO UMA REFERÊNCIA (BENCHMARK), COMO O TERMO É DEFINIDO PARA FINS REGULATÓRIOS, E NÃO DEVEM SER UTILIZADOS DE QUALQUER MODO QUE POSSA RESULTAR QUE SEJAM CONSIDERANDOS REFERÊNCIAS (BENCHMARK).

Toda a informação contida neste documento foi obtida pela MOODY'S junto de fontes que esta considera precisas e confiáveis. Contudo, devido à possibilidade de erro humano ou mecânico, bem como outros fatores, a informação contida neste documento é fornecida no estado em que se encontra ("AS IS"), sem qualquer tipo de garantia seja de que espécie for. A MOODY'S adota todas as medidas necessárias para que a informação utilizada para a atribuição de ratings de crédito seja de suficiente qualidade e provenha de fontes que a MOODY'S considera confiáveis, incluindo, quando apropriado, terceiros independentes. Contudo, a MOODY'S não presta serviços de auditoria, e não pode, em todos os casos, verificar ou confirmar, de forma independente, as informações recebidas nos processos de rating de crédito ou na preparação das Publicações da Moody's.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa ou entidade relativamente a quaisquer danos ou perdas, indiretos, especiais, consequenciais ou incidentais, decorrentes ou relacionados com a informação aqui incluída ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação, mesmo que a MOODY'S ou os seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores sejam informados com antecedência da possibilidade de ocorrência de tais perdas ou danos, incluindo, mas não se limitando a: (a) qualquer perda de lucros presentes ou futuros; ou (b) qualquer perda ou dano que ocorra em que o instrumento financeiro relevante não seja objeto de um rating de crédito específico atribuído pela MOODY'S.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais,, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou danos, diretos ou compensatórios, causados a qualquer pessoa ou entidade, incluindo, entre outros, por negligência (mas excluindo fraude, conduta dolosa ou qualquer outro tipo de responsabilidade que, para que não subsistam dúvidas, por lei, não possa ser excluída) por parte de, ou qualquer contingência dentro ou fora do controle da, MOODY'S ou de seus administradores, membros de órgão sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores, decorrentes ou relacionadas com a informação aqui incluída, ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação.

A MOODY'S NÃO PRESTA NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO À PRECISÃO, ATUALIDADE, COMPLETUDE, VALOR COMERCIAL OU ADEQUAÇÃO A QUALQUER FIM ESPECÍFICO DE QUALQUER RATING OU OUTRA OPINIÃO OU INFORMAÇÕES DADAS OU PRESTADAS, POR QUALQUER MEIO OU FORMA, PELA MOODY'S.

A Moody's Investors Service, Inc., uma agência de rating de crédito, subsidiária integral da Moody's Corporation ("MCO"), pelo presente divulga que a maioria dos emissores de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e por entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas

promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela Moody's Investors Service, Inc., acordaram, antes da atribuição de qualquer rating, pagar à Moody's Investors Service, Inc., por serviços de avaliação e ratings prestados por si, honorários que poderão ir desde US\$1.500 até, aproximadamente, US\$2.500,000. A MCO e a MIS também mantêm políticas e procedimentos destinados a preservar a independência dos ratings da MIS e de seus processos de rating. São incluídas anualmente no website www.moody.com, sob o título "Investor Relations — Corporate Governance — Director and Shareholder Affiliation Policy" informações acerca de certas relações que possam existir entre administradores da MCO e as entidades classificadas com ratings e entre as entidades que possuem ratings da MIS e que também informaram publicamente à SEC (Security and Exchange Commission – EUA) que detêm participação societária maior que 5% na MCO.

Termos adicionais apenas para a Austrália: qualquer publicação deste documento na Austrália será feita nos termos da Licença para Serviços Financeiros Australiana da afiliada da MOODY's, a Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657AFSL 336969 e/ou pela Moody's Analytics Australia Pty Ltd ABN 94 105 136 972 AFSL 383569 (conforme aplicável). Este documento deve ser fornecido apenas a distribuidores ("wholesale clients"), de acordo com o estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. Ao continuar a acessar esse documento a partir da Austrália, o usuário declara e garante à MOODY'S que é um distribuidor ou um representante de um distribuidor, e que não irá, nem a entidade que representa irá, direta ou indiretamente, divulgar este documento ou o seu conteúdo a clientes de varejo, de acordo com o significado estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. O rating de crédito da Moody's é uma opinião em relação à idoneidade creditícia de uma obrigação de dívida do emissor e não diz respeito às ações do emissor ou qualquer outro tipo de valores mobiliários disponíveis para investidores de varejo. Seria temerário e inapropriado para os investidores de varejo formar qualquer decisão de investimento com base nos ratings de crédito e publicações da Moody's. Em caso de dúvida, deve-se contatar um consultor ou outro profissional financeiro.

Termos adicionais apenas para o Japão: A Moody's Japan K.K. ("MJKK") é agência de rating de crédito e subsidiária integral da Moody's Group Japan G.K., que por sua vez é integralmente detida pela Moody's Overseas Holdings Inc., uma subsidiária integral da MCO. A Moody's SF Japan K.K. ("MSFJ") é uma agência de rating de crédito e subsidiária integral da MJKK. A MSFJ não é uma Organização de Rating Estatístico Nacionalmente Reconhecida ("NRSRO"). Nessa medida, os ratings de crédito atribuídos pela MSFJ são Ratings de Crédito Não-NRSRO. Os Ratings de Crédito Não-NRSRO são atribuídos por uma entidade que não é uma NRSRO e, conseqüentemente, a obrigação objeto de rating não será elegível para certos tipos de tratamento nos termos das leis dos E.U.A. A MJKK e a MSFJ são agências de ratings de crédito registradas junto a Agência de Serviços Financeiros do Japão ("Japan Financial Services Agency") e os seus números de registo são "FSA Commissioner (Ratings) n° 2 e 3, respectivamente.

A MJKK ou a MSFJ (conforme aplicável) divulgam pelo presente que a maioria dos emitentes de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela MJKK ou MSFJ (conforme aplicável) acordaram, com antecedência à atribuição de qualquer rating, pagar à MJKK ou MSFJ (conforme aplicável), por serviços de avaliação e rating por ela prestados, honorários que poderão ir desde JPY200.000 até, aproximadamente, JPY350.000,000.

A MJKK e a MSFJ também mantêm políticas e procedimentos destinados a cumprir com os requisitos regulatórios japoneses.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)